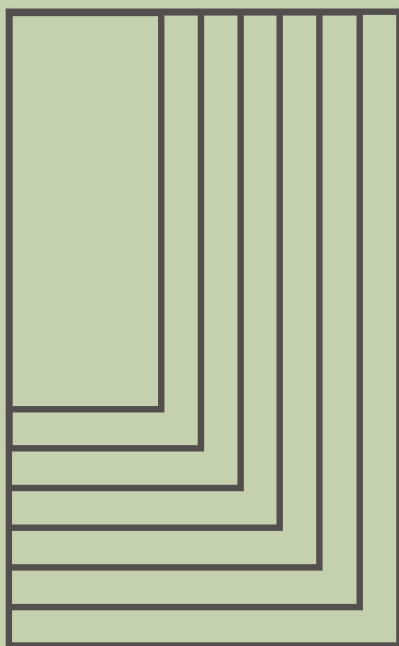


direito e literatura

# ESPELHAMENTOS

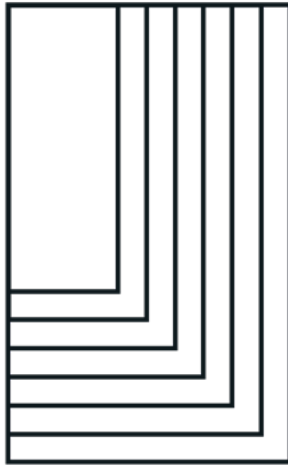


organizadoras

Josiane Rose Petry Veronese | Ângela Maria Konrath

direito e literatura

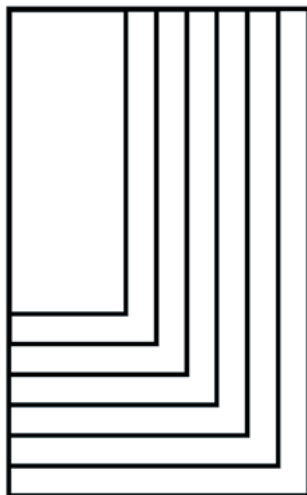
# ESPELHAMENTOS





direito e literatura

# ESPELHAMENTOS



organizadoras

Josiane Rose Petry Veronese | Ângela Maria Konrath

 **emais**  
editora

2022

Copyright © emais editora, 2022

Todos os direitos reservados.

*Editora-Chefe:* Jéssica Gonçalves

*Design Editorial:* Laura Pra Baldi de Freitas

*Preparação de Texto:* Deborah Cristina Amorim

**CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO**  
**SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ**

---

E73

Espelamentos [recurso eletrônico] : direito e literatura / organização Josiane Rose PetryVeronese , Ângela Maria Konrath. - 1. ed. - Florianópolis [SC] : Emais, 2022.  
recurso digital ; 2899 MB

Formato: epdf

Requisitos do sistema: adobe acrobat reader

Modo de acesso: world wide web

Inclui bibliografia e índice

ISBN 978-65-86439-84-7 (recurso eletrônico)

1. Direito e literatura. 2. Livros eletrônicos. I. Veronese, Josiane Rose Petry. II. Konrath, Ângela Maria.

22-77904

CDD: 808.803554

CDU: 340:821.134.3(089.3)(81)

---

Gabriela Faray Ferreira Lopes - Bibliotecária - CRB-7/6643

Todos os direitos desta edição reservados à emais  
[www.emaiseditora.com.br](http://www.emaiseditora.com.br)  
[euquero@emaiseditora.com.br](mailto:euquero@emaiseditora.com.br)  
Florianópolis/SC

*Impresso no Brasil / Printed in Brazil*

## **AUTORES**

Ana Cláudia Pompeu Torezan Andreucci

Ângela Maria Konrath

Antônio Leonardo Amorim

Bianca Larissa Soares de Jesus Roso

Camila Segovia Rodríguez

Carlos Alberto Crispim

Caroline Santana Figueredo

Daniel Rodrigues Kincheski

Eduardo Corrêa de Negreiros

Fabiano Pires Castagna

Fernanda Ceccon Ortolan

Geralda Magella de Faria Rossetto

Joana Ribeiro

Josiane Rose Petry Veronese

Maria Rita Mazzucatto

Mariana Carvalho Victor Coelho

Mateus Bender

Michelle Asato Junqueira

Reynaldo Soares da Fonseca

Ronaldo Silva

Thais Bonato Gomes

## **ORGANIZADORAS**

Josiane Rose Petry Veronese

Ângela Konrath



Prefácio	9
O sonho coletivo: as letras <i>Reynaldo Soares da Fonseca</i>	13
A literatura da literatura em “o final da longa estrada: considerações sobre a moral e as virtudes” de Norberto Bobbio <i>Josiane Rose Petry Veronese</i>	43
O Marco legal da primeira infância e o art. 473, XI, da CLT: Os 1000 Dias Para As Nossas Crianças <i>Ângela Maria Konrath</i>	59
A fome de todas as cores e lugares: a fraternidade frente aos desafios sedutores que nos movem em cascatas de falsidades <i>Geralda Magella de Faria Rossetto</i> <i>Carlos Alberto Crispim</i>	71
Lo-li-ta: a arte como denúncia <i>Joana Ribeiro</i>	105
Infância e parentalidade contemporâneas: uma análise sobre a obra “perdas e ganhos”, de Lya Luft, à luz de Luc Ferry, em interface com o Direito da Criança e do Adolescente <i>Maria Rita Mazzucatto</i> <i>Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci</i> <i>Michelle Asato Junqueira</i>	131
O mar que nos cerca ou que por nós é cercado? <i>Camila Segovia Rodriguez</i> <i>Mariana Carvalho Victor Coelho</i>	153
O bem-amado? Odorico Paraguaçu, Jair Bolsonaro e os corpos políticos <i>Mateus Bender</i> <i>Ronaldo Silva</i>	179
Das estórias de fadas às histórias do direito: congruências entre arda, o direito e a legislação brasileira <i>Daniel Rodrigues Kinchescki</i>	199



Nós não conseguimos respirar: repercussões do caso George Floyd no Brasil	221
<i>Thais Bonato Gomes</i>	
Algoritmos: espelhos de nossos preconceitos	247
<i>Caroline Santana Figueredo</i>	
<i>Eduardo Corrêa de Negreiros</i>	
<i>Fabiano Pires Castagna</i>	
“Quarto de despejo (1950)”: o que a escritora Carolina Maria de Jesus tem a nos ensinar sobre a realidade político-social de mulheres e crianças no Brasil (2022)?	275
<i>Bianca Larissa Soares de Jesus Roso</i>	
<i>Fernanda Ceccon Ortolan</i>	
Análise da culpa no direito penal e na criminologia crítica: uma leitura a partir de “crime e castigo” de Fiódor Dostoiévski	297
<i>Antônio Leonardo Amorim</i>	
<i>Josiane Rose Petry Veronese</i>	

# PREFÁCIO

## Espelhamentos

    Espelhos  
    Reflexos  
    Imagens  
Qual o significado?  
    Luz e sombras  
    Cores  
    Sensações.  
    O que deseja  
    a alma humana?  
    Ir além  
    Transpor limites  
    Voar.  
    Espelhos  
reveladores de detalhes,  
    ampliam o melhor  
    ou o pior...  
    Há uma opção:  
    o que focar?  
    A dor ou o amor.  
A incompletude ou a unidade.  
    O ficar ou o seguir.  
    Avante!  
Reflexos, reflexões refletidas.  
    Uma janela a abrir  
    uma porta a escancarar,  
    deixemo-nos invadir de ar,  
    de luz.  
(Josiane Rose Petry Veronese)<sup>1</sup>

---

1. Texto inédito

Esta obra reflete um sonho, de um pensar coletivo que aproxima ou desafia o Direito e a Literatura.

“Quem só direito sabe, nem direito sabe”, uma frase que de longa data tem-se atribuído a Pontes de Miranda, a qual guarda uma conexão com a presente obra, uma vez que os textos aqui expostos são reveladores de um “desejo coletivo” de situarmos o que e no que o Direito e a Literatura podem dizer, sob a fala de distintas vozes.

Cada texto oferece a singularidade de seus autores e autoras, suas conquistas, olhares e mensagens, literárias, poéticas e artísticas, com um fio condutor a tecer em redes a temática jurídica, como é o caso do belíssimo texto que inaugura esta obra, de autoria do Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, quando da sua posse na cadeira número 38, da Academia Maranhense de Letras, que nos brinda com o “mundo das letras”, nas suas palavras: “A conexão entre a Literatura, o Direito e a Fraternidade, indica um movimento extremamente rico e instigante, porque proporciona valiosas e incontáveis reflexões sobre a essência e o futuro do mundo: o humanismo”.

Depois temos a possibilidade de um “voar” sobre tantas outras realidades. O desafio de transpor em poesia e linguagem poética o complexo pensamento do cientista político Norberto Bobbio, que quando da publicação da sua obra, em maturidade, já se preparava para uma despedida: “do momento em que o ciclo termina”, de gestos comedidos, passos cadenciados, intercalados por pausas bem calculadas; compreender o alcance do Marco Legal da Primeira Infância, na seara trabalhista; apontar que a insana fome, instalada como arma política, por vezes imiscuída na guerra – *bellum dulce inexpertis* - encontra saciedade e conforto na fraternidade. Esta obra ousa mergulhar em profundas dores como em “Lolita”, uma escrita denunciadora da pedofilia e denunciativa da dificuldade de nos constituir em humanidade não violenta; já a obra “Perdas e ganhos”, de Lya Luft à luz de Luc Ferry nos habilita a uma compreensão da infância e parentalidade contemporâneas.

Uma coletânea deste porte não poderia deixar de lado temas relevantes como a questão ambiental, a política em seus comandos e desmandos, a questão do racismo, violência e preconceito. E como um respiro, de igual modo crítico, este livro traz à luz contos de

fadas, perquirindo-os com o Direito e a legislação brasileira. Na análise e interpretação do texto “Quarto de despejo”, da escritora Maria Carolina de Jesus, no cotidiano de suas desventuras, tem-se uma leitura com vistas a situar o contexto político-social de mulheres e crianças na atualidade.

Por último, toma-se “Crime e Castigo” de Fiódor Dostoiévski e a partir de seu personagem principal, passa-se a entrelaçar o Direito Penal e a Criminologia crítica, no íngreme tema da “culpa”.

E assim, todos os textos colecionados guardam profundas reflexões e nos impõem o desejo da permanência de um pensar crítico: o Direito precisa mergulhar na literatura, nas artes, na vida... se não o fizer, lembrando Durkheim, terá a “paz do cemitério” e, ainda, a dar provas e experimento de uma literatura que precisa se reconstruir em todos os campos.

Esta obra nos toma pelo seu objetivo maior: tirar-nos do lugar comum, das cinzentas zonas do conforto, nos instiga e conduz a novos saberes.

**As organizadoras**



# O SONHO COLETIVO: AS LETRAS<sup>1</sup>

Reynaldo Soares da Fonseca<sup>2</sup>

Ao inaugurar a cadeira de semiologia literária, no *Collège de France*, com uma aula magna, nominada *Leçon*, texto publicado em 1978, que se constituiu no ponto inicial para o avanço semiológico, Roland Barthes falou de um sentimento, que somente a tessitura vaporosa da alma humana é capaz de perceber: a alegria.

É oportuno lembrar que Roland Barthes (1915-1980) ficou impossibilitado, tanto pela doença – uma tuberculose, que o manteve, por vários anos, no sanatório Saint-Hilaire de Thouvet, nos Alpes franceses –, quanto por uma situação financeira precária, de prestar o concurso de ‘Normal superior’ e, portanto, de ter acesso à elite universitária. Entretanto, em 14 de março de 1976, a assembleia dos professores do notável *Collège de France*, em Paris, rival da não menos famosa Sorbonne, aceita sua candidatura como professor, proposta por seu amigo Michel Foucault (1926-1984). Assim, na aula inaugural: *Leçon*, disse Barthes:

É, pois, manifestamente, um sujeito impuro que se acolhe numa casa onde reinam a ciência, o saber, o rigor e a invenção disciplinada. Assim sendo, quer por prudência, quer por aquela disposição que me leva frequentemente a sair de um embaraço intelectual por uma interrogação dirigida a meu prazer, desviar-me-ei das razões que levaram o Colégio de França a acolher-me – pois elas são incertas a meus olhos – e direi aquelas que, para mim, fazem de minha entrada **nesto**

---

1. Discurso proferido quando assumiu a Cadeira n. 38 da Academia Maranhense de Letras, em 18 de novembro de 2021.

2. Ministro do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Professor Adjunto da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, atualmente em colaboração técnica na Universidade de Brasília - UnB. Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra, Portugal. Doutor em Função Social do Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo - FADISP. Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP.

**lugar uma alegria mais do que uma honra; pois a honra  
pode ser imerecida, a alegria nunca o é.<sup>3</sup>**

Com esse sentimento de alegria, estou aqui neste momento, para, em um ato de ousadia, ingressar na centenária Academia Maranhense de Letras. A Casa de Antônio Lobo é um sonho da literatura e da cultura brasileiras. Um sonho coletivo que se fez realidade, em 1908, em solenidade celebrada neste lindo prédio (Rua da Paz n. 84), que, sediava, à época, a Biblioteca Pública do Estado, tendo como nome tutelar a figura do poeta maior Gonçalves Dias (1823- 1864) e como fundadores: José Ribeiro do Amaral, Antonio Lobo, Inácio Xavier de Carvalho, Domingos Barbosa, Fran Paxeco, Barbosa de Godóis, Raul Astolfo Marques, Alfredo de Assis, Correia de Araújo, Clodoaldo Freitas, Godofredo Viana e Vieira da Silva, todos componentes do movimento intelectual autodenominado Novos Atenienses, posteriormente considerados a terceira fase da literatura maranhense.

A AML nasce, pois, como um ambiente plural das letras, acolhendo poetas, escritores, professores, políticos, jornalistas, diplomatas, médicos, geógrafos, historiadores e juristas. Daí porque o estatuto desta casa admite intelectuais de “notória atividade literária ou relevante valor cultural.”

A alegria deste momento, portanto, é também um sonho coletivo das famílias Netto Guterres, Silva Soares, Viana e Soares da Fonseca.

Sim, Senhores, trago comigo todos os sonhos dos meus antepassados que vivenciaram e saborearam as letras, a literatura, as artes, a medicina e o Direito.

Começo pelo meu bisavô Luiz Alfredo Netto Guterres, o médico dos pobres, patrono da cadeira 27 da Academia Maranhense de Medicina, que dedicou sua vida inteira à saúde dos seres humanos. Farmacêutico, médico e escritor. Ao lado de sua bela Leonor Passos Netto Guterres deixou um legado de honradez e de nobreza de caráter. Dessa união, nasceram Joaquina (minha querida avó), Vicente e Conceição.

---

3. Barthes, Roland. *Aula*. São Paulo: Cultrix, 1980. Tradução e posfácio de Leyla Perrone-Moisés.

Recordo, igualmente, do meu bisavô Tito Soares, autodidata versado nas letras e no Direito. Autor de uma clássica gramática da língua portuguesa. Deixou obras e ensinamentos fabulosos. Seus filhos foram destaque na política, na medicina, no Direito e na literatura maranhense. Teve ao seu lado também uma grande mulher Maria Thereza (Lolosa). Os historiadores revelam que meu tio-avô Wilson Soares chegou a ter a mais expressiva biblioteca particular do Maranhão, que era compartilhada por muitos. O Fundador desta Cadeira 38 da AML, o grande escritor Franklin de Oliveira, usufruiu da aludida Biblioteca por indicação de seus amigos Clarindo Santiago (médico) e José Neves de Andrade.

Meu tio-avô – Odilon Soares – médico, político e escritor deu início ao sonho coletivo, quando, na década de 1950 ocupou a Cadeira 14 desta Academia, patroneada por Nina Rodrigues, fundada por Antônio Lobo. Seu antecessor foi Aquiles Lisboa e seu sucessor foi o inesquecível Bernardo Almeida. Hoje abrilhanta a cadeira o Ministro Edson Vidigal. Dr. Odilon conhecia profundamente a cultura e a língua Alemãs. Autor de diversos livros, merecendo destaque: Goethe, Sua Vida e Sua Obra e dos Adjetivos da Língua Alemã.

Meus tios-avós Mário, Oswaldo e Walter tiveram grande destaque na cultura, inclusive no Instituto Histórico e Geográfico do Maranhão. A única filha do casal – Eldenora – faleceu cedo, mas deixou, também, os irmãos William e Washington Soares de Britto, por todos nós conhecidos.

E meu avô Durval da Silva Soares? Era um grande poeta. Casado com a filha primogênita de seu padrinho de batismo e sogro – Joaquina Netto Guterres Soares (artista, pianista, pintora, escultora, além de farmacêutica), moradores da Rua da Cruz, 131, construção de 1836.

Durval Soares, em seu livro de poesia, Luar entre Palmeiras, prefaciado pelo grande Josué Montello, que reconheceu a beleza dos versos alexandrinos e os motivos líricos e clássicos no Poeta, disse ter encontrado na Obra uma das mais belas redondilhas da poesia brasileira, que nos falam da saudade e das incertezas da vida<sup>4</sup>:

4. Soares, Durval. **Luar entre Palmeiras**. São Luís: Gráfica Pinheiro, 1995.



É sentimento disperso  
Que vive da alma do povo  
Desejo de ver de perto  
Vontade de ver de novo”  
“Na incerteza desta vida  
Esta certeza se tem:  
De não se saber, querida,

O dia em que a morte vem.

Do meu avô Durval, herdamos também outros grandes poetas. Seus filhos, meus tios Odila Leonor Soares Micali, que poetizou o Maranhão no Sul da França por mais de cinquenta anos; Luiz Alfredo Netto Guterres Soares, autor de diversos livros de poesia e trovas desde 1954 (“Taça Vazia”, “Vagalumes” e “Canto Telúrico para São Luís”, entre outros) e Rosa Maria Soares Bugarin. Rosinha, hoje com 82 anos, continua encantando, de Brasília, com a ternura de sua poesia, a saudade da ilha do amor e a delicadeza de sua alma. Seu livro “EPIFANIA” é simplesmente um canto de amor.<sup>5</sup>

Meus tios Reynaldo e Antônio Augusto também honraram a família Guterres Soares, como profissionais do Fisco e do Banco do Brasil S.A.

Minha amada mãe – Maria Thereza Soares da Fonseca – deixou o legado da sabedoria da vida e do conhecimento científico, como farmacêutica e professora. Seu livro “Tempo de Lembrar”, que revela encontros da Ilha do Upaon-açu com o velho mundo<sup>6</sup>, nos recorda a advertência de Norberto Bobbio “Somos aquilo que lembramos”.

Trago comigo, igualmente, os sonhos das famílias Viana e Soares da Fonseca. Meu avô João Viana da Fonseca, um menino humilde e órfão, com a ajuda de um tio com posses, saiu no início do Século XX, de Amarante no Piauí para Liverpool na Inglaterra e de lá retornou como Engenheiro, casando-se com minha elegante e discreta avó carmina (Bindinha), da vizinha cidade São Francisco do Maranhão, vindo morar em São Luís para trabalhar na Rede Ferroviária Federal RFFSA e constituir sua família. Desse casal,

5. BUGARIN, Rosa Maria Soares. **EPIFANIA**. Brasília: Nil Histórias, 1999.

6. FONSECA, Maria Thereza Soares da. **Tempo de Lembrar**. São Luís: Lithograf, 2007.

nasceram Ulisses, Durval, João Viana Filho, Clóvis e Maria (Marisinha). Vovô Viana era um homem rígido, culto, das letras e professor de línguas estrangeiras.

Mas esse sonho coletivo tem um destinatário muito especial. Meu pai Durval Soares da Fonseca – o escritor da juventude – na dicção dos acadêmicos Desembargador José Filgueiras e Senador Bello Parga, bem como do ex-governador do Amapá, Dr. Jorge Nova da Costa, amigos-irmãos dele desde a infância. Durval Fonseca era amigo pessoal de vários acadêmicos de ontem, de hoje e de sempre. Homenageio todos nas pessoas dos saudosos José Pires de Sabóia e Carlos Alberto Madeira e, especialmente, do grande Presidente José Sarney, que com ele vivenciaram tantas histórias neste Maranhão.

A vida levou papai para os caminhos do Direito e da área bancária, mas ele era um admirador apaixonado da Academia Maranhense de Letras. O inesquecível Presidente Jomar Moraes o considerava: o amigo fiel da AML. Aqui estava sempre em todos os eventos. Dias antes de falecer aqui esteve para um lançamento de um livro.

Depois de sua morte, tivemos uma cerimônia marcada para a homenagem da AML a Durval Soares da Fonseca e guardamos até hoje o diploma e a Medalha Comemorativa do Bicentenário do nascimento de Manuel Odorico Mendes, concedida em 1999 *in memoriam*.

Do casamento de Durval e Maria Thereza, nasceram 08 filhos: Maria de Fátima, Tereza Cristina (a poetinha), Luiz Alfredo, Maria Lúcia (que virou estrela, ainda bebê), Antonio Augusto (da Academia Maranhense de Medicina), Reynaldo, Durval Júnior e João. Tenho muito orgulho de todos eles, de seus filhos e netos.

Trago, ainda, os sonhos de amigos queridos, que escolhi e que me escolheram como família. Homenageio todos eles nas memórias do meu eterno Mestre Dionísio Rodrigues Nunes, do guerreiro de Alma invencível Leomar Amorim e da minha cunhada Eliana Campos Morais Rego, poetiza e professora, que nos deixou em março de 2021, acometida dessa enfermidade que entristeceu e abalou o mundo.

E para completar esse sonho coletivo, tenho a cumplicidade de minha companheira Luziana (meu amor há 38 anos), fruto da feliz união de Eliezita e Gilberto de Jesus Campos (meus saudosos sogros), o apoio decisivo e incondicional dos meus amados filhos Leonardo, Rafael, Gabriel (minha maior riqueza) e o incentivo da linda nora Karen, que me deu a alegria de ser avô da bela e encantadora Maria Clara (nossa princesa).

Assim, o menino da rua da Cruz, que começou seus estudos aos 3 anos, no Jardim Antonio Lobo, ao lado da Igreja Santo Antonio, e que, desde criança, era apaixonado pela poesia de Gonçalves Dias e de Castro Alves, chega à Academia Maranhense de Letras, com a alegria de Barthes, o sonho coletivo anunciado por Cervantes e a advertência do Grande Padre Antonio Vieira:

As flores, umas caem, outras secam, outras murcham, outras levam o vento; aquelas poucas que se pegam ao tronco e se convertem em fruto, só essas são as venturosas, só essas são as que se aproveitam só essas são as que sustentam o mundo.

Senhoras e senhores, em meados de junho de 2020 recebi uma ligação do querido amigo e mestre Alberto José Tavares Vieira da Silva que me convidou em nome próprio e de outros acadêmicos, a candidatar-me à Cadeira 38 nesta Academia, recordando as qualidades e a qualificação do meu antecessor, Professor José Maria Cabral Marques (homem da educação, da cultura e do Direito). A surpresa levou-me imediatamente ao sonho coletivo dos meus antepassados: “sonhar sozinho é apenas um sonho; sonhar coletivamente é o início da realidade”.

A realização desse sonho não seria possível sem o decisivo apoio que recebi da quase totalidade dos acadêmicos da AML, liderada com maestria por seu Presidente Carlos Gaspar, amigo de tantos anos. A todos apresento os meus mais profundos agradecimentos. Fui e estou sendo acolhido de braços abertos e com afeto no coração.

Minha gratidão especial aos amigos Alberto e Nazaré, que me acompanham há tantos anos e que, sem sombra de dúvidas, têm a participação decisiva no sucesso dessa caminhada! Muita alegria!

\*\*\*\*\*

### *O Patrono: Adelino Fontoura*

A Cadeira n. 38 da Academia Maranhense de Letras resgata uma homenagem do Estado a um filho seu que inaugura com o número 01 a lista dos patronos da Academia Brasileira de Letras. Adelino da Fontoura Chaves – ator, jornalista e poeta, que nasceu em 30 de março de 1859 (para alguns pesquisadores, teria nascido em 1855\*), no povoado Axixá, hoje município do mesmo nome. Filho de Antônio Fontoura Chaves e Francisca Dias Fontoura.

Adelino Fontoura teve uma trajetória de vida breve, mas muito marcante. Faleceu em Lisboa, Portugal, a 2 de maio de 1884.

De família humilde, veio criança tentar a vida na Capital. Tinha o intuito de estudar teatro e trabalhar no comércio.

Aos 10 anos, após conclusão do primário, alcançou a colocação de caixeiro na Praia Grande, local onde se tornou amigo fraterno de outro caixeiro – Arthur Azevedo (1855 – 1908), que trabalhava num armazém vizinho. Com o amigo Arthur, começou seus sonhos das letras. Essa amizade perdurou para sempre.

### *O Ator*

Anos depois muda-se para o Recife, onde alista-se no Exército (para alguns pesquisadores, ingressa na Polícia Militar), colaborando numa publicação chamada “Os Xênios”, de teor satírico. Lá, escreve no álbum do ator Xisto Bahia o soneto que possivelmente é o mais antigo que se conhece dele.

Inicia, também, a carreira de ator, voltando ao Maranhão, sua terra natal, para uma apresentação – cujo papel rendeu-lhe uma prisão.

Eis um fato marcante na área teatral de Adelino Fontoura em São Luís: uma senhora da alta sociedade fora processada criminalmente, porque seviciara um menino, seu escravo, e dessa tortura veio a falecer. O correspondente atestado de óbito, todavia, registrou como *causa mortis* “ancilóstomo”, o que provocou grande chacota na boca do povo, sobretudo da estudantada do Liceu Maranhense. Foi o famoso caso da Baronesa de Grajaú (Sra. Ana Rosa Ribeiro),

que fora levada a júri pelo promotor de justiça Celso Magalhães, Patrono do Ministério Público do Maranhão e da Cadeira n. 5, da AML, ocupada hoje pelo grande Professor e imortal Agostinho Marques, meu dileto amigo, Mestre e querido paraninfo da nossa Turma de Faculdade de Direito da UFMA (1985).

No elenco da peça “Os médicos”, de uma Companhia teatral pernambucana, Adelino Fontoura, utilizando como pseudônimo “Ator Fontoura”, a certa altura do espetáculo, quando auscultava um “paciente”, para identificar-lhe a doença, levantou a voz e perguntou seriamente; “Não será um ancilóstomo?” Foi o suficiente para a plateia soltar uma demorada gargalhada. Quando o espetáculo findou, indo ele sair do teatro, foi preso por dois soldados, por ordem do chefe de polícia, sem qualquer justificativa. O ator saiu desse episódio muito abalado e triste.

### *O Jornalista*

Após esse fato, decide mudar-se para o Rio de Janeiro para onde se mudara o amigo Artur Azevedo anos antes. Queria ser jornalista e entrar para o teatro. Nada conseguindo na carreira dramática, revelou-se um excelente jornalista e um poeta admirável.

Foi admitido, em 1880, no periódico A Folha Nova, de Manuel Carneiro, onde estreita as relações com Hugo Leal, filho do escritor e ilustre maranhense Antônio Henriques Leal (1828-1885), em cuja casa encontrara fraternal hospitalidade. Apaixonou-se platonicamente por uma sobrinha do autor do Panteon maranhense, que foi sua eterna inspiração poética.

Posteriormente, Lopes Trovão, consagrado à propaganda republicana, deu-lhe um lugar no recém-fundado jornal O Combate, onde publicou muitos de seus poemas. Foi o início de Adelino Fontoura na grande imprensa, tendo escrito o terceiro capítulo de um romance, o Imbróglio, em parceria com vinte autores.

Em 1882, seu amigo Artur Azevedo fundou o jornal A Gazetinha e o chamou para ser seu redator. A Gazetinha não durou muito tempo (sete meses apenas), mas lá Adelino Fontoura publicou várias poesias e trabalhos em prosa.

Ferreira de Meneses também fundara, na mesma época, o jornal *Gazeta da Tarde*, cuja propriedade e redação eram de José do Patrocínio. Para esse jornal Adelino foi convidado por José do Patrocínio e nele também publicou diversos trabalhos em prosa. Múcio Leão considera que a *Gazeta da Tarde* “foi um dos jornais mais azarentos que tenha havido no mundo”. Iniciou extraordinariamente, e tinha como seus diretores e principais redatores Ferreira de Meneses, Augusto Ribeiro, Hugo Leal, João de Almeida e Adelino Fontoura. Após três anos, nenhum desses rapazes existia mais.

Sua reputação como jornalista continuou crescendo a ponto de, em pouco tempo, ser distinguido com a missão de correspondente do jornal na Europa, com localização em Paris.

No dia 1º de maio de 1883 partiu, no navio *Senegal*, para Paris, em busca do sonho da literatura e de melhoria de sua saúde.

De Paris, enviou excelentes matérias, onde havia “esplêndidas revelações da nota poética que sempre dava a todos os seus escritos”. Segundo o imortal Cabral Marques, dessas, são citadas, como primorosas, a descrição da data nacional, o 14 de Julho, e o estudo sobre a vida e obra do poeta Victor Laprade e do historiador Henri Martin, por ocasião do falecimento desses dois grandes nomes da Literatura Francesa<sup>7</sup>.

Na opinião de Jerônimo de Viveiros, Adelino Fontoura, sobre aquela data magna francesa, “descreveu ponto por ponto da cidade de Paris, procurando todas as recordações históricas [...], que mais parecia[m] uma tela esplêndida, onde se refletiam os acontecimentos narrados em escrito feito *currente calamo*”.

### *O Poeta*

Em razão da brevidade de sua vida (25 ou 29 anos), Adelino Fontoura não chegou a editar livros, mas deixou notáveis sonetos e foi considerado por Josué Montello o “Mestre do Triolê”. Teve um talento despreocupado. Não pensou morrer tão cedo.

Sobre a reconstrução da Obra de Adelino Fontoura registrou, com maestria, o acadêmico José Neres:

---

7. MARQUES, José Maria Cabral. **Discurso de Posse na Academia Maranhense de Letras**. São Luís: Edições AML, 2001.

Múcio Leão e Tobias Pinheiro comentam que houve várias tentativas infrutíferas de trazer à tona a escassa obra do poeta maranhense. Segundo os pesquisadores, o primeiro a tentar ressuscitar a obra de Fontoura foi Artur Azevedo, amigo do poeta, que tentou reunir os trabalhos do recentemente falecido Fontoura. Mais tarde, em 1904, Coelho Neto, em parceria com Alberto Faria e depois sozinho, em um antológico artigo intitulado “Um apelo” também tentou resgatar os trabalhos do autor de “Celeste”, mas sem sucesso. Escragnolle Dória foi outro estudioso que tentou mostrar o valor do poeta de Axixá, mas o trabalho não foi publicado. Anos depois foi a vez de Luís Murat se encarregar de organizar os poemas de Fontoura que lhe foram entregues por Alberto de Oliveira. Com a morte de Murat, o trabalho ficou perdido. No entanto, há também outras tentativas que vieram à lume, como é o caso do volume “Dispersos”, organizado por Múcio Leão e publicado em 1955, sob os auspícios da Academia Brasileira de Letras. Em 1967, Jerônimo de Viveiros publicou o pequeno, mas consistente volume intitulado “A ficha de Adelino Fontoura na Academia”, um trabalho essencial para compreender a vida e a obra desse esquecido poeta maranhense. Dez anos depois, o pesquisador literário Clóvis Ramos deu continuidade ao trabalho de Jerônimo de Viveiros ao publicar “Alma de Fogo – Adelino Fontoura, poeta, ator e jornalista”, no qual analisa diversos poemas e tenta encaixar o autor na periodologia literária brasileira.<sup>8</sup>

Sua obra, esparsa, constitui-se em cerca de 40 poesias, reunidas pela primeira vez na Revista da Academia (números 93 e 117). Foi depois reunida em 1943 e em 1955, por Múcio Leão. Mais recentemente o acadêmico José Neres, em parceria com Jhaysse Lima Coelho e Viviane Ferreira publicaram a obra *O Verso e o Silêncio de Adelino Fontoura* (2011).

Na realidade, o poeta inédito em livro conquistou bastante popularidade durante sua breve passagem pela vida. Diversas informações dão conta de que os poemas de Adelino Fontoura eram recitados nos saraus de São Luís e em outras cidades brasileiras,

---

8. NERES, José; COELHO, Jhaysse Lima. FERREIRA, Viviane. **O Verso e o Silêncio de Adelino**. São Luís: JN Edições, 2011.

sempre com excelente aceitação. Meu avô Durval Soares recitava sempre os poemas de Adelino Fontoura nos Saraus familiares.

Poeta relacionado ao Parnasianismo por conta de seu rigor formal, Fontoura, assim como tantos outros escritores de sua geração, era obcecado pela forma fixa do soneto.

Todavia, o amor não correspondido pela sobrinha de Antonio Henriques Leal exacerbou em Adelino sua veia poética apaixonada: triolé, musicalidade, sensualidade, paixão romântica e rigor formal. Há, portanto, traços que o une ao Romantismo.

Antes de sua partida para Paris por ser próximo da família Leal, vira sua musa enamorar-se e casar-se com outro homem. Por coincidência, os recém-casados, em lua de mel, viajaram no mesmo dia e no mesmo vapor em que o poeta era passageiro. Pode-se imaginar a angústia e o desespero de Adelino ao ver a bordo “as naturais expansões de amor daquela mulher, que era seu único amor, ligada a outro homem, seu legítimo esposo”.

Tobias Pinheiro, em artigo dedicado ao poeta, considera Adelino Fontoura um grande poeta e destaca poemas como “Atração e Repulsão” e “Celeste” como textos exemplares dentro da produção literária brasileira.

### **Celeste**

(domínio público)

É tão divina a angélica aparência  
e a graça que ilumina o rosto dela,  
que eu concebera o tipo de inocência  
nessa criança imaculada e bela.  
Peregrina do céu, pálida estrela,  
exilada na etérea transparência,  
sua origem não pode ser aquela  
da nossa triste e mísera existência.  
Tem a celeste e ingênua formosura  
e a luminosa auréola sacrossanta  
de uma visão do céu, cândida e pura.  
E quando os olhos para o céu levanta,



inundados de mística doçura,  
nem parece mulher - parece santa.

### **Atração e Repulsão**

Eu nada mais sonhava nem queria  
Que de ti não viesse, ou não falasse;  
E como a ti te amei, que alguém te amasse,  
Coisa incrível até me parecia.

Uma estrela mais lúcida eu não via  
Que nesta vida os passos me guiasse,  
E tinha fé, cuidando que encontrasse,  
Após tanta amargura, uma alegria.

Mas tão cedo extinguiu este risonho,  
Este encantado e deleitoso engano,  
Que o bem que achar supus, já não suponho.

Vejo, enfim, que és um peito desumano;  
Se fui té junto a ti de sonho em sonho,  
Voltei de desengano em desengano.

Já Frederico Reis Coutinho proclama o soneto “Beatriz” entre os mais belos poemas da língua portuguesa:

Beatriz, Beatriz, sombra querida, Branca visão que em toda a parte vejo, És a ventura única que almejo, Que outra igual me não fora concedida. Meu amor, minha crença e minha vida, Todo o bem com que sonho e que antevejo, Tudo o que aspiro e tudo que desejo, A ti te devo, ó alma comovida! Do meu amor não saibas, todavia; Pois se igual amor te não mereço, Antes quero cuidar que o merecia. Sucumbirei à dor de que padeço; Se tal fraqueza chamam cobardia, Eu serei um cobarde por tal preço!

Adelino Fontoura é, simplesmente, o patrono da Cadeira número 1, da Academia Brasileira de Letras. A Cadeira foi inaugurada por Luís Murat, que escolheu o poeta maranhense como patrono

da ABL. Atualmente, o assento é ocupado pela escritora Ana Maria Machado. Os demais ocupantes da cadeira foram, pela ordem, Afonso d'Escragnonne Taunay, Ivan Lins, Bernardo Élis e Evandro Lins e Silva.

### *O Ser Humano – sua personalidade*

O patrono da Cadeira 38 tinha uma personalidade muito peculiar.

Conforme Aluísio de Azevedo (1857-1913): [...] Diz abruptamente o que pensa sobre qualquer assunto ou sobre qualquer sujeito [...] Por isso algumas pessoas veem nele um bicho; outras pretendem ver um grande espírito de contradição. Eu vou com os últimos. Fontoura é um imenso espírito de contradição. Ele deixa transparecer o seu talento, porque supõe que com isso desagrada. No dia em que se convencesse que o desejavam inteligente, ele se fingiria estúpido. Não lhe agradava sempre ter que acatar as convenções sociais!

Em resumo, o inesquecível Autor de *O Mulato* considerava Adelino Fontoura, uma pessoa de grande talento, porém extremamente teimosa. Chega a afirmar que Fontoura era a pessoa mais cabeça dura que ele havia conhecido em toda a sua vida.

Segundo o acadêmico José Neres, Adelino Fontoura, vítima de uma laringite crônica, lutou contra a doença durante bastante tempo, sem muito resultado. Aconselhado por José do Patrocínio, o então proprietário do jornal no qual trabalhava, Adelino Fontoura buscou tratamento na França, para onde foi transferido como correspondente da *Gazeta da Tarde*. No primeiro dia do mês de maio de 1883, embarcou para a Europa para trabalhar e tentar encontrar a cura para sua enfermidade. Exatamente um ano e um dia depois de sua partida do Brasil, no dia 2 de maio de 1884, faleceu em um leito do Real Hospital São José, em Lisboa, onde estava internado. Segundo Tobias Pinheiro, os poucos bens do escritor foram enviados para suas irmãs, no Maranhão.

Seus restos mortais jazem na carneira nº 5.244, no Cemitério Oriental, na capital lusitana.

Para aqueles que questionam o valor e o alcance do poeta Adelino Fontoura, eu o comparo na poesia brasileira a Roland Barthes na semiologia e Luís Murat a Michel Foucault, que souberam tornar visíveis os invisíveis, de grande mérito e valor.

Disse, com propriedade, Cabral Marques:

Adelino Fontoura, não há dúvida, teve uma vida que me surpreende. Para mim, é um gênio. Nascido em um povoado do interior do Maranhão, com apenas instrução primária, muito pobre, sem qualquer linhagem fidalga ou elevada posição social, morrendo aos 25 anos de idade, sepultado longe da pátria, sem ter publicado um livro sequer, impôs-se intelectualmente no Rio de Janeiro e veio a ser patrono da Cadeira nº 1 da Academia Brasileira de Letras.

É verdade que, nos últimos anos, vem crescendo o quantitativo de fontes bibliográficas sobre esse escritor maranhense, o que revela tardio, mas merecido reconhecimento do seu talento versátil.

Minhas homenagens ao patrono Adelino Fontoura, portanto, com o soneto feito para ele por Arthur Azevedo, com muita saudade:

Em dura rocha a fibra de amianto  
Nasce, viceja, estende-se, subsiste,  
Porém, fêmeo coração resiste  
Da poesia ao langoroso encanto.  
É que ontem vi passar, pálida e triste,  
A moça injusta que adoravas tanto...  
Não tinha os olhos túmidos de pranto  
Aquele a quem de balde amor pediste.  
Desses olhos, um dia, bem no fundo,  
Num flamejar de brilhos inquietos,  
Viste fantasma de um desdém profundo.  
Vingado estás daqueles olhos pretos,  
Ela, a tua musa, ficará no mundo  
Órfã dos teus esplêndidos sonetos.

\*\*\*\*\*

### *O Fundador: Franklin de Oliveira*

Ao fundar-se a Cadeira n. 38 da Academia Maranhense de Letras, em 1948, seu fundador – José Ribamar de Oliveira Franklin da Costa - Franklin de Oliveira – não teve dúvida em escolher Adelino Fontoura como Patrono, apesar das severas críticas de Humberto de Campos<sup>9</sup>, quanto aos “ilustríssimos desconhecidíssimos” intelectuais. Eis aí nosso Michel Foucault maranhense que rompe com a lógica formal dos intelectuais e resgata a memória do poeta nascido à margem esquerda do Rio Munim, que era “íntimo de Homero, Ésquilo, Sófocles, Eurípedes, Platão, Hesíodo, Píndaro, Shakespeare, Dante, Vítor Hugo e Augusto Comte”, fazendo-lhe o reconhecimento público devido.

Franklin de Oliveira foi jornalista, escritor e crítico literário de renome, nasceu em São Luís (MA) no dia 12 de março de 1916 e faleceu no Rio de Janeiro no dia 6 de junho de 2000.

Em São Luís, o jovem Franklin de Oliveira aprendeu teoria musical com o maestro Pedro Gromwell e violino com Henrique Blum. Seus pais, Waldimir Franklin da Costa – primo-irmão do poeta Vespasiano Ramos – e Guiomar Oliveira da Costa, eram admiradores da boa música. Um quinteto doméstico, “todas as noites, após o jantar, executava as partituras de preferência da família”. Ao piano, a filha Ibana; com o bandolim italiano, a mãe, e com três violinos, os filhos Heitor, Danúzio e Franklin. Sua irmã – Guiomar – muito conhecida da minha família, tornou-se madre da congregação Santa Dorotéia.

Estudou no Colégio São Luís Gonzaga e no Liceu Maranhense, onde concluiu seu curso secundário. Teve como mestres literários: Nascimento de Moraes, Ruben Almeida, Mata Roma, Alcides Costa e Antônio Lopes.

Começou sua carreira de jornalista aos 13 anos no Jornal “A Tribuna”, de seu tio Agnelo Costa. Ainda em São Luís, militou, ao lado de grandes nomes da imprensa: em O Imparcial, com Antônio Lopes; na Folha do Povo, com Tarquínio Lopes Filho; na Pacoti-

---

9. CAMPOS, Humberto de. *Crítica* – 3ª série. Rio de Janeiro: Jackson, 1960.

lha, com Nascimento Moraes; no Diário do Norte, novamente com Antônio Lopes, e no Diário da Tarde, com Reis Perdigão.

Por influência de Antônio Lopes, matriculou-se na Faculdade de Direito.

Pertenceu ao Cenáculo Graça Aranha. Nesse período, buscou conhecer os autores maranhenses. Com eles teve intimidade devido a suas leituras e pesquisas na famosa biblioteca particular de Wilson Soares; o acesso a ela foi-lhe propiciado por José Neves de Andrade, seu amigo.<sup>10</sup>

Em 1938, aos 22 anos, mudou-se para o Rio de Janeiro, partindo a bordo do Comandante Riper, na companhia de Manoel Caetano Bandeira de Melo. Abandonou, assim, o curso jurídico em que ingressara.

Seu primeiro vínculo carioca foi no jornal A Notícia, como redator. Laborou, também, na década de 1930 para a revista Pif-Paf e em 1944 transferiu-se para a redação do O Cruzeiro, onde por 12 anos escreveu a coluna de abertura da revista intitulada Sete Dias.

Pelo seu reconhecido desempenho na imprensa carioca, recebeu convite dos partidos de esquerda para ser candidato a deputado federal. Pretendia atuar na cena política, mas não tinha interesse em disputar cargo eletivo no Rio de Janeiro.

O seu objetivo era participar da vida pública do seu estado de origem. Por isso, quando os partidos e os políticos começaram a desenvolver ações com vistas às eleições de 1950, Franklin de Oliveira veio a São Luís sondar o quadro político maranhense. Candidatou-se pelo Partido Social Trabalhista - PST, mas não obteve vitória no referido pleito eleitoral. Ficou conhecido, todavia, no Maranhão, como “Nome Nacional”.<sup>11</sup>

Em 1956, tornou-se editorialista e crítico literário do jornal Correio da Manhã.

No Rio de Janeiro, suas afinidades intelectuais levaram-no a aproximar-se, entre outros, de Joel Silveira, Jorge Amado, Marques Rebelo, Victor Nunes Leal, Cândido Portinari, Josué Montello,

10. <http://www.academiamaranhense.org.br/jose-maria-cabral-marques/> [S.D.]

11. <https://www.blogsoestado.com/buzar/?s=franklin+de+oliveira> [S.D.]

Araújo Castro, Ignácio Mourão Rangel, Millôr Fernandes, Hélio Fernandes, Herberto Sales e Nelson Rodrigues.

Em 1960, transferiu-se para Porto Alegre, onde teve intensa atividade política e uma carreira como gestor público. Foi secretário-geral do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Rio Grande do Sul, no governo Leonel Brizola (1958- 1961). Em seguida, atuou como representante desse estado junto no Banco de Desenvolvimento Regional do Extremo Sul. Exerceu, ainda, significativas funções administrativas na Petrobrás quando, depois do movimento político-militar de março de 1964, teve seus direitos políticos suspensos pelo Ato Institucional nº 1. Retornou então ao jornalismo.

Foi redator do jornal O Globo. A partir do final de 1970 passou a trabalhar no departamento de pesquisa do jornal. Colaborou, nessa mesma época, para a Folha de São Paulo, com memoráveis artigos políticos.

Destacou-se, em resumo, em A Notícia, O Radical, Diário da Noite, Boletim Mercantil, Correio da Manhã; e manteve seções nas revistas O Cruzeiro (Sete Dias), A Cigarra (Imagens do Instante Perdido), Letras e Artes (As Horas Antigas), e, por último, na revista Senhor/Isto É.

Publicou: *Ad Imortalitatem* (1935), Sete Dias (1948), A Fantasia Exata (1959), Rio Grande do Sul, um Novo Nordeste (1962), Revolução e Contra-Revolução no Brasil (1963), Viola d'Amore (1965), Morte da Memória Nacional (1967 e reeditada em 1993), A Tragédia Da Renovação Brasileira (1971), Literatura e Civilização (1978), Euclides: a Espada e a Letra (1983), A Dança das Letras (antologia crítica, 1991) e A Semana da Arte Moderna na Contramão da História e outros ensaios (1993).

Recebeu valiosos prêmios: Golfinho de Ouro de Literatura, em 1978, atribuído pelo Museu da Imagem e do Som do Rio de Janeiro, e Machado de Assis, da Academia Brasileira de Letras, em 1982, pelo conjunto da obra.

O grande João Guimarães Rosa escreveu um poema (Grande Louvação Pastoril à Linda Lygia Maria), para celebrar o nascimento da filha de Franklin de Oliveira.

Recentemente, tive a honra e a alegria de manter contato com sua filha Dra. Lygia Maria Franklin da Costa Seixas, médica e psicóloga, que reside no Rio de Janeiro, e pude perceber, de perto, o humanismo do Fundador da Cadeira n. 38 da AML.

Franklin de Oliveira – um humanista por excelência, desde criança, acompanhava o inesquecível Dr. Odorico Amaral de Matos em suas andanças nos bairros pobres de São Luís. Tornou-se um crítico jornalista de uma sociedade ainda pautada em valores semifeudais e oligárquicos em meados do século XX. Intelectual que reconheceu na arte, na música e na literatura uma possibilidade de transpor a realidade precária do homem subordinado a fatores sociais, econômicos e políticos capazes de oprimi-lo, submetendo-o a uma racionalidade cada vez mais tecnológica e ao resgate do humanismo, como instrumento de libertação.

O teor da crítica literária e política de Franklin de Oliveira está entrelaçado aos valores estéticos da obra literária, reconhecendo que a literatura e a arte têm como função fundamental, livrar o ser humano da crescente alienação a que está exposto.

Disse o Humanista por excelência:

Cultura, literatura são fatos dinâmicos, dialéticos – vivem em incessantes devenir, param apenas quando se esgotam (Fantasia Exata).

O ensaísta é, por excelência, um experimentador. Sua virtude máxima é excitar estimular, incitar à problemática, conduzir à indagação e à dúvida (Viola d'Amore).

Eis, portanto, o valor da utopia como mola propulsora de mudanças, por apresentar um mundo irreal passível de ser experimentado. Embora o ideal de perfeição por si só seja um projeto impossível, a utopia oferece a base para a evolução e para a mudança do mundo e das pessoas. Nesse ponto, F. O. valoriza a ideia e a fantasia como fatores de mudança. A libertação do homem deriva de atitudes concretas, mas ela tem sua origem primeira no sonho.<sup>12</sup>

---

12. SILVA, Elizandra Fernandes Reis. **Um Estudo sobre os Ensaios Jornalísticos de Franklin de Oliveira**: A Face de uma das Críticas Rosianas. Dissertação de mestrado. Belém: dissertação – UFPA, 2012.

\*\*\*\*\*

### *O Antecessor: José Maria Cabral Marques*

Nasceu em São Luís, a 17 de setembro de 1929. Filho de José Agripino Marques e de Martinha Cabral. Casado com Marinice Lima Cabral Marques. Pai de Maria de Fátima, Maria de Lourdes, Maria do Carmo, Maria Fernanda, José Artur, José Cláudio e Maria Cristina. Deixou 22 netos e 18 bisnetos. Faleceu em 27 de maio de 2020.

Graduou-se em Direito pela Faculdade de Direito de São Luís e em Serviço Social pela Escola de Serviço Social da antiga Universidade do Maranhão. Doutorou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Recife – UFPE e fez mestrado em Ciência Política, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa.

Fez ainda os cursos de Filosofia Jurídica, de Direito Político e de Teoria Geral do Estado, todos pela Universidade de Mogúncia, Alemanha; de Planejamento Educacional, patrocinado pela ONU/Unesco-Ilpes-CEPAL, Buenos Aires; Estágio em Administração de Rádio e TV Educativos, sob a supervisão do *Institut Pédagogique National*, Paris; em Capacitação de Recursos Humanos, no Centro Interamericano do Instituto de Relações Humanas, Universidade de Loyola, New Orleans, Estados Unidos; Foi *Visiting Scholar* em Estudos e Pesquisas, no Centro de Estudos Latino-Americanos, da Universidade da Flórida, Gainesville, Estados Unidos.

Cabral Marques foi, por concurso, escriturário do Instituto dos Industriários – IAPI, São Luís; oficial de administração do IAPI, Aracaju, Sergipe; promotor público e juiz de direito no Maranhão; procurador autárquico do IAPI, São Luís; professor de Introdução à Ciência do Direito, Faculdade de Direito da Universidade Federal do Maranhão – UFMA.

Exerceu os seguintes cargos e funções:

#### **a) Setor Público:**

**No Maranhão:** Secretário de Estado da Administração; da Fazenda (interino); da Educação e Cultura; do Trabalho e Ação Social. **No Amazonas:** Secretário da Educação e Cultura; Presidente



da Fundação Educacional do Amazonas; Presidente da Fundação Cultural do Amazonas; Presidente da Fundação Televisão Educativa do Amazonas.

**b) Setor Privado:**

Diretor-geral do Departamento Regional do Sesc e do Senac, no Maranhão; diretor-geral da Associação Brasileira de Teleducação – ABT, Rio de Janeiro.

**c) Instituições Universitárias públicas e privadas:**

Diretor interino da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade do Maranhão (católica); Vice-reitor da Universidade do Maranhão (católica); reitor da Universidade Federal do Maranhão – UFMA; vice-diretor-geral, cumulativo com o exercício do cargo de diretor-geral das Faculdades Integradas – Ceuma; reitor do Centro de Ensino Universitário do Maranhão – Uniceuma; diretor-geral da Faculdade do Vale do Itapecuru – FAI, Caxias-MA.

Participou de várias associações universitárias e recebeu diversas medalhas e condecorações no Brasil e no Exterior, em países como Estados Unidos, França, Portugal, Alemanha e México.

Sua Obra é voltada para a Educação, para a Cultura, para a Gestão Pública e para o Direito: O Pensamento do Reitor Cabral Marques Expresso em Palavras (discursos). São Luís: UFMA, 1988; José Sarney (70 anos), Um Perfil de sua História (depoimento). São Luís: Editora Alcântara, 2000; Discurso de Posse na Academia Maranhense de Letras. São Luís: Edições AML, 2001; Memórias. In Memórias de Professores. Histórias da UFMA e outras histórias. São Luís: UFMA, 2005; História Oral do Exército: História Oral do Projeto Rondon (depoimento). Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 2007.

Tem, inéditos, um livro de poemas e monografias de Ciência Política.

Sua trajetória na Educação, na Cultura e no Direito são inesquecíveis. Muitos avanços do sistema educacional dos Estados do Maranhão e do Amazonas e da Universidade Federal do Maranhão têm as marcas decisivas da mente privilegiada do imortal Cabral Marques.

Foi considerado pelo acadêmico Sebastião Moreira Duarte como uma figura imperial *par excellence*, nascido sob o signo da magnificência. Não por haveres de família ou por brasões dinásticos, mas por ser um homem de fé e de obras; pôs-se a serviço: servir, ministrar e administrar.

Com efeito, foi um homem de ação, de decisões e de antecipações, com senso de habilidade criativa e crença fundamentalista na técnica. Homem do trabalho, em cuja força educadora advertiu a gregos e troianos que uma academia de letras pode ser mais que uma academia de literatos. O relevante valor cultural de Cabral Marques expressa a máxima de que a educação é também uma arte poética, que serve à literatura e que liberta a escravidão do analfabetismo, real e funcional, produzindo os leitores de ontem, de hoje e de amanhã.

Nossas homenagens, pois, ao imortal Cabral Marques e à sua dileta família, aqui representada por seu filho José Cláudio, amigo meu desde o Colégio Marista. Aliás, tive a honra de ser seu colega na Faculdade de Direito da UFMA, ao lado de Nicolao Dino e Rita de Cássia Baptista, todos admiráveis Membros do Ministério Público brasileiro, aqui presentes também para minha alegria.

\*\*\*\*\*

A grandeza e a sobrevivência das instituições repousam no compromisso, na força e na lucidez de homens e mulheres que as integram e dirigem, capazes de infundir-lhes concreitude, alma e coração.

E não lhes basta o sopro inicial: ele se dissipará no tempo, se não o alimentar o vigor das novas gerações. Retemperadas, podem sobreviver às crises e àqueles que as criaram e perpetuar-lhes a memória da imortalidade.

Eis-me aqui à disposição das letras maranhenses. Na minha modesta produção, trago alguns artigos, ensaios e oito livros (quatro obras na área do Direito e quatro obras na área interdisciplinar,

com as temáticas da Educação, da Literatura, da Cultura e dos Direitos de Fraternidade).<sup>13</sup>

Derrubaram-se mitos e ideologias, na sociedade contemporânea, com repentina e radical mudança de paradigmas. Surgiram a informática, o DNA, os transgênicos, o genoma, a telefonia celular, a fecundação laboratorial e a inteligência artificial, dentre tantas outras inovações e avanços da ciência. A sociedade passou a reivindicar, neste 3º milênio, novos parâmetros sociais e um novo modelo de convivência humana. Vive-se um tecido social complexo e extremamente veloz.

Byung-Chu Han, teórico sul-coreano ressalta que vivemos numa sociedade que se afasta cada vez mais do esquema imunológico do dentro/fora. “A sociedade do Século XXI não é mais a sociedade disciplinar, mas uma sociedade de desempenho. Também seus habitantes não se chamam mais “sujeitos de obediência”, mas sujeitos de desempenho e produção. São empresários de si mesmos.”<sup>14</sup>

Zygmunt Bauman, polonês com registros fantásticos em Israel e na Inglaterra, constata que a modernidade imediata é “líquida” e “veloz”, mais dinâmica que a modernidade “sólida” que suplantou. A passagem de uma a outra acarretou profundas mudanças em todos os aspectos da vida humana. A modernidade líquida seria “um mundo repleto de sinais confusos, propenso a mudar com rapidez e de forma imprevisível”. Na sociedade contemporânea, emergem

---

13. DIREITO: FONSECA, R. S.; VELOSO, Roberto Carvalho (Org.). **JUSTIÇA FEDERAL: Estudos em Homenagem ao Desembargador Federal Leomar Amorim**. 1ª ed. Belo Horizonte: D'Plácido Editora, 2016; COSTA, Daniel Cantro Gomes da; FONSECA, R. S.; BANHOS, Sergio S.; CARVALHO NETO, T. V. (Orgs.). **Democracia, Justiça e Cidadania**. 1ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020. v.1 e v. 2. FONSECA, R. S.; COSTA, Daniel Castro Gomes da (Orgs.). **Direito Regulatório - Desafios e Perspectivas para a Administração Pública**. 1ª ed. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020; FONSECA, R. S.; SALOMAO, L. F. (Org.); ALCANTARA, R. G.; COSTA, P. C. K. V.; COSTA, Daniel Castro Gomes da; BRASILEIROS, A. M. (Orgs.). **Sistema Penal Contemporâneo**. 1ª Ed. Belo Horizonte - MG: Fórum, 2021. v. 1; EDUCAÇÃO, CULTURA, LITERATURA e DIREITO: FONSECA, R. S.. **O Princípio Constitucional da Fraternidade - Seu Resgate no Sistema de Justiça**. 1ª ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019; FONSECA, R. S.; VERONESE, Josiane Rose Petry (Org.). **Literatura, Direito E Fraternidade**. 1ª ed. Florianópolis: EMais - Editora e Livraria Jurídica, 2019; FONSECA, R. S. (Org.). **A Educação e o Direito: A Construção de uma Sociedade Fraterna - Temas práticos e inovadores**. 1ª ed. Caruaru - PE: Editora ASCES, 2021. v. 2; VERONESE, Josiane Rose Petry; BRITO, R. S.; FONSECA, R. S. (Orgs.). **Educação, Direito e Fraternidade - Temas teórico-conceituais**. 1. ed. Caruaru - PE: Editora ASCES, 2021. v. 1;

14. HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**. Trad. Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2015

o individualismo, a fluidez e a efemeridade das relações. Vivemos em tempos líquidos. Nada foi feito para durar.<sup>15</sup>

E o Papa Francisco adverte, com clareza meridiana: Encontramo-nos mais sozinhos do que nunca neste mundo massificado, que privilegia os interesses individuais e debilita a dimensão comunitária da existência.

Nessa linha de raciocínio, a ideia de fraternidade tem condições de gerar uma contribuição específica à vida política institucional e ordinária, porquanto sua origem remonta a uma ligação universal entre seres igualmente dignos que tem por resultado um complexo sistema de solidariedade social e atenção aos necessitados, à luz da imperatividade de afirmação da ética pública.

Na condição de categoria política, o ideal fraternal promete refundar a prática democrática, ao compatibilizar o relacionamento entre a igualdade (paridade) e a liberdade (diferença), em prol de uma causa única subjacente ao bem comum da humanidade. Por conseguinte, o conteúdo desse princípio expressa-se pela condição de igualdade entre cidadãos em condições irmanais que sirva de suporte ao desenvolvimento livre de cada qual na sua própria diversidade. Em síntese, a fraternidade consiste em método e diálogo da política na medida em que deve ser parte constitutiva do processo de tomada de decisões públicas e guia hermenêutico das demais normas em interação dinâmica.<sup>16</sup>

Por seu turno, no bojo do universo jurídico, a fraternidade também é parâmetro normativo de correção da conduta de sujeitos de direito, ou seja, consiste em categoria dotada de normatividade de carácter relacional com aptidão para regular a vida gregária e estabilizar as expectativas sociais no tocante às condutas humanas. Ante essa razão, o ideal fraternal assume centralidade nas operações de fundamentação, legitimação, identificação, qualificação e positivação de direitos fundamentais.

Na qualidade de condicionante normativo-estrutural ao sistema jurídico, o conceito de fraternidade incidente sobre a ordem

15. BAUMAN, Zygmunt. **A Cultura na Modernidade Líquida**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. São Paulo: Zahar, 2013

16. FONSECA, Reynaldo Soares da. **O Princípio Constitucional da Fraternidade**: Seu Resgate no Sistema de Justiça. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019, p. 55.

constitucional revela valor normativo influente sobre o conteúdo, função e finalidade desta.

De início, as condições sociológicas vinculantes ao Poder Constituinte decorrem de influxos valorativos cujo marco é a dignidade da pessoa humana, uma ideologia constitucional e uma função transformativa da estrutura social a que se rompe na transição de ordens jurídicas, como pode se verificar na concepção de um constitucionalismo transformativo. Nesses termos, a fraternidade propõe vedações e limites materiais ao conteúdo da Constituição e a própria autodeterminação coletiva de um Povo, sob a perspectiva do republicanismo, assim como formulações e arranjos sociais alternativos em prol de maior isonomia entre os cidadãos e de um bem-estar fraternalmente considerado.<sup>17</sup>

A propósito, há significativa utilidade em uma categoria normativa que indica vias comunicacionais para solução de controvérsias sociais e a gerência comum da vida pública, à luz de valores humanistas como tolerância, compaixão e irmandade. Afinal, tem-se que a transcendência social, política, econômica e jurídica do imaginário fraterno auxilia, ainda, a governança de comunidades parcialmente sobrepostas que compartilham espaço político, decisões e corpo cívico, tendo em conta o componente ético e moral das categorias jurídicas fundamentais.

Em síntese, a interpretação humanista decorre do acolhimento constitucional da fraternidade como categoria jurídica:

a) O princípio da fraternidade é uma categoria jurídica, que pertence também à literatura, à educação, às religiões, à moral e às ciências sociais. Sua redescoberta apresenta-se como um fator de fundamental importância, tendo em vista a complexidade dos problemas sociais, jurídicos e estruturais ainda hoje enfrentados pelas democracias. A fraternidade não exclui o direito e vice-versa, mesmo porque a fraternidade, enquanto valor, vem sendo proclamada por diversas Constituições modernas, ao lado de outros historicamente consagrados como a igualdade e a liberdade;

---

17. *Ibidem.*, p. 74.

b) A fraternidade é um macroprincípio dos Direitos Humanos e passa a ter uma nova leitura prática, diante do constitucionalismo fraternal prometido na CF/88 (preâmbulo e art. 3º);

No ponto, em recente artigo produzido em parceria com os brilhantes Professores Carlos Augusto Alcântara Machado e Clara Cardoso Machado Jaborandy, das terras sergipanas, registramos:

As profundas transformações sociais exigiram o redimensionamento ético da vida em sociedade na qual se exige do Direito uma releitura de inúmeros institutos jurídicos, com o intuito de resgatar o bem central em torno do qual o fenômeno jurídico ganha sentido, qual seja, a valorização do ser humano e sua relação com o ambiente no qual vive e transforma. O tempo atual é o tempo de rever velhos pressupostos esquecidos e que podem auxiliar no constante e necessário processo de transformação social. Neste contexto o “velho/novo” pressuposto da fraternidade deve ser resgatado como ponto central da vida em sociedade.

A ênfase aos direitos fundamentais nos sistemas jurídicos democráticos é realidade inarredável. Vislumbra-se, com clareza, a evolução da teoria dos direitos fundamentais, apesar de persistir grande anseio da sociedade em torno da proteção e promoção de direitos formalmente positivados no texto constitucional, mas ainda carentes de efetivação. No caso específico da fraternidade, observa-se que é vista como uma obrigação moral e não uma forma de direito, embora apareça textualmente em várias Constituições modernas.

Apesar do farto estudo em torno dos direitos fundamentais, explorando teoria e prática, parece correto afirmar que ainda não houve uma ruptura com a matriz liberal em que tais direitos foram alicerçados, este fato justifica porque a fraternidade ficou esquecida ou, propositalmente, deixada de lado, pois fraternidade implica ver o “outro” como outro “eu” livre de qualquer obrigação moral ou religiosa, mas relacionada diretamente com a vida em sociedade, em que não basta ser solidário com o outro é preciso conviver a aprender com a diferença do “outro” em relação ao “eu”, por isso fraternidade reabre o “jogo” direito/dever.<sup>18</sup>

---

18. JABORANDY, Clara Cardoso Machado; MACHADO, Carlos Augusto Alcântara; FONSECA, Reynaldo Soares da. A *(In) Completude da Teoria dos Direitos Fundamentais Sociais*:

Em seu estudo sobre os dois conceitos de liberdade (positiva e negativa), na clássica Obra: *Estudos sobre a Humanidade: uma antologia de ensaios*, Isaiah Berlin (1909/1997), filósofo britânico, de origem judaica russa, recorre ao poeta alemão Heinrich Heine (1797/1856) segundo o qual conceitos filosóficos germinados na quietude do escritório de um professor poderiam destruir uma civilização, com vistas a demonstrar o poder das ideias. Por isso, o poder das ideias jamais pode ser subestimado. São as ideias que movem o mundo, o qual permanece em constante mudança.<sup>19</sup>

Sendo assim, na trajetória da humanidade, a alteridade em igual consideração é tema central, ou mesmo regra de ouro, da convivência gregária, vertido no Evangelho de Lucas 6:31: “Assim como quereis que os homens vos façam, do mesmo modo lhes fazei vós também”.

Com efeito, o ideal fraterno diferencia-se axiologicamente da liberdade e da igualdade, à luz de um pluralismo de valores imaginado modernamente, parte de uma necessidade de reconhecimento recíproco que pressupõe uma indispensabilidade de associação em termos iguais e de compreensão mútua entre os associados em termos racionais e/ou emocionais. Portanto, em uma dinâmica de dominação impulsiva, torna-se referencial de integração social em um mundo de indivíduos atomizados, desde a Era Romântica.

A redescoberta do princípio da fraternidade apresenta-se como um fator de fundamental importância. Isso porque a experiência e metodologia concernentes à fraternidade são caracterizadas pelos seguintes elementos: (i) compreensão da fraternidade como experiência possível, (ii) o estudo e a interpretação da história, à luz da fraternidade, (iii) a colaboração entre teoria e prática da fraternidade na esfera pública, (iv) a interdisciplinaridade dos estudos e (v) o diálogo entre culturas. Sendo assim, a fraternidade abre-se a possibilidades atuais e futuras, ganhando universalidade perante a humanidade e a própria condição humana.

---

A Compreensão dos Direitos e Deveres Fundamentais a Partir do Princípio Esquecido da Fraternidade. Revista *Pensamento Jurídico*, São Paulo, v. 13, n. 2, pp. 235-258, jul./dez. 2019, p. 236.

19. BERLIN, Isaiah. **Estudos Sobre a Humanidade**: Uma Antologia de Ensaios. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

Nesse diapasão, o olhar interdisciplinar da “Literatura, Direito e Fraternidade” rompe com o lugar comum, anuncia novos paradigmas e realiza um sonho coletivo, com a consolidação da fraternidade, como ponto de ligação entre o Direito e a Literatura.

Na realidade, a linguagem aproxima direito e literatura, proporcionando o texto literário e a objetivação no sentido da normatividade (paradigma interpretativo). Assim, a hermenêutica viabiliza a relação entre forma jurídica e forma obra de arte. Os temas da tolerância, da interdisciplinaridade, da ética, da felicidade e do amor passam a incrementar e a dar sentido à promessa constitucional de construção de uma sociedade fraterna.

A ética imbuída de alteridade transforma a concepção de política e direito possíveis, pois o respeito e a responsabilidade para com o outro implicam em uma relativização da autonomia do ser e uma abertura para a sociabilidade. A ética é vista, então, como a dimensão capaz de reestruturar as relações humanas a partir do respeito pela alteridade de cada membro da relação.

Sendo assim, é viável repensar a ideia de fraternidade em esfera pública no âmbito da cultura brasileira, de modo a apreender conceitos de responsabilidade e não-indiferença para com o outro, passíveis de operacionalização na socialidade e, conseqüentemente, fundamentando a existência política por intermédio da ética da alteridade.

Mais que ler ou interpretar, viver a fraternidade pode corresponder a um modo de vida qualificado pela obediência ao programa constitucional escolhido.

E a poesia?

No dizer do grande Manuel de Barros (1916/2014), poesia é “voar fora da asa”. Logo, este espaço coletivo está envolvido em voos que reafirmam a literatura como a arte da palavra, espaço de expressão e como revelação das relações humanas, sociais, políticas, econômicas, religiosas e, também, jurídicas.

A conexão entre a Literatura, o Direito e a Fraternidade, indica um movimento extremamente rico e instigante, porque proporciona valiosas e incontáveis reflexões sobre a essência e o futuro do mundo: o humanismo.



É o que gostaria de dizer-lhes nesta noite de sonhos coletivos!

## REFERÊNCIAS

- BARTHES, Roland. **Aula**. São Paulo: Cultrix, 1980. Tradução e posfácio de Leyla Perrone-Moisés.
- BAUMAN, Zygmunt. **A Cultura na Modernidade Líquida**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. São Paulo: Zahar, 2013.
- BEHAR, Eli. **Vultos do Brasil**. São Paulo: Hemus, s/d.
- BERLIN, Isaiah. **Estudos sobre a Humanidade: Uma Antologia de Ensaios**. Trad. Rosaura Eichemberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- BUGARIN, Rosa Maria Soares. **Epifania**. Brasília: Nil Histórias, 1999.
- CAMPOS, Humberto de. **Crítica** – 3ª série. Rio de Janeiro: Jackson, 1960.
- CANDIDO, Antônio. **A Educação pela Noite e Outros Ensaios**. São Paulo: Ática, 1999.
- COSTA, João Cruz. **Adelino Fontoura**. In: MOISÉS, Massaud. Pequeno Dicionário de Literatura Brasileira. 7ed. atual. São Paulo: Cultrix, 2008.
- COUTINHO, Frederico dos Reis (org.) **As Mais Belas Poesias Brasileiras de Amor**. 7 ed. Rio de Janeiro: Casa Editora Vecchi, 1962.
- DUARTE, Sebastião Moreira Duarte, **Discurso de Acolhida na Academia Maranhense de Letras**. São Luís: Edições AML, 2001.
- FONTOURA, Adelino. **Dispersos**. (org. de Múcio Leão). Rio de Janeiro: ABL, 1955.
- FONSECA, Maria Thereza Soares da. **Tempo de Lembrar**. São Luís: Lithograf, 2007.
- FONSECA, Reynaldo Soares da. **O Princípio Constitucional da Fraternidade: Seu Resgate no Sistema de Justiça**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019,
- HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**. Trad. Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2015.
- JABORANDY, Clara Cardoso Machado; MACHADO, Carlos Augusto Alcântara; FONSECA, Reynaldo Soares da. **A (In) Completude**

**da Teoria dos Direitos Fundamentais Sociais:** A Compreensão dos Direitos e Deveres Fundamentais a Partir do Princípio Esquecido da Fraternidade. Revista Pensamento Jurídico, São Paulo, v. 13, n. 2, pp. 235-258, jul./dez. 2019

LEÃO, Múcio. Adelino Fontoura. *In*: FONTOURA, Adelino. **Dispersos**. (org. de Múcio Leão). Rio de Janeiro: ABL, 1955.

LIMA, Israel Sousa Lima. **Biobibliografia dos Patronos:** Adelino Fontoura e Álvares de Azevedo. Rio de Janeiro: ABL, 1997.

MARQUES, José Maria Cabral Marques, **Discurso de Posse na Academia Maranhense de Letras**. São Luís: Edições AML, 2001.

MORAES, Jomar. **Apontamentos da Literatura Maranhense**. 2. ed. aum. São Luís: SIOGE, 1977.

NERES, José; COELHO, Jheysse Lima. FERREIRA, Viviane. **O Verso e o Silêncio de Adelino**. São Luís: JNEdições, 2011.

OLIVEIRA, Franklin de Oliveira. **A Fantasia Exata**. Rio de Janeiro: Zarah, 1959. Viola D'Amore. Rio de Janeiro: Edições do Val. 1965.

PINHEIRO, Tobias. **Adelino Fontoura:** Poeta e Jornalista. *In*: Literatura: Revista do Escritor Brasileiro. Nº 21. Brasília: Tesaurus Editora, 2001. p. 30-33. 29

RAMOS, Clóvis. **Alma de Fogo** – Adelino Fontoura, Poeta, Ator e Jornalista. São Luís: SIOGE, 1977.

RONCARI, Luiz. **Literatura Brasileira:** Dos Primeiros Cronistas aos Últimos Românticos. São Paulo: Edusp, 1995.

SILVA, Elizandra Fernandes Reis. **Um Estudo sobre os Ensaios Jornalísticos de Franklin de Oliveira:** A Face de uma das Críticas Rosianas. Belém dissertação de mestrado. Belém: dissertação – UFPA, 2012.

SOARES, Durval. **Luar entre Palmeiras**. São Luís: Gráfica Pinheiro, 1995.

SOARES, Luiz Alfredo Netto Guterres Soares. **Canto Telúrico para São Luís:** Soares Edição, 1987.

TAVARES, Hênio. **Teoria Literária**. 11ed. Belo Horizonte: Villa Rica, 1996.

VERONESE, Josiane Rose Petry (Org.). **Literatura, Direito E Fraternidade**. 1ª ed. Florianópolis: EMais - Editora e Livraria Jurídica, 2019.

VERONESE, Josiane Rose Petry; BRITO, R. S.; FONSECA, R. S. (Orgs.). **Educação, Direito e Fraternidade** - Temas teórico-conceituais. 1. ed. Caruaru - PE: Editora ASCES, 2021. v. 1.

VIVEIROS, Jerônimo. **A ficha de Adelino Fontoura na Academia**. São Luís: Departamento de Cultura do Estado, 1967.

# A LITERATURA DA LITERATURA EM “O FINAL DA LONGA ESTRADA: CONSIDERAÇÕES SOBRE A MORAL E AS VIRTUDES” DE NORBERTO BOBBIO

Josiane Rose Petry Veronese<sup>1</sup>

Para a obra “Espelamentos: Direito e Literatura”, penso que seria possível construir algo, não sei se diferente, pois cada vez mais é difícil dizer que exista algo inédito, novo, não pensado. De todo modo, não farei a leitura de um determinado romance, contos e outros gêneros literários, antes, tomarei a obra: “**O final da longa estrada: considerações sobre a moral e as virtudes**”, Tradução de Léa Novaes, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005, de autoria de Norberto Bobbio.

Norberto Bobbio foi professor de filosofia política em inúmeras universidades, dentro e fora da Itália, senador vitalício, escreveu mais de 50 obras, vindo a falecer em janeiro de 2004.

Em que pese o autor ser essencialmente um cientista político, não se pode tirar de Bobbio a sua sensibilidade que beira a poesia, ao evocar, por exemplo, as virtudes morais – em especial nesta obra – a sua escolha pela doçura – *mitezza* – acrescido da mansidão, da tolerância, como vistas à exclusão da rivalidade, do conflito, da guerra.

---

1. Professora Titular da Disciplina de Direito da Criança e do Adolescente da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Mestre e Doutora em Direito pela UFSC, com pós-doutorado pela PUC Serviço Social/RS e pós-doutorado em Direito pela UnB. Professora dos Programas de Mestrado e Doutorado do Curso de Pós-Graduação em Direito/UFSC. Coordenadora do NEJUSCA - Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente e colíder do Núcleo de Pesquisa Direito e Fraternidade. Integra a Academia de Letras de Biguaçu/SC, com a Cadeira n° 1, a RUEF (Rede Universitária para o Estudo da Fraternidade) e a Red Iberoamericana para la Docencia e Investigación en Derechos de la Infancia.

A obra é constituída por três grandes e visíveis partes e seus subtópicos: 1) Ética e política; 2) Elogio da *mitezza*; 3) Velhice e desesperança em câmara lenta: velhice, memória e morte.

Como o próprio Bobbio se serve da poesia quando discorre o mundo da memória (p. 91 e seguintes), pensei, neste espaço, em descrever no formato de poemas o que suscitou a leitura dessa sua instigante e testemunhal obra, poderíamos falar, ainda, em especial legado.

Devo confessar que não foi nada fácil tornar literatura, em forma de poemas abertos e reflexivos, o denso texto de Norberto Bobbio.

Também, pode ter o tom de ousadia querer poetizar a abordagem filosófica da política desse grande autor que dedicou seus escritos, em defesa da democracia e estabeleceu acuradas lutas contra o fascismo que assolou seu país – a Itália –, tendo como motor principal a defesa das liberdades civis e políticas.

Nesse processo, na sua longa jornada, Bobbio coloca-se não como guerreiro do sangue, antes, passa a ocupar-se de uma virtude especial, a *mitezza*. Nas suas palavras:

“Os senhores entenderam: identifico o *mite* com o não violento, a *mitezza* como a recusa do exercício da violência contra quem quer que seja. *A mitezza* é pois uma virtude não política. Ou, num mundo ensanguentado pelos ódios das grandes (e das pequenas potências), chega a ser antítese da política”. (p. 76)

Então vejamos:

## 1 – ÉTICA E POLÍTICA

Discussões em torno da moral

têm soluções definitivas?

O mercado,

a política

poderiam ser éticos?

Ou tudo seria submetido

“as mãos sujas”, de que trata a peça de Jean Paul Sartre.

Onde estaria a ética?

– na sua ética tradicional –

estava em ocupar-se dos deveres para com terceiros

e consigo própria.

Surge algo “novo” para tal discussão:

“No debate sobre o problema da moral na política são importantes exclusivamente os deveres para como os outros” (p. 14)

### **A AÇÃO POLÍTICA ESTÁ SUBMETIDA AO UM JULGAMENTO MORAL?**

Não se poderia falar  
em sistema moral,  
se não tivéssemos  
preceitos proibitivos  
do uso da violência.  
Tudo que se oponha a isto é cruel.  
É antivirtude. (p. 15-16)

### **○ TEMA DA JUSTIFICAÇÃO**

“Justificação” do que?  
A conduta que prescinde  
a justificação  
é porque não está  
conforme as regras.  
A necessidade da justificação  
se estabelece frente a  
atos violadores às regras.  
Há como justificar o “Príncipe”  
por sua maldade? (p. 16-22)

### **○ MONISMO RÍGIDO**

Redução da moral à política  
Pode-se resgatar Erasmo,  
o príncipe,  
da magnanimidade,  
temperança,  
honestidade.  
A honestidade como melhor política.  
Mas na prática  
o que frequentemente se vê?  
É ela – a política – cruelmente desmentida.  
Leviatãs que se sobrepõem,  
Soberanos,

Tiranos...

algo único. (p. 22-25)

### **A TEORIA DA DERROGAÇÃO**

Único é o sistema normativo –

o sistema moral –

fundamentado na revelação ou na natureza.

Há na lei moral exceções?

A derrogação se coloca

em casos excepcionais,

os extremos...

Habilita o soberano em suas transgressões,

Justifica a face obscura do poder,

Toma-o permanentemente,

ou o restabelece. (p. 25-27)

### **A TEORIA DA ÉTICA ESPECIAL**

Normas que extrapolam

na moral comum,

por excesso ou por falta.

Estar-se-ia na composição do *poién*

– forma de composição do agir?

Argumentação tênue

Posta a distinguir a “ética política”

da “ética ética”.

Seria “tolo” exigir do político honestidade?

Não por acaso que as relações

sociopolíticas tornaram-se o que são:

nada moral. (p. 27-31)

### **A TEORIA DA SUPERIORIDADE DA POLÍTICA**

Excruciante pensar que a política

Pertença a esfera da economia

e não da ética.

Será de fato difícil responder

que no caso de uma ação política

contrária à moral,

deva ser condenada?

Será tão difícil assim?  
Em Croce a justificativa  
de que o campo da política  
é o da utilidade,  
das negociações...  
são esses arranjos que resultaram  
no mundo que vivemos  
e a ele resistimos. (p. 31-35)

### **○ FIM JUSTIFICA OS MEIOS**

Desolador reduzir a nossa existência/essência  
ao maquiavelismo:  
“o fim justifica os meios”.  
Trazer para a esfera da “apoliticidade da moral” (p. 37)  
ou seja,  
dá “amoralidade da política” (p. 37)  
é algo que causa repugnância,  
como se certas ações  
pudessem ser condicionadas.  
Há um “determinado critério de julgamento”. (p. 37)  
Essa solução maquiavélica é perversa.  
Toda ação,  
tem o seu valor por si só.  
Não se trata de uma “moral rigorista”, (p. 37)  
modelada por Kant.  
Trata-se, pois, de um chamamento:  
para ser moral,  
a ação deve cumprir um dever.  
Não desistamos:  
o ético precisa ser evidenciado. (p. 35-39)

### **AS DUAS ÉTICAS**

Duas morais,  
dois critérios de julgamentos dos atos.  
Valores de análises distintos,  
incompatibilidades e não sobreposição.  
Ética da convicção  
Ética da responsabilidade



valem-se de critérios distintos.  
Uma, própria da ética dos princípios  
Outra,  
a ética do resultado.  
De um lado,  
as deontológicas (kantianas)  
e de outro,  
as morais teológicas.  
Ponderamos com Max Weber  
– na ação política –  
não podem  
a ética da convicção  
e a ética da responsabilidade dissociarem-se.  
Se isto acontecer  
é cinismo puro (p. 39-42)

### **EXISTE UMA RELAÇÃO AS DIFERENTES TEORIAS?**

Variações de pensamentos,  
de concepções.  
Haveria uma possível conversão  
entre doutrinas?  
Parte-se do pressuposto  
e de princípios tão distintos  
que tornam praticamente impossível  
esta compatibilidade.  
Há algum modo de aproximar Ivan, o terrível?  
Que princípio seguir?  
Símbolo cruel da centralização do poder.  
Só se o aproximássemos a Stalin.  
Poder-se-ia falar em “justificação”?  
Pode-se justificar condutas  
que se pautaram  
na submissão de camponeses e operários?  
O imperativo de Kant,  
em seara das teorias morais da política:  
“A política diz: ‘sejam prudentes como cobras’; a moral acrescenta  
(como condição limitativa) ‘e sem malícia, como as pombas’.” (p.  
47) (p. 42-47)

## **OBSERVAÇÕES CRÍTICAS**

A conduta política  
afastada das regras da moral  
forja o tirano,  
e o alimenta.

O bom governo  
é o que busca o bem comum.

O mau governo  
é o que busca o bem pessoal.

Bobbio acrescenta:

“Não é tampouco o caso de nos perguntarmos se os maus meios por acaso não corrompem os bons fins?” (p. 48)

Acredito que sim,  
embora o meu ser grite que  
estes meios maus devam ser abolidos.  
Somente o bem consolida o bem. (p.47-49)

## **O PROBLEMA DA LEGITIMIDADE DO OBJETIVO**

A eficácia não implica  
em algo positivo, o bem, o bom.

Pois “um governo eficaz nem sempre é um bom governo” (p. 49)

Tem a eficácia relação com o objetivo alcançado.

Mas questiona-se:  
que objetivo?

Pretensas “razões de Estado”,  
não raramente evocam  
episódios sinistros.

Ações políticas podem  
conquistar,  
conservar,

aumentar o poder.

O poder leva ao domínio  
do ser sobre o ser.

E para tanto,  
se recorre à força.

Aí é gerado sofrimento,  
apatia  
e distanciamento. (p. 47-52)

## II - ELOGIO DA *MITEZZA*

Ensaio proferido em Milão, 8 de março de 1983.  
Estávamos de fato, frente a um Elogio da Doçura?

### ABERTURA

Na antiguidade a ética  
relacionava-se ao estudo das virtudes.  
Aristóteles, em a “Ética a Nicômaco”, é referência.  
E com o passar dos séculos,  
“essa abordagem praticamente desapareceu”. (p.55)  
Na “Metafísica dos Costumes”,  
Kant retoma a virtude.  
Ética kantiana como ética do dever.  
A virtude apresenta-se, define-se  
“como a força de vontade necessária ao homem para o cumprimento  
do dever”. (p.55)  
Aponta-se uma luta entre virtude e vício,  
que vai sendo referendada durante séculos:  
Em Descartes na obra “Paixões da alma”;  
Em Spinoza, na sua “Ética”  
ou mesmo em Hobbes, em suas obras políticas.  
A doutrina ética instala-se em um lugar:  
na doutrina do Direito Natural.  
O tema das virtudes  
continuou presente nas obras dos moralistas.  
equiparados – que equívoco –  
como sinônimo de choramingas,  
“pedagogos desprezados”,  
alguém que prega no deserto. (p. 56)  
Que triste,  
como se a defesa das virtudes fosse  
algo tão fora de moda.  
A categoria *mitezza*  
poderia ser aplicada ao Direito?  
Bobbio opta pelo termo *mitezza* ao invés de “*mansuetudine*”.  
A *mitezza* é profunda,  
ativa,  
ao passo que a

“*mansuetudine*” está na superfície,  
é passiva.

A primeira é virtude social,

A segunda, individual.

A “*mansuetudine*”, a mansidão  
– estado de alma do indivíduo –  
indivíduo amável,  
calmo,  
tranquilo,

“que não se irrita por pouco, vive e deixa viver, que não reage diante da maldade gratuita – não por fraqueza, mas porque aceita com conhecimento de causa os defeitos alheios”. (p. 62)

Já *mitezza*,

estado de alma que pressupõe a presença do outro.

“O *mite* é o homem necessário a outro homem para ajudá-lo a vencer o mal que há em sua alma”. (p. 62)

A *mitezza*,

oposta a arrogância,  
a insolência,  
o despotismo.

Seria portanto,

a *mitezza* a mais impolítica das virtudes?

De fato,

“a política não é tudo” (p. 67)

Ela – a *mitezza* – decorre de uma “viagem exploratória para além da política” (p. 67)

O *mite* não é arrogante,

não ostenta,

não alardeia,

“tende a acreditar mais na miséria do que na grandeza do homem”.  
(p. 68).

Mas *mitezza* não é submissão.

O submisso desiste por fraqueza,

medo,

resignação.

O *mite* nega a luta por aversão à destruição.

“O *mite* não guarda rancor, não é vingativo, não sente ódio de ninguém. Não rumina ofensas passadas, não reacende ódios, não

reaviva feridas. Para estar em paz consigo mesmo deve, antes de tudo, estar em paz com os outros. Nunca vai pôr lenha na fogueira feita por outros, mas nunca deve deixar-se queimar, embora lhe seja impossível apagá-la. Passa pelo fogo sem se queimar, enfrenta tempestades de sentimentos sem se irritar, conservando o equilíbrio, a dignidade, a necessária disponibilidade.” (p. 70)

A *mitezza* não se reduz à humildade. (p. 70)

“Somos humildes e modestos diante de nós mesmos. Somos *mite* diante do nosso próximo” (p, 71)

A simplicidade é uma condição prévia –  
pré-disposição da *mitezza*.

O complicado está às voltas com intrigas, complôs, armadilhas.  
(p. 73)

E guarda – a *mitezza* – relação com a compaixão?

A misericórdia é uma virtude que apenas o homem a conhece (p. 73).

Parte de sua essência, dignidade, unicidade.

Enfim:

“[...] identifico o *mite* com o não violento, a *mitezza* com a recusa do exercício da violência contra quem quer que seja. A *mitezza* é pois uma virtude não política. Ou, num mundo ensanguentado pelo ódio das grandes (e das pequenas) potências, chega a ser a antítese da política” (p. 76)

### III – VELHICE E DESESPERANÇA

#### EM CÂMARA LENTA

#### VELHICE, MEMÓRIA, MORTE

Bobbio observa-se

Como octogenário

Sente a velhice

A “quarta idade”.

Sente-a biologicamente.

Psicologicamente diz:

“Sempre me senti um pouco velho.” (p. 81)

E frente às mudanças,

às crises,

desabafa:

“[...]como muitas pessoas de minha idade, saí prostrado, a ponto de ter, por vezes, a sensação de sobreviver a mim mesmo”. (p. 82)

### **MAS, DE QUE SABEDORIA SE TRATA?**

A marginalização dos velhos acelera-se.

Nas sociedades tradicionais,  
o velho era um patrimônio.

A experiência,  
a cultura,  
a sabedoria...

até mesmo a técnica da sobrevivência  
era considerada.

Nas “sociedades evoluídas”, (p. 82)

alteraram a ordem que passa a ser:  
dos que sabem e os que não sabem.

O velho é visto como  
o que não sabe.

Será que o velho é o que emite críticas ao mundo  
que a sua volta mudou?

Sucessão de tendências,  
advento de muitos nomes.

“Muitos mestres, nenhum mestre”. (p. 86)

### **RETÓRICA E ANTIRRETÓRICA**

A velhice como problema social:

em número,  
aumento da longevidade.

E dela – a velhice –  
também se aproveita a sociedade de consumo,  
com propagandas de energéticos,  
férias agradáveis.

Quantas dores,  
desacertos  
e até  
desesperança<sup>2</sup>. (p. 86-90)

2. O que é isso? Há muita dor, negações, é fato! Mas é preciso não nos acomodarmos e passarmos a amar.

## **O MUNDO DA MEMÓRIA**

A Esperança é a que pode socorrer,  
até mesmo os mais desesperançados.

A velhice – o grande espelho –  
espelhamento de como se viveu,  
das atitudes,

o modo de escalar a montanha.

Navegaste,  
passaste por florestas  
onde estaria a saída.

O sereno,  
o melancólico,  
o tranquilo,  
o angustiado.

Afinal, o mundo é o mundo dá memória.

Se é o que se pensou,  
amou,  
fez.

“Seria necessário acrescentar: tu és aquilo de que te lembras. As lembranças são uma de tuas riquezas – além das afeições que alimentaste, dos pensamentos que pensaste, das ações que realizaste –, as lembranças que conservaste e que não deixaste esmaecer e das quais és o único guardião”. (p. 93)

## **AINDA ESTOU AQUI**

O estar em um grande escritório,  
“com suas quatro paredes forradas de livros cada vez mais inúteis”.  
(p. 96)

Sentimentos de limite,  
finitude.

Mas a vida segue  
ainda que, literalmente,  
trôpega.

Até quando?

Mistério... (95-96)

## **DEPOIS DA MORTE**

Os homens são distintos,  
Classificados,  
com base em critérios:  
“raça, nação, língua, traje, inteligência, beleza, saúde, riqueza”.

(p. 99)

e tantas outras,  
inútil enumerar.

Algo se tem em comum:  
somos mortais!

E a vida após a morte?

Bobbio assinala:

“Quanto a mim, acredito  
não acreditar”. (p. 101)

Somos mortais!

Mesmo os cínicos,  
os sem escrúpulos,  
os imprevidentes,  
os desdenhosos,  
os indiferentes.

Em um certo momento:  
a morte é levada a sério.

“Quem respeita a morte  
respeita a vida”. (p. 102)

## **EM CÂMARA LENTA**

A vida do velho,  
a lentidão dos movimentos,  
como em uma câmera lenta.

Há lentidões impostas:

a hierática: do padre na procissão;

a majestosa: do estadista em cerimônia;

a funerária: dá condução e acompanhamento do esquife.

Toda a solenidade

exige um longo tempo.

As ideias chegam lentas,



ou, sempre as mesmas.  
Tudo já foi dito: repete-se.  
Por vezes, também as palavras  
chegam com dificuldade.  
A ideia nova – uma intrusa –  
“buscando penetrar no espaço abarrotado,  
onde não há mais lugar”. (p. 111)  
“Não me tornei um sábio,  
meus limites, eu os conheço bem, mas não os aceito.  
Se os admito é unicamente porque não posso impedir-me de  
fazê-lo. (p.113)

### **O TEMPO PERDIDO**

Um filho do século,  
nascido antes da I Guerra Mundial.  
Atravessado em um século curto –  
marcado por guerras,  
revoluções.  
O surgimento de regimes totalitários e  
tantos outros desmantelamentos,  
explosões.  
Uma única compreensão:  
a história é imprevisível. (p. 114)  
Uma vida dedicada a ler,  
estudar...  
Livros,  
documentos,  
não havia tempo a perder.  
Logrei honrarias,  
prêmios,  
reconhecimento.  
Mas de onde vieram  
as satisfações duradouras?  
“As maiores satisfações que tive vieram de minhas relações como as  
pessoas, os mestres que me educaram, as pessoas que me amaram  
e que amei,  
todos aqueles que sempre estiveram perto de mim

e que agora me acompanham nesta última parte do caminho”.  
(p. 116)

\*\*\*\*\*

Finaliza Bobbio, com um doce e profundo legado:

**Mas, sabes perfeitamente que o que restou, o que conseguiste extrair desse poço sem fundo, é apenas uma parte infinitesimal da história da tua vida. Não esmoreça. Não deixe de aprofundar mais e mais. Cada rosto, cada gesto, cada palavra, cada canto – por mais distantes que estejam –, que pareciam para sempre perdidos, quando reencontrados, ajudam-te a sobreviver.** (p. 117-118 grifamos)

## REFERÊNCIA

BOBBIO, Norberto. **O final da longa estrada**: considerações sobre a moral e as virtudes. Tradução de Léa Novaes. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005. 118 p.



# O MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA E O ART. 473, XI, DA CLT: OS 1000 DIAS PARA AS NOSSAS CRIANÇAS

Ângela Maria Konrath<sup>1</sup>

## URGÊNCIA

*A indicação de um caminho,  
de um sentido que mostre  
as tomadas de decisões.  
O que fazer?  
Como obstar tantas violências  
que destroem,  
maculam a infância.  
Que seres humanos somos nós  
que permitimos  
tanta dor,  
tanto descaso?  
O que nos tornamos  
ou permitimos  
que nos tornássemos?  
A aflição deveria dar espaço a alegria,  
gargalhadas, brincadeiras de roda.  
A angústia superada pela amorosidade,  
pelo estar junto.  
Por que permitimos tanta maldade?  
A criança que habita em mim dói,  
dói frente a tantos males,  
tanta crueldade.  
A ciência,  
os saberes - os mais variados,*

---

1. Juíza do Trabalho e Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, sob orientação da Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Josiane Rose Petry Veronese.

*as artes - de todas as formas,  
as religiões, enfim...  
unâmo-nos pela causa da criança.  
não há mais o que esperar.  
A criança exige urgência,  
urgência do e no amor.  
(Josiane Rose Petry Veronese)<sup>2</sup>*

Mil dias para as nossas crianças. Este chamado faz parte de uma ampla campanha lançada em 2017<sup>3</sup> pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF que se baseia em pilares estratégicos para a vida plena e saudável das crianças, com destaque para a nutrição, o afeto, cuidado e o estímulo. A Organização Mundial de Saúde - OMS também considera que a alimentação apropriada para os primeiros 1000 dias inclui uma dieta equilibrada da mãe durante a gestação e o aleitamento materno exclusivo nos primeiros seis meses<sup>4</sup>.

As condições adequadas ao desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida repercutem ao longo da existência das pessoas. O Médico Pediatra Neonatologista e Professor da Universidade de Campinas – UNICAMP, Dr. José Martins Filho, ensina que o maior estirão de toda a vida e do desenvolvimento mental, neurológico e imunológico do ser humano se dá no período que vai da gestação até os dois primeiros anos, destacando que crianças não crescem sozinhas e se não forem cuidadas sofrerão consequências: tudo o que acontece nessa fase dos 1000 dias de uma criança são fundamentais para toda a existência dela<sup>5</sup>.

Daí ser tão relevante os primeiros mil dias de nossas crianças.

Discute-se neste texto a garantia legal de abono de falta ao trabalho da mãe para acompanhamento de tratamento médico da criança nesta fase inicial da vida humana, com inspiração no caso concreto julgado na Ação Trabalhista 1449-31.2017.5.12.0036,

2. Poema inédito.

3. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/desenvolvimento-infantil>. Acesso em: 17 fev. 2022.

4. Disponível em <https://www.primeiros1000dias.com.br/artigos/nutrieconomia>. Acesso em: 17 fev. 2022.

5. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=Ol-ebvX1sis>. Acesso em: 22 dez. 2021.

ainda pendente de julgamento do Recurso de Revista no Tribunal Superior do Trabalho - TST.

A temática induz à análise sob dupla ótica: a mulher, no mundo do trabalho e a criança, no direito a vida e no dever de cuidado por todos.

A trajetória feminina de conquista de espaços de igualdade tem sido marcada por resistências discriminatórias e preconceitos escandalosos, que no mundo do trabalho se expressam historicamente nos “menores salários”, nas “funções proibidas”, na concepção de “forças dóceis de trabalho”, nos “assédios morais e sexuais”, na repressão à “maternidade”.

Daí os avanços legislativos primando assegurar a igualdade entre homens e mulheres, justificando-se a diferenciação pelo gênero apenas como medida de distinção dos desiguais para promoção da igualdade.

A proteção do emprego da trabalhadora mãe vem nesse sentido de promoção da igualdade substancial, visando evitar que a mulher seja obrigada a optar entre seu trabalho e a maternidade, irradiando seus efeitos sobre o afeto materno e o dever de cuidado da prole. É garantia que transcende a esfera individual e alcança a própria espécie humana: *todos nascemos de uma barriga*, mesmo os que são concebidos *in vitro*; todos necessitamos de cuidados especiais nos primeiros meses de vida, senão não sobrevivemos.

No livro *Os filhos do homem*<sup>6</sup>, P.D. James situa a humanidade num futuro em que se prenuncia o risco de extinção da espécie, dado o fim da fertilidade humana: “Do dia para a noite, parecia que a raça humana tinha perdido seu poder de se reproduzir”. Por conta disso, a busca de um nascituro tornou-se uma fixação para toda humanidade, conforme se lê No seguinte trecho destacado da obra

Vinte anos atrás, quando o mundo já estava meio convencido de que nossa espécie havia perdido seu poder de se reproduzir, a busca pelo último humano nascido tornou-se uma obsessão

---

6. Disponível em <https://notamanuscrita.files.wordpress.com/2015/07/p-d-james-filhos-dos-homens.pdf> Acesso em: 3 fev. 2022.

universal, elevada à condição de orgulho nacional, um concurso internacional sem sentido, pungente e feroz.<sup>7</sup>

O grande fato comemorativo apresentado no livro de J.D. James não é a longevidade, mas sim o nascimento de uma criança, da pessoa mais jovem do mundo, marcando a possibilidade de continuidade da vida humana.

A proteção à maternidade e à criança significa, antes, afirmação do direito à vida, condição necessária ao exercício de todos os demais direitos, que se desdobra na preservação da própria espécie, num entrelaçado de garantias que pretendem não só amparar o sentido biológico da vida, mas também sua expressão evolutiva e civilizatória, centrada na defesa de dignidade da pessoa humana, que perpassa pela proteção do trabalho da mulher como dimensão do princípio da não-discriminação e se ilumina no Direito da Criança e do Adolescente..

Vejam os regramentos legais sobre a matéria:

A legislação trabalhista disciplina, no artigo 473 da CLT, as situações em que a pessoa empregada poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário. No inciso XI do referido dispositivo, em especial, assegura o direito a “1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica”<sup>8</sup>.

Como se observa, o regramento legal trabalhista é restritivo quanto às ausências remuneradas para acompanhar a/o filha/o ao médico, e absolutamente censurável por impor à empregada, na qualidade de mãe, ter que optar entre cuidar da criança enferma ou exercer suas atividades laborativas para receber a remuneração correspondente.

Por esta razão, o regramento restritivo do artigo 473, inciso XI, da CLT exige a interlocução hermenêutica com a normatividade das outras áreas afetas a questão.

Na doutrina de Veronese (2019, p.3-4), Coordenadora do Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente –

7. Disponível em <file:///C:/Users/2949/AppData/Local/Temp/p-d-james-filhos-dos-homens.pdf> Acesso em: 3 fev. 2022.

8. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 17 fev. 2022.

NEJUSCA – da Universidade Federal de Santa Catarina –UFSC, *a proteção integral da criança e do adolescente tem incidido em outros ramos do Direito, pois não há como reconhecer-se um direito numa área sem que este direito se estenda para outros campos, valendo transcrever:*

A Doutrina da Proteção Integral implica, sobretudo:

1 – A infância e a adolescência admitidos como prioridade imediata e absoluta, exigindo uma consideração especial, o que significa que a sua proteção deve sobrepor-se a quaisquer outras medidas, tudo isso objetiva o resguardo de seus direitos fundamentais;

2 – O princípio do melhor interesse da criança, este princípio não deve ser visto de uma forma fantasiosa ou sonhadora, mas como algo concreto, considerando que cabe à família, portanto aos pais ou responsáveis garantir-lhe proteção e cuidados especiais; ressalta-se o papel importante da comunidade, na sua efetiva intervenção/responsabilização com os infantes e adolescentes, daí decorre a criação dos Conselhos Tutelares e, ainda, a atuação do Poder Público com a criação de meios/instrumentos que assegurem os direitos proclamados;

3 – Reconhece a família como o grupo social primário e ambiente “natural” para o crescimento e bem-estar de seus membros, especificamente das crianças, ressaltando o direito de receber a proteção e a assistência necessárias, a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade na idade apropriada.

Justamente por isso a Professora Josiane Rose Petry Veronese afirma que se deve iniciar a análise pelo art. 227 da Constituição da República, destacando que “nesta questão da CLT, por ter a garantia da proteção integral, ampliada pelo Marco Legal da Primeira Infância, há que se entender também esta grande concepção para as relações de trabalho”.<sup>9</sup>

Vieira (2019, p. 544) destaca que “é o caráter de princípios do Direito da Criança e do Adolescente, que se revestem a Proteção Integral, a prioridade absoluta, o interesse superior da criança e a proteção sistêmica”.

---

9. Referência feita com base em anotações de aula e diálogos estabelecidos com a Professora Josiane Rose Petry Veronese sobre o tema.



Em diálogo sobre o texto consolidado e a Lei n. 8.069/1990<sup>10</sup>, a Professora Josiane Rose Petry Veronese ensina:

O Estatuto da Criança e Adolescente tem formas paralelas de demonstrar toda a obrigação determinada aos pais e então a CLT tem que dar conta deste processo pois se o Estatuto determina, no art. 249, como infração administrativa o descumprimento doloso ou culposo dos deveres inerentes ao poder familiar. Se a mãe não cuidasse de estar com o filho internado, estaria descumprindo os deveres a ela inerentes, e se fosse induzida a isso por exigência do empregador, quem estaria cometendo um ato para além do não fraterno, em relação ao desrespeito com os direitos da criança, seria a empresa.<sup>11</sup>

Assim, não obstante o inciso XI do art. 473 da CLT seja restritivo quanto ao abono de ausências justificadas decorrentes de acompanhamento da criança à consulta médica, internação hospitalar, ou mesmo, a assistência à saúde no domicílio, mediante atestado médico, a obrigação patronal se impõe, haja vista a flagrante inconstitucionalidade desta restrição legal, na análise hermenêutica do direito posto à criança na reconfiguração Constitucional dada ao papel da família, da sociedade e do Estado, na Doutrina da Proteção Integral.

Vale destacar, ainda, que a Lei nº 13.257/2016<sup>12</sup>, chamada Marco Legal da Primeira Infância, concentrada na proteção dos primeiros seis anos de vida da criança, criou um “subsistema legislativo específico destinado a fortalecer diretrizes e políticas públicas especialmente focadas na primeira infância”, conforme afirma Vieira (2019, p. 544).

Nesse quadro, entendo que o empregador tem o dever de assegurar à trabalhadora-mãe o direito de ausência e o salário dos dias em que faltar por motivo de acompanhamento da criança e do adolescente em tratamento médico, ante a função social da empresa, com vistas à efetivação do direito fundamental da criança

10. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) Acesso em: 17 fev. 2022.

11. Referência feita com base em anotações de aula e diálogos estabelecidos com a Professora Josiane Rose Petry Veronese sobre o tema.

12. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm) Acesso em: 17 fev. 2022.

à saúde, previsto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, no art. 4º, Parágrafo único, alínea “a”, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como no art. 12, da Lei nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, a seguir transcritos:

Art. 227 da CRFB: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 4º da Lei nº 8.069/1990: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; [...].

Art. 12 da Lei nº 13.257/2016: A sociedade participa solidariamente com a família e o Estado da proteção e da promoção da criança na primeira infância, nos termos do caput e do § 7º do art. 227, combinado com o inciso II do art. 204 da Constituição Federal, entre outras formas [...].

O direito fundamental da criança, em especial, o direito à saúde, fundamenta-se na Doutrina da Proteção Integral<sup>13</sup>, prevista no art. 1º da Lei n. 8.069/1990, que assim estabelece: “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.”.

Costa (1992, p. 19), um dos redatores do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao discorrer sobre a Doutrina da Proteção Integral, argumenta que:

---

13. Para um maior aprofundamento sobre a questão cf. VERONESE, Josiane Rose Petry. **Das sombras à luz: o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

A concepção sustentadora do Estatuto é a chamada Doutrina da Proteção Integral defendida pela ONU com base na Declaração Universal dos Direitos da Criança. Esta doutrina afirma o valor intrínseco da criança como ser humano; a necessidade de especial respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento; o valor prospectivo da infância e da juventude, como portadora da continuidade do seu povo e da espécie e o reconhecimento da sua vulnerabilidade o que torna as Crianças e Adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado, o qual deverá atuar através de políticas específicas para promoção e defesa de seus direitos.

Veronese e Sanches (2016, p. 156) sustentam que os direitos da criança devem ser tratados com prioridade absoluta:

Instituindo a doutrina da proteção integral como novo paradigma jurídico de proteção à infância e adolescência, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente restabeleceram a sua condição social e jurídica, considerando crianças e adolescentes como sujeitos de direito, que, em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento, devem ser garantidos com prioridade absoluta, pela família, a sociedade e o Estado.

Assim, não é razoável, tampouco digno, sob o fundamento de prevalência do artigo 473 da CLT, não aceitar os atestados médicos e as declarações de acompanhamento da/o filha/o doente em atendimento médico e em internações, para fins de abono da falta, uma vez que, garantia do direito à saúde atende a Proteção Integral da criança em sua fase de maior desenvolvimento.

O direito fundamental à saúde da criança deve ser garantido de forma obrigatória e em caráter prioritário por toda a sociedade, inclusive pelas empresas, ante a função social da propriedade, no que se refere ao respeito aos princípios constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana, principalmente, no tratamento de seus empregados.

Dada a importância do princípio da Proteção Integral da criança<sup>14</sup>, é imprescindível que se possibilite à mãe o direito de ausentar-se do trabalho para acompanhar o atendimento médico da/o filha/o menor de idade, sem que seja penalizada com a perda do salário, pois, se por um lado o direito à saúde é um direito fundamental da criança, por outro é um poder-dever dos pais, de modo que estes fazem jus aos dias de afastamento para bem cumprir esta obrigação imposta pela Constituição Federal, e com previsão de punição, no art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Portanto, a recusa da empresa em permitir que a mãe possa ausentar-se do trabalho menospreza o direito fundamental de proteção à infância, ofende o princípio da função social da empresa e desrespeita os termos do artigo 227 da Constituição Federal, dos artigos 1º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e do artigo 12 do Marco Legal da Primeira Infância.

Nesse sentido, vale referir as seguintes ementas:

DESCONTOS POR FALTAS INDEVIDOS. ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR DE IDADE EM INTERNAÇÃO HOSPITALAR. Apesar de não haver legislação expressa quanto ao direito do empregado de faltar justificadamente ao trabalho para acompanhamento dos seus filhos ao médico e/ou internação hospitalar, tal direito lhe é garantido, sempre que houver recomendação médica por meio do respectivo atestado, pois devem ser observados os Princípios da Proteção Integral do Menor, da Função Social da Empresa e da Dignidade da Pessoa Humana. Assim, autorizar a conduta do empregador de efetuar o desconto destes dias não laborados pela mãe trabalhadora, seria negar o próprio direito do menor de ser assistido por seu responsável legal justamente

14. Cf. RIBEIRO, Joana; VERONESE, Josiane Rose Petry **Princípios do Direito da Criança e do Adolescente e guarda compartilhada**. [recurso eletrônico]. Porto Alegre: Editora Fi, 2021.

no momento em que mais necessita de seus cuidados, o que, além de violar os princípios já transcritos, malfez os textos dos arts. 227 da CF/88e 4º da lei 8.069/90 sendo, pois, ilícito tal desconto”. (TRT-2 - RO: 00025466820135020009 SP 00025466820135020009 A28, Relator: VALDIR FLORINDO, Data de Julgamento: 09.12.2014, 6ª TURMA, Data de Publicação: 17.12.2014)

Ausência ao trabalho para acompanhamento de filho menor à consulta médica. Devolução de descontos. O art. 473 da CLT, não inclui dentre as ausências justificadas ali previstas as decorrentes de acompanhamento do filho menor à consulta médica. Não obstante, deve ser assegurado à trabalhadora o salário dos dias de ausência por motivo de acompanhamento do filho menor em atendimento médico, com vistas à efetivação do direito fundamental do menor à saúde, previsto no art. 227 da Constituição Federal (Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão) e também no art. 4º, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Trata-se de direito fundamental a ser garantido, obrigatoriamente e em caráter prioritário, por toda a sociedade. Tendo em conta essa garantia alcançada ao menor, imprescindível que se propicie à mãe (no caso) o direito de ausentar-se do trabalho para acompanhar o atendimento médico do filho menor, que se encontra com saúde debilitada, sem que seja essa penalizada com a perda do salário. Recurso do autor ao qual se dá provimento. (TRT 09ª R. – Proc. 11738-2011-664-09-00-2 – (Ac. 55650-2012) – 3ª T. – Rel. Des. Archimedes Castro Campos Júnior – DJe 30.11.2012).

Assim sendo, conclui-se que a mãe tem o direito a se ausentar do trabalho para cuidados com a criança nos seus primeiros anos de vida, sendo justificadas as faltas conforme atestados médicos que atestem doença de sua filha ou seu filho, o que também tornam nulas punições eventualmente aplicadas por parte do empregador,

seja por meio de descontos em sua remuneração, advertências ou suspensões, devendo ser restituídos os descontos salariais.

Isso também vale para o pai que se veja obrigado a se ausentar do trabalho, para cuidados com a filha ou o filho, nos seus primeiros anos de vida, ante o princípio da igualdade entre homens e mulheres e a partilha das obrigações com a prole.

## REFERÊNCIAS

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Natureza e implantação do novo direito da criança e do adolescente**. In: PEREIRA, Tânia da Silva. A convenção e o Estatuto – Um ideal comum de proteção ao ser humano em vias de desenvolvimento, Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

JAMES, J.D. **Os filhos do homem**. Lisboa: Publicações Europa Améri-  
ca. Disponível em: <https://biblioteca.wook.pt/reader/index.html>.  
Acesso em: 3 fev. 2022.

RIBEIRO, Joana; VERONESE, Josiane Rose Petry **Princípios do Di-  
reito da Criança e do Adolescente e guarda compartilhada**. [recurso  
eletrônico]. Porto Alegre: Editora Fi, 2021.

SANCHES, Helen Crystine Corrêa. VERONESE, Josiane Rose Petry. **Justiça da Criança e do Adolescente**: da vara de menores à vara da  
infância e juventude. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

SARNI, Roseli. SUANO, Fabíola. **De 0 a 1000 dias: os dias decisivos  
do bebê**. São Paulo: Editora Abril, 2017.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Das sombras à luz**: o reconhecimento  
da criança e do adolescente como sujeitos de direitos. Rio de Janeiro:  
Lumen Juris, 2021.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Introdução. In: VERONESE, Josiane  
Rose Petry (organizadora). **Direito da Criança e do Adolescente**: novo  
curso – novos temas. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

VIEIRA, Cláudia Maria Carvalho do Amaral. A primeira infância no  
Direito brasileiro: marco legal e desafios para o futuro. In: VERONE-  
SE, Josiane Rose Petry. (organizadora). **Direito da Criança e do Ado-  
lescente**: novo curso – novos temas. Introdução. 2. ed. Rio de Janeiro:  
Lumen Juris, 2019.



# A FOME DE TODAS AS CORES E LUGARES: A FRATERNIDADE FRENTE AOS DESAFIOS SEDUTORES QUE NOS MOVEM EM CASCATAS DE FALSIDADES

Geralda Magella de Faria Rossetto<sup>1</sup>  
Carlos Alberto Crispim<sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

A literatura brasileira da primeira metade do século XX tem romances marcantes cujo texto ou subtexto tem como cena a fome. Os Sertões, de Euclides da Cunha, O Quinze, de Rachel de Queiroz, e Vidas Secas, de Graciliano Ramos, são algumas das obras que relatam o flagelo da seca e a saga de sobreviventes na busca desesperada por comida, em que conste, o tema da fome – e sua condição de fome cidadã – é o pano de fundo para questões bem mais complexas, sobretudo aquelas que relatam o drama humano e a afetação da sua dignidade – em humanidade e em direitos em prol da construção de cidadania.

A literatura de outros países também tem suas narrativas. Recorre-se, nesse aspecto, em especial, a “A Fome Vermelha: a guerra de Stalin na Ucrânia” (publicado originalmente em 2017), de Anne Applebaum, para traçar um panorama de alta representatividade

1. Doutora e Mestre em Direito pelo PPGD/UFSC e PPGD/UNISINOS, respectivamente. Advogada, com ênfase em Curadoria de Proteção de Dados Pessoais. Professora convidada de cursos de graduação e pós-graduação. Presta mentoria junto ao IU-Sophia ALC. Membro da RUEF. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa Direito e Fraternidade - UFSC; do NEJUSCA; e do DataLab/UFSC; Procuradora Federal da AGU aposentada. Organizadora e Autora de diversos capítulos de livros. Colunista da Network Rights. Endereço: <https://clicnavegantes.com.br/category/colunas/network-rights/>.

2. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC. Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC, sob a orientação da Profa. Dra. Josiane Rose Petry Veronese. Professor de Direito Constitucional, Relações Trabalhistas e Relações Jurídicas Internacionais da UNISUL Continente. Pesquisador do Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente - NEJUSCA e do Núcleo de Pesquisa Direito e Fraternidade do Centro de Ciências Jurídicas/UFSC. Diretor da Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Florianópolis.



na mesma temática, com a particularidade de que a fome, nesse cenário, é apresentada como se deu na realidade: trata-se de método de guerra e, nesse sentido, uma fome escondida, inclusive no tempo, que, na conclusão de Applebaum, “no mundo oficial soviético, a fome ucraniana, bem como a fome soviética mais ampla, não existiu” (2019, p. 364).

Assim, a fome é o fio condutor de toda a obra. De forma específica, a “fome alastrada” (2019, p. 239) é narrada pela autora, em seus 15/quinze capítulos, especialmente em quatro deles: capítulos 8, 9, 10 e 11. Segundo Applebaum, em 1929, Stalin lançou sua política de coletivização agrícola – na verdade uma segunda revolução russa – que expulsou milhões de camponeses de suas terras para fazendas coletivas onde o desastre conseguiu o declínio dos homens públicos: o Estado fechou as fronteiras da república e apreendeu os alimentos. A fome grassou rapidamente e as pessoas passaram a comer o inconcebível e o inimaginável, tais como, os restos de um abatedouro e a praticar o canibalismo; também se jogava água nas tocas de rato, até que eles saíssem e se tivesse acesso aos grãos ali estocados (2019, p. 327). O cenário do banquete estendeu-se e o relato da autora dá conta do seguinte cardápio: animais domésticos – cães, gatos, ratos e alguns silvestres, tartarugas, esquilos, ouriços, corvos; musgos, grama, brotos de árvores, urtiga, folhas de dentes de leão. Também, passaram a se matar por comida. (APPLEBAUM, 2019, p. 326-327).

Há alguns pontos marcantes que são retirados da obra em comentário – adotada como principal (e as demais em apoio, conforme indicadas ao longo do estudo) – pertinentes a alguns questionamentos, cujas indagações podem ser resumidas pelo binômio de perguntas e de suas possíveis respostas. Há perguntas locais, pertinentes ao modelo de atuação da Rússia (ou na época, União Soviética)<sup>3</sup>, também, sobre política internacional e seu modelo de atuação e de diplomacia. Há perguntas sobre armas e sobre militares. Há perguntas sobre alguns países: como reagirão? Há

---

3. A União Soviética ou União das Repúblicas Socialistas Soviéticas - URSS existiu entre 1922 a 1991 e surgiu como resultado direto da Revolução Russa, que aconteceu em 1917 e transformou a Rússia em uma nação socialista.

questões, inclusive, sobre a fome e como ela se tornou central em um conflito em que ela nunca fora protagonista, mas se tornou essencial ao poder na “construção” de “lixo kulak<sup>4</sup>”. Mas de todas as perguntas que surgem repetidamente sobre possíveis causas, a que obtém as respostas menos satisfatórias, ou nenhuma, é esta: Por que a propagação de tanta fome?

Contudo, há uma pergunta em especial: como a fraternidade, adotada neste como pano de fundo e tessitura da problemática da fome, permeia essas questões? No caso, partindo da constatação que há um abismo que separa os reais problemas instalados no entorno e na centralidade das questões da fome, a fraternidade vem como um bálsamo, unindo uma prática dissidente e de desrespeito, muitas vezes disfarçada de nobres motivos, até mesmo em nome da paz, para uma teoria e efetivação prática luminosa de entrega de reais compromissos em humanidade.

A despeito do terceiro item deste artigo, quando a fome ganha ares tecnológicos, recorre-se a duas obras em especial: trata-se de “Sapiens: uma breve história da humanidade” (2018a), “21 Lições para o século XXI” (2018b), ambas de Yuval Noah Harari. A ideia é traduzir de forma breve os primórdios, quando os alimentos não eram estocados, passando pela sociedade agrícola, pelas plantações que vão imprimir a cooperação, e a perspectiva do cuidado humano e, assim, passar à contemporaneidade, quando mesmo conscientes e testados pelas vicissitudes, os seres humanos insistem em desconhecer a cooperação a sociabilidade e a própria fraternidade – figura chave ao presente estudo.

As obras em referência, embora escritas em períodos e lugares diferentes, em seu conjunto, retratam e referenciam o sofrimento e a dor de seres humanos, no que tem de mais recôndito: sua própria sobrevivência, e dessa particular condição tem-se a fome retratada

---

4. A expressão é retirada do trecho seguinte: “Não estou mais enfeitiçado, posso ver agora que os kulaks eram seres humanos. Mas por que meu coração estava tão gélido naquela época? Enquanto aqueles terríveis eventos ocorriam, quando tão grande sofrimento revolteava em meu entorno? E a verdade é que eu genuinamente não os via como seres humanos. “Eles não são seres humanos, são **lixo kulak**” – era isso que eu ouvia vezes sem conta, era o que as pessoas viviam repetindo”. (GROSSMAN, 1961). (destacamos). A despeito de seu conceito, consta: “Eles são Kulaks, camponeses que não se adaptaram ao regime [...] nada lhes resta a não ser a morte” (GIMENON apud APPLEBAUM, 2019, p. 290-291).

por sua expressão e ocorrência política, uma espécie de poder, tal qual avaliado por Bobbio no trecho “Há várias formas de poder do homem sobre o homem: o poder político é apenas uma delas” (2000, p. 161). Enquanto escapam das páginas, a fome vai tecendo desafios, múltiplos deles, tais como violência, violações de direitos, inclusive dos direitos humanos, e, em especial, as problemáticas de homens, mulheres e crianças, tomadas pelas vicissitudes que a vida teima em entregar aos que estão em extrema vulnerabilidade.

Tendo por base esta agenda ora apresentada, o objetivo do presente estudo tem como propósito examinar a disseminação da fome como pressuposto de aviltamento humano e artifício de falsidades, muito presentes na cena política mundial, a violar e deturpar a construção e o reconhecimento de direitos. A contribuição deste estudo, tem sua atenção voltada para duas obras principais: “A Fome Vermelha: a guerra de Stálin na Ucrânia” e, também, “Crepúsculo: como o autoritarismo seduz e as amizades são desfeitas em nome da política”, ambas de Anne Applebaum, publicadas no Brasil, em tradução para o Português, em 2019 e em 2021, respectivamente, cujo sentido é único: conforme anotado anteriormente, não há como obter respostas para a propagação da fome e nem tão pouco para a maldade humana.

Por mais que entendamos a mensagem de Applebaum, nas obras em análise, o que de modo semelhante, foi também o recado de Hannah Arendt a respeito da “banalidade do mal”, conforme exposto em “Eichmann em Jerusalém” (2006), o tema da violência ligada à fome e ao poder político e seu correspondente autoritarismo permanecem sem razão, de forma que, a propagação da fome e da violência se complementam e nos guiam a um lugar nenhum. Em termos explicativos, questões essas fornecem tudo, menos respostas convincentes e parecem feitas em cascatas sedutoras que se voltam como instrumento de cartas marcadas, de lenta decadência em relação à disseminação da fome e de rápida potência em relação ao campo do pensamento e da literatura, em que os indivíduos vão se fazendo ausentes, cuja expressão atinge os direitos que se nivelam à insignificância, a um ponto de lugar nenhum e a um espaço do nada. Nem mesmo a vida tem ali espaço e viço.

Nesse sentido, ao menos não sejamos portais para o esquecimento de gramáticas que tais, nem desmemoriados em contrapartida aos perpetradores de violação eterna de direitos. Esse papel, ocupado pela literatura no sentido de pensar o essencial a favor dos seres humanos, necessita ganhar destaque e ocupar espaços.

Assim, as duas obras de Applebaum (2019, 2021), neste indicadas, são aqui expostas por meio da grande mensagem da fome e da violência propagada pelo autoritarismo, cujas esferas feitas em adversidades, miséria e fome, portam um único valor defensável: devemos sempre sobreviver e ser portador de dignidade e profundo respeito e humanidade ao invés de perverter o curso da história e reduzir a nação a uma sombra.

Para dar o tom da estética, foi selecionado o poema “Impossível”, de Josiane Rose Petry Veronese, da obra “Movimentos: *allegro ma non troppo*” (2020), cujo destaque também é conferido à fome (além de outros mais, como a dor e a guerra), o qual convém o destaque:

É impossível não chorar diante de tantas fatalidades as quais a nossa humanidade é afligida.

Por vezes a dor nos toca mais de perto, quando pessoas que amamos sofrem, outras vezes esta dor toma um caráter amplo, atinge a todos; as guerras, todas insanas, seja por qualquer justificativa, injustificável, que nos arrebatam, nos aniquilam.

Fome, desespero, atingem a tantos, o que fazer? O que fazer diante do outro que grita, muitas vezes em silêncio sua dor. Chega a ser irracional medidas tomadas por tiranos que só pensam no poder e não têm um mínimo de compaixão com os seus opositores.

Que humanidade é essa?

Por que nos perdemos?

Por que a ganância, o poder, a intolerância têm se situado como opositoras do nosso sujeito humanidade? Teria alguma causa? Ou muitas?

(VERONESE, 2020)

Esclareça-se, a título metodológico, que o poema em referência será utilizado como “biomarcador” do tema da fome, o qual será

distribuído nos respectivos itens do presente artigo, na ordem em que indicadas na composição dos respectivos sumário e distribuição das temáticas.

Não se dará ênfase à trajetória das autoras, marcos do presente estudo (Applebaum, 2019 e 2021 e Veronese, 2020), se não mesmo suas obras intelectuais, atento ao espaço e ao tempo do contexto atual. Para cumprir o objetivo proposto, se utilizará como método de abordagem o dedutivo e a técnica da pesquisa segue a matriz bibliográfica, incluindo sites, sobretudo, as referências literárias decisivas para a pesquisa.

## 1 AJUSTAR CONTAS COM A LITERATURA DA FOME

O poema “Impossível” da obra “Movimentos: *Allegro ma non troppo*”, de Josiane Rose Petry Veronese (2020), foi escolhido como um dos referenciais literários para este estudo, pela adoção comum da temática principal em estudo (a fome), e o acréscimo de que o mesmo descreve sobre a impossibilidade de calar diante de tantas atrocidades. A dor, a fome e o desespero afetam não somente quem está próximo de nós, mas a todos, chegando a nos questionar como humanidade: típica advertência no sentido de que, quando impomos sofrimento ao outro, nos aniquilamos em humanidade.

O poema retrata a dor e o sofrimento, com ênfase na guerra e principalmente na fome. Dentre as “tantas fatalidades” denunciadas por Veronese (2020), a autora oferece certas indagações que nos levam a refletir sobre a intensidade da dor daqueles que passam fome e veem a vida se esvaír sem uma solução para o problema. O que sobressai é a lamentável certeza de saber que outras pessoas estão vivenciando a fome e ainda poderão passar pelos mesmos problemas, pois as medidas tomadas são apenas paliativas, as quais submetem os necessitados segundo uma relação de dependência que chega a ser cruel, pois o objetivo daqueles é a manutenção do poder sem um mínimo de complacência.

Por muitos modos a literatura tem se preocupado em narrar e alertar sobre o problema da fome<sup>5</sup> que cada vez mais assola a

5. A esse respeito, Applebaum revela: A fome em um ser humano, uma vez iniciada, sempre segue o mesmo curso. Na primeira fase, o corpo consome suas reservas de glicose. Sensações de

humanidade e atinge o âmago das pessoas que sentem na pele este drama, trazendo consequências devastadoras às famílias e, em especial, às crianças que, muitas vezes têm suas vidas ceifadas e seus sonhos rompidos pelos conflitos que envolvem diretamente a fome<sup>6</sup>. Referidos conflitos, provavelmente, poderiam ser resolvidos – ou amenizados – caso não houvesse tanto egoísmo na sociedade. Ou, então, se possa recorrer a outros modos de organizar as sociedades que não pela monarquia, tirania, oligarquia e, sim, pela democracia. Particularmente, em relação às crianças, alvo primeiro dessas crueldades, está dito por Veronese (2020):

Isso se dá não somente pela concepção/jargão de que “as crianças são o nosso futuro”, também não é o “as crianças são ou agora”, bem mais do que isso! A criança somos nós, em diversas fases e etapas.

A autora, neste ponto, apresenta a criança sujeito e titular, uma criança ser que é. Também, uma criança singular em sua individualidade e plural em sua morada comum de seres humanos, alertando que, de muitos modos, na criança todos os sujeitos são habitantes, uma humanidade “em diversas fases e etapas”. (VERONESE, 2020).

---

fome extrema se instalam, acompanhadas de constantes pensamentos sobre comida. Na segunda fase, que pode durar algumas semanas, o corpo começa a consumir suas próprias gorduras, e o organismo se enfraquece drasticamente. Na terceira, o corpo devora suas próprias proteínas, canibalizando tecidos e músculos. No fim, a pele fica finíssima, os olhos esbugalham, as pernas e o abdome incham, já que extremos desequilíbrios levam o corpo a reter líquido. Por menores que sejam os esforços, a exaustão prevalece. Ao longo do processo, diferentes tipos de enfermidades podem acelerar a morte: escorbuto, kwashiorkor (desnutrição intermediária), prostração (síndrome da falta de proteínas), pneumonia, tifo, difteria e ampla gama de infecções e doenças de pele causadas, direta ou indiretamente, pela falta de alimentos. (2019, p. 301).

6. A fome para as crianças tem um efeito potencializador no sofrimento, a ponto de causar situações improváveis, difíceis de serem compreendidas, se não mesmo dar conta da perpetração do que tem de mais vil a favor do aniquilamento da memória humana. Veja-se: “Uma sobrevivente, criança de 11 anos na ocasião, conseguia se lembrar de coisas que causaram tristeza ou desapontamento antes da fome, até mesmo de coisas triviais, como um brinco perdido; porém, não guardava lembranças emotivas da fome em si, nenhum horror, nenhuma aflição: ‘Provavelmente, meus sentimentos ficaram atrofiados pela fome’. Ela e outros especularam se o período da fome não teria sido de certa forma anestésico, uma experiência que suprimia as emoções e até a memória mais tarde na vida. Para outros, pareceu que a fome havia ‘mutilado as almas imaturas das crianças’”. (APPLEBAUM, 2019, p. 302).

O poema segue em um concurso de consciência crescente, e, nesse trecho, nos propõem dois alertas: a “dor” e a “guerra”, sinalizadas pela seguinte estrofe:

Por vezes a dor nos toca mais de perto, quando pessoas que amamos sofrem, outras vezes esta dor toma um caráter amplo, atinge a todos; as guerras, todas insanas, seja por qualquer justificativa, injustificável, que nos arrebatam, nos aniquila. (VERONESE, 2020).

A esse respeito, há um outro significativo tema, que, entre os muitos problemas desencadeados, muitas vezes, concorre e é contraponto para o estabelecimento de outros mais. É o caso da guerra, cuja temática indicada pela autora é também propagadora da fome, e, como se sabe, de extrema importância e cuidado na esfera do desenvolvimento da criança, cuja motivação leva a autora a afirmar: “as guerras, todas insanas” (VERONESE, 2020). Essa insanidade de que não cansa de denunciar a literatura, por muitos meios e modos a obrigar os seres humanos, especialmente os homens, a um especial confronto: além de serem os primeiros convocados a participar desse matadouro a céu aberto, no caso de retornar aos seus respectivos países e lares, “hoje devem criar seus filhos e suas obras em um mundo ameaçado de destruição nuclear” (CAMUS, 2022).

Assim, a guerra e a fome parecem mesmo andar de mãos juntas. No contexto descrito pela autora do poema, também consta na Encíclica Fratelli Tutti (2021):

Por isso a política mundial não pode deixar de colocar entre seus objetivos principais e irrenunciáveis o de eliminar efetivamente a fome. Com efeito, “quando a especulação financeira condiciona o preço dos alimentos, tratando-os como uma mercadoria qualquer, milhões de pessoas sofrem e morrem de fome. Por outro lado, descartam-se toneladas de alimentos. Isto constitui um verdadeiro escândalo. A fome é criminosa, a alimentação é um direito inalienável”

José Saramago, laureado com o prêmio Nobel de literatura no ano de 1998, em seu discurso, apontou:

Essa mesma humanidade esquizofrênica que tem a capacidade de enviar instrumentos a um planeta para estudar a composição de suas rochas pode notar com indiferença a morte de milhões de pessoas por inanição. Ir a Marte parece mais fácil do que ir ao vizinho. Ninguém desempenha suas funções. (SARAMAGO, 2022).

Esse conciso quadro permite uma breve conclusão: a literatura dos mais variados gêneros é rica no tema. Os autores ora selecionados são uma breve demonstração dessas realidades, sejam de cunho histórico, documental-historiográfico e legal, denunciativo e até mesmo no viés de uma literatura arte, inclusive a poética, como é o caso.

Sendo assim, a despeito das muitas literaturas sobre a referida abordagem, tem-se as de cunho documental, tais como, os relatórios publicados por organismos não governamentais, por entidades representativas e os noticiários quase diários nos periódicos e redes de televisão, dando conta da dizimação de pessoas pela fome, parece não sensibilizar as pessoas e, nem tão pouco, convencer os detentores do poder, que, diante de tantas notícias negativas, as recebem de maneira banalizada, como se estivessem lendo ou ouvindo apenas dados estatísticos comuns, desvinculados da realidade, cuja consequência é o fim de mais uma vida.

Com o propósito de apresentar a ideia da fome retratada na literatura brasileira da primeira metade do século XX, a qual tem romances marcantes e subtextos portadores da mensagem da fome, foram trazidas para o contexto deste artigo, como referenciais, as obras “Os Sertões”, de Euclides da Cunha (2022), “O Quinze”, de Rachel de Queiroz (2012), e “Vidas Secas”, de Graciliano Ramos (2022), que relatam o flagelo da seca e a saga de sobreviventes no enfrentamento da fome, às voltas com a sobrevivência e a busca desesperada por comida. Para dar o tom da estética, como dito na introdução – e aqui reforçado –, foi selecionado o poema “Impossível”, de Josiane Rose Petry Veronese, da obra “Movimentos: *allegro ma non troppo*” (2020), cujo destaque também é conferido à fome, que nesse primeiro item encontra-se referendado na primeira parte do poema, especificamente na seguinte estrofe:



É impossível não chorar diante de tantas fatalidades que afligem a nossa humanidade.

Por vezes a dor nos toca mais de perto, quando pessoas que amamos sofrem, outras vezes esta dor toma um caráter amplo, atinge a todos; as guerras, todas insanas, seja por qualquer justificativa, injustificável, que nos arrebatam, nos aniquilam (VERONESE, 2020, p. 34).

A indicação desse trecho decorre exatamente da questão da dor insuflada pela guerra e, em contrapartida, a nitidez com que a autora coloca as questões do autoritarismo postos a dar aflição aos seres humanos. Mas, com exceções, nem o papel da dor ampliada ao sofrimento, nem a natureza do autoritarismo oferecem conforto à vida humana, e, nem mesmo o fato de terem sido “escola” de muitos, as abonam em essencialidade. É fato, autoritarismo e totalitarismo<sup>7</sup> há muito são expressões aproximativas e, por certo, rodeiam ações violentas e não de paz. Ações que proporcionam fome, guerra e sofrimento.

Sob esse prisma, Veronese (2020) e Applebaum (2019, 2021), cada uma a seu modo, perscrutadas ora pela arte poética, ora pela literatura jornalística; ora pelo espírito e a elevação da alma apreendida do poema, ou a razão e a subjetividade do sonho, encontrada na arte jornalística, ambas pontuam o que tem de mais elevado quando a vida corre sérios riscos: defender a própria vida e promovê-la.

Além do mais, em “O Quinze”, publicado em 1930, Rachel de Queiroz (2012), pela observação de uma professora, narra a fome de 1915, a qual é apresentada em um crescente “*Chegou a desolação da primeira fome. Vinha seca e trágica, surgindo no fundo sujo dos sacos vazios, na descarnada nudez das latas raspadas*” (2012, p. 9), de forma que Chico Bento e sua família, se veem em êxodo para a cidade grande e os significados que essas escolhas representam. A morte de um filho por conta de comida envenenada, o outro que

---

7. “O termo totalitarismo começou a ser usado em ataques contra o fascismo italiano no final dos anos de 1920, quando os partidos de oposição foram brutalmente suprimidos; quando os sindicatos, com exceção daqueles financiados pelo Estado foram abolidos; quando a Câmara de Deputados foi dissolvida; e quando os campos de concentração foram estabelecidos, com a pena de morte sendo instituída para ofensas políticas” (GIDDENS, 2008, p. 308).

se perde e, a chegada na cidade grande e o condicionamento em campos que mais parecem de concentração.

A tristeza que a fome traz ao ser humano também pode ser descrita pelo trecho que assim escreve: Dia a dia, com forças que iam minguando, a miséria escalavrava mais a cara sórdida, e mais fortemente os feria com a sua garra desapiedada. Só talvez por um milagre iam aguentando tanta fome, tanta sede, tanto sol. O comer era quando Deus fosse servido (QUEIROZ, 2012, p. 39).

“Vidas Secas”, é um romance publicado em 1938, de autoria de Graciliano Ramos (2022), retrata a vida miserável de uma família de retirantes sertanejos obrigada a se deslocar de tempos em tempos para áreas menos castigadas pela seca. A obra pertence à segunda fase modernista, conhecida como regionalista, e é qualificada como uma das mais bem-sucedidas criações da época. O livro possui 13 capítulos que podem ser lidos em qualquer ordem. Em respeito à linearidade, o primeiro capítulo leva em consideração, como o próprio título sugere da “Mudança”, em que narra as agruras da família sertaneja na caminhada impiedosa pela aridez da caatinga, enquanto que em “Fuga” os retirantes partem da fazenda para uma nova busca por condições mais favoráveis de vida.

Assim, pode-se dizer que a miséria retratada de todas as formas em “Vidas Secas”, especialmente pela fome, representa um ciclo, de agravamento, mudança e fuga, cuja constante é sempre a fome que deixa as pessoas debilitadas, cansadas e sem esperanças. Em “Vidas Secas”, Graciliano Ramos também descreveu isso em um de seus parágrafos: “havia caminhado léguas quase sem sentir. De repente veio a fraqueza. Devia ser fome” (2022, p. 39).

“Os Sertões”, de Euclides da Cunha (2022), foi publicado em 1902. Trata-se de uma obra com tom de relato da Guerra dos Canudos (1896-1897), a qual expõe uma crítica das relações humanas. A obra é relevante para entender os processos e a vida, especialmente dos mais pobres e, a exemplo das demais obras escolhidas, funciona como um grande espelho da fome: as provações e o martírio dos jejuns prolongados, as agonias e a lenta exaustão da vida. A equação da fome, conforme retrata o autor, as estupendas soluções e

seus cargueiros fantásticos, arquitetam fórmulas admiravelmente abstratas da miséria transcendente.

De forma concreta, na obra “Os Sertões” a fome é descrita como um problema da guerra – no caso, da Guerra de Canudos – sendo relatado pelo autor que: “os comboios eram raros e incertos. Chegavam escassos, extraviando-se parte das cargas pelos caminhos. Diante dos expedicionários se levantou de novo, como perigo único, a fome” (2022, p. 220). Uma fome recorrente que marca a luta do homem e de seus conflitos, impregnados pela história da terra e de seus sertanejos: flora e fauna em interação com a paisagem do sertão e do clima desértico soprados pela aridez que forja a vegetação e ali reinam soberanos.

Em sua expressão contemporânea, a fome está diretamente relacionada a alguns fatores que, se fossem seriamente tratados, poderiam ser revertidos, amenizados e até mesmo deixados para trás da história humana. Dentre essas causas podem ser citados os conflitos civis e políticos, as guerras, as políticas públicas efetivas, as desigualdades sociais, as questões de saúde tais como enfatizadas por modelos atuais, dentre os quais a pandemia da COVID-19 também pode ser lançada como exemplo.

Segundo o Relatório da ONU sobre segurança alimentar no mundo, publicado em conjunto pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (Fida), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas (PMA) e a Organização Mundial da Saúde (OMS), estima que cerca de um décimo da população global – até 811 milhões de pessoas – enfrentaram a fome no ano passado (FAO, FIDA, OMS, PMA e UNICEF. 2021, p. 14).

Não basta apenas garantir alimentos para a sobrevivência das pessoas, o desafio que conduz a tônica de superar a fome vai além. Por isso, o relatório em comento apresenta seis caminhos para que sejam alcançadas dietas saudáveis e nutricionais para todos:

*1. Integrar las políticas humanitarias, de desarrollo y de consolidación de la paz en las zonas afectadas por conflictos.*

2. *Ampliar la resiliencia climática en los distintos sistemas alimentarios*
3. *Fortalecer la resiliencia de la población más vulnerable ante las adversidades económicas*
4. *Intervenir a lo largo de las cadenas de suministro de alimentos para reducir el costo de los alimentos nutritivos*
5. *Luchar contra la pobreza y las desigualdades estructurales, garantizando que las intervenciones favorezcan a la población pobre y sean inclusivas*
6. *Fortalecer los entornos alimentarios y cambiar el comportamiento de los consumidores para promover hábitos alimentarios que tengan efectos positivos en la salud humana y el medio ambiente* (2021, p. 35).

Além de apontar esses seis caminhos, o relatório descreve exemplos práticos para efetivação desses passos, como por exemplo, para a integração de políticas humanitária e de desenvolvimento, cita a realização de medidas de proteção social para evitar que as famílias vendam bens escassos em troca de alimentos; para o aumento da resiliência climática, a oferta aos pequenos agricultores de amplo acesso a seguro contra riscos climáticos e financiamento baseado em previsões; quanto ao fortalecimento da resiliência dos mais vulneráveis à adversidade econômica, a realização de programas em espécie ou de apoio em dinheiro para diminuir o impacto de choques do tipo pandêmico ou volatilidade dos preços dos alimentos; para a redução do custo de alimentos nutritivos, o incentivo do plantio de safras biofortificadas ou facilitando o acesso dos produtores de frutas e vegetais aos mercados; relativamente ao combate à pobreza e as desigualdades estruturais, cita como exemplo o estímulo de cadeias de valor de alimentos em comunidades pobres por meio de transferências de tecnologia e programas de certificação e, finalmente, com relação ao fortalecimento dos ambientes alimentares e mudança no comportamento do consumidor, aponta como exemplo a eliminação das gorduras *trans* industriais e reduzindo o teor de sal e açúcar no abastecimento alimentar, ou protegendo as crianças do impacto negativo do *marketing* alimentar.

Portanto, é importante que haja investimento na capacitação das pessoas para o trabalho, expansão da disponibilidade de dados, utilização de tecnologias inovadoras, investimentos em educação e novas ofertas de emprego.

Nas crianças, a fome pode causar impactos e traumas que refletirão em sua vida adulta, uma vez que ocasiona sequelas emocionais negativas, desenvolvimento cognitivo e físico precários, além de tragicamente levar à morte.

A UNICEF, em seu relatório: Situação mundial da infância 2019: “Crianças, alimentação e nutrição”, ratifica essa assertiva ao destacar:

A desnutrição continua afetando dezenas de milhões de crianças. Sua presença é visível no déficit de crescimento das crianças privadas de nutrição adequada nos primeiros 1.000 dias cruciais – desde a concepção até o seu segundo aniversário – e geralmente além disso. Essas crianças podem carregar o fardo do déficit de crescimento pelo resto de suas vidas e nunca alcançar seu pleno potencial físico e intelectual. (2019, p. 13).

A pandemia ocasionada pelo SARS-CoV-2 agravou a situação da fome para milhares de crianças<sup>8</sup>, já que muitas acabaram órfãs, sofreram com o desemprego de seus responsáveis e não tiveram acesso à merenda escolar com o fechamento das escolas, aumentando as desigualdades sociais e escancarando os problemas relacionados com essas diferenças, influenciando padrões sociais e negando, aos que se encontram em situação de vulnerabilidade, o acesso a direitos fundamentais básicos como o direito à vida, à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho, ao lazer e à comunicação.

Como nos faz refletir a primeira estrofe do poema utilizado como referencial: diante de tantas fatalidades a dor deve sensibilizar a todos, pois somente assim é possível que sejam tomadas decisões eficazes de combate à fome.

---

8. Os dados seguintes confirmam esses números: “Segundo estimativas, mais de 113 mil menores de idade brasileiros perderam o pai, a mãe ou ambos para a Covid-19 entre março de 2020 e abril de 2021. Se consideradas as crianças e adolescentes que tinham como principal cuidador os avós/avós, esse número salta para 130 mil no País”. Conforme consta na “Denúncia de violações dos direitos à vida e à saúde no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil” (2021).

Relacionando a própria fome com a epidemia que vivemos nesse momento, podemos talvez afirmar que um dos principais problemas da atual pandemia não corresponde apenas ao número de infectados, mas ao agravamento da fome aguda, aquela que mata pela falta absoluta de comida ou expõe famintos a um vírus que pode ser letal. A fome, a falta de saneamento, o reduzido número de leitos em um cenário de comorbidades, o baixo investimento em saúde e pesquisa, e as altas taxas de mortalidade em populações historicamente mais vulneráveis, como os negros e pobres, fazem parte da construção da epidemia do Coronavírus (SACRAMENTO; BLANCO, 2020, p79).

Torna-se, indispensável, portanto, que as políticas públicas sejam emancipadoras e se aproximem dos princípios dos direitos humanos, que esteja voltada aos que mais necessitam, para que vidas não sejam perdidas, sem estar fundamentada apenas no assistencialismo, pois caso contrário, somente recriará a miséria.

## **2 A CRISE DO VÍNCULO E DO LIMITE NA FOME DE AGORA: O VILIPÊNDIO DE DIREITOS**

Para este item, a estrofe do poema que serve como proposta de análise é a seguinte:

Fome, desespero, atingem a tantos, o que fazer? O que fazer  
diante do outro que grita, muitas vezes em silêncio sua dor.  
Chega a ser irracional medidas tomadas por tiranos que só  
pensam no poder e não têm um mínimo de compaixão com  
os seus opositores.

A indicação dessa estrofe para essa parte tem precípua relação com duas questões principais – no caso, as “medidas tomadas por tiranos” e as questões relativas à “fome” – as quais reforçam a própria problemática da fome e sua disposição sociogeográfica e de conjunto e vínculo nos dias atuais.

De igual forma, também se recorre a um trecho de “A Fome Vermelha: a guerra de Stalin na Ucrânia”, de Anne Applebaum (2019), para traçar um panorama da fome enquanto “método de guerra”. Aliás, nesse aspecto, segundo publicação das Nações

Unidas junto a ONU News, no Sudão do Sul, a fome é utilizada como método de guerra, “privando comunidades que vivem em áreas controladas pela oposição de recursos necessários para sua sobrevivência” (ONU, 2020), sendo que os comandantes do governo também autorizaram seus soldados a se recompensarem com a pilhagem de objetos essenciais à sobrevivência dessas populações rurais (ONU, 2020), de forma que “o conflito causou sofrimento incalculável à população civil, resultando em níveis impressionantes de insegurança alimentar aguda e desnutrição. Cerca de 7,5 milhões de pessoas precisam de assistência humanitária”. (ONU, 2020).

Esta ação é equivalente ao que está apresentado por Applebaum (2019), no sentido de apresentar uma tática que usa a fome como método de guerra e de adoção do autoritarismo como instrumento necessário para seguir com esse “arranjo”. A fome em uma escala crescente, também corroborou com a sedução do autoritarismo. Com efeito, a fome do cenário de 1929, é a mesma da que se faz presente na contemporaneidade, no Sudão do Sul, não importando o espaço, o lugar e o tempo: verdadeiro método de guerra.

Segundo a autora, Stalin lançou sua política de coletivização agrícola, no ano de 1929 – na verdade uma segunda revolução russa – que expulsou milhões de camponeses de suas terras para fazendas coletivas, culminando no declínio dos homens públicos: caem as fronteiras da república e os alimentos são apreendidos por ordem do regime. A fome grassa com a mesma força dos dias e “Da mesma forma que sabiam dos casos de canibalismo, as autoridades também tinham conhecimento das coisas extraordinárias que as pessoas tentavam ingerir” (2019, p. 327), tais como: espigas e talhos de milho, vagens de painço, palha seca, melancias e beterrabas podres, cascas de batatas e brotos de acácias, bem como gatos, cachorros e cavalos”. Em relação as crianças, está anotado que “se alimentavam com sementes de cânhamo” (APPLEBAUM, 2019, p. 327).

Além do mais, “Muitos desses alimentos tornavam ainda mais doentes as pessoas já debilitadas” (APPLEBAUM, 2019, p. 327). As famílias famintas passaram a se matar por comida, instalando o horror entre as pessoas comuns lutando para sobreviverem, quando os camponeses passaram a se deslocar, deixando seus lares, para

fugirem da fome e da inanição. Também as crianças vão para onde podem. (APPLEBAUM, 2019, p. 257).

O resultado foi uma fome catastrófica, de profunda letalidade, a compor um prenúncio de novas ameaças à política e à paz mundial. Era uma “arma” dirigida e apontada para os camponeses, reconhecidos de longe, fossem idosos, adultos, jovens, crianças e bebês, miseráveis homens do campo, reduzidos à identidade visual, conforme relata Applebaum pelas roupas esfarrapadas e pelos pés descalços ou pela lentidão dos movimentos de seus corpos, olhos mortiços, rostos pálidos e, ocasionalmente inchados, sujos, com frio e sem banho (2009, p. 256).

De outro modo, a atuação política também chegou às cidades, incluindo a destruição dos prédios e de ataque às pessoas que haviam dedicado sua vida ao conhecimento e à causa das artes – uma geração de curadores e de historiadores da arte foram exterminados. Livres das pessoas e dos monumentos, avançaram sobre os livros e uma longa lista de autores de todas as idades e em todas as línguas foi removida das livrarias, lojas, instituições educacionais e depósitos de livros, de forma que, o novo *establishment* chegou à língua ucraniana através do Dicionário de Skrypnyk, o qual foi expurgado, levando a mudanças linguísticas nos documentos oficiais, acadêmicos, literários e até nos livros didáticos, imprimindo o modo russo, em vez de ucraniano a algumas palavras, de forma que os professores ficaram confusos e receosos e os estudantes estupefatos. (APPLEBAUM, 2019, p. 277-278).

É fato que, “Mesmo diante de alterações físicas e psicológicas, mesmo apesar da fome, da sede, da exaustão e da magreza, as pessoas fizeram de tudo pela sobrevivência” (APPLEBAUM, 2019, p. 325), mas em relação à cultura, à língua e à tradição, com os especialistas presos ou mortos, nem seus livros ou gramáticas puderam ser revividos na Ucrânia soviética. (APPLEBAUM, 2019, p. 278).

Seja no passado, no longínquo ano de 1929, no presente e no futuro, o que está acontecendo é uma inversão dantesca, não menos pior, ainda que ausente a fome, nos moldes em que se deram e que vão costurando a política da contemporaneidade e a identidade do autoritarismo, asseverado por uma “vasta literatura sobre revolu-



ções, assim como um minigênero composto de fórmulas criadas para prevê-las” (APPLEBAUM, 2021, p. 89). Sob esse prisma vão sendo tecidos critérios quantificáveis, de valoração econômica, voltados à níveis de desigualdade e padrões de vida, de forma que, em torno do “foco do intenso interesse de acadêmicos e intelectuais de todos os tipos” (APPLEBAUM, 2021, p. 89), assumem a dianteira certas previsões, tais como, “prever que nível de dor econômica – quanta fome, quanta pobreza – produzirá uma reação, forçará as pessoas a ir para as ruas e as persuadirá a assumir riscos”.

Assim, depois de uma longa e tenebrosa jornada, segundo pontua Applebaum (2019, p. 408-412), a coletivização, a propagação da fome e a diáspora ucraniana foram encerradas e um novo despertar nacional foi projetado mediante certo reconhecimento, o qual, no início, mesmo sendo vago, tal como, o Etnocídio de Ucrânianos na URSS, foram, aos poucos ganhando visibilidade, até que, com fontes existentes, documentos soviéticos oficiais, memórias, testemunhos orais de sobreviventes na diáspora e, especialmente, a publicação de *Harvest of Sorrow* de Conquest, contribuíram de modo significativo para dar transparência e informação – inobstante a negativa oficial – verdadeira narrativa e tradição oral da história verdadeira da memória do Holodomor, “o fosso entre a memória pública e a particular”. (APPLEBAUM, 2019, p. 392).

Nesse novo padrão de revolução – muito diferente das descritas na vasta literatura pertinente das antigas revoluções – é fato que, conforme relata Applebaum, no mundo ocidental, a maioria das pessoas não passa fome. Elas têm comida, abrigo e são alfabetizadas. Se são descritas como “pobres” ou “desfavorecidas”, é porque, podem não possuir coisas com as quais os seres humanos nem imaginavam no século passado, como o ar-condicionado ou Wi-Fi. Esse quadro, que não é causa da falta de pão, mas por novas perturbações, que, a despeito de predisposições autoritárias, revoluções políticas podem ocorrer no novo e diferente século XXI. (2019, p. 89-90).

Então, conforme a estrofe do poema que serve como guia – convém a repetição, “Chega a ser irracional medidas tomadas por tiranos que só pensam no poder e não têm um mínimo de compaixão com os seus opositores” (VERONESE, 2020) – enquanto

diversas regiões geográficas estiverem sendo comandadas por tiranos ou pessoas que somente possuem fome, mas de poder, a ameaça da morte por inanição encontra-se potencializada e a situação é catastrófica, ainda mais se a questão for redimensionada no contexto da pandemia da Covid-19.

O Vatican News ao relatar as consequências da Guerra no Iêmen em seu informativo eletrônico, oferece aportes, os quais transportados para a atualidade, podem ser vetores para entender a atual conjuntura:

Em sete anos de guerra, já morreram 250.000 pessoas, com mais da metade das mortes por causas indiretas da guerra, como a falta de alimentos ou de assistência médica. [...] Atualmente milhões de iemenitas não têm acesso aos cuidados médicos básicos, à água potável ou a um emprego adequado que possa atender suas necessidades essenciais. O conflito armado, mesmo antes da atual pandemia, teve um impacto devastador sobre a população. A insegurança alimentar e a desnutrição, também devido aos efeitos da Covid-19, são um problema grave. Mais de 16 milhões de pessoas passam fome e 400.000 crianças com menos de cinco anos correm o risco de morrer de desnutrição aguda grave se não receberem tratamento urgente<sup>9</sup> (LA VELLA, 2021).

Nos momentos de crises e guerras muitas decisões são tomadas fora do contexto da legalidade, de forma arbitrária, vindo a autoridade governamental a decidir sobre a situação emergencial, tomando medidas extraordinárias que restringem direitos e trazem consigo consequências drásticas, já que a população que deveriam representar, nesse passo, é colocada em segundo plano. Mais do que traduzir os direitos como exortação – o que não são – significa traduzir comandos, verdadeiras prescrições, que é, no final das contas o papel que lhes convém, de linguagem e de argumento, aduzindo razões e mostrando o nexos entre os fatos e suas consequências – esse ponto transposto para a guerra, geradora da fome e da violência,

---

9. “O Programa Alimentar Mundial adverte sobre uma emergência crescente no Iêmen causada pela “guerra e declínio econômico”. Mais de 16 milhões de pessoas estão sofrendo de fome aguda. De janeiro de 2020 a maio de 2021, morreram quase 2.000 crianças-soldado. O recrutamento envolve também menores de apenas sete anos de idade”. Cf. Vaticano News, 2022.

cabe nas questões de paz, a qual, associada à fraternidade não é um dado, mas um construído na convivência humana – mesmo tardia – de uma justiça da qual nem sempre estamos conscientes.

Certamente ao homem não cabe renunciar a liberdade, a igualdade e a fraternidade. Muito menos lhe convém renunciar direitos, tais como, a justiça, a liberdade, a igualdade. Mas o que dizer do combate e da luta por direitos? É preciso combater com outros meios que não sejam os tradicionais, ligados à violência e, assim, tentar obter a solução de certos conflitos. A esse respeito Bobbio fornece uma aula magistral: “O exemplo mais elevado e mais convincente do método não-violento para a solução de conflitos sociais, não é preciso ir muito longe para encontrá-lo. Felizmente nós o experimentamos todo dia em nosso país: trata-se da democracia”. (2003, p. 47).

Não por acaso, o longo caminho trilhado pela humanidade visando concluir o percurso que pode ser dito de justiça humana passa por vários níveis, acentuados por várias nomenclaturas, tais como, a justiça social e a justiça humanitária, e, especialmente, “ao reconhecimento de que os seres humanos, todos os seres humanos pertencem à mesma categoria dos direitos fundamentais, cada vez mais amplos, não pode ser nem de longe resumido” (BOBBIO, 2009, p. 93).

Em linhas gerais, segundo a lição de Bobbio, esse ponto, sinalizado pela assunção no debate atual de um processo histórico de sucessivas equiparações por meio de eliminações de discriminações entre os indivíduos, conduz a um processo de justiça, mediante o desaparecimento, pouco a pouco, de categorias parciais discriminantes e de unificação dos diferentes (2009, p. 93), de forma que, decorrentes do progresso tecnológico, “Hoje, as ameaças à vida, à liberdade e à segurança podem vir do poder sempre maior que as conquistas da ciência e das aplicações dela derivadas dão a quem está em condições de usá-las” (BOBBIO, 2004, p. 229).

### **3 A FRATERNIDADE E OS DESAFIOS DO FUTURO DA FOME: CASCATAS DE FALSIDADES *VERSUS* DESIGN INTELIGENTE**

Para este tópico, a estrofe do poema que serve de norte para o desenvolvimento desta parte é a seguinte:

Que humanidade é essa?

Por que nos perdemos?

Por que a ganância, o poder, a intolerância têm se situado como opositoras do nosso sujeito humanidade?

Teria alguma causa? Ou muitas?

Um fato é certo, nos desconstruímos em humanidade, nos aniquilamos, quando impomos sofrimento ao outro, seja individual, seja coletivamente.

Violência e dor, as assassinas da nossa dignidade de sermos, simplesmente, criaturas humanas. (VERONESE, 2020).

Esse trecho, tomado da estrofe em destaque, é de particular relevância à questão da fome, porque expõe a ganância, o poder, a intolerância e o sofrimento individual e o coletivo, submetidos à produção da violência.

Trazido para o contexto em que examinado por Applebaum (2019 e 2021), tais aspectos têm a capacidade de nos permitir refletir sobre a questão da fome apresentada no exato contexto da atualidade: submetida às políticas autoritárias, a soar o alarme da necessidade urgente do enfrentamento de questões dessa magnitude, tomadas pelas tendências antidemocráticas. Sobretudo porque é um alerta significativo à vigilância da democracia, a nos clamar pela defesa e assunção de papéis voltados à humanidade e sua qualidade de estar em fraternidade – um modo de dizer não ao despotismo, à tirania e ao autoritarismo. Uma humanidade que necessita fazer-se presente, pensada nos dias atuais, alicerçadas com a tecnologia em contraponto à consciência e à percepção da necessária proteção de sua fundamental humanidade.

Também, como literatura de apoio, neste capítulo, colacionamos a obra “Sapiens: Uma breve história da humanidade”, de Yuval

Noah Harari (2018), que expõe desde os primórdios da humanidade e de sua revolução agrícola, até para que possamos pensar sobre os anos difíceis quando não se tinha o estoque de alimentos, e, dessa necessidade-união, nasceu a sociedade agrícola, e o quanto a produção de alimentos nos fez cooperativos, cuidadores uns dos outros<sup>10</sup>. A obra é adotada como reforço das questões da cooperação, da sociabilidade e especialmente da fraternidade, de que dão conta o presente estudo.

Embora sejam dois pontos, a cooperação dos primórdios, sustentada pela plantação e a que se faz no presente, é importante compreendermos o grau de fraternidade a que estamos associados na contemporaneidade, especialmente, a que se faz presente na nova dinâmica contemporânea, na medida em que, novos poderes gigantescos, proveu o Estado de novos meios de comunicação e de espaço tecnológico, podendo ser dito que “A Terra foi unida em uma única esfera histórica e ecológica” (2018a, p. 502).

Dentre os compromissos da fraternidade, presentes desde os seus primordiais “códigos” estão a cooperação e a própria solidariedade. Ambas chegaram à contemporaneidade. No caso, a cooperação trazida para a atualidade, quando em contato com a tecnologia e o avanço social, associa-se a outras mais características, tais como, a comunicação, a sociabilidade, e, especialmente, a própria conexão<sup>11</sup>. Traduzidas para as questões da fome, apresentada em conjunto com a violência no cenário da guerra, como ocorreu no contexto retratado por Applebaum (2019) – sobretudo, porque nos atuais dias avançam os conflitos armamentistas convocados pela Rússia – se antevê, um cenário novamente de seu esquecimento, propício para as questões da fome e de questões adjacentes, sempre presentes no seu entorno.

Seja como for, cabe um esclarecimento, exatamente porque Applebaum (2021), por meio de sua literatura, inaugura um jeito diferente de contar a história e a historiografia da política, por

---

10. A não ser assim, o caos que já foi vivido por nossos ancestrais poderia se repetir: “Com o tempo a barganha do trigo se tornou cada vez mais onerosa. As crianças morriam aos montes, e os adultos comiam pão com o suor da frente” (HARARI, 2018, p. 125).

11. Conforme Gates, “O objetivo supremo da humanidade não é a igualdade, e sim a conexão” (2019, p. 229).

lentes individuais e de arranjos nos espaços sociais. Questões tais, que indicam a microfraternidade e fornecem a dimensão do que esperar da proposição de uma fraternidade global, a não ser que, “neste tempo que nos cabe viver, reconhecendo a dignidade de cada pessoa humana, possamos fazer renascer, entre todos, um anseio mundial de fraternidade” (PAPA FRANCISCO, 2022).

É importante dizer, que não ocuparemos de fazer uma análise demorada sobre quaisquer desses pontos, relativos à fraternidade, nem tomar em consideração todos os aspectos da realidade pelo qual referida categoria pode ser encontrada. Pretende-se apenas nos manter atentos a algumas tendências do mundo atual que dificultam o desenvolvimento da fraternidade universal, a dizer:

Isto não surpreende, se atendermos à falta de horizontes capazes de nos fazer convergir para a unidade, pois em qualquer guerra o que acaba destruído é “o próprio projeto de fraternidade, inscrito na vocação da família humana”, pelo que “toda a situação de ameaça alimenta a desconfiança e a retirada”. Assim, o nosso mundo avança numa dicotomia sem sentido, pretendendo “garantir a estabilidade e a paz com base numa falsa segurança sustentada por uma mentalidade de medo e desconfiança”. (PAPA FRANCISCO, 2022).

Também, é pertinente o registro de outro aspecto indicado por Applebaum na segunda obra de sua autoria “O Crepúsculo da Democracia: como o autoritarismo seduz e as amizades são desfeitas em nome da política” (2021), pertinente à amizade, uma amizade disposta no espaço social, que bem pode estar vinculada de forma estreita e próxima à fraternidade e, por óbvio, também considerada no presente estudo, qual seja, conforme adotado pela autora: “É possível ter raízes em um lugar e, mesmo assim, estar aberto ao mundo” (APPLEBAUM, 2021, p. 145). Trata-se da amizade social, de que “É possível se importar com o local e o global ao mesmo tempo” (APPLEBAUM, 2021, p. 145). Nesse sentido, “[...] perante as várias formas atuais de eliminar ou ignorar os outros, sejamos capazes de reagir com um novo sonho de fraternidade e amizade social que não se limite a palavras” (PAPA FRANCISCO, 2022).

Com efeito, são dois os aspectos, retirados da lição de Applebaum, vinculados à amizade, tradutora de “um novo senso de solidariedade global” (2021, p. 149), e até mesmo “Talvez a cooperação internacional se expanda quando o mundo inteiro tiver passado pelo mesmo conjunto de experiências ao mesmo tempo” (2021, p. 149), os quais podem ser comparados ao ideal de fraternidade.

Porém, com Applebaum (2019) as relações, conforme dispõe a crítica da própria autora, estão concentradas na fome, e, em outro momento, há a “divisão do mundo em ‘de algum lugar’ e ‘de qualquer lugar’”, ou mesmo entre os provincianos e os supostamente cosmopolitas (APPLEBAUM, 2021, p. 145), pessoas categorizadas e não necessariamente em arranjos de fraternidade.

Diante de todas essas características antes referidas, incluindo a própria fraternidade, todas elas podem ser afetadas e perderem espaço político para as ações e a cultura das guerras. Não raro, ouvimos o que queremos e agimos em guerra ou em estado de preparação para a guerra. Boff (2006, p. 24) a esse respeito informa que, “Dos 3.400 anos de história da humanidade que podemos datar, 3.166 foram de guerra. Os restantes 234 não foram certamente de paz, mas de preparação para outra guerra”, enquanto Harari adverte: “Nunca subestime a estupidez humana” (2018b). Ou seja, se a fome inaugurada pela política e pela violência, costuma fazer-se presente na história humana, nessa perspectiva, muito mais pode ser dito enquanto produto da guerra.

Para dar o tom da atualidade, o texto também se ocupa de apresentar alguns questionamentos em face das perspectivas atuais e, também, em face do futuro, voltadas especialmente para as questões tecnológicas, premidas pela dimensão da comida do futuro ou da fome que nos aguarda a dar conta do *design* inteligente<sup>12</sup> em

---

12. A expressão projeto inteligente ou *design* inteligente é a tradução do termo inglês *intelligent design*. Neste é adotada no sentido original – e não em seu sentido crítico como podem alguns defender. A ideia é trazer para as questões da fome, a possibilidade da crítica quando tomada pela dimensão política do poder às avessas. Esse contexto pode fornecer um campo de estudo em que encontram-se as condições que qualificam o *design* inteligente, conforme traduziu Michael Behe (1997), centrado nas seguintes características: i) Complexidade Irredutível: a vida composta de partes interligadas que dependem umas das outras para que sejam úteis; ii) Complexidade Específica: os padrões presentes nos seres vivos, são de tal complexidade, que o contrário não convém admitir; iii) Princípio Antrópico: o desenvolvimento da vida contempla variáveis harmonizadas e não ao acaso.

termos alimentícios. Porque, gostemos ou não, o abastecimento e a segurança alimentar são uma questão global, nacional e local.

A fome em contraponto à produção de alimentos, ambas passam pela força da organização dos países, ou seja, há uma dinâmica política nesse processo. Enquanto a primeira, pode restar associada às ações de violência e de guerra, a segunda, depende de períodos harmônicos, de boa diplomacia, de cooperação dos países, além de uma demanda local. Traduzida pelo viés internacional, não custa refletir que, muito poderá ser auxiliada por pesquisas científicas de alto gabarito, cuja fonte, por exemplo, pode residir em design inteligente de produção.

A produção de alimentos passou por sucessivas modificações ao longo dos séculos. Enquanto no passado, a terra representava o fator principal de produção, a evolução tecnológica potencializou a quantidade de alimentos disponível para o consumo. Esse fator, associado a outros mais, tal como a força da economia moderna, proporcionou impressionante crescimento. Entretanto, o crescimento da demanda, testa e pressiona a oferta de alimentos, exigindo novas soluções produtivas de forma a garantir a disponibilidade de comida no planeta. Entretanto, a ameaça de escassez motivou diversos países, a investirem em novos modos de produção, sobretudo por meio da tecnologia, recentemente complementada pela biotecnologia e, mais atualmente, pela nanotecnologia. (BRASIL FOODS TREND, 2020).

A mudança climática sentida e alardeada promete atingir a produção atual de alimentos quando haverá bilhões para alimentar, a afetar de forma drástica o futuro alimentar e nutricional das crianças<sup>13</sup>, o que significa que será preciso repensar os alimentos e, nesse processo, tão bem denunciado pela literatura por meio da fome e seus significados, precisará também convocar, além do universo da arte, da literatura, composta dos leitores e escritores, poetas e

---

13. Nesse sentido: "A tutela dos direitos fundamentais das crianças a crescer num ambiente familiar, à alimentação, à educação e à assistência é um dever da família e da sociedade. Tais direitos devem ser garantidos e tutelados para que não falem e não sejam negados a nenhuma criança em nenhuma parte do mundo. É preciso condenar qualquer prática que viole a dignidade das crianças ou os seus direitos. Igualmente importante é velar contra os perigos a que estão expostas – especialmente no ambiente digital – e considerar como crime o tráfico da sua inocência e qualquer violação da sua infância". (VATICANO, 2022).



artistas, pesquisadores, produtores, consumidores e governos e, também a turma da tecnologia. Há muito o que aprender com todas as profissões e, porque “[...] É possível que o mercado de trabalho em 2050 se caracterize pela cooperação, e não pela competição, entre humanos e IA” (HARARI, 2018a, p. 52).

Aliás, se há algo que estamos sempre aprendendo é a de entender que há muitas profissões essenciais. A Covid-19 revelou a importância de muitas dessas profissões, de forma que, “Todos eles não são os mais bem pagos, nem os mais reconhecidos, mas passamos a chamá-los de **trabalhadores essenciais**. Isto poderia ser o gatilho para um debate público sobre como alinhar melhor salários e reconhecimentos com a importância do trabalho que se realiza” (SANDEL, 2022)<sup>14</sup>.

Nesse processo, governantes e governados necessitarão repensar e projetar a pesquisa fundamental para a ação no mundo real, mediante abordagens inovadoras para a sobrevivência humana, do que a literatura tem um papel sustentador de denúncia. Isso não é apenas útil. Mais: é essencial em face do desafio global de garantir um abastecimento saudável e sustentável de alimentos em um cenário de mudanças climáticas e de tecnologia sem precedentes.

A esse respeito, em corroboração a lição de Michael Sandel é significativa: “A **democracia** não requer uma igualdade perfeita, mas requer que pessoas de diferentes origens e diferentes classes sociais se encontrem em sua vida cotidiana. Isso nos ensina a negociar e a tolerar nossas diferenças, preocupando-nos com o **bem comum**”.

Casos tais, representativos por si da fome e de todas as questões subjacentes trazidas por seus múltiplos significados, podem perfeitamente caber no quadro apresentado por Applebaum (2021, p. 148): “É possível que já estejamos vivendo o crepúsculo da democracia; que nossa civilização já esteja caminhando para a anarquia ou a tirania”, ou que, “as novas tecnologias de informação continuem a minar o consenso, a dividir as pessoas e aumentar a polarização,

14. “A **pandemia** destacou as desigualdades que existem em nossas sociedades. A mais dramática foi entre aqueles de nós que puderam **trabalhar de casa** e aqueles que perderam seus trabalhos ou que para trabalhar tiveram que se expor a riscos pelos outros. Mas aqueles de nós que têm o luxo de trabalhar de casa reconhecem o quão profundamente dependemos desses trabalhadores dos hospitais que cuidaram dos pacientes de **covid**, dos entregadores, dos empregados de depósitos e supermercados, dos médicos a domicílio, dos trabalhadores das creches”. (SANDEL, 2022).

até que somente a violência possa determinar quem governa” (APPLEBAUM, 2021, p. 149). Acaso não houver reconhecimento da fraternidade, essa pesada lição poderá atravessar nossos caminhos. Por isso mesmo, a fraternidade pode ser um ponto de virada a renovar e modernizar as instituições.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estadista e presidente americano Franklin Delano Roosevelt, em seu segundo mandato (1937-1941), reconhecido como “The New Deal”<sup>15</sup>, fornece uma interessante síntese, que bem pode ilustrar uma possível conclusão da questão objeto do presente estudo: “Vejo um terço de uma nação mal alimentada, malvestida e mal nutrida.” “O teste do nosso progresso não é se adicionamos mais à abundância daqueles que têm muito; é se fornecemos o suficiente para aqueles que têm muito pouco” (ROOSEVELT, 2021). De fato, o desafio consiste em dar conta de vencer a fome, especialmente aquela que vem acompanhada das ações da mais alta organização do Estado, quando se faz acompanhada por ações de guerra e de violência.

Seja como for, as obras principais mencionadas ao longo estudo, levadas à realidade daqueles que estão em notável vulnerabilidade, escritas em tempos e lugares diferentes, retratam e referenciam o sofrimento, a dor do homem e a própria sobrevivência. Eis a crise que projeta o inusitado, sempre alardeado e proporcionado pela fome, conforme consta nas obras que foram examinadas pelo estudo, e das quais convém um breve resumo final pelo protagonismo que imprimiram à disposição do tema, quais sejam:

i) Em “O Quinze”, de autoria de Rachel de Queiroz, o qual veio a público em 1930, é narrada a história da fome de 1915, cujos personagens se veem em êxodo para a cidade grande em uma travessia e processo de profunda dor e sofrimento;

ii) Em “Vidas Secas”, de autoria de Graciliano Ramos, romance publicado em 1938, é exposta a vida e a miséria de uma família de retirantes sertanejos, obrigada a se deslocar para áreas menos castigadas pela seca, em fuga da aridez da caatinga. O livro pode ser

---

15. Algo como “O novo acordo”.

lido, independentemente da ordem de seus capítulos, mas sempre é capaz de destacar as agruras em contraponto à busca por condições mais favoráveis e harmoniosas de vida, em que a constante é sempre a fome;

iii) “Os Sertões”, de Euclides da Cunha, publicado em 1902, apresenta o relato da Guerra dos Canudos (1896-1897), tendo como pano de fundo uma crítica das relações humanas enquanto vai sendo apresentado e discorrida a vida, especialmente dos mais pobres, em que, a exemplo das demais, não falta o protagonismo da fome, os jejuns e a lenta exaustão da vida.

iv) Em “A Fome Vermelha: a guerra de Stálin na Ucrânia”, de Anne Applebaum, traduzida e publicada no Brasil em 2019, a fome também ocupa lugar central na narrativa, o que se encontra destacado ao longo da obra. A título de fornecer um breve panorama, são apresentadas as considerações seguintes, como reforço interpretativo do que foi exposto pela autora:

iv.i) É fato que se comia de tudo, de cadáveres à grama, passando por brotos das árvores, cujo retrato a autora descreve: qualquer alimento estragado ou sobras das brigadas; carnes de cavalo, cães, gatos, ratos, tartarugas, formigas, sapos, rãs, esquilos, ouriços, corvos, pombos, pardais e ovos de pássaros; cascas e bolotas de carvalhos, musgos e grama; brotos das árvores de tília e sementes de cânhamo; folhas e dentes de leão, malmequeres e ervas-armola; fazia-se sopa com urtiga e assavam amaranto como pão. Também, passaram a se matar por comida em um horror de pessoas comuns, camponeses, homens rurais lutando para sobreviverem (APPLEBAUM, 2019, p. 326-327).

iv.ii) Conforme revela a autora, o resultado desse cenário foi uma fome catastrófica, que se alastrava, sustentada por uma resolução do partido, com “prioridade sobre qualquer outra coisa” (2019, p. 245), a determinar a “entrega completa dos planos de produção de grãos é o principal dever de todas as fazendas coletivas” (APPLEBAUM, 2019, p. 245), resultado de mãos fortes e cabeças pensantes, típico produto intelectual da política, que reinou absoluta na União Soviética, no período de 1931 a 1934, representativa de uma das maiores tragédias humanitárias do século

20, de profunda letalidade – matou mais de 5 milhões de pessoas na União Soviética, principalmente na Ucrânia, conforme revela Applebaum (2019) – a compor um prenúncio de novas ameaças à política mundial e à paz global.

v) Em “O Crepúsculo da Democracia: como o autoritarismo seduz e as amizades são desfeitas em nome da política”, de autoria de Anne Applebaum, com tradução e publicação no Brasil em 2021, a autora apresenta uma análise curiosa, contemporânea, quanto ao possível declínio da democracia e as questões de violência que envolvem esse cenário de ideologia, tais como as mensagens da guerra, das ditaduras e como explicar porque os demagogos vencem e os ditadores seguem. A análise faz-se distinta exatamente porque a autora recorre a um recurso não explorado – a presença de pessoas que admiram os demagogos e que, parecem se sentir à vontade com essa pouca complexidade com que governam: a tirania e o despotismo como lugar de poder. O tema ora traçado pela autora – ainda que tomado no espaço da contemporaneidade – é um importante reforço para entender as razões que levaram à fome, nos moldes conforme consta da sua primeira obra.

vi) A escolha de Sapiens: uma breve história da humanidade”, de Yuval Noah Harari (2018), foi realizada como reforço da temática, qual seja, toma-se em empréstimo a realidade dos primórdios da história humana e da “revolução agrícola”, conforme indicadas pelo autor, de forma a entender os anos difíceis quando era feito ausente o estoque de alimentos, e, dessa necessidade-união, adveio a produção de alimentos e, conseqüentemente, os seres humanos puderam se fazer cooperativos e cuidadores uns dos outros, a reforçar as questões da cooperação e da sociabilidade que forjaram a fraternidade.

Esse papel ocupado pela literatura no sentido de pensar o essencial a favor dos seres humanos, é neste exposto por meio do “mundo” apresentado pelas obras então indicadas, de esferas feitas em adversidades, de miséria e de fome, cujo único valor defendido é sempre sobreviver. Nesse sentido, é esperado o avivamento da memória, desses tempos que passam e feito ventos que tudo arrasam, introduzem a triste passagem da fome, alimentada pelos

perpetradores da violação perpétua de direitos e desencadeadores de muitos aviltamentos, tais como a fome. Esse protagonismo, do qual a literatura é partícipe, presta contribuição a favor dos seres humanos, da qual a fraternidade necessita ganhar destaque e ocupar espaços.

Por fim, para imprimir atualidade às temáticas da fome e das questões que lhes são inerentes, além da própria fraternidade, o texto também apresentou algumas perspectivas relacionadas às questões tecnológicas, tais como a comida do futuro ou por meio da fome e seus significados. Porque, no fim das contas, querendo ou não, o abastecimento e a segurança alimentar encontram-se dentro de uma rede global, nacional e local, dependentes de um grande mercado e de superplataformas industriais e comerciais. A mudança climática que já se apresenta, promete atingir nossa experiência alimentar e modificar a produção atual de alimentos quando haverá bilhões por alimentar, o que significa que será preciso repensar esse processo da fome e de seus significados, tão bem anunciado pela literatura. De perto e de longe, convém convocar, desde a turma da arte, da literatura, composta dos leitores e escritores, poetas e artistas, pesquisadores, produtores, consumidores e governos... todos são bem-vindos para pensar e modificar a fome que assola milhares neste planeta.

## REFERÊNCIAS

APPLEBAUM, Anne. **A Fome Vermelha**: a guerra de Stálin na Ucrânia. Tradução Joubert de Oliveira Brízida. 1. ed. Rio de Janeiro – São Paulo: Editora Record, 2019.

APPLEBAUM, Anne. **O Crepúsculo da Democracia**: como o autoritarismo seduz e as amizades são desfeitas em nome da política. Tradução Alessandra Bonruquer. 1. ed. Rio de Janeiro – São Paulo: Editora Record, 2021.

BEHE, Michael J. **A Caixa Preta de Darwin: o Desafio da Bioquímica à Teoria da Evolução**. Coleção Ciência e Cultura. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

BLANCO, Lis Furlani Blanco; SACRAMENTO, Jonatan. O que nos espera depois da pandemia? *In*: GROSSI, Miriam Pillar; TONIOL, To-

niol (Orgs.). **Cientistas Sociais e o Coronavírus** [recurso eletrônico]. – 1. ed. – São Paulo: ANPOCS; Florianópolis: Tribo da Ilha, 2020.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. Organização Michelangelo Bovero. Tradução Daniela Beccaccia Versiani. 16ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 5ª. tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. **O Terceiro Ausente**. Tradução Daniela Versiani. Baarucri-SP: Manole, 2009.

BOFF, Leonardo. Bases para a Cultura de Paz. In: MAGALHÃES, Dulce. **A Paz como Caminho**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2006.

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. **Brasil Food Trends 2020**. São Paulo: FIESP, 2010.

CAMUS, Albert. Discurso por ocasião da outorga do Prêmio Nobel, em Estocolmo, em 10 de dezembro do ano de 1957. Disponível em: <https://www.nobelprize.org/prizes/literature/1957/camus/25232-albert-camus-banquet-speech-1957/>. Acesso em: 24 fev. 2022.

CUNHA, Euclides da. **Os Sertões**. São Paulo: Três, 1984 (Biblioteca do Estudante). Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000091.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2022.

FAO, FIDA, OMS, PMA y UNICEF. 2021. **Versión resumida de El estado de la seguridad alimentaria y la nutrición en el mundo 2021. Transformación de los sistemas alimentarios en aras de la seguridad alimentaria, una mejor nutrición y dietas asequibles y saludables para todos**. Roma, FAO. <https://doi.org/10.4060/cb5409es>.

GATES, Melinda. **O Momento de Voar**: como o empoderamento feminino muda o mundo. Tradução Alves Calado. Rio de Janeiro: Sextante, 2019.

GIDDENS, Anthony. **O Estado-Nação e a Violência**: Segundo Volume de Uma Crítica Contemporânea o Materialismo Histórico. Tradução Beatriz Guimarães. 1. ed., 1. reimpressão. São Paulo, 2008.

GROSSMAN, Vasilii. **Everything Flows**. Tradução Robert e Elizabeth Chandler. Nova York: New York Review Classic Books, 2009.

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens**: uma breve história da humanidade. Tradução Janaína Marcantonio. Porto Alegre: L&PM, 2018a.

HARARI, Yuval Noah. **21 Lições para o Século XXI**. Tradução Paulo Geiger. 1. ed., São Paulo: Companhia das Letras, 2018b.

LA VELLA, Giancarlo. Iêmen: milhões de pessoas passam fome por causa da guerra. **Vatican News**. Disponível em: <https://www.vatican-news.va/pt/mundo/news/2021-07/iemen-fome-guerra-ong-povo.html>. Acesso em: 22 jan.2022.

NAÇÕES UNIDAS. ONU News. Perspectiva Global Reportagens Humanas. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/10/1728762>. Acesso em: 23 jan. 2022.

Papa Francisco. **Encíclica Fratelli Tutti**: sobre a fraternidade e a amizade social (261). Disponível em: [https://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco\\_20201003\\_enciclica-fratelli-tutti.html](https://www.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20201003_enciclica-fratelli-tutti.html). Acesso em: 24 fev. 2021.

QUEIROZ, Raquel de. **O Quinze**. 93ª. ed. Rio de Janeiro: José Olímpio Editora, 2012.

RAMOS, Graciliano. **Vidas Secas**. 120ª. ed., Rio de Janeiro: 2013. Disponível em: <https://iedamagri.files.wordpress.com/2020/02/vidas-secas-graciliano-ramos.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2022.

SANDEL, Michael. A Meritocracia tem um Lado Sombrio. Entrevista com Michael Sandel. 23 fevereiro 2022. Instituto Humanitas Unisinos - IHU. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/616401-a-meritocracia-tem-um-lado-sombrio-entrevista-com-michael-sandel>. Acesso em: 24 fev. 2022.

SARAMAGO, José. Discurso no Banquete do Nobel, 10 de dezembro de 1998 (em português com locução em inglês). Disponível em: <https://www.nobelprize.org/prizes/literature/1998/saramago/speech/>. Acesso em: 24 fev. 2022.

Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH) Denúncia de violações dos direitos à vida e à saúde no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil [recurso eletrônico] / Sociedade Maranhense de Direitos Humanos ... [et al.]. – Passo Fundo: Saluz, 2021.

VATICANO. **Documento sobre a fraternidade humana em prol da paz mundial e da convivência comum**. Viagem apostólica do Papa Francisco aos Emirados Árabes Unidos. 3-5 de fevereiro de 2019. Disponível em: [https://www.vatican.va/content/francesco/pt/travels/2019/outside/documents/papa-francesco\\_20190204\\_documento-fratellan-za-umana.html](https://www.vatican.va/content/francesco/pt/travels/2019/outside/documents/papa-francesco_20190204_documento-fratellan-za-umana.html). Acesso em: 31 jan. 2022.

VATICAN NEWS. “ONU: população do Iêmen come folhas para sobreviver”. Disponível em: <https://www.vaticannews.va/pt/mundo/news/2022-02/iemen-guerra-onu-pam-fome.html>. Acesso em: 02 fev. 2021.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Movimentos: *Allegro Ma Non Troppo*** [livro eletrônico]. Caruaru/PE: Editora Asces, 2020.

VERONESE, Josiane Rose Petry. In: Empório do Direito. **2022 - O que nos aguarda? A Criança nos pontará!** (sic apontará). Disponível em: <https://emporiოდireito.com.br/leitura/2022-o-que-nos-aguarda-a-crianca-nos-pontara>. Acesso em: 23 fev. 2022.

UNICEF. **Situação Mundial da Infância 2019**: crianças, alimentação e nutrição. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/media/5566/file/Situacao\\_Mundial\\_da\\_Infancia\\_2019\\_ResumoExecutivo.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/5566/file/Situacao_Mundial_da_Infancia_2019_ResumoExecutivo.pdf). Acesso em 15 jan. 2022.

Memorial de Franklin Delano Roosevelt. Discursos do Presidente Franklin Delano Roosevelt. Disponível em: <https://www.nps.gov/frde/learn/photosmultimedia/quotations.htm>. Acesso em: 19 dez. 2021.





# LO-LI-TA: A ARTE COMO DENÚNCIA

Joana Ribeiro<sup>1</sup>

## INTRODUÇÃO

No clássico *Lolita*, de Vladimir Nabokov, cuja escrita e o enredo representam uma construção artística de ficção em prosa e poesia, o tema espinhoso da pedofilia é absorvido pelos leitores como real e concreto, contrastando o insano e o erudito; o indizível e o praticado, que levou ao grande sucesso literário da obra.

A abordagem desta obra literária, no âmbito do Direito e Literatura, diz respeito ao necessário enfrentamento da dura realidade que é a violência sexual contra crianças e adolescentes, praticadas por pedófilos...

A realidade é muito preocupante quanto à violência sexual contra crianças e adolescentes e a obra *Lolita* é o ponto de partida para uma incursão no árduo e tormentoso tema da pedofilia física e virtual.

Após o breve resumo da biografia do autor e da obra, a questão da pedofilia, suas causas, consequências gravíssimas e possíveis tratamentos serão descortinados tanto no que diz respeito ao oculto e ao mantido em “segredo”, como também na versão explícita do casamento infantil.

## 1 RESENHA DA OBRA

Vladimir Nabokov nasceu em 1899, em uma família aristocrática de São Petersburgo, na Rússia, aprendeu a falar em inglês com a sua primeira governanta, Rachel Home, em 1903 e devido à instabilidade da revolução bolchevique, sua família abandonou a

---

1. Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, sob orientação da Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Josiane Rose Petry Veronese. Juíza de Direito em Santa Catarina desde 2004. Mestre em Direito pela UFSC (2020). Pesquisadora do Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente - NEJUSCA/CCJ/UFSC. Especialista em Processo Civil pelo sistema LFG (2018). E-mail: joanaribeiro2015@icloud.com.

União Soviética para ir para a Inglaterra. Estudou em Cambridge até 1922, licenciando-se em literatura russa e literatura francesa e mudou-se para Berlin, na qual tornou-se professor de tênis e iniciou a sua produção literária (NABOKOV, 2003).

Em 1940, casado com a judia Vera e pai de Dmitri, fugiu do exército nazista para os Estados Unidos e se dedicou ao ensino da literatura russa em várias universidades, além de ter trabalhado no estudo dos insetos em Harvard e ter se dedicado aos seus principais interesses: literatura e borboletas (NABOKOV, 2003).

Quanto ao tema da obra, grande escândalo de lançamento, com o recolhimento dos exemplares durante um período, para posteriormente atingir sucesso literário, sempre levantou polêmicas e, questionado, Vladimir Nabokov explicava que a trama foi retirada dos casos de histórias reais que o autor leu: “Tenho um número considerável de histórias de casos. Eu diria que me tornei especialista nestas questões. Eu não os combinei sobre o propósito de escrever um livro<sup>2</sup> (NABOKOV, 2021a) (Tradução da autora).

O resumo da obra será feito a partir de dois poemas principais. O poema de abertura e o poema da sentença de morte lançada por Humbert Humbert (H.H.):

A obra inicia com o poema de devoção à Lolita e que integra a primeira parte estrutural do romance, no qual indica o tema e os personagens, permeados pela poesia da obsessão por Lolita, como vida e pecado do personagem principal:

Lolita: “Lolita, luz da minha vida, labareda em minha carne. Minha alma, minha lama. Lo-li-ta: a ponta da língua descendo em três saltos pelo céu da boca para tropeçar de leve, no terceiro, contra os dentes. Lo.Li.Ta”<sup>3</sup> (NABOKOV, 2021b).

O francês Humbert Humbert, único narrador, nasceu em 1910 em Paris e viveu na Riviera Francesa, no hotel de luxo do pai, herança dos avós e perdeu a mãe por um insólito acidente, vítima de

---

2. Do original: “*I have a very considerable number of case histories. I would say tha I became quite an expert in those matters. I've I have not combined it, combined them about the purpose of writing a book*”

3. “**Lolita**, light of my life, fire of my loins. My sin, my soul. Lo-lee-ta: the tip of the tongue taking a trip of three steps down the palate to tap, at three, on the teeth: LO-LI-TA” (tradução de Jorio Dauster (NABOKOV, Vladimir. **Lolita**. Tradução de Jorio Dauster. Rio de Janeiro: O Globo; São Paulo: Folha de São Paulo, 2003).

um raio em um piquenique, quando tinha 3 anos de idade, não deixando lembrança “nos vales e grotões da memória” (NABOKOV, 2003, p. 12).

A irmã mais velha de sua mãe, abandonada pelo marido, servia na casa como governanta não remunerada e cuidou dele com severidade, poesia e superstições, dizendo-lhe que morreria quando o menino fizesse 16 anos, o que de fato ocorreu (NABOKOV, 2003, p. 12).

Viveu paporicado no hotel, onde seu pai lia Dom Quixote e “Os Miseráveis” e com quem teve as primeiras lições sobre sexo. Aos 12 anos conheceu Annabel e ambos vivenciaram uma “paixão louca, desajeitada, impudica e agonizante; e também desesperada”, que apenas poderiam saciar se “cada um de nós assimilasse a última partícula da alma e do corpo do outro”, contudo, apesar de conseguirem dois momentos de intimidade, não conseguiram êxito em satisfazer esta posse e, quatro meses depois, a menina morreu de tifo, o que levava H.H. a questionar-se se foi no resplendor do verão em que a conheceu que “se abriu a fenda em sua vida”, ou seja, se o desejo obsessivo por aquela criança era a primeira manifestação de sua singular situação, desde que nasceu, ou se o trauma causado pela sua morte teria “cristalizado” a frustração daquele verão e causado um obstáculo permanente a outros romances na juventude, mas tinha como certo de que Lolita, de forma “mágica e fatal”, começou em Annabel (NABOKOV, 2003, p. 14-15).

Durante anos, sentiu-se fortemente atraído pelo que definia como ninfeta. O conceito de ninfeta utilizado nesta obra, parte da obsessão do protagonista Humbert Humbert, passa a ter a conotação atual ligada à sensualidade de meninas púberes e pré-púberes, a partir da interpretação pessoal e subjetiva de quem vê a imagem da menina, pois relacionada pelo autor não à divindade grega<sup>4</sup>, mas “ao fatal demônio em meio às crianças normais” que “não têm consciência de seu fantástico poder”, vistas sob os olhos de um artista ou um louco, descritas pelo autor (NABOKOV, 2003, p. 19):

---

4. A etimologia da palavra deriva do grego “nymphē”, que significa a divindade feminina e do sufixo “eta”, que remete à ideia do diminutivo (DÍCIO. Dicionário Online de Português. Significado de ninfeta. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/ninfeta/>. Acesso em: 15 ago. 2021).

Entre os limites de idade de nove e catorze anos, virgens há que revelam a certos viajadores enfeitiçados, bastante mais velhos do que elas, sua verdadeira natureza – que não é humana, mas nínfica (isto é, diabólica). A essas criaturas diabólicas singulares proponho dar o nome de “ninfetas”. (NABOKOV, 2003, p. 18).

Mesmo admitindo sua atração por “algum pequeno demônio”, em meio a um bando de crianças inocentes, H.H. tinha consciência da possibilidade de ser preso por longos anos caso tocasse em alguma das meninas que ficava observando no parque, “dissolvendo-se” quando identificava uma ninfeta, disfarçado de intelectual, sentado no banco de alguma pracinha, fingindo estar imerso na leitura (NABOKOV, 2003, p. 22).

Tinha relações íntimas com prostitutas e uma prostituta, que certamente mentiu ter 18 anos e tinha um ou dois anos a menos, foi a que lhe promoveu maior satisfação e reiteração de encontros, chamava-se Monique. Após isso, procurou prostituição específica “para seus criminosos desejos” e viu-se em risco quando uma cafetina lhe ofereceu uma pobre adolescente obesa, com menos de 15 anos de idade e que não era ninfeta, a qual H.H. recusou e se colocou em uma enrascada por cafetões. Após este incidente, resolveu casar-se com uma mulher adulta (NABOKOV, 2003, p. 26).

O que o atraiu em Valéria, sua primeira esposa, foi sua capacidade de imitar uma garotinha, contudo, o casamento foi desastroso e prestes a viajarem para os Estados Unidos, para que H.H. recebesse uma herança, foi largado pela esposa, que lhe confessou ter um amante. Por ocasião da saída de Valéria do apartamento do casal, o amante ajudou com as malas, causando em H.H. uma intensa vontade de agredi-lo e matar tanto a esposa, como o amante (NABOKOV, 2003, p. 26).

Nos Estados Unidos, seu trabalho era conceber e escrever anúncios de perfume e também aceitou o convite da Universidade de Nova York para redigir uma história comparada de literatura francesa para estudantes de língua inglesa e, entre 15 horas de trabalho e idas ao Central Park para visualizar ninfetas, enquanto sentia ojeriza por mulheres adultas, sucumbiu à depressão, que o

deixou durante um ano internado em um sanatório. No retorno, envolveu-se em uma expedição para o Canadá e na volta teve novo acesso de insanidade, em razão da insuportável sensação de opressão e melancolia, vindo a sair deste estado porque descobriu uma forma de se divertir enganando os psiquiatras a redigirem diagnósticos equivocados (NABOKOV, 2003, p. 34-36).

Na busca de uma cidade calma na Nova Inglaterra, contratemplos o levaram a se hospedar como “inquilino de quarto” na casa de Charlotte Hase, viúva, a qual tinha uma casa detestada por H.H. em cada detalhe, até conhecer a filha de Charlotte: Dolores Hase, a qual estava tomando banho de sol no jardim e, ao vê-la, H.H prontamente se encanta e aceita a hospedagem (NABOKOV, 2003, p. 34-36).

“Pela manhã era Lô, não mais que Lô, com seu metro e quarenta e sete de altura e calçando uma única meia soquete. Era Lola ao vestir o jeans desbotado. Era Dolly na escola. Era Dolores sobre a linha pontilhada. Mas em meus braços sempre foi Lolita” (NABOKOV, 2003, p. 11).

A partir de então a história da obsessão de H.H. por Dolores se inicia, com anotações precisas dos desejos e intenções coordenadas, em seu diário. Inicialmente consegue uma aproximação com a menina e descrevendo-se bastante bonito e sedutor, chama a atenção da menina, a ponto de conseguir se aproximar para tocá-la intimamente com os dedos, contudo, a mãe da menina a encaminha para uma temporada de férias e, revoltado e prestes a abandonar a casa de Charlotte Hase, recebe uma declaração de amor de Charlotte por carta e decide intencionalmente casar-se com a mãe, para acessar secretamente a filha, inclusive inventa uma grave insônia para convencer o médico a receitar-lhes pílulas para dormir, com o qual H.H. pretendia dopar mãe e filha, para poder violentar a menina enquanto ambas dormiam (NABOKOV, 2003, p. 11).

Em todo momento há clara noção de H.H. sobre a monstruosidade de seus pensamentos e estratégias, prontas a empreender para possuir a menina, tanto que se descreve: “Sou o esbelto Humbert Humbert, de ombros largos, peito cabeludo, sobranceiras negras e espessas, com um sotaque esquisito e uma cloaca repleta de

monstros putrefados que se esconde por trás do sorriso tranquilo de menino” (NABOKOV, 2003, p. 46).

No decorrer de um mês de casamento, Charlotte morre atropelada por um carro, quando saía correndo de casa para postar cartas de socorro, ao descobrir o caderno de anotações de H.H. e suas reais intenções, como sorte do destino dele e azar da menina, recaí sobre si a chance de ficar com o carro de Charlotte, alugar a sua casa e sair para buscar Lolita no acampamento de férias. E, por vários meios estrategicamente empreendidos, consegue acessá-la, sem contar sobre a morte da mãe de imediato e sem dificuldades burocráticas com a criança, decorrendo então dois anos em que Lolita se transforma em sua escrava sexual, vítima do seu ímpeto lascivo, sua obsessão, seu controle exercido por meio de violência psicológica e corrupção da menina, a qual viveu isolada na dor e no sofrimento. Por um ano, percorreram motéis de beira de estrada, empreendendo longa viagem pelo interior dos Estados Unidos, por quase um ano tentaram se estabelecer em uma cidade e, posteriormente, voltaram para a estrada até que Dolores finalmente conseguiu empreender em fuga. (NABOKOV, 2003, p. 47-207).

Em uma das inúmeras discussões e desentendimentos entre eles, H.H. narra que Lolita “disse coisas impubescíveis. Disse que me odiava. Fez caretas medonhas” e o acusou de ter matado a mãe. Nesta cena, após agarrar-lhe e puxar-lhe, admitiu que “na verdade a machuquei bastante, pelo que espero que o meu coração apodreça no inferno [...]” (NABOKOV, 2003, p. 208).

Após a fuga de Lolita, H.H. inicia uma verdadeira caçada, investigando em motéis sobre os registros dos hóspedes e percebendo-se enganado e zombado, em razão dos nomes usados para registro de hospedagem, que remetiam à pseudônimos insultuosos, inclusive do famoso ladrão francês Lupin (NABOKOV, 2003, p. 249-260).

O choque pela perda de Lolita não o curou da pedofilia, pois seu olhar continuava em busca de um braço ou perna de ninfeta e confessava: “nunca mais contemplei as possibilidades de êxtase com uma menina específica ou sintética, em algum lugar esconso; nunca mais minha fantasia cravou seus caninos nas irmãs de Lolita” (NABOKOV, 2003, p. 260-261).

Sentindo-se decrépito e prestes a se internar novamente, uniu-se à Rita, uma moça com o dobro da idade de Lolita e 1/3 da sua idade, com quem identificou a imagem de “uma velha árvore desgalhada, um porco-espinho carente – por pura camaradagem e compaixão” (NABOKOV, 2003, p. 261).

Manteve a sua busca infrutífera por Lolita, inclusive com a ajuda de Rita, quando se surpreendeu ao receber uma carta de Lolita, na qual ela informou que havia casado, estava grávida e precisava de dinheiro. Após a carta, H.H. abandonou Rita e se dirigiu até o endereço informado por Lolita (NABOKOV, 2003, p. 262-270).

Encontrou Lolita casada, gestante e em situação financeira complicada, casada com um mecânico que não tinha uma mão. Na ocasião do encontro, insistiu em saber quem teria sido o responsável pela fuga de Lolita e ela conta que foi o escritor da peça de teatro que ela encenou na escola, durante o tempo em que permaneceram vivendo aparentemente como pai e filha (e secretamente em incestuosa convivência com violência). Na ocasião, ela contou que se apaixonou por Quil, outro pedófilo o qual ofereceu filmá-la em cenas de orgias coletivas e às quais ela se recusou (NABOKOV, 2003, p. 270-284).

H.H. entregou a quantia em dinheiro à Lolita, tentou recuperá-la, oferecendo que ela fugisse com ele, recebeu a recusa e foi embora para a missão de assassinar Clare Quilty (NABOKOV, 2003, p. 285-290).

Nesta passagem, lembrou momentos de sofrimento de Lolita, inclusive pela perda da mãe e conclui: “pouco a pouco, durante nossa singular e animalésca coabitação, a mente convencional de Lolita foi se dando conta de que até mesmo a mais miserável das vidas em família era preferível àquela paródia de incesto [...]” (NABOKOV, 2003, p. 290).

Encontrar Clare Quilty foi muito fácil e abordá-lo, de posse de uma arma de fogo, também foi escrita de forma que o leitor sentisse que a vítima precisava ter consciência da dor que havia praticado, antes de morrer e o poema a seguir faz parte da sentença lida à vítima:



Uma garotinha inda coberta de penugem  
Usando soquetes brancas  
Comendo pipoca na penumbra do cinema  
Enquanto peles-vermelhas caíam dos cavalos  
Por um punhado de moedas  
Porque você a roubou  
De seu digno e pálido protetor  
Cuspindo no seu olho de pesadas pálpebras  
Rasgando sua flava toga  
Para deixá-lo ao amanhecer  
Como um porco chafurdando em sua própria mi-  
séria  
O horror do amor e das violetas  
Remorso desespero enquanto você  
Despedaçava uma boneca inerte  
Atirando ao lixo sua cabeça  
Por tudo que você fez  
Por tudo que não fez  
Você tem de morrer

## **2 PEDOFILIA: A VIOLÊNCIA SEXUAL COMO CRIME CONTRA A HUMANIDADE**

Vladimir Nabokov começa a tratar da temática da violência sexual pela prostituição infantil, em relação à garota de 18 anos (que se prostituía, mas tinha dois anos a menos) e da menina de 15 anos apresentada para prostituição, que H.H. não se interessou, porque a menina era obesa e não tinha as características de uma ninfeta. Posteriormente enfoca as habilidades do pedófilo, para ao final tratar da violência sexual contra Lolita, tanto na forma inicialmente pensada por H.H., mediante fraude e, posteriormente, tratando da “união estável infantil pseudo incestuosa” que ambos viveram.

Portanto, a análise deste item enfrentará estes três temas: prostituição infantil; a mentalidade do pedófilo e a “impossibilidade de cura” e, por último, a união estável infantil e o casamento infantil, em relação aos danos às crianças e adolescentes.

Desde 1997, Josiane Rose Petry Veronese já defendia que os Direitos Humanos devem ser concebidos como princípios garantidores da dignidade da pessoa humana, voltados a não-agressão e a não degradação da espécie humana e que são classificados por BARATTA como de primeiro grupo, quando dizem respeito do direito à vida, à integridade física, à liberdade, à expressão, religião e direitos políticos (VERONESE, 1997, p. 19).

A jurista já criticava, naquela época, que uma criança explorada ou manipulada não representava apenas lesão à moral sexual, mas crime contra a integridade física e psíquica das vítimas e cujo enfrentamento exigia este olhar dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes (VERONESE, 1997, p. 41-42).

Nesta abordagem, parte-se, portanto, da tese de que a violência sexual não representa um crime contra os costumes, mas “verdadeiros atentados à liberdade e à dignidade humana, crimes que desconstituem a nossa humanidade” (VERONESE, 2005, p. 09).

## **2.1 Exploração sexual infantil**

A exploração sexual infantoadolescente é realizada na maioria dos casos pela pobreza, que transforma corpos de meninos e meninas em mercadorias, para a satisfação da lascívia de terceiros (VERONESE, 1998, p. 47). E estima-se que quinhentas mil crianças são exploradas em redes organizadas para a exploração sexual infantil, por todo o Brasil (VERONESE, 1998, p. 33).

Em 1994 ocorreu a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), cujo relatório foi chocante ao averiguar meninas de 6 anos de idade e meninos de apenas 5 anos de idade contracenando filmes pornográficos com meninas de 12 anos (VERONESE, 1998, p. 34).

Há uma rede de turismo sexual que vende pacotes de “pornoturismo” como um paraíso para os pedófilos e cujo relatório da CPI apontou tanto um mecanismo de captação por agenciadores, inclusive casos com o conhecimento dos pais, que vendem as crianças, assim como a prostituição famélica, o incentivo ao uso de drogas para posterior exploração sexual das crianças, o incesto em todas

as classes sociais, além dos casos de miserabilidade e corrupção policial (VERONESE, 1998, p. 36).

Em 2012, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes averiguou o registro de mais de 53 mil denúncias no Disque 100, mantido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, registrados de 2003 a 2011, que demandavam participação da Câmara de Deputados, para o combate à delituosa e covarde prática (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2014).

A conclusão desta CPI, após várias diligências em todos os estados brasileiros, resumidamente resultou nas seguintes afirmações: a) há exploração sexual de crianças e adolescentes generalizada em todas as classes sociais e em todos os Estados e há quadrilhas especializadas atuando na captação, no treinamento e na escravização sexual das vítimas, inclusive com ajuda de pais, policiais, agências de Turismo e autoridades, inclusive por meio de adoções internacionais irregulares ; b) estão mais vulneráveis as crianças e adolescentes que se encontram em situação de rua; c) não há idade mínima, nem exclusão de gênero e orientação sexual, todos são vítimas; d) dentre as causas da exploração, estão a miséria, o desemprego, a violência doméstica e a falta de apoio familiar; e) os usuários são homens em geral casados, na faixa etária dos 30 a 35 anos, além dos garimpeiros, turistas (marcante fenômeno) e trabalhadores braçais de grandes obras; f) a ausência de políticas públicas sociais para geração de emprego, renda, habitação, segurança e saúde contribuem para a exploração, dentre outros problemas de falta de estrutura policial e judiciária para o combate, inclusive com corrupção de autoridades e uma das pontuações do relatório conclusivo é de que a sociedade faz vistas grossas, aceitando culturalmente a exploração sexual, enquanto o sistema judiciário tem parcela de culpa, quando interpreta a lei de forma branda, considerando que não há crime de estupro de vulnerável quando houver consentimento da criança e do adolescentes ou porque a vítima já havia passado por relacionamentos sexuais anteriormente (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2014).

A partir destes pontos destacados por duas CPI, uma da década de 1990 do Século XX e outra da década de 2010 do Século XXI,

verifica-se que há muita semelhança nas conclusões, principalmente a respeito do déficit de responsabilização criminal, portanto cabe à Doutrina reforçar a crítica às teses que favoreçam o acusado na interpretação da violência sexual perpetrada, principalmente em caso de estupro presumido.

Daí a importância deste artigo, para demonstrar que este tema da interpretação da legislação penal a respeito das vítimas crianças e adolescentes precisa de um enfrentamento rigoroso, sob pena de o Direito não exercer o papel de obstar a conduta e nem o papel de responsabilizar os autores dos crimes.

A interpretação precisa ser literal da lei criminal, tanto porque o Brasil comprometeu-se internacionalmente a combater a violência e a exploração sexual, por meio da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente de 1988 (BRASIL, 1990), da Convenção 138, idade mínima para o trabalho (OIT BRASÍLIA, 2001), bem como da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho, que classificou a exploração sexual comercial como uma das piores formas de trabalho infantil (OIT BRASÍLIA, 2002) e, em 2004, foi ratificado pelo Brasil o Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança, referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, portanto, a interpretação jurisprudencial que for contrária à proteção é equivocada, porque não respeita às convenções internacionais de direitos humanos, que desde 2008 têm a validade supralegal, assim que aprovadas pelo Congresso Nacional em quórum simples (STF, 2008), quando não tiverem a força maior de emenda constitucional, por força da passagem pelo Congresso Nacional pelo quórum qualificado determinado pela Emenda Constitucional n. 45<sup>5</sup> (BRASIL, 2004).

E para não restar nenhuma dúvida quanto à força normativa das convenções internacionais no Sistema Jurídico Brasileiro e sobre a possibilidade do controle de convencionalidade, neste ano foi editada pelo Conselho Nacional de Justiça a Recomendação

---

5. § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (BRASIL, 2004)

123/22, para indicar ao Poder Judiciário a devida observância aos tratados e convenções internacionais de direitos humanos em vigor no Brasil e, também para seguir a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, inclusive por meio do controle de convencionalidade da legislação interna (CNJ, 2022).

Rafael Bueno da Rosa Moreira e André Viana Custódio bem pontuam que o ordenamento jurídico brasileiro tem mecanismos jurídicos substanciais para a erradicação da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes (MOREIRA; CUSTÓDIO, 2020, p. 312).

Em termos de avanço jurisprudencial, a tese do consentimento, a alegada experiência sexual anterior da vítima (a tese de que a criança já era prostituída) ou o relacionamento amoroso com o agente não representam mais álibis para absolvição do agente autor de violência sexual, desde 2017, dado que o Superior Tribunal de Justiça sacramentou a Súmula 593:

O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente. (STJ, Súmula 593, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/10/2017, DJe 06/11/2017)

Importante ressaltar que o Sistema de Justiça avançou muito nos últimos anos e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi fundamental no cuidado com as vítimas de violência sexual, tanto é que, antes mesmo da Lei do Depoimento Especial, já havia indicação de sua aplicação, por meio da Recomendação 33/2010 (CNJ, Recomendação 33, 2010), cuja lei específica foi publicada sete anos após (Lei 13.431/2017).

É cediço que o depoimento da vítima é fundamental para a condenação dos autores de crimes sexuais, portanto, ao tempo em que protege as vítimas, o depoimento especial é também ferramenta de responsabilização criminal, para o atingimento do almejado efeito inibitório do Direito.

E o Conselho Nacional de Justiça, com a contribuição de juízes da infância e da Childhood Brasil, também foi responsável pelo desenvolvimento do Protocolo de Entrevista Forense (CHILDHOOD BRASIL; CNJ; UNICEF, 2020) e, nesse ano, pelo Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais, para que a violência sexual contra crianças e adolescentes seja combatida, em quaisquer de suas formas, seja pela exploração sexual por meio da prostituição infantil, seja pelos outros tantos meios (CNJ, 2022).

E o referido Manual é claro ao dispor sobre a rede de proteção necessária:

O depoimento especial constitui apenas um dos atendimentos a que as vítimas e testemunhas de violência são submetidas ao adentrarem os fluxos do sistema de garantia de direitos. Para que ele cumpra o seu objetivo conforme previsto na Legislação que o institui, faz-se necessário que as diferentes instituições do sistema de justiça, da rede de proteção e da segurança pública atuem de forma organizada e coordenada, instituindo fluxos interculturais de atendimentos voltados para a efetivação do direito à proteção integral e a não revitimização de crianças e adolescentes. (CNJ, 2022, p. 12)

Portanto, seja a nível de evolução doutrinária e jurisprudencial, seja pela estruturação da Justiça Brasileira, o fato é que há ferramentas atuais para o enfrentamento jurídico da prostituição infantil, sendo necessário o alerta e as denúncias de toda a sociedade, para que o Sistema de Justiça atue de modo a garantir a devida proteção das crianças e dos adolescentes, para o fim desta tão triste sombra, sinalizada no poema:

### **Das sombras à luz**

Quisera que todas as crianças.  
Todos os adolescentes,  
fossem reconhecidos como sujeitos,  
sujeitos de direitos.  
Que a todos,  
sem nenhum tipo de discriminação,

fosse garantido  
O direito de ser criança,  
que ri,  
que brinca,  
faz pirraça.  
Que pudéssemos,  
efetivamente,  
compreender que são elas  
o nosso sagrado.  
São elas – as crianças –  
que nos indicam  
o caminho da luz.  
As sombras da miséria,  
das violências de toda ordem,  
deveriam ser abandonadas,  
que ficassem na memória histórica,  
para que jamais  
esquecêssemos que a humanidade foi cruel  
com as nossas crianças.  
É chegado o momento da luz.  
É chegado os tempos  
da criança sujeito  
(VERONESE, 2021, p. 348).

Da prostituição infantil, passe-se agora ao próximo tema abordado por Vladimir Nabokov: a impossibilidade de cura do pedófilo!

## **2.2 Mentalidade do pedófilo e a impossibilidade de cura**

Ao narrar os pensamentos e as tentativas frustradas do personagem H.H. desvencilhar-se do seu desejo abjeto de manter relações íntimas com crianças pré-púberes e adolescentes, Vladimir Navokov adentra ao tema da impossibilidade de recuperação do pedófilo e este problema está na ordem do dia, na medida em que é necessária a responsabilização criminal e o combate à reincidência, sendo este o grande desafio.

Christiane Sanderson apresenta seus estudos quanto ao tema e explica que existem os pedófilos predadores e os pedófilos não-

-predadores, sendo os predadores os mais violentos, que praticam o rapto de crianças e não tentam o consentimento, já os não-predadores são os mais numerosos. São regressivos, quando conseguem sentir atração por mulheres adultas, mas em alguma fase da vida, por estresse, regredem para o abuso sexual de crianças. E são pedófilos não-predadores compulsivos quando mantêm a ideia fixa na criança e também são conhecidos como molestadores compulsivos de crianças. Os pedófilos compulsivos representam a maior categoria de pedófilos e acreditam que as crianças possam dar o consentimento (inclusive bebês) porque acreditam que as crianças gostam de sexo, por isso que usam de estratégias para influenciar e colocar a criança em armadilhas (SANDERSON, 2008, p. 71-73).

Por serem bastante sedutores, os pedófilos compulsivos têm grande quantidade de vítimas e pode permanecer durante anos sem ser detectado, podendo abusar de centenas de crianças, tanto dentro, como fora da família (SANDERSON, 2008, p. 74-75).

Dados do Reino Unido indicaram que a maioria dos abusadores são homens, dos quais 70% acreditavam ter sido vítimas de violência sexual. Dentre os homens, 30% dos abusadores são ainda adolescentes e 2% das violências sexuais são atribuídas às mulheres (SANDERSON, 2008, p. 79-89).

Já as consequências nas vítimas são gravíssimas, já estudados efeitos emocionais, interpessoais, comportamentais, cognitivos, físicos e sexuais, com sequelas para toda a vida (SANDERSON, 2008, p. 202-227).

E na pós-modernidade surgiu uma nova ameaça: a potencialização do crime pela internet, por meio da pornografia infantil, de modo virtual e de difícil controle pelos pais e pelo Sistema de Justiça, mas igualmente prejudicial às vítimas, porque retrata violências físicas reais com crianças e as imagens são vendidas (indústria multimilionária em todo o mundo) e acessadas a um infinito de pessoas, o que inclusive gera estímulos visuais que excitam à atividade real (SANDERSON, 2008, p. 103-140).

Daí a preocupação com o tratamento dos abusadores, inclusive os adolescentes.



Segundo Christiane Sanderson, o tratamento e a intervenção precoce podem desviar do padrão de violência sexual por toda a vida, porém, não há cura conhecida e pelo menos 1/3 não responde absolutamente ao tratamento e permanece sendo um risco quando retorna à vida em sociedade e, como se considera que apenas 5% dos violentadores são condenados, é difícil extrair dados concretos sobre o tratamento (SANDERSON, 2008, p. 96-97).

No Reino Unido já há programas para oferecer o tratamento antes de ocorrer a violência sexual, pela disponibilização de um canal telefônico de ajuda, que já recebeu 700 chamadas só no primeiro ano, de pessoas que buscavam apoio para lidar com a excitação por crianças e evitar abusos. Já o encarceramento não tem sido visto como um ponto positivo no tratamento, porque a clausura e o contato com outros agressores sexuais causam estresse e pode alimentar novas fantasias sexuais e ensinamentos sobre como não ser preso novamente (SANDERSON, 2008, p. 98-99).

A castração química também não é recomendável e, em 1991 foi implantado no Reino Unido o programa de tratamento para agressores sexuais, chamado STOP, oferecido em 27 prisões britânicas e que considera possível reduzir a reincidência de 10% a 30%, oferecido de forma voluntária, mediante compensações ao preso, como a antecipação da liberdade, o que desponta como um dilema: “A oferta é o tratamento e a promessa de libertação, enquanto a ameaça é um fracasso potencial para uma libertação segura” (SANDERSON, 2008, p. 99).

O tratamento é baseado na terapia comportamental cognitiva, com base no princípio do relacionamento entre os pensamentos, os sentimentos e o comportamento, para a tomada de decisões, com autoestima e desenvolvimento de habilidades cognitivas, para que os indivíduos se libertem da raiva, do ódio e do ressentimento que sentem por eles mesmos e sejam encorajados a examinar seus atos com remorso autêntico e empatia pelas vítimas, por meio da teatralização. Também se concentra em estratégias para ajudar o abusador a lidar com a estimulação sexual, a controlar seus impulsos e a evitar situações que permitam oportunidades de novos abusos,

objetivando capacitar o violentador a ter uma vida normal e livre em sociedade (SANDERSON, 2008, p. 100-101).

Estimativas indicam que o tratamento é mais positivo a curto prazo e com os agressores de baixo desvio e baixa negação, sendo amplamente malsucedido para aqueles que abusam fora da família, ainda que quaisquer conclusões sobre os abusadores sejam baseadas apenas em relação aos violentadores que chegam ao Sistema de Justiça, havendo 90% de abusadores não detectados e não estudados (SANDERSON, 2008, p. 100-102).

No Brasil, é desconhecido qualquer tratamento para pedófilos oferecido nas prisões, muitas das quais não tem psicólogo e psiquiatra sequer para oferecer tratamentos tradicionais. O médico brasileiro Danilo Baltieri, mestre e doutor em Medicina pelo Departamento de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da USP, criou em 2003 a ABSex (Ambulatório de Transtornos da Sexualidade da Faculdade de Medicina do ABC), gratuito e um dos únicos preparados para receber quem sofre de transtornos sexuais. A terapia oferecida é baseada em antidepressivos que diminuem a libido e em terapia em grupo, que serve para toda a vida do indivíduo, na medida em que os pedófilos realmente acreditam que a criança deseja o sexo e esta crença absurda é muito difícil de ser mudada (TAB, 2021).

O psiquiatra explica que o tratamento tem três objetivos: reduzir ou anular o risco de reincidência, melhorar a qualidade de vida do pedófilo (50% são casados) e viabilizar uma socialização adequada, já que é considerado um distúrbio, já identificável aos 16 anos, considerado um transtorno do neurodesenvolvimento, desde o nascimento: “existem alterações funcionais cerebrais nos indivíduos que portam esse problema. Em desenvolvimento, fixa seu desejo por alguém mais jovem ou da mesma idade e enquanto a sua idade vai avançando, seu desejo sexual fica”. (R7, 2019).

Daí a importância de rever o personagem H.H. com este perfil, desde cedo, o qual o personagem põe em dúvida a origem, se teria nascido assim ou se atribuía ao romance não concretizado com uma adolescente e que leva à reflexão sobre os dados da violência sexual praticada por adolescentes e a necessidade de diagnóstico

precoce para a identificação do distúrbio, o que choca com a tese de defesa Romeu e Julieta, que vem ganhando espaço no Brasil.

Esta tese, doravante objeto de crítica, objetiva correlacionar a literatura, com a história de amor de Romeu e Julieta, de Willian Shakespeare, para argumentar que Julieta também tinha 13 anos, não sendo (hipoteticamente punível) então o adolescente menino, quando há consentimento e pequena diferença de idade entre os parceiros. É possível observar que esta tese tem sido aceita por alguns Tribunais, como pelo TJGO:

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. EXCEPCIONALIDADE. DIREITO COMPARADO. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. EXCEÇÃO ROMEU E JULIETA (ROMEO AND JULET LAW). ABSOLVIÇÃO. Considerando o direito comparado, adota-se a orientação de que não existe crime para os casos em que não for constatada a exploração sexual dos adolescentes e tratar-se a hipótese de atos sexuais cometidos entre adolescentes/jovens, com idades próximas (Exceção Romeu e Julieta (Romeo and Juliet Law), de livre e espontânea vontade, sem resultar em mudança comportamental ou abalo psicológico, e sem ter havido temor reverencial ou domínio psicológico para que a conduta ocorresse (art. 386, inciso VI, Código Processual Penal). APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. (TJ-GO - APR: 441713720148090095, Relator: DES. LEANDRO CRISPIM, Data de Julgamento: 02/05/2017, 2A CAMARA CRIMINAL, Data de Publicação: DJ 2296 de 28/06/2017) (JUSBRASIL, 2022)

Nesse mesmo sentido, há decisões viabilizando a não responsabilização do adolescente menino, quando há relacionamento íntimo com a menina com idade inferior a 13 anos, como nos acórdãos Apelação Criminal 3471174020138090095 (TJGO), de 27.07.2017; Agravo de Instrumento 50005489520218217000 (TJRS), de 11.06.2021, porém, há decisão do TJSC e do próprio TJGO, negando a viabilidade da tese, por ser contrária à Lei e à Súmula 593 do STJ, como nos acórdãos: Apelação Criminal 00038391720188240080, de 03.10.2019 de SC e Apelação Criminal 02696673820148090175, de 09.08.2019 de GO.

A questão parece ser bastante controversa: seria crime apenas a diferença de gênero? Ambos são adolescentes? Seria pedofilia ou romance?

Sejam quais forem os questionamentos acerca da motivação, a única hipótese de proteção é a da manutenção da configuração do ato infracional para o adolescente menino, pois a menina com idade abaixo dos treze anos não pode sofrer o ônus da falta de responsabilidade do menino de 14, 15, 16 e 17 anos.

Ademais, o que pode parecer um romance, pode ser os primeiros indícios de pedofilia ou exploração da ingenuidade da menina, não sendo possível afirmar quando é que se está tratando com um ou outro caso.

E como todos devem ser alertados continuamente a respeito da impossibilidade da relação sexual antes dos 14 anos, pelo Estado, pela sociedade e pela família, seja por meio de campanhas, na grade curricular e orientação pelos pais, não há como alegar o desconhecimento. Já as consequências geram implicações quanto ao corpo imaturo da menina, ainda em fase de desenvolvimento e maturação sexual, o que favorece o risco de doenças sexualmente transmissíveis e gravidez na adolescência. Busca-se também evitar o casamento infantil, a união estável infantil e os partos prematuros, que serão analisados no próximo item.

### **2.3 A união estável infantil e o casamento infantil, em relação aos danos às crianças e adolescentes**

O casamento é considerado infantil pelo conteúdo da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, pela amplitude da compreensão do ser criança até os 18 anos, contudo, não foi precisamente escrito sobre isso no texto da referida Convenção, explicam Pais e Bhabha (2019).

No Brasil, a recente alteração do Código Civil (Lei 13.811/2019) proibiu o casamento civil aos menores de 16 anos, em qualquer hipótese, atendendo à Agenda 2030, que considera que o casamento infantil como prática nociva, no sentido de romper com as formas de violência contra as meninas (VERONESE, 2019, p. 49-51).

“Nenhum ser humano pode ser coisificado. A Agenda 2030 vem a corroborar nesse sentido, pois a humanidade precisa crescer em dignidade. Corpos, historicamente flagelados, gritam por justiça” (VERONESE, 2019, p. 51), logo, quando se trata de evitar esta união de marido e mulher de forma precoce, trata-se de evitar-se tanto o casamento infantil (casamento civil), como a união estável infantil (casamento de fato).

Por outro lado, estudo feito pela Rede Primeira Infância (2020) demonstrou que a gravidez na adolescência passa a ser tema relevante de atenção à criança e à família, porque de cinco gestações, uma mãe é adolescente, porém, são as mães adolescentes as maiores sujeitadas à gravidez de risco, à morte, à prematuridade do bebê e à menor escolaridade, pelo abandono escolar precoce. A escolaridade da mãe reflete na qualidade de saúde dos bebês, criando uma relação entre a o incremento da escolaridade das adolescentes e a redução da morbimortalidade infantil (REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA, 2020, p. 17/55).

Na obra de Vladimir Nabokov, o autor demonstra a tragédia da relação diária entre Lolita e H.H., a infelicidade da menina e os danos ao corpo jovem e imaturo da adolescente. Em várias passagens é perceptível a raiva e a infelicidade da menina, bem como, a destruição da sua ingenuidade.

Ao final, coroa-se a tragédia por meio da pobreza da menina, já grávida, em união estável com outro homem, como fruto da sua fuga, da sua solidão e do abandono.

A mensagem do autor é clara quanto ao sofrimento de Lolita e quanto ao prazer obsessivo, abjeto e ardiloso do pedófilo H.H.

A obra foi mal compreendida por ocasião do lançamento, mas é cada dia mais atual quanto ao conteúdo e bela quanto à escrita e à credibilidade literária.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Lolita foi um sucesso literário porque representa uma verdadeira obra de arte da escrita, contrastando o chocante tema abordado e

que se, por um lado causou polêmica, por outro trouxe à tona o árduo problema da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Enfrentar este grave problema é necessário e buscar os conhecimentos atualizados sobre a pedofilia e as formas de atender às crianças vítimas e proteger para prevenir, faz parte da obrigação do Direito.

A Literatura como a arte que denuncia a vida real, as fantasias e o Direito como sistema de regras, princípios, doutrina e jurisprudência de proteção para a prevenção e concretização da respectiva responsabilização.

O Direito atua como um regulador social, ao prescrever as condutas não aceitas pela sociedade, buscando que sejam evitadas, além de agir na responsabilização, quando transgredido. Já a literatura denuncia, mostra as feridas e sensibiliza o leitor à empatia quanto à problemática vivida pelo personagem, que no contexto ficcional é só um personagem, mas cuja construção envolve muitas histórias reais, observadas e pesquisadas pelo escritor. Vladimir Nabokov deixou claro que leu muitas histórias semelhantes e que usou o tema para desafiar a riqueza da sua escrita, pois comprovou ser possível escrever com incrível beleza, mesmo o tema mais indigno.

Neste contexto é que o Direito da Criança e do Adolescente, interdisciplinar por natureza, precisa se socorrer da literatura e dos estudos mais atualizados sobre a pedofilia e sobre a forma de ação dos pedófilos, bem como sobre as consequências da violência sexual na vida e na saúde das crianças, para oferecer um arsenal jurídico de proteção e para viabilizar a melhor doutrina para a não flexibilização da interpretação da lei em favor do autor do crime, ainda que adolescente, porque a interpretação branda desfavorece a criança e a adolescente (na perspectiva de gênero feminino inclusive), vítimas de violência sexual, seja episódica ou por meio do casamento infantil e da união estável infantil.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990.** Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <http://www>.

planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 08 fev. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 26 mar. 2020.

BRASIL. **Lei 13.010, de 26 de junho de 2014**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13010.htm). Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. **Lei 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm). Acesso em: 20 jan. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Boletim epidemiológico 27.** Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017. Vol. 49, jun. 2018. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária de 2006.** Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília-DF: Conanda, 2006, p. 64.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. CPI – **Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes:** relatório aprovado em 04 de junho de 2004. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/54a-legislatura/cpi-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes/relatorio-final-aprovado/RelatrioaprovadoVERSOFINALcomautenticacao.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2022.

CHILDHOOD BRASIL (Instituto WCF/Brasil); Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNI-

CEF). **Protocolo brasileiro de entrevista forense com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**. Organizadores: Benedito Rodrigues dos Santos, Itamar Batista, Reginaldo Torres Alves Júnior. São Paulo e Brasília: Childhood – Instituto WCF/Brasil; CNJ: UNICEF, 2020. Disponível em: [https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2020/07/protocolo\\_brasileiro\\_de\\_entrevista\\_forense\\_com\\_crianças\\_e\\_adolescentes\\_vítimas\\_ou\\_testemunhas\\_de\\_violencia.pdf](https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2020/07/protocolo_brasileiro_de_entrevista_forense_com_crianças_e_adolescentes_vítimas_ou_testemunhas_de_violencia.pdf). Acesso em: 18 jan. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Recomendação 33, de 23 de novembro de 2010**. Disponível em: Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Adoção**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/878>. Acesso em: 21 jan. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Manual do Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais**. Disponível em: Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Adoção**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/878>. Acesso em: 06 fev. 2022.

DICIO. **Dicionário Online de Português**. Significado de ninfeta. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/ninfeta/>. Acesso em 15 ago. 2021.

JUSBRASIL. **Exceção Romeu e Julieta**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Exce%C3%A7%C3%A3o+Romeu+e+Julietta>. Acesso em: 09 fev. 2022.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa; CUSTÓDIO, André Viana. Exploração sexual comercial e adolescentes: desafios multidimensionais para a sua erradicação no âmbito municipal. *In.*: VERONESE, Josiane Rose Petry (aut. e coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente – 30 anos**: Grandes Temas, Grandes Desafios. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

NABOKOV, Vladimir. **Lolita**. Tradução de Jorio Dauster. Rio de Janeiro: O Globo; São Paulo: Folha de São Paulo, 2003.

NABOKOV, Vladimir. **Vladimir Nabokov discusses “Lolita” part 2 of 2**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0-wcB4RPa-sE>. Acesso em 15 de ago. 2021a.

NABOKOV, Vladimir. **Lolita: My most difficult book**. Disponível em: <https://www.youtube.com/premium?ybp=Eg9GRXdoYXRfdG9fd-2F0Y2gqEmRtZWErYWVWxLWMtZWdzaVZEZDoaCAYYASoUCh->



JkbWVhLWFjcS1jLWVnc2lWRGQ%253D. Acesso em: 15 de ago. 2021b.

OIT BRASÍLIA. **C138 – Idade Mínima para Admissão.** Vigência nacional: 28 jun. 2002. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_235872/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235872/lang--pt/index.htm) Acesso em: 08 fev. 2022.

OIT BRASÍLIA. **C182 – Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para a sua Eliminação.** Vigência nacional: 02 fev. 2001. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS\\_236696/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_236696/lang--pt/index.htm). Acesso em: 08 fev. 2022.

PAIS, Marta Santos. BHABHA, Jacqueline. HARVARDX: FXB001. Plataforma edX. Child Protection: **Children’s Rights in Teory and Practice. The CRC Drafting Process and the CRC Committee (Marta Santos Pais).** Disponível em: <https://courses.edx.org/courses/course-v1:HarvardX+FXB001+3T2019/courseware/fa301aabde-39467fa7d0c7cbe56639d4/6d98b43c52654065bb8d406b7c66cb28/?child=first>. Acesso em: 22 dez. 2019.

REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA. **Plano Nacional pela Primeira Infância: 2010-2022/2020-2030.** Aprovado pela Conanda em 2010. Revisado e atualizado em 2020. Brasília-DF, 20 de junho de 2020.

R7. **Pedofilia não tem cura, mas tem controle, afirma psiquiatra,** de 14 out. 2019. Disponível em: <https://noticias.r7.com/saude/pedofilia-nao-tem-cura-mas-tem-controle-afirma-psiquiatra-14102019>. Acesso em: 08 fev. 2022.

SANDERSON, Christiane. **Abuso sexual em crianças:** fortalecendo pais e professores para proteger crianças e adolescentes contra abusos sexuais e pedofilia. Tradução de Frank de Oliveira. Revisão Técnica de Dalka Chaves de Almeida Ferrari. São Paulo: M. Books do Brasil Editora, 2005.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Especial 466.343-1, de 03 de dezembro de 2008.** Rel. Ministro Cezar Peluso. Tribunal Pleno. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=595444>. Acesso em: 07 fev. 2022.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Súmula 593.** Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/toc.jsp?livre=S%DAMU->

LA+593&tipo=sumula+ou+su&cb=SUNT&thesaurus=JURIDICO&p=true. Acesso em: 08 fev. 2022.

TAB. UOL. **O médico e os “monstros”: o psiquiatra brasileiro que trata pedófilos.** Disponível em: <https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2021/02/27/o-medico-e-os-monstros-o-psiquiatra-brasileiro-que-trata-pedofilos.htm>. Acesso em: 08 fev. 2022.

VERONESE, Josiane Rose Petry Veronese. **Temas de Direito da Criança e do Adolescente.** São Paulo: LTr, 1997.

VERONESE, Josiane Rose Petry Veronese. **Entre violentados e violentadores?** São Paulo: Cidade Nova, 1998.

VERONESE, Josiane Rose Petry Veronese. Apresentação. *In*: VERONESE, Josiane Rose Petry (org.). **Violência e exploração sexual infanto-juvenil: crimes contra a humanidade.** Florianópolis: OAB/SC, 2005.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Convenção sobre os direitos da criança – 30 anos – sua incidência no Estatuto da Criança e do Adolescente.** Salvador: JusPodivm, 2019, 50-51.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Das sombras à luz: o percurso histórico-normativo do reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.



# INFÂNCIA E PARENTALIDADE CONTEMPORÂNEAS: UMA ANÁLISE SOBRE A OBRA “PERDAS E GANHOS”, DE LYA LUFT, À LUZ DE LUC FERRY, EM INTERFACE COM O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Maria Rita Mazzucatto<sup>1</sup>  
Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci<sup>2</sup>  
Michelle Asato Junqueira<sup>3</sup>

*“Somos complexos, isso sim: intrigantes, vulneráveis e passíveis de engano e erro. Somos também maravilhosas máquinas de afeto e ideias, de sonho, de produção da arte que transporta para além do trivial. Capazes de instaurar o mais simples cotidiano que dá segurança e aconchego.”*

Lya Luft

---

1. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo - ECA-USP. Graduada em Comunicação Social com Habilitação em Relações Públicas pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo - ECA-USP. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa CNPq Criadirmack: direito à vez e à voz de crianças e adolescentes da Faculdade de Direito da UPM. Pesquisadora do Grupo de Estudos de Novas Narrativas - GENN-ECA/USP.

2. Possui Pós-Doutoramento em Direitos Humanos pelo Centro de Estudos Avançados da Universidade Nacional de Córdoba, Argentina; em Novas Narrativas pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA/USP) e em Direitos Humanos e Democracia pelo Instituto *Ius Gentium*, Portugal. Doutora e Mestre pela PUC/SP. Professora do Curso de Graduação em Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie - UPM. Professora Convidada da Pós-Graduação Lato Sensu da ECA/USP. Vice-Líder do Grupo de Pesquisa CNPq Criadirmack: direito à vez e à voz de crianças e adolescentes da Faculdade de Direito da UPM. Pesquisadora no Grupo “Políticas Públicas como Instrumento de Efetivação da Cidadania” da UPM e no Grupo de Estudos de Novas Narrativas - GENN- ECA/USP. Membro do Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente - IBDCRIA.

3. Doutora e Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie - UPM. Especialista em Direito Constitucional com extensão em Didática do Ensino Superior. Líder do Grupo de Pesquisa CNPq Criadirmack: direito à vez e à voz de crianças e adolescentes da Faculdade de Direito da UPM. Vice-líder dos grupos de pesquisa “Políticas Públicas como Instrumento de Efetivação da Cidadania”. Pesquisadora no grupo CNPq “Estado e Economia no Brasil”. Coordenadora de Pesquisa e TCC da Faculdade de Direito da UPM. Professora do curso de graduação em Direito da mesma instituição. Membro do Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente - IBDCRIA.

## INTRODUÇÃO

Lya Luft foi uma escritora rio-grandense que alcançou sucesso em todo o Brasil com seus contos e poemas, distribuídos por veículos de grande alcance nacional, como a Revista Veja e o Jornal Zero Hora e, posteriormente, contribuindo também com romances ficcionais. A autora nos deixou recentemente, no dia 30 de dezembro de 2021, aos 83 anos, e este artigo propõe-se a analisar a relevância de sua obra “Perdas e Ganhos”, lançada inicialmente em 2003, bem como sua importância enquanto voz feminina e brasileira. O livro conta com uma análise de Lya Luft sobre a vida, passando por todas as suas etapas, com suas vantagens e reverses, e possui uma originalidade intrínseca, que vai desde seu conteúdo até a forma, quase indecifrável e difícil de categorizar em somente um gênero literário.

Nos centraremos, então, no que a autora traz de reflexões sobre sua infância e sobre esta etapa da vida de forma geral, além de outros pontos centrais de sua obra em interface com o tema, como a criação dos filhos na atualidade, a visão da criança na sociedade e os valores educacionais contemporâneos e passados. A análise será centrada nos aportes oferecidos pelo filósofo Luc Ferry, reconhecido intelectual francês que postula o amor como a maior preocupação humana atualmente, em lugar das grandes instituições e dos objetivos do passado. Ferry explica o surgimento do amor parental, tal como o conhecemos hoje, e propõe a existência de um processo de sacralização do humano, com o conseqüente surgimento do que denomina de espiritualidade laica. Também analisa a educação e o amor parental em seus moldes atuais, sendo esses aspectos colocados pelo autor como conseqüências do surgimento do casamento por amor e da família moderna. Além disso, estabeleceremos paralelos com direitos infantojuvenis, notadamente o direito à infância, à felicidade e à educação.

Para isso, contaremos com o aporte metodológico da revisão bibliográfica (SÁ MARTINO, 2018), a fim de contextualizar as noções de infância e adolescência, o desenvolvimento ao longo do tempo do amor parental e de valores a ele associados a partir dos

escritos de Luc Ferry (2012), além de analisarmos passagens do livro “Perdas e Ganhos”, de Lya Luft, objeto deste artigo. Para isso, utilizaremos a análise de metáforas e narrativas midiáticas (CARVALHO, 2016), que propõe a necessidade de não desprezarmos a dimensão textual das mídias, destacando que tal aspecto dialoga com a importância das narrativas para a vida humana. Sob esta perspectiva, pretendemos que “[...] as mídias sejam compreendidas como parte de um conjunto mais amplo de dispositivos sociais dos quais os seres humanos lançam mão para a consecução de objetivos comunicacionais” (CARVALHO, 2016, p. 262-263).

Assim, temos subsídios para a discussão proposta e, para isso, propomos a metodologia do critério epistemológico e teórico (LOPES, 2003) para podermos, a partir da revisão, compor a análise do amor parental e dos direitos infantojuvenis, à luz de Luc Ferry e tendo como base os escritos de Lya Luft, contribuindo para uma visão não instrumentalista em ciências humanas. Em complemento ao método escolhido, reforçamos a importância do diálogo entre diferentes áreas do conhecimento, nos moldes promulgados pelo Paradigma da Complexidade (MORIN, 2008), e destacamos ainda a interdisciplinaridade como aspecto necessário e desejável para potencializar avanços nas respectivas áreas das ciências humanas, a partir do diálogo e do intercâmbio (MORIN, 2010).

## **1 NOÇÕES DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICAS**

Infância e adolescência são construções históricas e sociais (VYGOTSKY; LÚRIA; LEONTIEV, 1988<sup>1</sup> sendo resultado do desenvolvimento e da complexificação da sociedade (MEAD, 1951). É importante situarmos circunstancialmente o surgimento dessas concepções. A noção de que a infância é uma nova etapa do desenvolvimento humano surgiu com a invenção da família nuclear, do estado-nação e da nova lógica produtiva, características da sociedade industrial (ARIÈS, 1986). Desta maneira,

Apenas à medida que o conhecimento humano – gerado pelo trabalho humano numa relação dialética que condicionava

o desenvolvimento de ambos – possibilitou a produção de excedentes e permitiu vitórias mais persistentes na luta diária pela sobrevivência, foi possível ampliar o tempo de não trabalho para alguns segmentos da sociedade. Já é bastante conhecida a discussão acerca de que a infância, na forma como a pensamos hoje, é uma construção dos últimos 200 anos da história. (MELLO, 2007, p. 84).

Já sobre a adolescência, temos o século XVIII como o período em que se tentou delimitar as características desta fase (LEPRE, 2003). Assim, faz-se necessário recorrermos aos estudos em psicologia para entendermos como se deu essa construção:

No século XX, embasado em pressupostos científicos, o adolescente moderno típico estabeleceu-se como um objeto natural com características e atributos psicológicos bem demarcados. [...] A noção de adolescência emerge inteiramente vinculada à lógica desenvolvimentista, sendo uma etapa do desenvolvimento pela qual todos passariam obrigatória e similarmente. (COIMBRA; BOCCO; NASCIMENTO, 2005, p. 4).

Desta forma, na sociedade moderna, “com suas condições materiais e simbólicas específicas, a criança, o adolescente e o jovem adquiriram um status de dependentes, não responsáveis jurídica, política e emocionalmente” (SALLES, 2005, p. 35).

Vamos agora entender sobre a família nuclear, citada anteriormente, mais especificamente sua constituição a partir das contribuições de Luc Ferry. Para nos contextualizar, Ferry inicialmente aponta quais os traços característicos do tempo no qual vivemos. O primeiro é a “desconstrução dos valores tradicionais”, decorrente do consumismo previsto pelo capitalismo, que, em seu formato moderno, é chamado de globalização; o segundo aspecto é a “impotência pública” frente à lógica global; e, por último, o terceiro traço é o que o autor chama de “reencantamento do mundo”, aspecto paradoxal dos nossos tempos (FERRY, 2012, p. 20-22) e que centra os esforços de sacralização na pessoa humana. Assim, nos apresenta, então, o que denomina de “segundo humanismo”

(FERRY, 2012, p. 25), em contraposição ao humanismo fundado pelo pensamento iluminista.

Assim, enfocaremos com mais detalhes essas consequências em comparação com aspectos da parentalidade que Lya Luft aborda em seu livro “Perdas e Ganhos” (2010), objeto deste artigo, em interface com direitos de crianças e adolescentes.

## **2 UMA BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE “PERDAS E GANHOS”, DE LYA LUFT**

*“Desenhando no fundo do espelho  
Fruto de enganos ou de amor,  
nasço de minha própria contradição.  
O contorno da boca,  
a forma da mão, o jeito de andar  
(sonhos e temores incluídos)  
virão desses que me formaram.  
Mas o que eu traçar no espelho  
há de se armar também  
segundo o meu desejo.*

*Terei meu par de asas  
cujo voo se levanta desses  
que me dão a sombra onde eu cresço  
– como, deixo da árvore,  
um caule  
e sua flor.”*

*Lya Luft*

Lya Luft foi uma importante escritora e tradutora brasileira. Falecida em dezembro de 2021, iniciou sua carreira como autora de poemas e contos (Folha de S. Paulo, 2021). “Autora de 31 títulos, [...] Lya foi colunista da revista Veja e, atualmente, escrevia para o jornal gaúcho Zero Hora” (GABRIEL, 2021). Debutou no mundo da literatura em 1964 com uma antologia de poemas denominada de “Canções de liminar”; já em 1978, lança a obra de contos “Matéria do cotidiano” (GABRIEL, 2021). Aos 42 anos aventura-se a



produzir obras de ficção com o lançamento de “As parceiras”, em 1980, tendo sua estreia como romancista sido encorajada por seu editor, Pedro Paulo Sena Madureira.

Em 1980, com a publicação do livro *As parceiras*, a escritora gaúcha, Lya Luft, estreia como romancista. Apontada pela crítica como autora intimista, mais do que isso, fala não só de interesses pessoais, mas, sobretudo, de grandes problemas humanos, temas universais, tais como: o amor, o poder, a vida, a morte, a loucura, a infância, a família e a solidão. (BARRETO, 2006, p. 12).

A autora lança em 2003 o livro “Perdas e Ganhos”, que pode ser considerado um “misto de memória e ensaio que acampou por mais de cem semanas na lista de mais vendidos e foi levado aos palcos pela atriz Nicette Bruno” (GABRIEL, 2021). Ao seu início, Lya Luft expressa a dificuldade de, à semelhança de um maestro, encontrar o tom certo para a obra. Após algumas especulações, sugere que cada leitor “dê a esta narrativa o nome que quiser”. Para ela, trata-se de um “chamado para que ele venha pensar comigo” (LUFT, 2010, p. 9). Ainda afirma, resumindo a proposta do livro e justificando seu título que: “O que escrevo nasce de meu próprio amadurecimento, um trajeto de altos e baixos, pontos luminosos e zonas de sombra. Nesse curso entendi que a vida não tece apenas uma teia de perdas, mas nos proporciona uma sucessão de ganhos”. (LUFT, 2010, p. 9).

O livro, “um dos maiores fenômenos editoriais do país do passado recente, com cerca de 1 milhão de exemplares vendidos”, não pode ser categorizado como “uma ficção, nem uma crônica, nem um ensaio” (FOLHA DE S. PAULO, 2021) exclusivamente. A obra é estruturada em cinco capítulos e, ao longo de suas 114 páginas, passamos com Lya pela estrada da vida, não apenas dela mesma, mas também de amigos, familiares, ancestrais e pessoas que participaram de seus grupos de estudo e discussões.

Iniciamos sua análise com o ponto ressaltado pela autora: a importância da autonomia perante a existência. Na visão de Lya, que brinca com metáforas musicais para ilustrar sua ideia: “Se meu leitor e eu acertamos nosso tom recíproco, este monólogo inicial

era um diálogo” (LUFT, 2010, p. 11). Essa noção é ainda estendida para a autoralidade: “No instrumento de nossa orquestração somos – junto com fatalidades, genética e acaso – os afinadores e os artistas. Somos, antes disso, construtores de nosso instrumento. O que torna a lida mais difícil, porém muito mais instigante”. (LUFT, 2010, p. 10).

Ao estabelecer o “tom” da obra, a autora de antemão esclarece que, à parte do que o leitor possa pensar em um primeiro momento, a intenção não é oferecer uma visão pessimista sobre a vida, embora temas soturnos façam parte de seu repertório. Por isso, afirma que este “há de ser um livro esperançoso”, já que ela seria uma das pessoas “que acreditam que a felicidade é possível, que o amor é possível, que não existe só desencontro e traição, mas ternura, amizade, compaixão, ética e delicadeza [...]” (LUFT, 2010, p. 10). Lya sempre mostra a que veio e reitera sua perspectiva ao afirmar: “Sou uma mulher do meu tempo, e dele quero dar testemunho do jeito que posso: soltando minhas fantasias ou escrevendo sobre dor e perplexidade, contradição e grandeza [...]” (LUFT, 2010, p. 11). Estabelecidas as bases desta orquestra, que *performa* um belíssimo concerto repleto de reflexões, enfocaremos as passagens de “Perdas e Ganhos” em que Lya Luft nos conta o que pensa sobre a infância, a sua própria e a de pessoas próximas, sobre a parentalidade no contexto contemporâneo e em comparação com um passado não tão longínquo, além de outros valores que perpassam suas opiniões sobre esse notório período da vida – seu início.

### **3 “PERDAS E GANHOS”, POR LYA LUFT, À LUZ DE LUC FERRY: UMA VISÃO SOBRE A INFÂNCIA E A PARENTALIDADE CONTEMPORÂNEAS EM INTERFACE COM DIREITOS INFANTOJUVENIS**

*“A infância é o chão sobre o qual caminharíamos o resto de nossos dias. Se for esburacado demais vamos tropeçar mais, cair com mais facilidade e quebrar a cara – o que pode até ser saudável, pois nos dará chance de reconstruirmos nosso rosto. Quem sabe um rosto mais autêntico”.*

*Lya Luft*

### a. Direito à infância

Lya Luft afirma ter escutado por diversas vezes durante sua infância que “criança não pensa” (LUFT, 2010, p. 17), e refuta essa afirmação de forma veemente. “Criança pensa. Mas faz também algo mais importante, que amadurecendo desaprendemos: ela *é*” (LUFT, 2010, p. 17).

Contemplando uma mancha na parede, um inseto no capim ou a revelação de uma rosa, ela não está apenas olhando. *Está sendo* tudo isso em que se concentra. Ela é o besouro, a figura na parede, ela é a flor, o vento e o silêncio. [...] Da mesma forma ela é a frieza ou a angústia dos adultos, sua superficialidade e frieza ou seu amor verdadeiro. [...] E precisa que às vezes a deixem quieta, sem exigir que a toda hora se mexa, corra, fale, brinque, como se contemplação fosse doença. [...] Uma criança é sobretudo a sua própria dimensão na qual o tempo, os aromas e as texturas, as presenças e emoções são a sua realidade particular. (LUFT, 2010, p. 17).

A visão da autora dialoga com os preceitos do Estatuto da Primeira Infância, que atribui “[...] a devida atenção aos primeiros seis anos de vida da criança, reforçando medidas para consolidar o conceito da criança no papel de cidadã, apta a influenciar os rumos do país” (ANDREUCCI; JUNQUEIRA, 2019, p. 6). Ainda sobre a nova legislação:

A preocupação mais pujante se refere não somente a disponibilizar os alicerces fundamentais para a criação de um ser humano cidadão, consciente de seu papel social e do seu direito de demandar o Estado naquilo que for oponível, como também da possibilidade marcante de oferecer à criança o direito mais inerente a ela, que é o direito de ter uma infância saudável, desenvolvendo seu aprendizado sim, mas vivenciando essa época, brincando e convivendo harmonicamente com a família e com a sociedade, uma simbiose importante para a formação mais apropriada da mesma. (ANDREUCCI; JUNQUEIRA, 2019, p. 6).

Além disso, temos a opinião da autora sobre a constituição da *psique* humana durante a infância. A isso, ela denomina de “nosso olhar” ou “nós”:

O mundo não tem sentido sem o *nosso olhar* que lhe atribui forma, sem o nosso pensamento que lhe confere alguma ordem. [...] E o que configura essa perspectiva nossa? Ela se inaugura na infância, com suas carências nem sempre explicáveis. [...] A elaboração desse “nós” iniciado na infância ergue as paredes da maturidade e culmina no telhado da velhice, que é coroamento embora em geral seja visto como deterioração. (LUFT, 2010, p. 15-16).

Essa visão coloca em linguagem metafórica e artística uma visão sobre o desenvolvimento infantil, ligado ao ato de brincar e a outras interações afetivas entre a criança e o seu círculo de cuidado, notadamente na primeira infância. Ao afirmar que, em seus primeiros anos, “quase tudo foi obra do ambiente [...]: família, escola, janelas pelas quais me ensinaram a olhar, abrigo ou prisão, expectativa ou condenação” (LUFT, 2010, p. 16), ela reitera que a qualidade do afeto e os valores presentes nesse ambiente familiar são algumas de suas preocupações, pois interferem de forma direta no desenvolvimento do indivíduo e em sua felicidade presente e futura. Por isso, faz-se importante considerarmos a felicidade de crianças e adolescentes como um direito, como ilustram Andreucci e Junqueira (2019). As autoras afirmam que este é, então, um direito, “[...] traduzido nos princípios da proteção integral e prioridade absoluta declarados constitucionalmente” (ANDREUCCI; JUNQUEIRA, 2019, p. 5):

Ao traçar a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e ao estabelecer objetivos que permeiam a igualdade, a liberdade e a Justiça Social, não há como se afastar o complexo sistema dos Direitos Fundamentais do Direito à Felicidade ou, ao menos, no direito à busca da felicidade. (ANDREUCCI; JUNQUEIRA, 2019, p. 3).

Neste sentido, podemos encontrar o direito à felicidade expresso como preocupação de Lya Luft em relação à infância quando

postula a importância do afeto e do ambiente familiar nesses primeiros anos:

O que se produzir – casa habitável ou ruína estéril – será a soma do que pensaram e pensamos de nós, do quanto nos amaram e nos amamos, do que nos fizeram pensar que valem e do que fizemos para confirmar ou mudar isso, esse selo, sinete, essa marca. (LUFT, 2010, p. 15-16).

## **b. Amor parental**

Exploraremos, então, além da visão de Lya Luft sobre a infância, sua opinião e ensinamentos sobre exercer a parentalidade em relação aos preceitos sobre os temas indicados por Luc Ferry.

Inicialmente, faz-se necessário explicar como se deram as grandes desconstruções que ocorreram no mundo ocidental durante o século XX. Ferry aponta as transformações no campo das artes, o fim do campesinato e os direitos das mulheres como exemplos, datando seu início por volta do século XIX com os ideais vanguardistas, notadamente a boemia e o Romantismo burguês. Esse contexto gerou um movimento contracultural, que Ferry chama de “individualismo revolucionário”, e explica tratar-se “[...] em todos os casos, da revolta de indivíduos, sempre jovens e exaltados, contra a ordem burguesa, as tradições, as heranças, todos os tipos de patrimônio” (FERRY, 2012, p. 42).

Mais além, Ferry conceitua mais detalhadamente o processo de globalização, dividindo-o em dois momentos, sendo o segundo o mais importante para as mudanças que queremos enfocar. A segunda globalização é intensificada durante a última metade do século XX e marcada pelo surgimento da *internet*. O autor aponta seis consequências deste processo de transformação inaugurado pelo amor-paixão: a primeira é a invenção do divórcio; a segunda o laicismo republicano; a terceira é o surgimento da vida privada; a quarta é a construção do amor parental tal como conhecemos atualmente; a quinta é a abertura da vida privada aos interesses da coletividade; e, por fim, a sexta a sacralização do ser humano a partir do amor (FERRY, 2012, p. 93-113).

Ferry fala sobre o amor aos filhos tal como o conhecemos hoje, relacionando-o diretamente à invenção do casamento por amor, isso porque “[...] os produtos do amor, em geral, são objetos de amor [...]” (FERRY, 2012, p. 98). Ele explica que seria absurdo pensarmos que este sentimento não existia antes disso, mas afirma que o amadurecimento do amor parental (e, conseqüentemente, a mudança de mentalidade sobre a infância) ocorreu de forma mais profunda partir do final do século XVII (FERRY, 2012).

Para entendermos essa mudança, o autor nos traz um importante panorama sobre a mortalidade infantil ao longo do tempo, que atingia expressivamente a humanidade ainda no século XVIII, desmistificando sua relação apenas com os hábitos de higiene e a Medicina da época. Outros fatores também devem ser considerados, citando o trabalho do historiador Jean-Louis Flandrin, que são: [1] “a entrega à ama”, comprovadamente um fator que dobra as chances de mortalidade; [2] o abandono de crianças; [3] e, por último, “[...] o hábito que os pais tinham de dormir com os recém-nascidos com risco de esmagá-los e [...] sufocá-los durante a noite [...]” (FLANDRIN, 1984, apud FERRY, 2012, p. 99). Sobre essa questão, Ferry cita também o trabalho de Viviana Zelizer (1985). A autora aponta alguns marcos temporais importantes que nos ajudam a entender a mudança da percepção sobre o papel social das crianças e, mais especificamente, sua função na sociedade de forma efetiva. Ela postula os anos 1930 como o momento em que, a partir do desenvolvimento do amor materno, as crianças deixam de trabalhar e passam a protagonizar o ambiente escolar. Ferry interpreta esse momento como início da sacralização das crianças, em decorrência da proteção e do amor maternos. Por fim, Zelizer conclui que a mortalidade infantil começou seu progressivo declínio a partir do desenvolvimento e do aperfeiçoamento do amor parental (ZELIZER, 1985, apud FERRY, 2012, p. 105).

A partir disso, temos insumos para entender e situar a visão de Lya Luft sobre o amor parental. A autora indica suas preocupações sobre o tema e explica que quantos mais recursos temos para consultar e nos apoiar na criação dos filhos, mais inseguros ficamos com isso (LUFT, 2010, p. 29). “Perplexos diante das mil teorias

que nos batem à porta em toda a mídia, e a proliferação de consultórios com todo tipo de terapias [...], estamos nos convencendo de que [...] criar filho não é lá muito natural” (LUFT, 2010, p. 29).

Isso dialoga com a posição de Vera Iaconelli, psicanalista e doutora em psicologia pela Universidade de São Paulo, e especialista no tema. Segundo ela: “Nunca houve um tempo no qual ter filhos fosse simples e livre de angústias. O que muda com cada época são as condições e respostas próprias para enfrentar o desafio” (IACONELLI, 2021). Lya Luft ainda faz diversas reflexões sobre o desafio de ser pai, mãe ou responsável de uma criança, sempre ressaltando as novas camadas de desafios impostos a esse exercício na atualidade:

Passamos do extremo antigo de achar que *criança não pensa* ao outro extremo: *criança é complicação*. Mil receitas de como tratar do bebê ao adolescente atormentam gerações de pais aflitos. A aflição não é boa conselheira. Afobado, aliás, a gente ama bem mal... (LUFT, 2010, p. 29).

Nesse processo, ela coloca uma solução. “Esquecemos o melhor mestre: o bom-senso. A escuta do que temos no nosso interior, aquela coisa antiquada chamada intuição [...]” (LUFT, 2010, p. 29). Com tantos recursos à disposição, “ser natural está em crise grave” (LUFT, 2010, p. 30). O desafio é grande, mas as recompensas também:

Crianças, seja em que família for, serão seguramente – não principalmente – um problema e uma tarefa. Para que nos signifiquem alegria nós as teremos de querer e amar. Fazer da casa o ninho, não a jaula, começará antes daquele primeiro toque e olhar sobre um filho que acaba de nascer. (LUFT, 2010, p. 18).

Muito mais do que limitações materiais, Lya Luft reflete ainda sobre a importância da vida sentimental como a maior influência sobre crianças e adolescentes e o que pode verdadeiramente impactar seu futuro:

As falhas de terreno onde vamos cair, quebrando coração e cara, são provocadas por um ambiente hostil, pais despreparados ou infelizes. Mais danosos do que pobreza, escola ruim,

roupa modesta, casa simples, bairro suburbano ou excesso de trabalho. O solo firme serão as relações amorosas. Bom humor e carinho. Interesse. (LUFT, 2010, p. 32).

Além disso, há a questão das inovações tecnológicas, que, ao mesmo tempo em que oferecem vantagens, também podem contribuir para novas camadas que complexificam a criação dos filhos. As mudanças são vertiginosas, e, por isso, “a sociedade mudou, a família mudou. Transformou-se em cultura, evoluíram tecnologia e ciências, tudo avança em uma velocidade inimaginável há 50 anos” (LUFT, 2010, p. 24).

Quando a sofisticação de usos e ferramentas se torna quase cotidiana, tendemos a usar de estratégias complexas também quando bastaria apelar para a simplicidade e sensatez. Mesmo em ambientes onde predominam os bons afetos, começa antes do nascimento a confusão gerada por algumas teorias imprecisas ou receitas tolas [...]. (LUFT, 2010, p. 30).

Apesar das dificuldades inerentes à vida de forma coletiva, notadamente nos moldes da família, Lya Luft aponta prós e contras dessa organização. “Se viver sozinho já é duro, viver em família pode ser onerado e oneroso. Sofremos com a precariedade dos laços amorosos” (LUFT, 2010, p. 18). Já sobre o amor parental, designa esse tipo de afeto como “amor primeiro” e pontua sua importância para o futuro dos indivíduos ao afirmar que este “vai determinar nossa expectativa de todos os amores que teremos. Nossa vivência inicial vai marcar muitas de nossas vivências futuras” (LUFT, 2010, p. 20). E complementa que, por essa razão, “ter filhos e criá-los é cada dia gerar e pari-los outra vez, sem descanso” (LUFT, 2010, p. 20). Ela ainda reitera sua opinião sobre o amor e suas expressões:

Todo amor tem ou é crise, todo amor exige paciência, bom-humor, tolerância e firmeza em doses sempre incertas. Não há receitas nem escola para se ensinar a amar. Uma arena de combates destrutivos me prepara tão mal para ser uma pessoa inteira quanto o sossego artificial dos problemas ignorados. Lutas podem ser positivas, competição faz crescer; amar é impor e aceitar limites. (LUFT, 2010, p. 20).



Para ela, “*ter filhos é ser gravemente responsável*” para além das necessidades mais imediatas que crianças e adolescentes possam exigir de seus cuidadores. “Não apenas por comida, escola, saúde, mas pela personalidade desses filhos: mais complicado do que garantir uma sobrevivência física saudável” (LUFT, 2010, p. 21), o que dialoga com os desafios impostos a nós, enquanto sociedade, de lidar com incertezas inerentes aos nossos tempos. No contexto da complexidade, o filósofo Edgar Morin aponta a necessidade de enfrentamento das incertezas, pois vivemos em tempos incertos, e essa habilidade deve fazer parte da educação. Nossos tempos são marcados por vertiginosas mudanças e navegamos em um “oceano de incertezas”, entre “arquipélagos de certezas” (MORIN, 2000, p. 91). Apesar disso, o poder parental tem limites e deve ser assim:

Não significa que nós os formamos ou deformamos como deuses onipotentes. Ao contrário, parte do drama de paternidade e maternidade é não podermos viver por eles nem os preservar de seus destinos. Fazer suas opções. Mas seguramente nossa maneira de ser, de viver e de pensar quando ainda eram pequenos, quando ainda pareciam “nossos”, vai influir em tudo isso. [...]. Mas será sobre nós, nossa esperança ou pessimismo, nosso afeto ou frieza, que os filhos darão os primeiros de seus muitos passos. E farão isso com seus filhos futuramente. (LUFT, 2010, p. 22).

Considerando essa breve discussão sobre o desenvolvimento do amor parental ao longo do tempo e seus contornos atuais, vamos abordar os valores educacionais a ele associados.

### **c. Valores educacionais**

A partir do exposto sobre o amor parental, vamos entender seu desenvolvimento e sua relação muito próxima com os padrões na educação infantil atual. Zelizer (1985), citada por Ferry (2012), afirma que, em decorrência da nova constituição familiar e da expectativa, até então recente, de que a função social da criança fosse principalmente desempenhada no ambiente escolar, será estabelecido um novo sistema educativo, visando o desenvolvimento pessoal

da criança, e não mais os interesses econômicos e produtivos da família moderna (ZELIZER, 1985, apud FERRY, 2012, p. 105).

Mais especificamente, no que tange à educação, em uma entrevista concedida no Brasil, Ferry retoma este ponto e detalha seu pensamento. Ao falar sobre seus amigos, chefes de empresas, cuja orientação política é, em geral, “de direita”, afirma que seus filhos são via de regra submetidos a uma educação rígida e às diretrizes severas de pais e professores, ou seja, a partir de valores morais “reacionários”. Entretanto, a lógica das grandes empresas que lideram é diferente do que pregam seus valores domésticos, já que dialoga com a emancipação de crianças e adolescentes visando o consumo deste público, notadamente a partir da publicidade (FERRY; FORBES, 2017).

Em perspectiva histórica, o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente tem sido ascendentemente foco de legislações específicas em razão da necessidade de proteção especial. Desta maneira, além dos direitos fundamentais e comuns a toda pessoa humana, podemos identificar alguns exclusivos à criança e ao adolescente. Protegidos pela Doutrina da Proteção Integral, estes encontram fundamento internacional na Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 20 de novembro de 1959, bem como na Convenção dos Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, que designou aos países signatários a adoção na legislação interna de seus três princípios básicos: a proteção especial como ser em desenvolvimento; a evolução da criança no seio da família; e a prioridade da criança para todas as nações participantes.

A doutrina da proteção integral, que guiou os objetivos das declarações citadas, foi colocada também como parte da legislação brasileira vigente, no artigo 227 da Constituição Federal. Trilhando o mesmo caminho de garantia de direitos para crianças e adolescentes, temos como expoente no contexto brasileiro o Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 8.069/90, que prioriza a proteção integral e distribui a responsabilidade sobre o desenvolvimento infantojuvenil por diversos atores sociais. O documento discorre sobre aspectos “[...] que delineiam os sujeitos de direito, reiterando

em seu texto os princípios da prioridade absoluta, a proteção integral, melhor interesse e sujeito de direito em desenvolvimento [...]” (NASSAR; ANDREUCCI, 2016, p. 59). Assim, coloca-se como responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado proporcionar as condições para a plena formação das crianças e dos adolescentes (NASSAR; ANDREUCCI, 2016, p. 59).

Ademais, a luta por uma educação de qualidade e emancipadora enfrenta desafios ainda maiores no atual contexto digital. A frágil cidadania brasileira foi “[...] construída através da inversão da conquista de direitos, onde os direitos sociais se efetivaram anteriormente dos direitos políticos em sua integridade” e, neste contexto incerto, o que já era um cenário desfavorável, com a pandemia as preocupações com o direito à educação tornam-se um desafio ainda maior, retroagindo à discussão basal sobre acesso, não somente qualidade (JUNQUEIRA; PINTO, 2020, p. 372):

Frágil, sem efetiva reivindicação por parte do povo, a educação brasileira se arrasta em tempos de pandemia, sob risco de retroagir e de se perder para a geração em curso. As discrepâncias entre os serviços públicos e privados se inflamam e os direitos sociais, consagrados como públicos e subjetivos pela Constituição Federal de 1988 se comportam de forma criticamente desigual para ricos e pobres. (JUNQUEIRA; PINTO, 2020, p. 372).

Assim, defender a educação deve ser um processo contínuo de formação para a cidadania. Mais especificamente sobre os moldes e os valores que guiam a educação de crianças e adolescentes, Lya Luft critica a atual tendência a que responsáveis deleguem completamente a educação dos filhos a instituições ou grupos sociais, quando a família deve ser protagonista desse processo, em diálogo com a tendência que aponta anteriormente sobre a procura por inovações quando temos subsídios para um agir mais orgânico e autoral. Neste sentido, “[...] se gerar e parir fisicamente é natural, *criar é inserir numa cultura que se sobrepõe ao natural*. [...] Passamos do extremo da educação rígida à deseducação simplista” (LUFT, 2010, p. 32).

A fragilidade do relacionamento familiar ou suas eventuais catástrofes, nossas inseguranças, o dilúvio de informações contraditórias para as quais não temos muito discernimento, tornam cada vez mais difícil educar. Então delegamos isso à creche, ao jardim, à escola, ao psicólogo, à turma de amigos. (LUFT, 2010, p. 32).

Ela ainda contrasta o que viu acontecer no passado com as atuais tendências neste quesito e critica pais e responsáveis que confundem a imposição de limites com impressão de traumas (LUFT, 2010, p. 33). Orientar o comportamento, corrigir com amor e guiar crianças e adolescentes pela vida não devem ser iniciativas confundidas com expressões de violência, estas sim completamente condenáveis.

Assim, para a autora, a solução para tais dilemas não é simples, mas reside na abertura de “[...] um espaço de ternura no cotidiano apressado e difícil, eventualmente cruel” (LUFT, 2010, p. 33). Deve-se sempre deixar “[...] aberta a porta dos diálogos não convencionais, [...] no fluxo habitual do interesse e do carinho. Amor em família é uma arte, um malabarismo, por vezes um heroísmo” (LUFT, 2010, p. 33). Esse esforço é, então, essencial (LUFT, 2010).

Preparar alguém para viver não se faz com frases, mas convivendo. Preparar alguém para futuros relacionamentos, para ter um dia sua profissão, sua família, sua vida, se faz sendo humano, sendo terno, sendo generoso, sendo firme, sendo ético. (LUFT, 2010, p. 33).

O afeto é, assim, a chave para o desenrolar dos dilemas que Lya Luft aponta sobre a infância, a parentalidade e a educação de crianças e adolescentes na contemporaneidade. A família, que pode ser definida como *“aquele grupo ou aquela pessoa que, mesmo se não me compreende e às vezes nem aprova, me respeitará e amará como sou – ou como consigo ser”* (LUFT, 2010, p. 27), deve prover uma *“sólida raiz de afetos”* (LUFT, 2010, p. 24). E, entre erros e acertos, perdas e ganhos são adquiridos. Dentro da complexidade das constituições familiares, há sempre essa relação dual ou até plural que se instaura. *“Atrás e à frente de cada casal humano estende-se uma longa cadeira de erros e acertos geradores de humanidade”*

(LUFT, 2010, p. 22). Mas o afeto, o amor e o respeito são as bases da construção de um futuro que conte com crianças e adolescentes se desenvolvendo e tornando-se adultos autônomos e respeitosos. Desta forma:

Esse é o alimento mais importante que me podem dar desde o berço. Ele nutre a minha alma, e é com ela que conquistarei o meu lugar: o meu lugar na minha casa, no meu casamento, na minha família, na minha sala de aula, no meu escritório, na minha fábrica, na minha rua. Mas tem de ser acima de tudo isso o meu lugar diante de mim mesmo. Que não seja subalterno. (LUFT, 2010, p. 25).

Por fim, Lya Luft nos relembra sobre as motivações para o título do livro:

Mas aqui, nesta zona de afetos familiares ancestrais – que se restringiu pelo tempo e circunstâncias da vida moderna – mais que perder, continuo ganhando. Esperando que dentro das pequenas ou grandes tempestades que ocorrem para todos nós, fique uma memória de esperança, de amor e lealdade. (LUFT, 2010, p. 38).

E, por entre perdas e ganhos, ganhamos sempre e mais à medida que expandimos o cuidado social com crianças e adolescentes e seus direitos humanos gerais e específicos. Quando priorizamos sua felicidade, educação e orientamos pais, mães e responsáveis a serem cada vez melhores guardiões e mediadores desses indivíduos frente ao mundo, nossos ganhos pessoais e coletivos superam – e em muito – as perdas e dores inerentes ao processo, tão complexo e incerto.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Contamos, então, com uma breve contextualização sobre a vida e a obra de Lya Luft, importante escritora brasileira, com enfoque à sua obra “Perdas e Ganhos”, como cenário para abordamos a questão da infância, do desafio de pais, mães e responsáveis no cuidado com crianças e adolescentes e a educação desses indivíduos em formação. A discussão contou com diversos autores, mas sua

espinha dorsal foi centrada na teoria de Luc Ferry sobre a sacralização atual do humano e o desenvolvimento ao longo do tempo do amor parental, sendo a educação uma expressão desse cuidado aperfeiçoado, assim como também o são o direito à infância em si, à felicidade e, por fim, à educação.

Desta maneira, o presente trabalho trata-se de uma tentativa de aproximação entre literatura e ciência, tendo teorias sociológicas e jurídicas confrontadas com a arte e as reflexões de Lya Luft. Teoria e prática, arte e vida se complementam e refletem valores de um tempo. As questões da infância, da parentalidade e da educação infantojuvenil não se encerram em um campo ou outro, sendo a comparação entre diferentes abordagens um campo fértil para a reflexão.

## REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História social da infância e da família**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

ANDREUCCI, Ana Cláudia Torezan; JUNQUEIRA, Michelle Asato. Brinco, logo existo! Contribuições do marco legal da primeira infância para a efetivação do direito ao brincar como expressão do direito à felicidade e ao desenvolvimento de crianças no Brasil. **Estudios de Derecho Iberoamericano**, Universidade Lusófona do Porto, vol. III, p. 496-509, 2019.

BARRETO, Cintia Cecília. **A representação da infância em Lya Luft**. Rio de Janeiro, 2006. 124 fls. Dissertação (Mestrado em Letras Vernáculas) — Faculdade de Letras, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

CONHEÇA as principais obras da escritora Lya Luft, morta nesta quinta (30). **Veja São Paulo** – 2021. Disponível em: <<https://vejasp.abril.com.br/cultura-lazer/lya-luft-obras/>>. Acesso em: 15 jan. 2022.

COIMBRA, Cecília; BOCCO, Fernanda; NASCIMENTO, Maria Lívia do. Subvertendo o conceito de adolescência. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 57, n. 1, p. 2-11, 2005, p. 4.

FERRY, Luc. **A revolução do amor: por uma espiritualidade laica**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

FERRY, Luc; FORBES, Jorge. A Filosofia para um novo tempo | Luc Ferry e Jorge Forbes. São Paulo: **Canal do YouTube**, 2017. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Nifnd8C0WmQ>>. Acesso em: 01 mar. 2020.

FLANDRIN, Jean-Louis. Familles. **Parenté, maison, sexualité dans l'ancienne société**. Paris: Éditions Du Seuil, 1984.

FRAZÃO, Dilva. Lya Luft - Escritora brasileira. Ebiografia, 2015. Disponível em: <[https://www.ebiografia.com/lya\\_luft/](https://www.ebiografia.com/lya_luft/)>. Acesso em: 25 dez. 2021.

GABRIEL, Ruan de Sousa. Morre a escritora Lya Luft, aos 83 anos. O Globo, 2021. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/cultura/livros/morre-escritora-lya-luft-aos-83-anos-25336247>>. Acesso em: 02 jan. 2022.

IACONELLI, Vera. **Parentalidade no olho do furacão**. Folha de S. Paulo, 2021. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/vera-iaconelli/2021/12/parentalidade-no-olho-do-furacao.shtml>>. Acesso em: 10 jan. 2022.

JUNQUEIRA, Michelle Asato; PINTO; Felipe Chiarello de S. Educação em tempos de pandemia: A integração da liberdade, igualdade e fraternidade para a efetivação dos direitos. In: SOBRINHO, Liton Lanes P; CALGARO, Cleide; ROCHA, Leonel Severo. **Covid-19 e seus paradoxos** [recurso eletrônico]. Itajaí: UNIVALI, 2020.

LEPRE, Rita Melissa. **Adolescência e Construção da Identidade**. V. 10, p. 01-09, 2003.

LOPES, Maria Immacolata Vassallo de. Pesquisa em Comunicação. 7ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2003.

LUFT, Lya. **Perdas & ganhos** [recurso eletrônico]. Rio de Janeiro: Record, 2010.

LYA LUFT – Escritora. **UOL Educação**, 2021. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/biografias/lya-luft.htm>>. Acesso em: 15 jan. 2022.

LYA LUFT – Sobre a autora. **Agência Riff**, S/A. Disponível em: <<https://www.agenciariff.com.br/autores/lya-luft/>>. Acesso em: 25 dez. 2021.

LYA LUFT: Veja principais livros da autora, de ‘Perdas e Ganhos’ a ‘As Parceiras’. **Folha de S. Paulo**, 2021. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2021/12/lya-luft-veja-principais-livros-da>>

-autora-de-perdas-e-ganhos-a-as-parceiras.shtml?origin=folha>. Acesso em: 02 jan. 2022.

MEAD, Margaret. **Adolescência y cultura en Samoa**. Buenos Aires: Paidós, 1951.

MELLO, Suely Amaral. **Infância e humanização**: algumas considerações na perspectiva histórico-cultural. *Perspectiva*, Florianópolis, v. 25, n. 1, p. 83-104, abr. 2007. ISSN 2175-795X. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/1630/1371>>. Acesso em: 02 fev. 2020. DOI: <https://doi.org/10.5007/%x>, p. 84.

MOTTA, Carlos Eduardo V. P. Lya Luft. Infoescola – S/A. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/escritores/lya-luft/>>. Acesso em: 25 dez. 2021.

NASSAR, Paulo; ANDREUCCI, Ana Claudia Torezan. Shrek e Bauducco chegam à corte: novas narrativas de crianças como sujeitos de direito e a decisão paradigmática do Superior Tribunal de Justiça brasileiro sobre propaganda dirigida ao público infantil. **Signos do Consumo**, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 53-66, 2016. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/signosdoconsumo/article/view/118206>>. Acesso em: 06 mar. 2020. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.1984-5057.v8i1p53-66>.

NASSAR; Paulo; ANDREUCCI, Ana Claudia Torezan. Em nome do direito de ser criança: o papel vanguardista do Marco Legal da primeira infância no combate à pressão consumista e a comunicação mercadológica. **Signos do Consumo**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 26-33, jan./jun. 2019. Disponível em <<http://www.revistas.usp.br/signosdoconsumo/article/view/150731>>. Acesso em: 06 mar. 2020. DOI: <https://doi.org/10.11606/issn.1984-5057.v11i1p26-33>.

MORIN, Edgar. **Introdução ao Pensamento Complexo**. Lisboa: Instituto Piaget, 2008.

MORIN, Edgar. **A religião dos saberes: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

MORIN, Edgar. Os sete **saberes necessários à educação do futuro**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000, p. 91.

QUIRINO, Matheus Lopes. **Morre a escritora Lya Luft aos 83 anos**. O Estado de S. Paulo, 2021. Disponível em: <<https://cultura.estadao.com.br/noticias/literatura,morre-a-escritora-lya-luft-aos-83-anos,70003938190>>. Acesso em: 02 jan. 2022.



REDEL, Carlos; ROSO, Larissa. Escritora Lya Luft morre aos 83 anos. GZH, 2021. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/cultura-e-lazer/livros/noticia/2021/12/escritora-lya-luft-morre-aos-83-anos-ckxt2lcd80019015pdh1g7y7r.html>>. Acesso em: 03 jan. 2022.

SÁ MARTINO, Luís Mauro. **Métodos de pesquisa em Comunicação: projetos, ideias, práticas**. Petrópolis: Vozes, 2018.

SALLES, Leila Maria Ferreira. Infância e adolescência na sociedade contemporânea: alguns apontamentos. *Estud. psicol. (Campinas)*, Campinas, v. 22, n. 1, p. 33-41, Mar. 2005. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-166X2005000100005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2005000100005&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 02 mar. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2005000100005>, p. 35.

VYGOTSKY, Lev Semyonovich; LÚRIA, Alexander Romanovich; LEONTIEV, Alexis. **Linguagem, desenvolvimento e aprendizagem**. São Paulo: Ícone/Edusp, 1988.

ZELIZER, Viviana A. **Pricing the priceless child: the changing social value of children**. Princeton: Princeton University Press, 1985.

# O MAR QUE NOS CERCA OU QUE POR NÓS É CERCADO?

Camila Segovia Rodríguez<sup>1</sup>  
Mariana Carvalho Victor Coelho<sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

Por meio de uma escrita apaixonante e sensível sobre o oceano e suas interconexões, Rachel Carson apresentou ao mundo muito mais do que o ambiente marinho através de sua obra *O Mar que nos Cerca*, lançada em 1951. A autora nos apresentou um universo onde a literatura e a ciência podem ser aliadas. Isso fica em evidência quando Carson descreve fenômenos naturais e conceitos técnicos-científicos complexos de forma didática, por meio de sua narrativa artística, mas sem perder o rigor e o caráter científico do tema – com base nos conhecimentos da época.

No entanto, em que pese a beleza – quase que lírica em determinados momentos – das palavras dessa obra, surge o seguinte questionamento e que norteia este estudo: *o mar que nos cerca ou que por nós é cercado?*

À vista disso e para responder ao problema proposto, este artigo irá analisar, inicialmente, a obra *O mar que nos Cerca* de Rachel Carson, enfatizando a relevância da ciência e da literatura como mecanismos complementares no processo de construção do

---

1. Doutoranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina - PPGD/UFSC. Mestre em Direito Internacional e Sustentabilidade pelo Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD/UFSC. Bacharela em Direito - UFSC. Pesquisadora no Grupo de Estudos Avançados em Meio Ambiente e Economia no Direito Internacional - EMAE/CNPq. Endereço eletrônico: camilasegovia.1@hotmail.com

2. Doutoranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso. Especialista em Direito Processual Civil pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso. Membro do grupo de pesquisas “Jus-clima”. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso. Endereço eletrônico: maricvcoelho@hotmail.com

conhecimento científico. Além de mergulhar na referida obra e compreender a importância do ambiente marinho para a vida de todos os seres vivos do planeta – incluindo, a nossa.

Na sequência, busca-se evidenciar as perigosas facetas do *antropocentrismo narcisista que cerca os mares* e que provoca ameaça à vida marinha, por meio de constantes agressões e violações em um espaço-tempo de poucas gerações.

Posteriormente, procura-se examinar de que maneira o Direito do Mar – como mecanismo regulatório – compreende o ambiente marinho como um todo. Neste ponto, almeja-se demonstrar que o *mar que nos cerca é um só*, destacando que o impacto das atividades antrópicas no referido ambiente não conhecem fronteiras nacionais, geográficas e/ou jurisdicionais.

E por último, busca-se *encontrar o caminho de volta para o (a) mar* que compreenda as delicadas sutilezas, complexidades e interconexões do ambiente marinho, que tão poeticamente Carson nos apresentou em sua obra.

## **1 O MAR QUE NOS CERCA DA RACHEL CARSON: CIÊNCIA E LITERATURA**

Ao longo do tempo, a ciência e a literatura foram tratadas de formas distintas, quiçá pelas suas linguagens e métodos próprios. No entanto, a conexão de ambas pode representar um mundo de descobertas inimagináveis. São poucos os autores que se aventuraram nesse sentido, ou seja, que deixam de lado o excessivo formalismo, mas sem perder a excelência e o rigor científico. Aqui, autores como Rachel Carson e suas obras ganham destaque. Isso porque, Carson, por meio de sua narrativa em forma de romance, leva ao leitor<sup>3</sup> viver aquele universo de descobertas até mesmo inalcançáveis, diante da própria realidade de quem a lê. Em uma época (1950) onde era difícil traduzir a divulgação científica em imagens, Carson conseguiu transformar a ciência em ilustrações e

---

3. As autoras deste capítulo consideram importante registrar que problematizam o fato de, em nossa linguagem escrita, haver preponderância do masculino. Assim, consideramos ser necessário realizar ajustes no âmbito da linguística para a inclusão do feminino no discurso. Entretanto, com vistas a garantir fluidez na leitura utilizaremos o padrão atual da língua portuguesa.

metáforas por intermédio do seu peculiar e rico ritmo narrativo. Isso fica em evidência ao mergulharmos em sua obra *O Mar que nos Cerca* e, com o seu estilo poético e lírico, a autora nos apresenta um estudo minucioso sobre o oceano. Ann Haymond Zwinger (1925–2014) – responsável pela introdução da referida obra (edição de 2010) – escreveu que, quando Carson recebeu determinado prêmio nacional justamente pela excelência do seu livro, muito timidamente discursou:

Os ventos, o mar e as marés em movimento são o que são. Se há encanto, beleza e majestade neles, a ciência descobrirá essas qualidades. Se eles não as têm, a ciência não as pode criar. **Se há poesia em meu livro sobre o mar, não é porque eu deliberadamente a coloquei ali, e sim porque ninguém poderia fidedignamente escrever sobre o mar e ignorar a poesia**” (CARSON, 2010, p. 24) (grifo nosso).

Dito isso, neste tópico, primeiramente busca-se conhecer e entender a importância de Rachel Carson e o seu suave estilo de narrativa científica, especificamente em um momento histórico marcado pela guerra. Posteriormente, será analisada a obra escolhida, contudo, sem adentrar com profundidade no conteúdo minucioso das áreas da geologia, biologia e oceanografia.

### **1.1 Sobre Rachel Carson: quando ciência e literatura “nadam” juntas**

Para o autor William Dritschilo (2006, p. 357), exceto Charles Darwin, são poucos os estudiosos desse âmbito que podem se igualar ao papel influente – a nível mundial –

que Rachel Louise Carson representou e ainda representa para a sociedade. Nascida em 1907, em Springdale – Distrito localizado no Estado da Pensilvânia, nos Estados Unidos – Carson sempre teve a intenção de ser escritora. No entanto, durante a sua formação no curso de língua inglesa, trocou a sua área de estudo para a biologia/zootologia. O que ela não imaginava na época é que poderia conciliar os dois campos: ser escritora e ser bióloga/zoóloga ao mesmo tempo (BEYL, 1992, p. 272). E foi justamente essa conexão com a escrita

e a biologia/zoologia que lhe rendeu um estilo tão característico dos seus escritos, já que, ao buscar descrever os fenômenos naturais e explicar conceitos técnicos-científicos, Carson recorreu a uma estratégia narrativa artística (BRYSON, 2003, p. 369). Como consequência disso, é possível observar em seus trabalhos uma linguagem didática e fluída, misturando o seu rigoroso conhecimento científico com o seu talento literário. Dessa forma, o conhecimento científico passa a ser mais acessível ao público leigo, aproximando a comunidade científica com a população. Nesse sentido, para Jen Hill (2017, p. 285), Carson, por meio de sua visão expansiva e sua imaginação ambiciosa, traz à tona a importância do poder popular e do ato de contar histórias com pensamento crítico acessível.

Conhecida mundialmente pelo seu livro Primavera Silenciosa (em inglês *Silent Spring*) lançado em 1962, Carson foi uma cientista mulher à frente do seu tempo. A referida obra foi responsável por denunciar as consequências devastadoras do Dicloro-Difenil-Tricloroetano (DDT)<sup>4</sup>, em um mundo onde a publicidade relacionada à indústria dos Hidrocarbonetos Clorados Persistentes era intensa e favorável à sua utilização, sem ser considerado um perigo para o meio ambiente e para a saúde humana. Nesse cenário, publicar um livro que vai contra uma grande e forte indústria, exigiu da autora uma tremenda coragem pessoal (BEYL, 1992, p. 273) e que hoje, décadas após, é ovacionada pela comunidade científica.

O papel desempenhado por Carson lhe rendeu a expressão de “mãe do ecologismo moderno”, já que defendia a existência de um equilíbrio entre as intervenções dos seres humanos no meio ambiente. Ainda, é importante destacar que, especialmente naquela época, o mundo da ciência era predominantemente masculino, ou seja, as mulheres não eram consideradas tão competentes e capazes quanto os homens (CRIADO, 2017, p. 243). Neste sentido: “*Carson era así una mujer en un mundo de hombres, aunque con el tiempo, y al igual que otras, rompió con ese estereotipo abriendo caminos para otras*

---

4. Popularmente conhecidos como os inseticidas/pesticidas.

*mujeres, de forma que el movimiento ecologista se unió con el feminista desde sus inicios*<sup>5</sup> (CRIADO, 2017, p. 243).

No entanto, em que pese o livro Primavera Silenciosa seja, quiçá, a obra mais famosa de sua carreira (BEYL, 1992, p. 272), o ambiente marinho era, de fato, a sua paixão (DRITSCHILO, 2006, p. 358). A autora conseguiu a proeza de conectar o seu conhecimento técnico – próprio de sua formação como bióloga/zoóloga – com um estilo vívido e suave de escrever. Tudo isso fica em evidência na sua trilogia dedicada ao oceano, trazendo um retrato apaixonante e sensível sobre o universo marinho e suas interconexões. O primeiro livro dessa trilogia: Sob o Mar-vento (em inglês *Under the Sea Wind*), foi lançado em 1941, contudo, apesar do seu tocante relato, a obra não teve tanta visibilidade e retorno financeiro para a autora. Isso porque, muito provavelmente, naquela época, a atenção da população estava focada no ataque militar à Pearl Harbor, em Honolulu, no Território do Havai e na entrada dos Estados Unidos na Segunda Guerra Mundial. Em contrapartida, o segundo trabalho da trilogia, publicado dez anos depois, em julho de 1951 – O Mar que nos Cerca (em inglês *The Sea Around Us*) – chegou a ficar na lista dos mais vendidos no mês de setembro, vendendo mais de quatro mil exemplares por dia no mês de dezembro daquele mesmo ano. Ainda, quatro anos depois do sucesso do seu segundo trabalho sobre o mar, em 1955, Carson lançou o seu terceiro livro – Beira-mar (em inglês *The Edge of the Sea*) – encerrando a sua trilogia sobre o ambiente marinho, que a consagrou como cientista e escritora (BEYL, 1992, p. 272).

Embora a trilogia como um todo seja um primor de excelência relacionado ao oceano, a obra *O Mar que nos Cerca* teve grande impacto na vida pessoal da autora. Isso porque, foi por meio do seu *Best-Seller* que Carson adquiriu visibilidade e autonomia/estabilidade financeira, tornando-se escritora em tempo integral (LYTLE, 2007, p. 94). Em outras palavras, o referido livro trouxe a Carson “um mar” de novas oportunidades e uma nova perspectiva

---

5. Carson era, assim, uma mulher em um mundo de homens, embora com o tempo, e igual a outras, rompeu com esse estereótipo, abrindo caminhos para outras mulheres, de maneira que o movimento ecológico se uniu com o feminista desde o seu início.

de vida para se aprofundar ainda mais nas águas do conhecimento científico. Até os dias de hoje, mesmo após o seu falecimento em 1964, o seu legado permanece justamente por ir além do limiar do conhecimento, sem medo de se aventurar.

À vista disso, entre os livros de Carson, o objeto de análise deste artigo se dará no segundo trabalho da trilogia, qual seja, *O Mar que nos Cerca*. O livro, assim como praticamente todas as suas obras, é escrito de uma forma poética, porém, sem perder a sua essência científica, como será demonstrado a seguir.

## 1.2 Mergulhando na obra *O Mar que nos Cerca*

Por meio de uma escrita única e sensível, Carson conseguiu a proeza de dar voz ao oceano por meio de *O Mar que nos Cerca*. Aqui, conforme destaca Ann Haymond Zwinger, uma das genialidades de Carson está no fato dela “[...] ter dado um passo atrás e colocado o mar propriamente dito em primeiro plano. Ao fazê-lo, converteu o oceano em autor e a si mesma em escriba” (CARSON, 2010, p. 23).

Como dito anteriormente, o livro, lançado em 1951, faz parte de uma trilogia, escrita em um momento muito difícil. Isso porque, naquela época, a Guerra Fria e o nascimento dos movimentos de direitos civis dos EUA marcaram esse período de grande comoção. Em que pese tais fatores não sejam tratados na obra de Carson – uma forte crítica naquela ocasião – é importante trazê-los à tona como contextualização do momento histórico vivenciado. Aliás, em uma época onde o mundo não era sintonizado com os problemas ambientais, falar sobre tal tema somente evidencia ainda mais a relevância e o impacto do papel desempenhado por Carson como pensadora e escritora (HILL, 2017, p. 284).

*O Mar que nos Cerca*, é um livro focado na história natural – que hoje conhecemos como história ambiental (HILL, 2017, p. 284) – sendo dividido em três momentos principais: (1) O mar progenitor; (2) O mar inquieto; e (3) O homem e o mar que nos cerca. Todas essas seções estão embasadas em estudos minuciosos da geologia, biologia e oceanografia – e por tal motivo, não se pretende

adentrar com profundidade nos detalhes técnicos apresentados em cada momento, mas simplesmente demonstrar de forma breve o objetivo de cada seção da obra.

No primeiro momento – *O mar progenitor* – a autora apresenta questões relacionadas especialmente à origem do oceano, sua forma e composição. Passando pelos primórdios obscuros do surgimento do mar, pelas feições das superfícies e abissais, Carson leva o leitor a terras recônditas, nos fazendo compreender e visualizar desde o nascimento de uma ilha e até a forma dos mares antigos (CARSON, 2010, p. 28-123).

Já no segundo – *O mar inquieto* – Carson evidencia o movimento e a dinâmica do ambiente marinho. Aqui, a autora preocupou-se em mostrar ao leitor didaticamente o movimento das marés, a influência do vento, do sol e da rotação do planeta no mar. A autora, de sua forma tão poética, dá vida às ondas do mar, explicando quanto tempo ela (a onda) viverá ou até mesmo a distância que percorrerá, pois “[...] qualquer coisa que retarde ou interrompa seu avanço condenará à dissolução e à morte” (CARSON, 2010, p. 130). Carson apresenta o mar e sua sucessiva movimentação, indo além de uma inércia das águas no leito do oceano (CARSON, 2010, p. 126-175).

Por fim, no terceiro e último momento – *O homem e o mar que nos cerca* – a relação dos seres humanos com o mar ganha destaque por meio do relato acerca da conquista humana – em que pese vagarosa – sobre tal ambiente. Esta parte é interessante e relevante porque, mesmo escrito em uma época onde a ciência ainda não tratava diretamente o impacto das atividades antrópicas no clima, Carson trouxe a temática ao afirmar, por exemplo que: “agora, em nossos dias, estamos testemunhando uma espantosa alteração do clima. [...] O frígido topo do mundo está se aquecendo de maneira muito clara” (CARSON, 2010, p. 190). Em outras ocasiões desta parte, a autora ainda relata de forma reflexiva sobre a diminuição e desaparecimento de geleiras, sobre o derretimento de neve em algumas regiões montanhosas no Alasca e na Noruega, entre outras observações que não fogem do seu olhar como cientista. Dessa forma, é possível verificar que tal cenário se trata de uma discussão



extremamente atual. Ademais, além de falar sobre as alterações do clima – por meio dos impactos biológicos e físicos – a autora não deixa de lado também questões como os impactos políticos e socioeconômicos (CARSON, 2010, p. 178-218).

Desde o lançamento do livro muitas descobertas sobre o ambiente marinho foram feitas. Ressalta-se que este artigo não pretende tratar de tal ponto. No entanto, a essência do livro que importa destacar aqui, é a genialidade com que a autora descreveu o ambiente marinho como um romance, tornando assim, a ciência acessível à população leiga sobre o assunto.

De forma geral, *O Mar que nos Cerca* de Rachel Carson, escrito em forma de romance, é muito mais do que um estudo minucioso sobre o oceano com base nos conhecimentos da época. Trata-se de um exemplo onde a ciência não precisa ser eminentemente técnica e dura em seus dizeres. A ciência pode ser suave, poética e até mesmo lírica, sem colocar em xeque a credibilidade dos seus resultados ou seu caráter reflexivo. A ciência pode dar voz a *quem* ou *que* não tem voz, mas só o autor pode escolher para *quem* escreverá (ou seja, o seu público alvo) – e é aqui, uma das principais relevâncias do livro que o tornam um clássico.

No entanto, no decorrer da leitura da obra surgem alguns questionamentos pertinentes para esta pesquisa: o mar que nos cerca da Rachel Carson é o mesmo mar que, de fato, nos cerca atualmente? Será que nós – seres humanos – por meio de um egoísmo desenfreado não estamos transformando o mar que nos cerca? Sobre isso, são interessantes as palavras e o alerta de Carson, no Prefácio à edição 1961 do livro: “É curioso que o mar, do qual a vida se originou, seja agora ameaçado por atividades de uma espécie de ser vivo. Mas o mar, embora sinistramente alterado, continuará a existir; em vez dele, o que está sob ameaça é a própria vida” (CARSON, 2010, p. 13).

## 2 QUAL É O MAR QUE NOS CERCA? O ANTROPOCENTRISMO NARCISISTA QUE CERCA OS MARES

Num infinito do oceano, a vida marinha nasce e floresce, em uma riqueza natural de fauna e flora, santuário de rica biodiversidade. Ocupando 70% da superfície terrestre, representa o maior ecossistema do Planeta Terra (CUNHA, 2017, p. 11).

Todavia, como algo tão vasto e profundo quanto o mar poderia ser cercado? Quem provoca a ameaça à vida marinha?

A etimologia da palavra *cerca*, do latim *circa*, quer dizer “em redor”. Importante agente transformador do mundo hoje, a humanidade e suas relações intrínsecas e extrínsecas modificaram-se, exercendo maior influência sobre o mundo global do que qualquer outra força motriz imaginada em eras geológicas anteriores.

Num paradigma antropocêntrico, um ideal político e social em que o ser humano é o centro e o fim de todas as medidas e ações, e tudo aquilo que dele difere (sejam as minorias, os animais ou a natureza) é tratado de forma distinta e apartada, serve à exploração e apropriação do outro (BARBOSA-FOHROMANN; KIEFER, 2016, p. 17-19).

É este o estado do mundo e do ser humano, hoje. Encontramo-nos sujeitos a ceder aos achismos narcisistas da Idade Média, com sua teoria geocêntrica – em que a Terra estaria no centro do Sistema Solar. De modo similar, a ética antropocêntrica justifica a referência de que o ser-humano é o centro e o fim de todas as coisas e ações (BARBOSA-FOHROMANN; KIEFER, 2016, p. 17).

O ser-aí tornou-se curioso, gracioso, majestoso e, por fim, (in) evitavelmente *soberano*, reinando sobre a infinidade dos outros ambientes e seres terrestres – seres não-humanos. Das tribos às sociedades, dos campos às cidades, e daí às nações. Em sua relação com o mundo externo, a apropriação tem a mesma origem da expropriação: apropria-se, logo, expropria-se algo ou alguém, daquilo que lhe era seu, que lhe servia a um propósito.

A relação profunda entre ser (humano), e nada ser, nunca foi objeto das sociedades contemporâneas: *para ser, é preciso apropriar; é um ser-ter; eu sou e somente sou o que posso possuir*. Michel Serres,

em uma metáfora entre o limpo e o sujo, afirma que *o ser humano polui para se apropriar, e quando se apropria, inevitavelmente, polui*, fundamento esse natural do direito de propriedade (SERRES, 2011, p. 24-25).

As relações de apropriação e expropriação garantem ao locatário o direito de poluir, e a partir disso, modificar as estruturas essenciais da nossa casa, da nossa mãe-pátria primária: o Planeta Terra.

A análise dessa relação de posse e poluição e de suas consequências ecológicas nos leva a crer que a estrutura essencial de parte da civilização perdeu o ponto de conexão com a importância de se enxergar e respeitar os valores do mundo natural.

A derradeira ruptura entre ser humano e natureza, concebeu a benção para o estabelecimento de uma fundamental hierarquia entre o ser humano e o resto do Planeta que, ao longo dos séculos, tomou a forma de apropriação e expropriação da natureza, dos animais não-humanos e dos ecossistemas.

É esse senso de superioridade humana e de apropriação e expropriação do mundo natural que pode definir, com sutileza, os pormenores da nova era geológica do Antropoceno.

O “Antropoceno” surge do grego *anthropos*, que significa humano, e *kainos*, que significa novo. Cunhado pelo Nobel Paul Crutzen, o Antropoceno designa uma nova era geológica, caracterizada pelo impacto dos seres humanos nos sistemas terrestres (CRUTZEN; STOERMER, 2000).

Na figura do fiel locatário, assumida pela humanidade no desastroso teatro que ensaia o século XXI, o Antropoceno significa que a narrativa foi autoritariamente tomada pelos seres humanos, enquanto as demais formas de vida apenas assistem, submetidas à condição de mera descrição consequential dos atos antrópicos: *espectadoras da servidão antropocêntrica*.

Em outros dizeres, no Antropoceno, o ser humano desafia todos os processos ecológicos, submetendo-os ao exaurimento, a tal ponto de não permitir que estes possam se adaptar às transformações por si impostas (KOTZÉ, 2012).

O antropocentrismo é resultado da cruel e egocêntrica corrida dos seres-humanos à apropriação do mundo natural, da desconexão do mundo humano com sua mãe-pátria.

A respeito da interação entre o ser humano e natureza, Serres afirma: “[...] o domínio permanece apenas por um breve prazo e torna-se depois servidão [...]”. (SERRES, 1994, p. 59).

Assim como os demais ecossistemas e vidas não humanas, a vastidão do ambiente marinho também se encontra alugada ao locatário fiel, antropocêntrico. Nessa dinâmica, o mar vem se tornando a descarga para a poluição humana, que provoca efeitos nocivos à vida marinha (CUNHA, 2017, p. 15-16). Lembrando-vos: *poluir para se apropriar*.

Carson, em seu livro *O mar que nos cerca*, indaga:

Seremos capazes de envenenar algo tão vasto quanto o oceano? Os prognósticos não são bons. O oceano é a nossa estrada, nossa fonte de alimento e nosso parque de diversões. Mas é também nosso esgoto, nossa lixeira para resíduos tóxicos e geralmente o último local em que se pode disfarçar uma catástrofe ambiental em vias de execução (CARSON, 2010, p. 244).

A natureza dos mares, infinita, em sua totalidade, sede de inter-relações cruzadas entre os seus elementos locais e remotos, subconjunto dos mais variados pulsos da Mãe-terra, um despertar de mistérios e descobertas, vastidão e imensidão, agora, pouco a pouco, perde a soberania, o balanço e o equilíbrio, no começo de um tempo em que, ao que parece, realoca, numa desastrosa metáfora à importantíssima descoberta copernicana<sup>6</sup>, o ser (e apenas o ser-humano), na centralidade de um contrato, social, terrestre, excludente, *antropocêntrico*.

Conquanto o locatário seja o único causador, não seria, por outro lado, a única vítima das transformações por si infligidas na dinâmica de apropriação/expropriação, submetendo a si e a todas as demais formas de vida à fragilização de sua integridade.

---

6. Em uma referência à descoberta de Nicolau Copérnico, que formulou a teoria heliocêntrica, na qual colocava o sol (e não a terra), no centro do sistema solar, como se pensava na Idade Média.

A partir disso tudo, das constantes agressões, violações, num espaço-tempo de poucas gerações, a revolta da natureza, que se manifesta nas mudanças climáticas, no desaparecimento de espécies – inclusive, marinhas –, no derretimento de calotas polares, parece soar, afinal, como a desapropriação, a descolonização da espécie humana. Ao poluir sua terra-pátria, a espécie humana está, por si só, ameaçando a sua própria extinção, conforme tão bem Carson retratou em sua obra – objeto de análise deste artigo.

O narcisismo antropocêntrico tem revelado perigosas faces: a ameaça e a extinção de diversas formas de vida, inclusive a vida humana. Decerto, a destruição, distorção, desconfiguração de ambientes e ecossistemas por essa avassaladora força motriz antropocêntrica consiste em tornar constante, controlar, dominar, apropriar (*poluir*) o mundo.

Com os instrumentos de que dispõe a globalização contemporânea, contudo, corremos o risco de estar nos dirigindo, cegamente, para o fim. Por intermédio de um afã em nos apoderar, tomar o poder sobre as coisas, foi tal o nosso triunfo que, chegamos a um limiar em que a vitória subitamente possa se transformar em derrota.

Ao fim, faceies-te uma pergunta: mais importante que um contrato social, tal qual pioneiramente ambientado por Jean-Jacques Rousseau<sup>7</sup>, não seria esse o momento de estabelecermos um contrato diferente, um *contrato natural*<sup>8</sup>?

Deixemos de lado o narcisismo antropocêntrico: precisamos de uma nova revolução copernicana<sup>9</sup>!

### **3 O NARCISISMO NO DIREITO DO MAR: O MAR QUE NOS CERCA É UM SÓ**

Muito embora o narcisismo que rodeia o Direito do Mar, o mar que nos cerca é um só. A nova era geológica – Antropoceno – tem

7. ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do contrato social. 2. ed. Leme: CL EDIJUR, 2017.

8. A ideia de um contrato natural é explorada por Michel Serres em seu livro, “O Contrato Natural”. (SERRES, Michel. *O contrato natural*. Lisboa: Instituto Piaget, 1994).

9. Louis Kotzé sugere que precisamos passar por uma “segunda revolução copernicana”, cuja denominação compreende o reposicionamento do homem *na* (dentro da) natureza, em: Reimagining Global Environmental Law and Governance in the Anthropocene. Scientific Contributions, 2012. Disponível em: [http://dspace.nwu.ac.za/bitstream/handle/10394/8575/Kotz\\_LJ.pdf;sequence=1](http://dspace.nwu.ac.za/bitstream/handle/10394/8575/Kotz_LJ.pdf;sequence=1). Acesso em: 31 jan. 2022. p. 17.

apresentado impactos visíveis e extremamente preocupantes no meio ambiente como um todo, em especial atenção ao ambiente marinho – local de análise deste artigo. Para os pesquisadores Markus *et al* (2018, p. 503), os discursos sobre “limites do crescimento”, “fronteiras planetárias” e “Antropoceno” – este último ponto chave do trabalho – são alguns exemplos que evidenciam o efeito substancial das atividades humanas no oceano. Muitas descobertas foram feitas desde que Rachel Carson nos apresentou ao ambiente marinho. Contudo, o mar, conforme a própria autora tão poeticamente destacou em sua obra, é imprescindível para a vida de todos os seres vivos do planeta. Nesse contexto, o Direito do Mar, como mecanismo regulatório desse ambiente, tem um papel primordial para assegurar a real e efetiva proteção do mar que nos cerca.

Para Wagner Menezes (2015, p. 47), a base principal do Direito do Mar está no entendimento de que o ambiente marinho é um bem comum inalienável, sendo imprescindível para a manutenção da vida no planeta, estando no núcleo estrutural de todo o nosso sistema. De acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) de 1982 – documento de maior relevância sobre o assunto e que rege o ambiente marinho – o Direito do Mar almeja estudar o mar dentro do espaço internacional, visando a criação de: “[...] uma ordem jurídica para os mares e oceanos que facilite as comunicações internacionais e promova [...] a conservação dos recursos vivos e o estudo, a proteção e a preservação do meio marinho (Preâmbulo da CNUDM). Inclusive, a referida Convenção – considerada por alguns como a “Constituição do Oceano” – trouxe uma importante divisão jurisdicional com a finalidade de regular os espaços marinhos, sendo: mar territorial e zona contígua<sup>10</sup>, plataforma continental<sup>11</sup>, zona econômica exclusiva<sup>12</sup> e o alto mar<sup>13</sup>.

---

10. Parte II da CNUDM.

11. Parte VI da CNUDM.

12. Parte V da CNUDM.

13. Parte VII da CNUDM.

No entanto, em que pese os dizeres no preâmbulo do documento, a realidade que cerca o mar é outra. Isso porque, há muito tempo o oceano vem sendo o palco de destruição, distorção, desconfiguração oriundo de um antropocentrismo narcisista, conforme exposto anteriormente. São inúmeros os exemplos, tais como: derramamentos de petróleo de grandes proporções, pesca excessiva sem respeitar o ciclo de vida do meio ambiente, depósito de todos os tipos de resíduos, entre outras situações que colocam em risco a sobrevivência da biodiversidade marinha. Tanto a exploração, quanto a gestão e conservação dos ecossistemas e recursos de tal ambiente – cujo os sistemas socioecológicos são extremamente complexos – devem se basear em abordagens internacionais coordenadas. Logo, é necessário entender que os impactos antrópicos no meio marinho não conhecem fronteiras nacionais, geográficas e muito menos jurisdicionais (MARKUS *et al*, 2018, p. 503-504), conforme a própria CNUDM delimitou. Existe apenas um único oceano, com diferentes bacias oceanográficas interligadas, sendo: Oceano Atlântico, Oceano Índico, Oceano Pacífico, Ártico e Antártica. A ideia por trás do termo *oceano* no singular – como é tratado neste artigo desde o início – é desmistificar a noção de que existem fronteiras nesse ambiente, partindo do entendimento de que o mar que nos cerca é um só (FAVERO, 2020).

Tal alegação vai ao encontro de vários trechos da obra de Rachel Carson, onde a autora explica determinadas situações ou fenômenos que evidenciam justamente essa integração no ambiente marinho. Um dos exemplos apresentados pela autora, é quando os nativos da praia do Havaí – em 1 de abril de 1946 – observaram um recesso das ondas nos recifes e nas águas rasas da costa, sem imaginar que se tratava de um prenúncio de um tsunami. Tratava-se, na oportunidade, da “[...] resposta do mar a um terremoto nos declives pronunciados de uma trincheira profunda perto da ilha de Unimak, na cadeia de Aleutiana, distante de 3 mil quilômetros [...] a elevação carregou águas oceânicas a 7 metros ou mais acima do nível normal da maré” (CARSON, 2010, p. 139). Outro exemplo de Carson que demonstra que o ambiente marinho está

todo conectado ao falar de fenômenos da biodiversidade marinha, conforme tão poeticamente tem-se a seguir:

**A vida de todas as partes do mar é conectada** a essas águas superficiais por meio de relações sutilmente ajustadas. O que acontece em uma diatomácea no estrato superior iluminado pelo Sol pode determinar o que acontecerá com um bacalhau na borda de um precipício rochoso a 200 metros de profundidade, ou com uma multidão de vermes marinhos maravilhosamente emplumados, atapetando o chão do mar raso, ou com um camarão rastejando sobre o suave limo do fundo do mar, na negritude das águas, a quilômetros da superfície. (CARSON, 2010, p. 43) (grifo nosso).

O ambiente marinho pode ser considerado como uma herança comum da humanidade. O oceano é vital para todos nós, indo além de ser apenas um espaço de pesca, meio de transporte, descarte de resíduos, entre outros. Diz respeito a um regulador importante para a sobrevivência do planeta, já que regula a atmosfera, controla o clima, recicla nutrientes e ainda é berço de uma enorme biodiversidade (BOESCH, 1999, p. 189). Assim, havendo o abuso sem precedentes e de maneira indiscriminada dos recursos marinhos pelos seres humanos – o que já ocorre – consequentemente todos os seres vivos sentem ou sentirão os seus resultados. Isso pois, havendo determinado impacto negativo em certo local, os seus efeitos podem ser sentidos e vivenciados muito longe de sua origem. Esses efeitos, cumpre salientar, são oriundos de um antropocentrismo narcisista que cerca os mares.

Além disso, o reconhecimento de que o mar que nos cerca é um só implica, entre vários desafios, em uma mudança no paradigma relacionado à ciência que o estuda (incluindo o Direito do Mar), por exemplo. Isso porque, tradicionalmente, a ciência tratou o conhecimento sobre o ambiente marinho de forma fragmentada. Ou seja, a pesquisa era feita especialmente por áreas como a biologia, química, geologia, física e outras áreas não científicas (como os pescadores e marinheiros). Todavia, hoje a ciência reconhece uma mudança substancial no próprio caráter geral e de funcionalidade da pesquisa relacionada ao mar. Isso significa que é necessário uma



integração e comunicação do conhecimento gerado entre os atores, as disciplinas e os processos de governança, pois somente assim, será possível lidar efetivamente com o sistema socioecológico complexo que o ambiente marinho tem (MARKUS et al, 2018, p. 503). De igual modo, para o pesquisador Donald F. Boesch (1999, p. 190), o envolvimento dos cientistas e a utilização mais eficaz da ciência são pontos cruciais para alcançar uma governança sustentável do oceano. Como oceanógrafo, para Boesch a ciência não precisa focar em desvendar os mistérios, complexidades ou até mesmo o nível de impacto das consequências das ações humanas relacionadas ao ambiente marinho. A ciência – neste contexto – deve focar em cumprir o seu real potencial como parte de um valioso e influente componente na sociedade moderna. Isso demonstra que é fundamental um diálogo profundo e interdisciplinar entre várias áreas do conhecimento, incluindo neste caso, o Direito do Mar.

Aqui, o campo de estudo do Direito do Mar não deveria se restringir unicamente a estudar a parte jurídica da temática marinha. O direito deve ir além do que meras disposições e análises casuísticas, porque pesquisar e entender todos os nuances da temática ambiental, conforme Norma Sueli Padilha (2010, p. 1966): [...] demanda a construção de uma racionalidade dirigida ao conhecimento científico-ambiental, que se produz em diferentes ciências, o que provoca e exige a transformação dos paradigmas científicos tradicionais” – e isso deve ser aplicado ao ambiente marinho.

Inclusive, não existe momento mais oportuno para enfrentar os desafios relacionados ao oceano em todas as áreas do conhecimento. Isso porque, desde 2021 o mundo está vivendo a Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável, período que durará até 2030. Esse período histórico está sendo coordenado pela Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI) da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO (*Intergovernmental Oceanographic Commission of UNESCO - IOC*)<sup>14</sup>. O objetivo é pensar em formas de conservar e promover o uso sustentável do oceano, visando cumprir os

---

14. Maiores informações sobre a comissão e o seu trabalho, acessar: <https://ioc.unesco.org/> Acesso em: 26 jan. 2022.

compromissos da Agenda 2030, com especial atenção no ODS 14. E mais, é possível observar nesse contexto histórico a importância de pensar no ambiente marinho como um só, ou seja, como um “oceano global”. Isso pode ficar evidente no próprio *slogan* “10 Anos. 10 Desafios. 1 Oceano” onde se busca justamente trazer a noção de um único oceano compartilhado por todos e para todos.<sup>15</sup>

Quando observamos o planeta desde o espaço, não vemos divisões ou fronteiras no oceano. Vemos uma imensidão azul que cerca os continentes. Vemos um único mar que nos cerca. Conforme o Professor Jeffrey S. Levinton, responsável pelo Posfácio de *O Mar que nos Cerca* (edição 2010): “**Olharemos o oceano com a silenciosa perspectiva de um satélite muito acima das ondas**, com os olhos de uma enguia, célere sob a superfície, e a partir dos tentáculos de um coral em busca de alimento” (CARSON, 2010, p. 219) (grifo nosso). Temos que enxergar o mar que nos cerca como um só e mais, temos que enxergá-lo com um olhar além de sua superfície e entender que tudo está conectado a ele, especialmente nós, do início ao fim.

**Pois o mar fica em todo o nosso entorno.** O comércio de todos os países deve cruzá-lo. Os mesmos ventos que se movem sobre as terras têm deslizado sobre sua ampla dimensão e anseiam retornar a ela. Os próprios continentes se dissolvem e passam para o mar, um grânulo de terra erodida após outro. As chuvas que dele se ergueram retornam de novo trazidas pelos rios. Em seu misterioso passado, ele abrange todas as obscuras origens da vida e recebe no fim, talvez após muitas transmutações, as carcaças inertes dessa mesma vida. Pois, ao final, tudo volta para o mar - o Oceanus, o rio-oceano; do mesmo modo que o ininterrupto fluxo do tempo, **ele é o princípio e o fim.** (CARSON, 2010, p. 218) (grifo nosso).

Dessa forma, nas palavras de Carson, o oceano é o começo e o fim – mas entre esses dois extremos, é necessário encontrar e seguir caminhos que nos redirecionem para uma verdadeira transformação de como entendemos e utilizamos o mar que nos cerca.

---

15. Para mais informações sobre a Década do Oceano, acessar: <https://www.oceandecade.org/br/> Acesso em: 26 jan. 2022.

## 4 ENCONTRANDO O CAMINHO DE VOLTA PARA O (A)MAR: ENTRE ÉTICAS E CIÊNCIA

Buscar a orientação de um Direito do mar não fragmentado – que abarque as delicadas sutilezas, complexidades e interconexões do ambiente marinho – propõe que a compreensão jurídica desse bem que se importa proteger, deve ser estabelecida *para além* dos interesses puramente antropocêntricos. A proposta é que uma adequada proteção do ambiente marinho deve estar associada a um Direito do mar fundamentado em um paradigma ético diferenciado, aliado a um conceito de ciência sistêmica.

Deve-se reconhecer, tal qual exposto por Michel Serres, que a relação de domínio e posse idealizada pela filosofia de mundo técnica e científica de Descartes<sup>16</sup> legitima ainda hoje pretensões de universalização de justificativas quanto à aceitabilidade de *servidão do ambiente às necessidades humanas*, relação fundamentada na aplicabilidade do conhecimento científico e nas intervenções técnicas do direito de propriedade (SERRES, 1990, p. 56): *poluindo para se apropriar*.

Não é por outro motivo que não se pode negar que os danos ao ambiente marinho derivam, diretamente, de uma compreensão de mundo do pensamento científico moderno como representação de separação existente entre biosfera e o que se denomina tecnosfera, graças a visão de mundo mecanicista adotada pela ciência moderna (SERRES, 1990, p. 56).

Isso porque, a fundamental separação entre espectro humano e espectro natural, *entre sujeito e objeto*, tão cara às conquistas científicas que partiram em busca da verdade e da razão absolutas, auxiliou a instituir uma visão de mundo e racionalidade antropocêntrica, racionalidade esta que viria a ser justificativa para a instrumentalização e exploração do mundo natural, ao definir que o ser humano não pertencia à natureza, e que a ela era preciso dominar para a satisfação de suas necessidades: há, neste momento, uma desvinculação entre o ser humano e o mundo natural.

---

16. O autor denomina Descartes como “o filósofo das ciências” (SERRES, 1990, p. 56).

É o que afirma François Ost, ao alegar que, após a modernidade, a humanidade perdeu o sentido tanto do vínculo quanto do limite das suas relações com a natureza (OST, 1997, p. 10).

Não se pode afirmar com certa segurança qual o vínculo estabelecido entre ser humano e natureza, de igual forma que não se pôde estabelecer, até pouco tempo, qual o limite que deveria pautar essa interação. Em suas palavras, “a modernidade ocidental transformou a natureza em <<ambiente>>: simples cenário no centro do qual reina o homem, que se autoproclama <<dono e senhor>>” (OST, 1997, p. 10).

Uma adequada ponderação dos valores de um ambiente tão vasto e profundo quanto o mar deve partir de um paradigma científico diferenciado, distante daquele paradigma simplista e reducionista, como o da ciência moderna, a ciência mecânica de Descartes. Faz-se necessária uma ciência que abarque a *complexidade do oceano*, tão bem descrita por Rachel Carson.

A definição dos saberes e dos estudos científicos a partir da *complexidade* pode ser compreendida sob a concepção da *teoria dos sistemas*<sup>17</sup> que, em clara contraposição ao método científico de análise cartesiana, estipula novas diretrizes para a apreensão do conhecimento através de uma visão holística e integrada, uma análise do “todo” que não se reduz à síntese das “partes” (MORIN, 2015, p. 19-20).

A principal contribuição da teoria dos sistemas para a discussão sobre o Direito do mar consiste na observação de quatro critérios do pensamento sistêmico: em *primeiro lugar*, “a mudança da parte para o todo” (CAPRA, 2006, p. 46); em *segundo lugar*, a existência de uma abertura no sistema, que permite a interação com outros sistemas e o ambiente que o contorna; em *terceiro lugar*, a constatação de que as leis ou normas relativas à organização das propriedades sistêmicas são, ao contrário do que se poderia pensar, não de equilíbrio, mas sim de equilíbrio, o que ressalta o

---

17. É preciso ressaltar que não se desconhece a análise da teoria dos sistemas proposta por Niklas Luhmann. Todavia, optou-se, para o emprego de conceitos da teoria dos sistemas a que se faz uso, a análise temática por meio dos autores Edgar Morin (MORIN, Edgar. *Introdução ao pensamento complexo*. 2015) e Fritjof Capra (CAPRA, Fritjof. *A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos*. São Paulo: Cultrix, 2006), que igualmente analisam a teoria dos sistemas.

fator complexidade, intrínseco à própria teoria; e em *quarto lugar*, a ideia de que a inteligibilidade do sistema é aferida não em um contexto de individualidade, mas sim encontrada nas relações com o ambiente, o contexto de seu entorno (MORIN, 2015, p. 22).

É nesse sentido que se busca sugerir que o Direito do mar abarque uma visão sistêmica e de complexidade, visto que as interações ocorridas no ambiente marinho consistem em um fluxo recíproco de inter-relações de seus processos ecológicos, e das consequências transfronteiriças de seus danos.

Compreender um Direito não-antropocêntrico, que se configure em um paradigma inclusivo, necessita, portanto, de um processo de *transdisciplinaridade*.

A transdisciplinaridade compreende a integração de métodos, conceitos, termos ou normas de uma disciplina em outra, produzindo um processo de avanço ou retrocesso do conhecimento dentro dos sistemas (LEFF, 2002, p. 84). Pelo processo de transdisciplinaridade é possível explicar o processo de abertura sistêmica que deve ocorrer entre ciência ambiental e direito, para uma adequada proteção e consideração dos sistemas marinhos.

Para além de um Direito do mar orientado por uma ciência sistêmica e complexa, em uma clara relação de transdisciplinaridade, as normativas do ambiente marinho precisam ainda estar atreladas a um paradigma ético inclusivo, não antropocêntrico.

Consoante salientado anteriormente, as demandas existenciais no paradigma antropocêntrico comprimem as preocupações de uma cultura jurídica de direitos essencialmente narcisista.

Uma ordem jurídica que se compromete, para além da importância da proteção da dignidade humana, com a proteção da *vida*, estando aí incluída a natureza – e o ambiente marinho –, revela, antes de tudo, a consideração de noções diferenciadas para definir o conteúdo fundamental para um Direito do mar inclusivo: de uma ética não antropocêntrica e de uma justiça ecológica.

Ainda que seja possível se falar em uma noção de justiça, e no presente caso, de justiça ambiental, é possível compreender, como observa Maria Alexandra de Sousa Aragão, que essa noção trata “[...] dos problemas que ocorrem entre os homens por causa do

ambiente, ou seja, da *justiça entre os homens através do ambiente*, ou **justiça ambiental**” (ARAGÃO, 2006, p. 27).

A preocupação que fundamenta o paradigma ético não-antrópocêntrico não deve ser outra que a da consideração de uma justiça ecológica, na medida em que há, nessa noção, uma preocupação com os “[...] problemas que decorrem das relações directas dos homens com o ambiente que os rodeia, ou seja, da *justiça humana perante o ambiente* [...]” (ARAGÃO, 2006, p. 27).

Nesse sentido, estabelecer o objetivo de realização ou concretização de uma *justiça ecológica*, pressupõe que a fundamentação do paradigma não-antrópocêntrico deve passar pela compreensão de que a noção que se busca de justiça não deve ser aquela que se identifica com a realização da justiça entre os homens *através* do ambiente, senão da justiça humana *perante* o ambiente.

O primeiro significado instrumentaliza o uso do meio ambiente para que se faça a justiça entre seres humanos, o que, geralmente, implica a discussão da justa distribuição dos recursos naturais e dos danos ambientais (princípio da responsabilidade comum, mas diferenciada, por exemplo).

No entanto, o segundo significado parece orientar a noção de justiça para a inclusão da consideração intrínseca dos valores da natureza, uma vez que compreende que os efeitos ecológicos negativos das relações humanas no ambiente demandam, de igual forma, ponderação ou a relação de *consequências*<sup>18</sup>.

Não é por outro motivo que Maria Alexandra de Sousa Aragão observa que a justiça ecológica deve ser entendida como a “[...] relação equilibrada, duradoura e razoavelmente sustentável entre o Homem e a Natureza” (ARAGÃO, 2006, p. 28).

Se para que seja possível falar em justiça, é necessário ter em mente os diferentes parâmetros sobre o qual essa noção se embasa – o “o quê”, o “quem”, e o “como” da justiça (FRASER, 2013) – uma justiça que se entenda ecológica precisa, em seu mínimo, estabelecer um sentido plural para o “*quem*” da justiça.

---

18. Ressalta-se que, no caso do trabalho, a relação de consequências a serem consideradas consistem nas externalidades ecológicas no ambiente marinho, como as expostas na seção 3.

Falar em um sentido diferenciado de justiça no âmbito do Direito do mar, é propor que é preciso reconhecer a *pluralidade das demandas existenciais de justiça*, na medida em que se reconhece, nesse paradigma não-antropocêntrico, a qualidade dos diferentes atores que passam a integrar a comunidade moral, o que, por consequência, expande e permite a diversificação, também, quanto às reclamações *por* justiça.

A valoração intrínseca da natureza toma a forma de uma correta consideração moral e a responsabilidade com o outro – no caso, o mundo natural, o ambiente marinho – aparece como reflexo em um processo inclusivo e diferenciado de justiça. Assim, é o paradigma de emancipação dos valores ecológicos capaz de transformar os princípios antropogênicos do Direito Ambiental em princípios inclusivos para um Direito do mar *sistêmico e complexo*.

Uma análise disjuntiva do Direito do mar isola o que é, por natureza, conexo, desarticula o que é essencialmente vinculado, desmembra o que é considerado como todo em partes. Em uma instância de intercomunicações sistêmicas na vida marinha, as diferentes alocações se influenciam de forma recíproca: é preciso ter uma visão da *complexidade, uma visão inclusiva e sistêmica*.

Entre éticas e ciência, é tempo de a humanidade encontrar o caminho de voltar para o (a)mar.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da abordagem desenvolvida no presente trabalho, as questões atinentes aos problemas ambientais no oceano, nos dias atuais, foram relacionadas com o Antropoceno e com a obra *O Mar que nos Cerca*, de Rachel Carson.

Referida obra foi explorada como uma das formas de conexão entre a ciência e a literatura, suscitada pela apaixonante, sensível e empática escrita de Carson, que, ao mesmo tempo em que trazia leveza, também se firmava em uma excelência científica ímpar, e tão fascinantemente descreveu os mais variados fenômenos do oceano.

Em um contexto comumente associado ao excesso de formalismos, a obra *O Mar que nos Cerca* surge enquanto uma doce quebra

de paradigmas para com as duras proposições de construção do pensamento científico da época. Evidenciou-se, portanto, que Rachel Carson foi um importante vetor de conexão entre ciência e literatura, cujo resultado, tão inesperado quanto poderia parecer, foi o de que ambas (ciência e literatura) performaram enquanto *mecanismos complementares* no processo de construção do saber e do conhecimento científico.

Para o fim de que fosse possível compreender as conexões entre ciência e literatura, e entre essas, o Direito do Mar e o Antropoceno, portanto, demonstrou-se que a emergência dos problemas ambientais encontra origem nas relações – desajustadas – entre a humanidade e a natureza.

Em um contexto de riscos globais e ameaças sociais e ecológicas identificado pela nova era geológica do Antropoceno, as relações de apropriação e expropriação do mundo natural acabou por oportunizar uma relação de dominação e de submissão, entre ser humano e natureza, culminando em um eloquente narcisismo-antrópico que, por fim, pode ameaçar a sua própria razão de ser, a existência humana.

Ademais, a fim de compreender as problemáticas atinentes ao Direito do mar, foi identificado que os impactos antrópicos no ambiente marinho, a destruição, distorção e desconfiguração das mais variadas bacias oceanográficas partem de uma análise fragmentada, desagregada e desmembrada do oceano: tem-se, portanto, e de forma institucionalizada, um narcisismo no Direito do mar.

Todavia, é sob uma condição de *globalidade, totalidade e unicidade* do ambiente marinho que o Direito do mar deve se fundamentar. O mar deve ser compreendido como aquilo que ele, por essência, é: um bem comum, inalienável e imprescindível para toda a vida no Planeta Terra. O mar que nos cerca é um só.

Por fim, sob o ângulo de um novo reposicionamento ético e científico, passou-se a analisar a necessidade de uma nova orientação para o Direito do mar, sendo possível concluir que a justificação fundamental para a proteção do oceano deve se dar de forma a respeitar e promover os valores união e de conexão entre a humanidade e o mundo natural.



A reformulação ética deve partir de um novo sentido para a justiça, abandonando os parâmetros antropocêntricos e partindo para uma noção de justiça que compreenda a inclusão da consideração intrínseca dos valores da natureza, para além das preocupações meramente atreladas a dignidade humana.

De igual modo, foi identificado que o Direito do mar necessita buscar um sentido para abarcar visões sistêmicas e de complexidade, a fim de realmente refletir a realidade do ambiente marinho, que é uno e único, com inter-relações recíprocas, em um claro processo de abertura disciplinar (transdisciplinaridade).

Se não se pode mais admitir um posicionamento ultrapassado e narcisista sob o pretexto de superioridade humana, o reposicionamento do ser humano dentro do seu espaço na natureza – no qual *faz parte* da natureza –, é uma necessidade premente para um retorno ao (a)mar, onde tudo é uno, tudo é soma, tudo é globo e tudo é *todos*.

## REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Maria Alexandra de Sousa. **O princípio do nível elevado de proteção e a renovação ecológica do direito do ambiente e dos resíduos**. Dissertação de doutoramento em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra: Almedina, 2006.

BARBOSA-FOHRMANN, Ana Paula; KIEFER, Sandra Filomena Wagner. **Para além do Antropocentrismo**: uma proposta de reflexão. Salvador: RDBA, vol. 11, n. 22. 2016.

BEYL, C. A. **Rachel Carson, Silent Spring, and the environmental movement**. Hort Technology, 2(2), 272-275, 1992. Disponível em <https://journals.ashs.org/horttech/view/journals/horttech/2/2/article-p272.pdf> Acesso em: 19 jan. 2022.

BOESCH, Donald F. **The role of science in ocean governance. Ecological Economics**, v. 31, n. 2, p. 189-198, 1999. DOI: [https://doi.org/10.1016/S0921-8009\(99\)00078-6](https://doi.org/10.1016/S0921-8009(99)00078-6) Acesso em: 25 jan. 2022.

BRYSON, Michael A. **Nature, narrative, and the scientist-writer: Rachel Carson's and Loren Eiseley's critique of science**. Technical Communication Quarterly, v. 12, n. 4, p. 369-387, 2003.

- CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix, 2006.
- CARSON, Rachel. **O mar que nos cerca**. Tradução Antonio Salatino. 1. ed. São Paulo: Gaia, 2010.
- CRIADO, Silvia Pérez. **El legado de Rachel Carson**. *In*: Anales de Química. 2017. p. 242-246. Disponível em: [https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/56969911/El\\_legado\\_de\\_Rachel\\_Carson\\_Publicado-with-cover-page-v2.pdf](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/56969911/El_legado_de_Rachel_Carson_Publicado-with-cover-page-v2.pdf) Acesso em: 19 jan. 2022.
- CRUTZEN, Paul; STOERMER, Eugene. **Global Change Newsletter**, 2000, 41:17-18.
- CUNHA, Leandro Custódio da. **Poluição marinha por plásticos**: uma questão de direito internacional. Dissertação de mestrado em Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Lisboa. 2017.
- DRITSCHILO, William. **Rachel Carson and Mid-Twentieth Century Ecology**. *Bulletin of the Ecological Society of America*, v. 87, n. 4, p. 357-367, 2006.
- FAVERO, Jana M. del. **5 é bom, mas 1 é melhor**. 2020. Disponível em: <https://www.batepapocomnetuno.com/post/um-ou-cinco-afinal-quantos-oceanos-existem> Acesso em: 24 jan. 2022.
- FRASER, Nancy. **Justiça anormal**. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, 108, 739-768. 2013.
- HILL, Jen. **Surfaces and depths**. *WSQ: Women's Studies Quarterly*, v. 45, n. 1, p. 282-286, 2017. Disponível em: <https://muse.jhu.edu/article/653231/pdf> Acesso em: 20 jan.2022.
- KOTZÉ, Louis J. **Reimagining Global Environmental Law and Governance in the Anthropocene**. *Scientific Contributions*, 2012. Disponível em: [http://dspace.nwu.ac.za/bitstream/handle/10394/8575/Kotzé\\_LJ.pdf;sequence=1](http://dspace.nwu.ac.za/bitstream/handle/10394/8575/Kotzé_LJ.pdf;sequence=1) Acesso em: 30 jan. 2022.
- LEFF, Henrique. **Epistemologia ambiental**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2002.
- LYTLE, Mark Hamilton. **The gentle subversive**: Rachel Carson, Silent Spring, and the rise of the environmental movement. Oxford University Press, 2007.
- MARKUS, Till et al. **Disciplinary diversity in marine sciences**: the urgent case for an integration of research. *ICES Journal of Marine*

Science, v. 75, n. 2, p. 502-509, 2018. Disponível em: <https://academic.oup.com/icesjms/article/75/2/502/4642977?login=true> Acesso em: 24 jan. 2022.

MENEZES, Wagner. **O direito do mar**. Brasília: Funag, 2015. Disponível em: [http://funag.gov.br/biblioteca/download/1119-O\\_Direito\\_do\\_Mar.pdf](http://funag.gov.br/biblioteca/download/1119-O_Direito_do_Mar.pdf) Acesso em: 24 de jan. 2022.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Tradução Eliane Lisboa. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, 2015.

OST, François. **A natureza à margem da lei**: a ecologia a prova do direito. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

PADILHA, Norma Sueli. **O saber ambiental na sua interdisciplinaridade**: contribuição para os desafios do direito ambiental. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010, p.1965. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/4160.pdf>. Acesso em: 24 de jan. 2022.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. 2. ed. Leme: CL EDI-JUR, 2017.

SERRES, Michel. **O mal limpo: poluir para se apropriar?** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

SERRES, Michel. **O contrato natural**. Lisboa: Instituto Piaget, 1990.

# O BEM-AMADO? ODORICO PARAGUAÇU, JAIR BOLSONARO E OS CORPOS POLÍTICOS

Mateus Bender<sup>1</sup>  
Ronaldo Silva<sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

Este texto é resultado da disciplina “Marcos Teóricos e Produção do Conhecimento Jurídico”, ministrada pela Dra. Josiane Rose Petry Veronese (UFSC), ao qual nós oportunizamos em deixar nossos agradecimentos pela oportunidade e o aprendizado enriquecedor durante o semestre em que a disciplina foi ministrada. A disciplina propôs examinar as possíveis conexões entre Direito e Literatura, conhecendo os seus aspectos históricos e teóricos, bem como a interpretação e hermenêutica das figuras de linguagem na construção de uma teoria do Direito e Literatura.

Autoritário, falso moralista, corrupto, demagogo, crítico da imprensa e da ciência e preocupado unicamente em se manter no poder a qualquer custo: assim pode ser descrito o protagonista da obra “O Bem-Amado”, o prefeito Odorico Paraguaçu. A ficção foi escrita por Dias Gomes em 1962 (primeira versão), sendo retratada posteriormente em peças teatrais e na teledramaturgia brasileira. Na novela exibida pela Rede Globo em 1973, o personagem, Prefeito da pequena cidade de Sucupira, vai além da obra escrita ao manipular a distribuição de vacinas que iriam combater uma epidemia.

A obra sobrevive ao tempo ao revelar que muitas situações e ações protagonizadas por Odorico Paraguaçu permanecem em nosso contexto político. Por vezes, a ficção parece se entrelaçar

---

1. Doutor em Sociologia e Ciência Política - UFSC e doutorando em Direito - UFPR; E-mail: mateusbenderoficial@gmail.com.

2. Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Paraná - UFPR; Pesquisador-associado ao Centro de Estudos da Constituição - CCONS-UFPR. Editor-Assistente do Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura - CLAEC; E-mail: ronaldosilvars@hotmail.com;

com a realidade. Por meio de matrizes discursivas comuns, chefes do executivo se mantêm bem-amados e/ou bem-odiados pelo povo brasileiro.

A proposta deste ensaio é refletir sobre dois personagens: um extraído da ficção, o Prefeito Odorico Paraguaçu; e outro da realidade, o Presidente Jair Messias Bolsonaro. Contextualizando a epidemia de tifo, da ficção “O Bem-Amado”, e da realidade pandêmica de COVID-19, a análise dos dois personagens objetiva reflexionar, a partir dos subsídios teóricos de Judith Butler, as matrizes discursivas enquanto processo de “assujeitamento” e “sujeição” de corpos.

## **1 ODORICO PARAGUAÇU E O “BEM-AMADO”**

O autor Dias Gomes nos elucida uma crônica de um candidato a prefeito de uma pequena cidade chamada Sucupira<sup>3</sup>. Aproveitando-se da situação e invocando à Deus, o demagogo candidato, Coronel Odorico Paraguaçu, promete à população a construção do primeiro cemitério da cidade. Sob o slogan “vote em um homem sério e ganhe um cemitério”, ele ganha a confiança do povo ao assegurar que todos terão acesso a uma moradia digna de conforto eterno. Por meio de trapaças e mentiras, Odorico consegue se eleger.

Após eleito, por meio de desvios de verbas que eram destinadas à água e energia do município, o Prefeito consegue construir o cemitério. No entanto, encontra um entrave importante, que impede a inauguração de sua principal promessa de campanha: ninguém morre. Desmoralizado por não cumprir sua principal promessa eleitoral, Odorico Paraguaçu perpassa grande parte da história tentando “encontrar” um morador da cidade para “inaugurar” sua obra e, com isso, cumprir com sua promessa eleitoral.

O Prefeito cria inúmeros planos para inaugurar o cemitério. Inclusive resolve consentir a volta à cidade do matador profissional Zeca Diabo, com a garantia de que ele não será preso. Há a esperança de que ele mate alguém e lhe arranje um defunto. Porém, essa tentativa também não é eficaz: Zeca Diabo volta a Sucupira disposto a nunca mais matar ninguém, pois quer virar um homem correto.

3. No livro, o autor não revela o local. Na telenovela exibida na Rede Globo em 1973, a pequena cidade foi situada no interior do Estado do Espírito Santo.

Aos poucos, Odorico vai criando muitos atritos com a imprensa de Sucupira por conta do seu jeito temperamental e autoritário de controlar a cidade. Frequentemente, entra em conflito com o jornalista Neco Pedreira, proprietário do jornal “A Trombeta”. Refutando todas as acusações, o Prefeito questiona reiteradamente a veracidade da imprensa.

Diferentemente do livro, a telenovela acrescentou outro ingrediente: uma calamidade pública constituiu uma grande oportunidade para o Prefeito cumprir sua promessa. Uma epidemia de tifo assola a cidade, tornando-se a grande esperança de Odorico para concretizar seu plano político. Durante esse acontecimento, a telenovela revela o comportamento genocida e negacionista de Odorico. O Prefeito recusa a ciência, representada pela possibilidade de vacinação da população em um contexto epidêmico, com o objetivo de conseguir cumprir sua promessa eleitoral. Por outro lado, o médico Juarez Leão (ator Jardel Filho) impede que a doença se prolifere entre os moradores, vacinando-os a tempo.

## **2 DA FICÇÃO EPIDÊMICA À REALIDADE PANDÊMICA**

No contexto da ficção, a epidemia de tifo configura um modo analítico de representação do contexto da saúde pública, assim como do comportamento da autoridade política no combate da epidemia. Se por um lado “O Bem-Amado” já caracterizava um comportamento político negacionista, é possível verificar como essa mentalidade sobrevive aos tempos atuais, em especial, através da representação da autoridade política do presidente Jair Bolsonaro no combate à doença durante a pandemia de COVID-19.

Dias Gomes nos brinda com elementos de análise comparacional permitindo refletir como o comportamento da autoridade política de Odorico Paraguaçu, na pequena cidade de Sucupira, pode se reafirmar décadas depois. Assim como Odorico, a atuação do Presidente Jair Messias Bolsonaro durante a pandemia de COVID-19 pode ser analisada por meio de uma matriz discursiva jurídica enquanto autoridade política.

Para tanto, assumimos como marco teórico-referencial a corrente pós-estruturalista da filosofia política de Judith Butler (2020) a guiar uma compreensão de como as narrativas expressas no discurso do *Bem-Amado* perpassa em nosso contexto atual um retrato de uma matriz jurídica onde autoridades políticas imprimem um padrão de regulamentação e normatização de indivíduos por meio da subjetivação de corpos. Trata-se de um processo de “assujeitamento” e “sujeição” de seus corpos, aqui tomado enquanto indivíduos-pessoas, sob a gestão do Prefeito Odorico Paraguaçu na cidade de Supucupira e a figura do Presidente Jair Bolsonaro.

### **3 CORPOS POLÍTICOS: “ASSUJEITAMENTO” E “SUJEIÇÃO”**

Judith Butler (2020) em uma releitura a obra *Vigiar e Punir* de Michel Foucault, coloca uma crítica sobre o processo de subjetivação de corpos, partindo da premissa de que este processo produz, por meio do discurso, o aprisionamento de sujeitos. Assim, esta subjetivação constitui o paradoxo do assujeitamento de corpos.

Para Butler, “o *assujettissement* denota tanto o dever do sujeito quanto o processo de sujeição – só se habita a figura da autonomia sujeitando-se a um poder, uma sujeição que implica uma dependência radical” (2020, p. 89). O assujeitamento descrito impõe tanto uma obrigação do “ser” quanto um processo de submissão de “si”, recaindo-lhe sob uma dependência do outro sobre o seu corpo, impondo-o um enquadramento de “corporificação do proibir e a sanção para rituais de normalização, (...) formado pela matriz discursiva de um sujeito jurídico” (2020, p. 89-90).

Nessa reflexão, assumimos, enquanto matriz discursiva de sujeito jurídico – que corporifica por meio do proibir, um corpo político de ação autoritária de rituais de normalização sobre o “outro”, que nos institui enquanto sujeitos prisioneiros por meio de seus discursos –, o Prefeito Odorico Paraguaçu e o Presidente Jair Bolsonaro enquanto representantes eleitos de um povo – seja de uma cidade ou país. Assumir esses dois personagens por meio de seus discursos implica o reconhecimento de suas narrativas no processo de corporificação de um povo, bem como de sua governança, em

um espaço que “forma” ou, melhor, institui o aprisionamento de indivíduos sob uma ação autoritária negacionista de sujeição no processo de assujeitamento de nosso “*ethos*”.

Pensando o processo de assujeitamento de corpos, implica-nos em reconhecermos que a sujeição de indivíduos institui uma ação autoritária do negar (negacionista) a “si” e em “ser”. Uma vez que esse processo constitui uma ação direta do negacionista na expressão de seus interesses de normatização e regulação sobre o ‘outro’, pois “negar algo no juízo no fundo significa: isto é uma coisa que eu preferiria reprimir” (FREUD, 2014, p. 23).

Dias Gomes, na obra “Bem-Amado”, exemplifica essa negação, Odorico Paraguaçu nega a vida de indivíduos, tratando a morte como uma “oportunidade” política para inaugurar o cemitério e, assim, atingir seus objetivos. Na telenovela (DIAS GOMES, 1973, 1977), o negacionismo do Prefeito vai além da obra escrita, pois Odorico impede que o médico da cidade (Juarez) realize a vacinação da população. Obviamente, isso aumenta as críticas ao Prefeito.

**Telma: É verdade? A cidade está ameaçada com uma epidemia?**

Juarez: Quem lhe disse isso?

Telma: O coronel.

**Juarez: Eu sabia. O coronel deve estar radiante.**

**Telma: Não... não é verdade. Ele “tá” muito preocupado.**

Juarez: Preocupado com os preparativos pra inaugurar o cemitério, naturalmente.

Telma: Não! Escuta, você não pode pensar que ele seja tão frio e calculista assim. Eu sei que ele tem essa ideia fixa, mas ele não sobrepõe isso a tudo. Olha, no fundo ele é muito humano. Ele se preocupa com as pessoas.

**Juarez: Você precisa saber toda a verdade. Ele é seu pai, é duro você ouvir isso, mas é preciso que você saiba. Ele está se distanciando cada vez mais da realidade de um pensamento lógico, racional, humano. Na verdade, ele tem sua própria lógica que é fundada numa necessidade**



**de se impor aconteça o que acontecer. E não pense que ele vai hesitar diante de nada, que eu sei que ele não vai.**

Telma: Você acha mesmo?

**Juarez: Nossa sorte que ele é apenas o prefeito de Sucupira. Vamos torcer para que ele não chegue a Presidente de uma superpotência.** (O BEM-AMADO, 1973, DVD 4, 00:43:50 min, **grifos nossos**).

Este trecho, por meio de um diálogo entre o médico Juarez e a Telma (filha de Odorico), revela a posição do médico para com os reais interesses do Odorico. O médico, sendo tratado como o único a ter clareza sobre as reais intenções de Odorico, representa aqui a figura da ciência, onde se coloca em busca de uma resposta, por meio das vacinas, para que a epidemia não se alastre.

Em seguida, a teoria do médico Juarez é comprovada. Odorico discute, em seu gabinete, com o secretário Dirceu Borboleta (ator Emiliano Queiroz), pois esse se recusa a ajudar o prefeito em seu plano genocida de sumir com os medicamentos e vacinas para combater a doença. O secretário afirma ser desumano impedir que a vacina e os medicamentos contra a doença cheguem às mãos do médico. Vejamos o diálogo:

Dirceu: **Ele não vai ter como impedir a epidemia!**

Odorico: **E daí!** Seu Dirceu?

Dirceu (desesperado e já tremendo): E daí que vai ser uma calamidade?! Eu não sei como o senhor pode pensar nisso! Me dá até arrepio! Vai morrer gente aos montes! Daqui a pouco vai ter até que aumentar o cemitério. Não.... **o senhor não conte comigo pra isso. Isso vai ser um assassinato em massa! Um genocídio!** (O BEM-AMADO, 1973, DVD 4, 00:45:04 min, **grifos nossos**).

O autor nos deixa claro como um padrão de pensamento, desde uma autoridade política, eleita pelo voto, que deveria zelar pela vida e o bem-estar da população, governando e administrando para o povo, constituiu uma matriz discursiva jurídica de normatização e regulamentação de corpos (indivíduos).

## 4 O “NEGACIONISMO” DE ODORICO PARAGUAÇU

Observamos, por meio do discurso de Odorico, enquanto Prefeito de Sucupira, como sua narrativa imprime seus reais significados de interesses pessoais e políticos, indo contra a ciência e a população que o elegeu. Para Odorico, a ideia de impedir que as vacinas cheguem até o posto de saúde, para que as pessoas morressem, constituiria a situação perfeita para inaugurar sua obra. No entanto, em um confronto com o secretário Dirceu Borboleta, que não compactua com as atitudes do prefeito, as artimanhas de Odorico em tentar disfarçar os seus interesses são reveladas, vemos:

Odorico: Largue de ser burro! Burro, mal agradecido, e “desafortista”. **Quem “tá” pensando aqui em aumentar cemitério? Quem “tá” pensando aqui em genocídio?** Como é que você tem a coragem de imaginar isso de um homem que sacrifica noite e dia pelo bem da população? O que é que você tem na cabeça? É miolo de borboleta? Olha aqui seu Dirceu, o senhor não entende de política. (O BEM-AMADO, 1973, DVD 4, 00:45:33 min, **grifo nosso**).

O trecho acima expressa claramente o negar a ‘si’ próprio de Odorico, quando ele percebe que o seu secretário é contra suas artimanhas. Odorico, logo percebe que o secretário municipal não compactua com a sua ideia genocida, e usa da estratégia de manobrá-lo para que o secretário assuma uma posição contrária à qual Odorico está disposto. Assim, tenta convencê-lo que está errado e que houve um equívoco no diálogo entre os dois. Por isso, o secretário deve corrigir os danos causados naquele momento à pessoa pública de Odorico, pois trata-se de um prefeito, Chefe do Executivo Municipal. Ainda, mais adiante, Odorico ordena que seus jagunços desmantelem o posto médico e roubem as vacinas, para que o médico não possa evitar a “provável” calamidade de saúde pública com a epidemia de tifo.

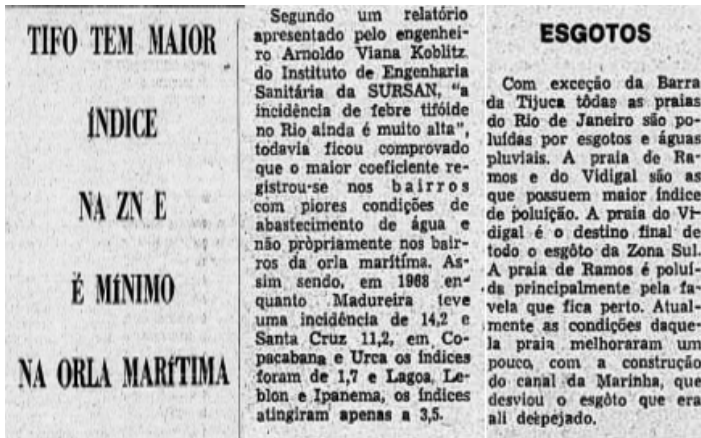
Para o Instituto Butantan (2021a, s/n.), “uma epidemia, por sua vez, se dá quando ocorre um aumento no número de casos de uma doença em diversas regiões, estados ou cidades, porém sem atingir níveis globais”. De acordo com a Fundação Oswaldo Cruz

(2005), as epidemias de tifo estão “relacionadas a fatores de ordem social, como falta de higiene e pobreza extrema, razão pela qual são comuns em períodos de guerra e escassez de água, campos de refugiados, prisões, campos de concentração e navios”. No caso do tifo, o termo designa:

[...] uma série de doenças infecciosas agudas, causadas por rickettsias, caracterizadas por dores de cabeça, calafrio, febre, dor no corpo e nas articulações, manchas vermelhas e toxemia (substâncias tóxicas no sangue), que duram cerca de duas ou três semanas. O tifo não tem nenhuma relação com a febre tifóide, causada pelas Salmonellas (FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, 2005, s/n.)

Cabe destacar que em 1970 o Jornal Correio da Manhã noticiava os problemas de tifo na cidade do Rio de Janeiro devido a poluição e a falta de cuidados básicos de higiene, como podemos ver na figura (1) abaixo:

Figura 1 – Recorte sobre a notícia de tifo na cidade do Rio de Janeiro



Fonte: Jornal Correio da Manhã (1970, p. 03).

Dessa maneira, reflexionar o comportamento de Odorico Paragaçu impõe-nos o exercício crítico de olhar o comportamento da sua autoridade política, que possui poderes governamentais e, no entanto, se utiliza de suas capacidades psíquicas na instituição de uma matriz jurídica discursiva, a regulamentar e normatizar corpos

sociais (indivíduos) sob os seus interesses pessoais/particulares e não para com os interesses municipais no combate à epidemia de tifo.

Para Butler, este comportamento constitui o agenciamento de uma matriz jurídica, no processo de “assujeitamento” e na “sujeição” de pessoas, numa instituição de um padrão de comportamento negacionista de corpos (indivíduos), na medida em que imprime uma condição social e política de “si” e do “ser” negacionista. Pois trata-se de um padrão de não reconhecimento do ‘outro’ e nos atos de sujeição e negação de ‘si’, que perpassam por meio de uma instituição narrativa uma regulação e normatização sobre o ‘outro’.

Dessa forma, podemos revisitar a concepção de negacionismo no processo de assujeitamento enquanto um

[...] fenômeno social não apenas porque implica a produção e difusão em massa de teses controversas em relação a consensos científicos validados, mas também porque teses negacionistas provocam impactos diretos no comportamento de milhões de pessoas. Simultaneamente, o negacionismo é um fenômeno político porque, o mais das vezes, está associado com a extração de vantagens por parte de grupos econômicos interessados em negar ou questionar teses e conhecimentos científicos. Isto ocorre, sobretudo, quando tais conhecimentos inspiram políticas públicas destinadas a transformar comportamentos e modos de vida coletivos, os quais afetam interesses econômicos poderosos (DUARTE; CÉSAR, 2020, p. 09)

Consequentemente, o negacionismo não se trata de um evento recente em nossa história conforme vemos na figura de Odorico, mas de um processo coconstituído de um padrão cultural de regulamentação e normatização dos corpos sociais. O que implica o negar a “si” bem como ao “outro” na condição de um processo discursivo de “assujeitamento” e “sujeição” social de indivíduos, prisioneiros sob uma lógica etnocêntrica construída por meio da regulamentação e normatização de um padrão de matriz discursiva. Pois trata-se de olhar o modo de produção e comportamento da nossa existência social por meios dos padrões e conduta social ao qual fomos e somos submetidos, ou precisamente, no processo de sujeição de nossos “*ethos*”.

Logo, o processo de “assujeitamento” de nossos corpos se forma, “ou melhor, formula-se – como prisioneiros por meio de [nossa] ‘identidade’ constituída discursivamente”, construída por meio de uma narrativa formulada e reproduzida inúmeras vezes na regulamentação do nosso “ser”. Concerne de “um poder que não só unilateralmente *age sobre* determinado indivíduo como uma forma de dominação, [mas que] designa um certo tipo de restrição *na* produção, uma restrição sem a qual é impossível acontecer a produção do sujeito” (BUTLER, 2020, p. 90).

Os discursos produzidos por Odorico Paraguaçu instituem uma matriz jurídica enquanto ente governante de uma cidade – que utiliza de suas prerrogativas administrativas enquanto porta-voz da população, fazendo dos poderes instituídos um agenciamento sobre os corpos, preexistentes, regulados e subordinados por uma “produção compulsória [que é a] própria forma de regulação de nossos do processo de assujeitamento” (BUTLER, 2020, p. 90).

## 5 O “NEGACIONISMO” DE JAIR BOLSONARO

Embora seja uma ficção, é inevitável relacionar a história da obra “O Bem-Amado” com a realidade contemporânea. A relação entre o Prefeito Odorico Paraguaçu e o Presidente Jair Messias Bolsonaro, permite aproximar alguns padrões de comportamentos eufêmicos, instituídos em um processo de “assujeitamento” sobre os corpos, impondo condutas e interesses políticos a galgar seus objetivos pessoais.

À exemplo do que ocorreu no contexto da cidade de Sucupira, governada por Odorico Paraguaçu, o comportamento do Presidente, demarcado por sua matriz discursiva ao longo do contexto pandêmico, tem nos mostrado uma ação direta negacionista, indo contra a ciência e as vacinas. Cabe destacar, que não estamos negando a autoridade política-jurídica a qual instituímos ao ente governante por meio do voto, mas apenas refletindo o uso do seu poder, por meio de seus discursos, na produção e agenciamento de corpos (indivíduos), a conduzir os interesses da população no combate a COVID-19.

Compreende-se que os discursos, por repetidas vezes, criam um movimento de encarceramento disciplinador de nossa consciência e existência sobre nossos corpos, “obrigando-o a se aproximar de um ideal, de uma norma de comportamento, de um modelo de obediência” (BUTLER, 2020, p. 91). Significa um investimento ao qual o corpo é “treinado, moldado, cultivado e investido; (...) não é apenas uma subordinação, mas uma garantia e manutenção, uma instalação do sujeito, uma subjetivação” (BUTLER, 2020, p. 97-98).

Nesse sentido, pensando os discursos enquanto performance de assujeitamento, os corpos-indivíduos dentro da estrutura de assujeitamento, se constituem por meio da repetição dessas narrativas, pois conforme destaca Butler “é na possibilidade de uma repetição que se repete contra sua origem que a sujeição adquire seu poder, (...) um discurso inverso contra o próprio regime de normalização pela qual é gerado” (p. 100-101, 2020).

No contexto brasileiro, Jair Bolsonaro, tem destacado inúmeras vezes o seu comportamento negacionista no combate a pandemia do COVID-19. Diferentemente do contexto epidêmico de Odo-rico Paraguaçu, a pandemia se trata de uma epidemia de grandes proporções, que se espalha a vários países e a mais de um continente (REZENDE, 1998, p. 154). Os primeiros relatos de casos de COVID-19 (SARS-CoV-2) surgiram no fim de 2019 na cidade de Wuhan, na China. Em menos de três meses, o vírus já havia se disseminado globalmente, o que levou a Organização Mundial da Saúde a declarar o estado de pandemia, em março de 2020.

O discurso presidencial, como é possível observar no recorte do Jornal Estado de Minas (2021), demonstra uma narrativa negacionista no contexto pandêmico. Abaixo, é possível visualizar, resumidamente, as principais afirmações “negacionistas” de Bolsonaro:

**Vírus “superdimensionado”:** “Está superdimensionado o poder destruidor desse vírus. Talvez esteja sendo potencializado até por questões econômicas” (quando o Brasil registrava 25 casos, sem nenhuma morte)

**“Histeria”:** “Olha, a economia estava indo bem... Esse vírus trouxe uma certa histeria. Tem alguns governadores, no meu

entender, eu posso até estar errado, mas estão tomando medidas que vão prejudicar muito a nossa economia” (dia seguinte à primeira morte no país).

**“Gripezinha”:** Para 90% da população, isso vai ser uma gripezinha ou nada” (com menos de 100 mortos).

**“Começando a ir embora”:** “Parece que está começando a ir embora essa questão do vírus” (com 1,2 mil mortos).

**“E daí?”:** “E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê? Eu sou Messias, mas não faço milagre” (em referência a seu sobrenome, quando havia quase 5 mil mortos)

**“País de maricas”:** “Tudo agora é pandemia, tem que acabar com esse negócio, pô. Lamento os mortos, lamento. Todos nós vamos morrer um dia, aqui todo mundo vai morrer. Não adianta fugir disso, fugir da realidade. Tem que deixar de ser um país de maricas” (com 163 mil mortos).

**“Se você virar um jacaré”:** “Se você virar um jacaré, é problema seu. Se você virar Super-Homem, se nascer barba em alguma mulher aí, ou algum homem começar a falar fino, eles (Pfizer) não têm nada a ver com isso.” (sobre possíveis efeitos colaterais das vacinas, com 185 mil mortos).

**Máscaras “prejudiciais”:** “Começam a aparecer estudos aqui (...) sobre o uso de máscara, que, num primeiro momento aqui, uma universidade alemã fala que elas são prejudiciais a crianças e levam em conta vários itens aqui como irritabilidade, dor de cabeça, dificuldade de concentração, diminuição da percepção de felicidade, recusa em ir para a escola ou creche, desânimo, comprometimento da capacidade de aprendizado, vertigem, fadiga” (com 250 mil mortos).

**Pandemia “usada politicamente”:** “Não vamos chorar o leite derramado. Estamos passando ainda por uma pandemia, que em parte é usada politicamente não para derrotar o vírus, mas para tentar derrubar o presidente” (com 340 mil mortos).

Hidroxicloroquina: “Fui acometido do vírus e tomei a hidroxicloroquina. Talvez eu tenha sido o único chefe de Estado que procurou remédio para esse mal. (...) Não vou esmorecer, sou cabeça dura, sou perseverante” (com 484 mil mortos). (Jornal Estado de Minas, 2021, s/n, **grifos nossos**).

Através de um comportamento disciplinador e autoritário, como Odorico Paraguaçu na ficção, é possível visualizar o estabelecimento de um padrão discursivo negacionista do Presidente da República. Por meio de narrativas repetidas insistentemente aos seus apoiadores, seja por meio de suas *lives* pelas redes sociais, seja através das conversas informais com seus apoiadores em frente à residência oficial, seus discursos buscam adquirir a sujeição por meio do seu poder (BUTLER, 2020), constituindo-se em um processo de regulamentação de corpos (pessoas) e normatização de condutas e ações.

O padrão discursivo, constituído, por exemplo, na repetição da narrativa de que as “máscaras” e as “vacinas” podem ser prejudiciais à saúde, estabelece uma conduta para a população recusar o uso de máscaras e rejeitar a vacinação. A negação à ciência se estabelece quando esse discurso contraria todos os estudos científicos – respeitáveis – que demonstram a eficácia e a necessidade do uso preventivo desses elementos para a proteção da saúde.

As narrativas “**superdimensionado**” e “**histeria**” expressam o olhar e interesse do Presidente para a real situação pandêmica em que o mundo estava vivendo, colocando o vírus como empecilho para governar. Ao afirmar que “é só uma gripezinha”, Bolsonaro, erroneamente, desconsiderou as inúmeras mortes que estavam acontecendo no mundo. Em meio às mais de mil mortes diárias registradas, afirmou equivocadamente que o vírus estava “**começando a ir embora**”.

Ao ser questionado sobre o número de mortes, o presidente dispara “**E daí?**”: “E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê? Eu sou Messias, mas não faço milagre”. No entanto, em seguida, ao perceber que estava sendo gravado, ele direciona a pessoa que estava conversando e lamenta a condição que ela estava vivendo, “Lamento a situação que nós atravessamos com o vírus. Nos solidarizamos com as famílias que perderam seus entes queridos, que a grande parte eram pessoas idosas. Mas é a vida. Amanhã vou eu” (BBC NEWS, 2020, s/n.)

Aliás, essa mesma frase “**e daí?**” foi utilizada por Odorico Paraguaçu quando questionado por seu secretário que não haveria como impedir a epidemia de tifo, “**E daí!** Seu Dirceu? [...], E



daí que vai ser uma calamidade?!”. Se no contexto epidêmico de Sucupira, Odorico não possuía interesse em realizar a vacinação para que alguém viesse à óbito para poder inaugurar o cemitério, no caso da COVID-19, o presidente Bolsonaro recusou 11 vezes a compra de vacinas (GUEDES, 2021, s/n.).

Após a vacinação iniciar em inúmeros países, a narrativa de Bolsonaro manteve-se de negação à ciência. Enquanto Chefe de Estado, disse que não iria se vacinar porque sua **imunidade estava alta**: “Eu decidi não tomar mais a vacina. Estou vendo novos estudos, a minha imunização está lá em cima...” (BLANES, 2021 *apud* Rádio Jovem Pan).

No entanto, os estudos científicos, têm afirmado categoricamente que as vacinas são eficazes (SCHIAVON, 2021, s/n.) e que todos devem se vacinar, pois trata-se de uma ação de proteção individual e coletiva, além de impedir que a COVID-19 evolua para um quadro crítico. Não obstante, o presidente, por meio de sua narrativa negacionista contra a vacinação, insiste na rejeição à vacinação sob o argumento de possíveis efeitos colaterais.

O comportamento do Presidente, subestimando o real contexto pandêmico, sendo contra a obrigatoriedade da vacinação contra a covid-19 e estimulando a desinformação como uma estratégia política e de pseudociência, nos mostra por meio de suas narrativas a formação de uma matriz discursiva negacionista. A negação, baseada na repetição discursiva acerca da não vacinação, cria uma normatização subjetiva de rejeição, propagando o discurso presidencial e prejudicando o combate à doença.

## 6 O “DESCONHECIMENTO” DO APARELHO DISCIPLINADOR

Apesar desse movimento de repetição dos discursos negacionistas, Butler destaca que “o esforço performativo de nomeação só pode *tentar* dar origem ao interpelado: sempre existe o risco do *desconhecimento*”, do não reconhecimento discursivo, da narrativa imposta pelo outro, pois “quem é chamado pode não ouvir, entender mal o chamado, virar para o outro lado, responder o outro

nome, insistir para não ser abordado daquela maneira” (BUTLER, 2020, p. 102-103).

Se de um lado, o esforço performativo de Bolsonaro forma uma matriz de corpos negacionistas, do outro lado, conforme destaca Butler (2020), existe o risco e as possibilidades do “desconhecimento”, ou seja, das pessoas não reconhecerem o discurso presidencial imposto. Conforme aponta a autora, as pessoas podem não querer ouvir, não aceitarem as condições doutrinadoras inseridas, uma vez que o “sujeito só permanece sujeito mediante a reiteração ou rearticulação de si mesmo como sujeito, e o fato de a coerência do sujeito depender dessa repetição pode constituir a incoerência desse sujeito, seu caráter de incompletude” (BUTLER, 2020, p. 107). Butler nos chama atenção para a subversão dos corpos em suas possibilidades de recorporificações, num redirecionamento aos padrões de normatividades que os discursos tentam impelir na sua regulamentação social. Ainda numa releitura foucaultiana, Butler destaca que:

[...] o aparelho disciplinar produz sujeitos, mas, como consequência dessa produção, traz ao discurso as condições para subverter o próprio aparelho. Em outras palavras, a lei se volta contra si mesma e produz versões de si mesma que se opõem aos propósitos que a colocam em ação e os proliferam (BUTLER, 2020, p. 107).

Repensando o aparelho disciplinador dentro dos arranjos políticos contemporâneos, Butler (2020, p. 107) afirma que “as identidades se formam em relação a certos requisitos do Estado liberal, os quais presumem que a afirmação de direitos e a reivindicação de direitos legais só podem ser feitas com base em uma identidade singular e injuriada”, tendo em vista que,

[...] o aparelho disciplinador do Estado opera através da produção totalizadora de indivíduos, e tendo em vista essa totalização do indivíduo estende a jurisdição do Estado (isto é, transformando indivíduos em sujeitos do Estado) [...], uma reconstrução da subjetividade além dos grilhões da lei jurídica. (...) Não está pedindo a libertação de uma subjetividade escondida ou reprimida, mas sim a feitura radical da subjetividade

formada na hegemonia história do sujeito jurídico e contra essa hegemonia. (BUTLER, 2020, p. 107-108).

Quando interposto o aparelho disciplinador, podemos repensar a figura da autoridade de Odorico e do Município de Sucupira, bem como do Estado Brasileiro e da figura de Jair Bolsonaro, segundo a matriz discursiva construída na recusa do contexto epidêmico e pandêmico, bem como da vacinação. Se de um lado a matriz jurídica da autoridade política se molda a formar corpos disciplinadores, do outro lado, o não reconhecimento e/ou “desconhecimento” das pessoas para com a matriz interposta, constitui um ato de ir contra o padrão discursivo de assujeitamento de ‘si’ e do ‘ser’, no não reconhecimento das imposições e condições no processo de normatização e regulamentação dos corpos (pessoas) em sua existência.

Ainda que o Estado e sua estrutura administrativa opere através da produção totalizadora de indivíduos, transformando as pessoas em corpos das Instituições, estes corpos (pessoas) podem não reconhecer essa função e ir além, numa função contra-hegemônica (BUTLER, 2020). Na ficção, Odorico é criticado pela imprensa local, que denuncia publicamente seus desvios de verbas para a construção de sua promessa política, suas tentativas de “inaugurar” o cemitério e, também, sua omissão para tratar da epidemia de tifo.

Na realidade pandêmica, o Poder Executivo Federal, também omissos, recebeu críticas e ensajou medidas contra-hegemônicas. Essas omissões podem ser recordadas a partir da publicação do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instaurada no Senado Federal, que investigou a atuação do Governo Federal durante a pandemia (AGÊNCIA SENADO, 2021).

O relatório final da CPI da Covid-19 (BRASIL, 2021) indica que as orientações dadas pelo Governo Federal, seja nas declarações do Presidente Jair Bolsonaro ou nas informações divulgadas pelo Ministério da Saúde, mostram que o objetivo do Poder Executivo era expor os brasileiros ao contágio em massa, buscando eliminar a pandemia por meio da chamada imunidade de rebanho.

De acordo com a CPI, o chamado “gabinete paralelo”, composto por médicos, políticos e empresários, servia de validação para disseminar a ideia de que era seguro se contaminar pelo coronavírus contanto que se fizesse uso de alguns medicamentos sem comprovação científica. Foi com base nas orientações dos integrantes do gabinete paralelo, e acreditando que a pandemia se dissiparia naturalmente, que o presidente Jair Bolsonaro resistiu ao uso de máscaras, ao distanciamento social e até mesmo à compra de imunizantes.

Sendo que a acusação mais grave da CPI é quanto ao atraso na compra das vacinas contra o vírus. O relatório concluiu que o atraso e a escassez de doses foram determinantes para o alto índice de novos casos e de mortalidade no país, o que facilitou o alastramento de novas variantes. As apurações identificaram que a aquisição de imunizantes não foi prioridade do governo, que houve demora na conclusão dos contratos de compra de imunizantes, evidenciando a falta de iniciativa do governo em propor ajustes na legislação para permitir a aquisição de doses.

Para além da negligência quanto à proteção da vida e da saúde dos brasileiros, afirma o relatório, houve também interesses escusos permeando as ações de autoridades federais durante a pandemia. Por isso, o Presidente pode ser enquadrado criminalmente, se aceitas as acusações pelos órgãos competentes, em epidemia resultando mortes, infração de medida sanitária preventiva, incitação ao crime, charlatanismo, prevaricação, crimes contra a humanidade e crimes de responsabilidade.

Se para Odorico e Bolsonaro as situações de emergências na saúde podem constituir um contexto favorável às suas propostas políticas, suas inconsistências podem ser reveladas e contrariadas por indivíduos, instituições e/ou pela ciência. Com isso, discursos demagogos podem ser desestabilizados, deslegitimados, desconhecidos, evidenciando as faces da feitura de assujeitamento e sujeição de corpos. Pois nenhuma mentira permanece verdadeira por muito tempo, tampouco na ficção.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **CPI da Pandemia**: o que mudou na nova versão do relatório. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/10/26/cpi-da-pandemia-o-que-mudou-na-nova-versao-do-relatorio>. Acesso em: 18 nov. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Relatório Final da CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (Instituída pelos Requerimentos nos 1.371 e 1.372, de 2021)**. Presidente: Senador Omar Aziz. Vice-Presidente: Senador Randolfe Rodrigues. Relator: Senador Renan Calheiros. Texto atualizado em 26 out. 2021. Disponível em <[http://estaticog1.globo.com/2021/10/26/relatoriofinaldacpiversao26deoutubromanha.pdf?\\_ga=2.192685993.282971541.1642524723-a7c678d-3-affe-84ab-c433-380490317993](http://estaticog1.globo.com/2021/10/26/relatoriofinaldacpiversao26deoutubromanha.pdf?_ga=2.192685993.282971541.1642524723-a7c678d-3-affe-84ab-c433-380490317993)>. Acesso em 18 jan. 2022.

BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder**: teorias da sujeição. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

BBC-NEWS. Coronavírus: ‘país de maricas’ e outras 8 frases de Bolsonaro sobre pandemia que matou 162 mil pessoas no Brasil. **Jornal BBC News Brasil**, 2020. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-54902608>>. Acesso em 17 jan. 2022.

BLANES, Simone. Bolsonaro diz que não vai tomar a vacina contra a Covid-19. **Jornal Veja**, 2021. Disponível em <<https://veja.abril.com.br/saude/bolsonaro-diz-que-nao-vai-tomar-a-vacina-contra-a-covid-19/>>. Acesso em 17 jan. 2022.

CORREIO DA MANHÃ. Tifo tem maior índice na zona norte e é mínimo na orla marítima. **Jornal Correio da Manhã**, Rio de Janeiro: 1970, p. 03. [Versão eletrônica]. Disponível em <[http://memoria.bn.br/pdf/089842/per089842\\_1970\\_23536.pdf](http://memoria.bn.br/pdf/089842/per089842_1970_23536.pdf)>. Acesso em 17 jan. 2022.

DIAS DOMES, Alfredo de Freitas. **O Bem-amado**. 24. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014. 126p.

DIAS DOMES, Alfredo de Freitas. **O bem-amado**. Novela literária (ilustrada). 4. ed. Rio de Janeiro: 1977. Bels. (Grandes Novelas da TV). DIAS DOMES, Alfredo de Freitas. **O Bem-Amado**. Direção: Regis Cardoso. Brasil: Rede Globo, 1973. 10 DVDs (2.196 min), son., color, dublado.

DUARTE, André de Macedo; CÉSAR, Maria Rita de Assis. Negação da Política e Negacionismo como Política: pandemia e democracia.

**Educação & Realidade** [online]. 2020, v. 45, n. 4 [Acessado 17 janeiro 2022], e109146. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2175-6236109146>>. Epub 11 Jan 2021. ISSN 2175-6236. <https://doi.org/10.1590/2175-6236109146>.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (Fiocruz). **Tifo**. Rio de Janeiro, 2005. Disponível em <[www.invivo.fiocruz.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=espanol&infoid=758&sid=8#:~:text=Atualmente%2C%20o%20termo%20tifo%20tamb%20m,de%20duas%20ou%20tr%20s%20semanas](http://www.invivo.fiocruz.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=espanol&infoid=758&sid=8#:~:text=Atualmente%2C%20o%20termo%20tifo%20tamb%20m,de%20duas%20ou%20tr%20s%20semanas)>. Acesso em 17 jan. 2022.

GUEDES, Octavio. **CPI da Covid: Governo Bolsonaro recusou 11 vezes ofertas para compras de vacina**. **Jornal G1-Globo**, 2021. [Versão eletrônica]. Disponível em <<https://g1.globo.com/politica/blog/octavio-guedes/post/2021/04/27/cpi-da-covid-governo-bolsonaro-recusou-11-vezes-ofertas-para-compras-de-vacina.ghtml>>. Acesso em 17 jan. 2022.

INSTITUTO BUTANTAN. **Entenda o que é uma pandemia e as diferenças entre surto, epidemia e endemia**. São Paulo, 2021a. Disponível em <<https://butantan.gov.br/covid/butantan-tira-duvida/tira-duvida-noticias/entenda-o-que-e-uma-pandemia-e-as-diferencas-entre-surto-epidemia-e-endemia>>. Acesso em 17 jan. 2022.

INSTITUTO BUTANTAN. **Qual a diferença entre SARS-CoV-2 e Covid-19? Prevalência e incidência são a mesma coisa? E mortalidade e letalidade?**. São Paulo, 2021b. Disponível em <<https://butantan.gov.br/covid/butantan-tira-duvida/tira-duvida-noticias/qual-a-diferenca-entre-sars-cov-2-e-covid-19-prevalencia-e-incidencia-sao-a-mesma-coisa-e-mortalidade-e-letalidade>>. Acesso em 17 jan. 2022.

JORNAL ESTADO DE MINAS. ‘Gripezinha’, ‘País de maricas’: as frases de Bolsonaro sobre a pandemia. **Jornal Estado de Minas**, 2021. [Versão eletrônica]. Disponível em <[https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/06/19/interna\\_politica,1278492/gripezinha-pais-de-maricas-as-frases-de-bolsonaro-sobre-a-pandemia.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/06/19/interna_politica,1278492/gripezinha-pais-de-maricas-as-frases-de-bolsonaro-sobre-a-pandemia.shtml)>. Acesso em 17 jan. 2022.

REZENDE, Joffre Marcondes. Epidemia, endemia, pandemia. Epidemiologia. **Revista de Patologia Tropical**, Goiás, v. 27, n. 1, p. 153-155, 1998. Disponível em <<https://www.revistas.ufg.br/iptsp/article/view/17199/10371/>>. Acesso em 17 jan. 2022.

SCHIAVON, Fabiana. Estudo mostra efetividade da vacina da Astra-Zeneca e da Coronavac. **Jornal Veja Saúde**, 2021. [Versão eletrônica].

Disponível em <<https://saude.abril.com.br/medicina/estudo-mostra-efetividade-da-vacina-da-astrazeneca-e-da-coronavac/>>. Acesso em 17 jan. 2022.

SILVA; Victor Andrei da; BOTOSO, Altamir. **As adaptações em prosa da telenovela O Bem Amado, de Dias Gomes**: comparações. Nova Xavantina: Pantanal Editora, 2020. 89 p. Disponível em <<https://editorapantanal.com.br/ebooks/2020/adaptacoes-em-prosa-da-telenovela-o-bem-amado-de-dias-gomes-comparacoes/ebook.pdf>>. Acesso em 17 jan. 2022.

# DAS ESTÓRIAS DE FADAS ÀS HISTÓRIAS DO DIREITO: CONGRUÊNCIAS ENTRE ARDA, O DIREITO E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Daniel Rodrigues Kincheski<sup>1</sup>

## INTRODUÇÃO

Com o fim de supostamente purificar o Direito de toda e qualquer influência externa, de modo a esvaziá-lo de conceitos advindos da sociologia, antropologia ou filosofia, por exemplo, o Positivismo Jurídico acabou por acentuar uma crise constante na história das ciências jurídicas.

Naturalmente reativo, e historicamente incapaz de solucionar plenamente os problemas apresentados pela sociedade, o Direito manteve-se, então, cada vez mais distante da busca pela transdisciplinaridade e do diálogo com as demais áreas do saber e de interesse do ser humano.

Todavia, é de fácil observação que a construção social da realidade vai muito além daquilo que disposto pela Norma Jurídica, ou por algum sistema jurídico. O próprio Direito, se vencida a visão positivista, não consegue limitar-se como originário apenas do dizer estatal. Nesse esforço de observação, pode-se compreender os costumes como sendo fontes do Direito, mas não apenas esses.

É justamente nesse limiar que reside o interesse do presente trabalho: entender se, e de que forma, a literatura pode servir como fonte do Direito. Não apenas tratar do direito de obras literárias, ou

---

1. Mestrando em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, sob orientação do Prof. Dr. Caetano Dias Corrêa. Bacharel em Direito pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL. Especialista em Direito Digital e *Compliance* pela Faculdade Damásio. Pós-graduando em Cristianismo e Política pelo Centro de Pós-graduação Jonathan Edwards. Membro do Grupo Interinstitucional em História da Cultura Jurídica "*Ius Commune*" - CCJ/UFSC. Membro do Grupo de Estudos em Direito e Religião - CCJ/UFSC. Membro da Associação Nacional de Juristas Evangélicos - ANAJURE. Membro da Comissão de Conformidade e *Compliance* da OAB/SC. Advogado.



daquelas obras que tratam de temas jurídicos, mas verificar como, especificamente, contos de fadas – aquelas estórias<sup>2</sup> fantásticas – são capazes de dar forma a padrões jurídicos na realidade em que vivemos, e com ela dialogar de maneira intensa, reformulando-a.

Para tanto, o presente artigo utiliza das obras e pensamentos do falecido professor, escritor e filólogo John Ronald Reuel Tolkien, notadamente seu universo criado e narrado desde a obra “O Silmarillion”. Não apenas pelo brilhante uso de sua caneta, mas a escolha desse objeto se dá, também, porque o referido autor era um defensor ávido da ideia de que os contos de fadas são projetados para adultos – e que esses devem retirar delas maior proveito que as crianças. A fantasia e a realidade, em tais contos, encontram meios de se unirem, de modo que novas narrativas sociais podem, daí, ganhar formas e expressões.

Assim, utilizando-se do método de abordagem dedutivo, constrói-se, no presente trabalho, um competente entendimento sobre o que é Mito, Fantasia e a origem dos contos de fada, para então ser apresentado um panorama geral sobre a vida e obras do professor Tolkien, concluindo-se a exploração com a comparação entre fatos ocorridos no mundo da fantasia, e suas consequências, caso estivessem sob a égide da legislação brasileira.

## **1 ENTRE O MITO, A FANTASIA E OS CONTOS DE FADAS**

Para que se possa compreender de que maneira a fantasia revelada por J. R. R. Tolkien mescla-se e, à sua medida, é capaz de inspirar o cotidiano do jurista brasileiro, deve-se ter em mente, de modo primário, o pano de fundo que é apresentado quanto, justamente, à essência do elemento fantástico.

Assim, convém entender de que maneira as estórias e contos de fadas são, no decorrer da história humana, enraizados no contexto e imaginário sociais. Em tratando-se de “mitos”, Mircea Eliade (1972), professor e cientista da religião romeno, é assertivo e sobremaneira criterioso ao demonstrar sua dupla origem e funções. O termo pode ser utilizado tanto de maneira usual, no sentido de

2. Sabe-se que o uso da expressão é desencorajado. Todavia, atendo-se à literatura abordada no presente trabalho, optou-se por seguir a compreensão dos tradutores e editores nesse sentido.

“fábula”, quanto no mais estrito, relacionado a tradições sagradas e determinados comportamentos e credos religiosos.

Tal diferenciação, em que pese ser de suma importância para um historiador da religião ou para um etnólogo, demonstra uma antítese interessante de se constatar – em ambos os sentidos há uma união da essência em torno do ato de contar histórias, eternizar símbolos e atribuir significados. É nos mitos que se encontra o essencial da vida humana, os paradigmas e princípios de toda conduta, com o simples intuito de evitar o pecado crasso do mero esquecimento (ELIADE, 2020).

Em que pese o fator fortemente religioso por detrás dos estudos de Eliade, ou das críticas à literatura demonstradas por Bastide (2006), quando afirma que os romances contemporâneos se tratam, de maneira limitada, de reproduções dos mitos passados, tem-se em mente que o núcleo simbólico – sendo o homem um ser simbólico, pois nem só de razão vive (SCOFANO, 2018) – nas estórias de fadas manifestamente cumpre seu papel de dar clareza e luz à realidade vivida.

Mito e fantasia unem-se na missão – seja ela sagrada, seja profana – de servir à história humana para dar novos significados e trazer à memória aqueles itens que são essenciais para a jornada da vida. Conforme aduz Scofano (2018), o pensamento mítico (para este artigo, entrelaçado com o feérico) “resulta das diversas experiências coletivas dos homens que, ao criá-lo, não sabem que o estão criando nem tampouco o consideram como imagem inventada, mas, sim, como a própria realidade”.

Nesse mesmo sentido, G. K. Chesterton, em sua obra “Tremendas Trivialidades”, dedica parte de suas linhas a demonstrar a importância das estórias de fadas para as crianças, após narrar ter recebido uma carta que defendia veementemente a ideia de ser cruel e aterrorizante contar tais estórias aos infantes. Quanto a isso, Chesterton (2019) afirma que:

O medo não surge dos contos de fadas; o medo surge do universo da alma. [...] Os contos de fadas não são, por isso, os responsáveis pela produção nas crianças de qualquer forma de medo; os contos de fadas não dão às crianças a ideia do

mal nem do feio: essas ideias já estão na criança, uma vez que também já estão no mundo. Os contos de fadas não dão à criança a ideia de fantasma. O que os contos de fadas dão à criança é a sua primeira ideia clara da possível vitória sobre o fantasma. O bebé conhece intimamente o dragão, desde que tem imaginação. O que os contos de fadas lhe proporcionam é um São Jorge capaz de matar esse dragão. O que os contos fazem é exactamente isto: acostumam a criança, por uma série de claras representações pictóricas, à ideia de que esses terrores ilimitados têm limites; de que esses inimigos informes têm eles próprios inimigos; de que esses inimigos infinitos do homem têm inimigos nos cavaleiros de Deus; de que existe algo no universo mais místico do que as trevas e mais forte do que o medo avassalador.

Em outra obra o mesmo autor aponta para o poder mágico, mas ao mesmo tempo ordinário, que os contos de fadas têm de fazer com que a vida seja extraordinária e leve. Há honestidade, diz Chesterton (2015), na moralidade sincera que as estórias apresentam aos leitores.

Todavia, contos e estórias de fadas não se resumem a fábulas ou textos que apresentam um pouco de mágica e lições morais. Feéria, como expõe Tolkien (cuja vida e obras serão devidamente abordados em tópico seguinte), é uma terra perigosa e cheia de suas surpresas – “armadilhas para os descuidados e masmorras para os audaciosos demais” (TOLKIEN, 2020, p. 17).

Assim, sendo intencionalmente audacioso, Tolkien (2020, p. 17) apresenta questões essenciais quanto às estórias de fadas: o que são? Qual o uso delas? E qual sua origem?

Para responder tais questionamentos, o autor debruça-se sobre a realidade de Feéria – contos de fadas não são histórias que tratam apenas de criaturas fantásticas, ou de batalhas épicas e monstros colossais. Os contos são, acima de tudo, linhas que narram sobre a realidade daquele lugar, enxergando-lhe sentido, transcendência e materialidade (TOLKIEN, 2020, p. 24).

Curioso notar que, mais uma vez, mito e fantasia unem-se na construção social da realidade, de modo que os processos de interiorização e exteriorização dos elementos que rodeiam o homem

são construídos em conjunto, em um constante diálogo entre esse e seus semelhantes (LUCKMANN, 2014).

A materialidade de tais estórias reside, ainda, em um de seus objetivos: satisfazer desejos humanos primordiais – viajar no tempo, comunicar-se plenamente com animais, ter domínio sobre a natureza etc. A magia de Feéria não é, em si mesma, um fim, mas sim o caminho e um meio necessário ao ser humano na busca de plenitude. Há, nesse encanto, o poder de tornar efetivas as visões da “fantasia” (TOLKIEN, 2020, p. 27, 35).

Seguindo ao lado de Chesterton, Tolkien escreve no sentido de que contos de fadas não são exclusivamente para crianças (além de dizer que elas são as que tomam menos proveito das estórias), especialmente porque a automática associação das duas é, na visão do autor, um acidente da história. Os que mais podem tomar proveito dos contos, e que mais deles necessitam, são os adultos. O autor dá suas razões:

Se os adultos devem ler estórias de fadas como um ramo natural da literatura – nem brincando de ser crianças, nem fingindo estar escolhendo para crianças nem sendo garotos que não querem crescer –, quais são os valores e funções desse gênero? Essa é, acho que, a última e mais importante questão. Já dei pistas de algumas de minhas respostas. Em primeiro lugar, se escritas com arte, o valor primário das estórias de fadas será aquele valor que, como literatura, elas partilham com outras formas literárias. Mas as estórias de fadas também oferecem, num grau ou modo peculiar, estas coisas: Fantasia, Recuperação, Escape, Consolação, todas as coisas das quais as crianças têm, via de regra, menos necessidade do que pessoas mais velhas (TOLKIEN, 2020, p. 55-56).

Fantasia, Recuperação, Escape e Consolação são percepções e itens que as estórias de fada fornecem à realidade social. Permitem reconstrução, criação de novas narrativas e manutenção da ordem. Acima de tudo, tais estórias fazem parte do ser natural que o homem é, e dar o valor devido à fantasia não faz do homem menos racional ou centralizado com as obrigações impostas no decorrer da vida. Novamente, conforme demonstra Tolkien,

A Fantasia é uma atividade natural humana. Ela certamente não destrói ou mesmo insulta a Razão; e não torna menos aguçado o apetite pela verdade científica, nem obscurece a percepção dela. Ao contrário. Quanto mais aguçada e clara a razão, melhor a fantasia será. [...]

**A Fantasia continua a ser um direito humano;** criamos, na nossa medida e ao nosso modo derivativo, porque fomos criados; e não apenas criados, mas criados à imagem e semelhança de um Criador. **(Grifo nosso)**

Dos mitos às fantásticas estórias de fada, vê-se que há um constante desejo por transcender as barreiras da natureza em que se habita, para que a realidade criada faça parte, então, daquela que se apresenta ao redor do criador. Há ânsia por mistério, magia, norma e materialidade.

Com isso em mente, passa-se à próxima parte do presente trabalho, onde serão analisadas a vida e as obras de John Ronald Reuel Tolkien – o grande descobridor de Arda, a Terra-Média, e das maravilhas que lá existem.

## **2 TOLKIEN, ARDA E A GUERRA DO ANEL**

Nascido em Bloemfontein, na África do Sul, aos 4 dias do mês de janeiro de 1892, John Ronald Reuel Tolkien foi filho de Arthur Reuel Tolkien e Mabel Suffield. Nomeado em homenagem aos avôs, o querido Tollers (apelido que carregou pela vida) foi um homem de notáveis conquistas, sendo reconhecidamente como um dos maiores filólogos da história. Teve uma vida penosa e repleta de dificuldades – desde o fato de tornar-se órfão logo cedo, e viver um romance proibido aos olhos de seu tutor, à necessidade de combater na I Guerra Mundial – de onde conseguiu extrair não só valiosas lições para a caminhada, mas especialmente o universo que veio a desbravar como escritor (CARPENTER, 2018).

Assim, o incrível e gigantesco universo da Terra-Média, também chamada de Arda, conforme ensinaram os elfos, começa com O Silmarillion, recebendo inspiração da história pessoal de Tollers (TOLKIEN, 2019a).

Para que se alcance a finalidade do presente trabalho, faz-se necessário entender um pouco mais sobre esse universo revelado-criado.

## 2.1 O Silmarillion e a criação de Arda

O Silmarillion é, acima de tudo, um relato dos Dias Antigos – chamados também de Primeira Era. Todavia, o livro tem também contos e histórias que narram todas as Eras da Terra-Média, sendo esse universo o real protagonista de cada letra e página. Tudo tem início com o *Ainulindale*, ou “A Música dos Ainur” (TOLKIEN, 2019a).

Logo o primeiro capítulo da obra demonstra a forma grandiosa e teatral que foi utilizada para que o universo fosse criado. Eru, o Uno, também chamado de Ilúvatar, foi quem apareceu antes de tudo e todos. Ele criou os Ainur, dados por Sacros, sendo eles as primícias dos pensamentos e desejos do Grande (TOLKIEN, 2019a, p. 39). Criados, os Ainur receberam uma primeira ordem: deveriam cantar.

Entretanto, em que pese cada um desses demonstrar linda capacidade para obedecer ao que proposto, faziam-no apenas de forma solitária – se muito, juntando-se em pequenos grupos. Com isso, receberam nova convocação de Eru, com um tema poderoso, com outras maravilhas em detalhes. Ilúvatar diz:

“Do tema que declarei a vós, desejo agora que façais, em harmonia e juntos, uma Grande Música. E, já que vos inflamei com a Imperecível Chama, mostrareis vossos poderes ao adornar esse tema, cada um com seus próprios pensamentos e desígnios, se desejar. Mas sentar-me-ei e escutarei e ficarei contente que através de vós grande beleza despertou em canção.”

Então, as vozes dos Ainur, tal como harpas e alaúdes, e flautas e trombetas, e violas e órgãos, e tal como incontáveis corais cantando com palavras, começaram a moldar o tema de Ilúvatar em uma grande música; e um som se levantou de intermináveis melodias cambiantes tecidas em harmonia, que passou além da audição para as profundezas e para as alturas, e os lugares da habitação de Ilúvatar se encheram

até transbordar, e a música e o eco da música saíram para o Vazio, e ele não era mais vazio. (TOLKIEN, 2019a, p. 39-40)

Incumbidos de dar forma ao Vazio, os Ainur trataram de obedecer à ordem de Eru, tornando cada vez mais harmoniosa e bela a canção entoada. Contudo, dentre eles levante-se um que deseja glória e poder para si, chamado por Melkor (posteriormente nomeado de Morgoth). Esse levanta-se em dissonância de seus iguais, e em afronta ao seu criador, disputa diretamente com ele pelo poder. Sob a revelação de que nada escapa de seu poder, Ilúvatar subjuga Melkor e demonstra que mesmo atos de rebeldia estão sob seu domínio e controle (TOLKIEN, 2019a).

A narrativa dos contos segue, de modo que esse ato de rebelião iniciado por Melkor tem reflexos em todas as Eras seguintes. Há traições entre irmãos, centelhas de orgulho dando início a guerras e atrocidades sem tamanho – dentre elas, a que dá corda ao nome da obra, a eterna saga pelas Silmarils.

Feanor, um nobre elfo artesão, criou três lindas joias, que segundo o narrador da obra, cada uma era

Semelhante ao cristal de diamantes parecia e, contudo, era mais forte que adamantite, de modo que nenhuma violência podia maculá-la ou quebrá-la dentro do Reino de Arda. Contudo, aquele cristal era para as Silmarils não mais do que o corpo é para os Filhos de Ilúvatar [os elfos]: a casa de seu fogo interno, que está dentro dela e, contudo, em todas as partes dela e é a sua vida. [...] Portanto, mesmo na escuridão do mais profundo salão de tesouro, as Silmarils, de sua própria radiância, brilhavam como as estrelas de Varda; e, contudo, como se fossem elas de fato coisas vivas, regozijavam-se na luz e a recebiam e devolviam em tons mais maravilhosos que antes (TOLKIEN, 2019a, p. 103-104).

As Eras seguintes são guiadas, conforme dito, pelos fatos relacionados à traição de Melkor e ao roubo das Silmarils. Sangue inocente, de famílias e tribos, foi derramado por conta da corrente de ódio criada pelo crime de roubo cometido. Curiosamente, conforme aduz Marcel Mauss (2017) – agora sobre tribos de nossa terra – o

*mana* que incorporado aos objetos perseguiu seus possuidores ilegítimos, levando destruição por onde passassem (TOLKIEN, 2019a).

As sombras e os vestígios dessas guerras são contados, ainda, em outras obras, culminando com fim da Terceira Era – especificamente após os relatos da Guerra do Anel. Cabe, portanto, passar à próxima estória de fada apresentada por Tolkien: O Hobbit.

## 2.2 O Hobbit: lá e de volta outra vez

“Numa toca no chão vivia um *hobbit*”, escreveu Tolkien, no verso de uma folha qualquer. Mas, veja bem, não era qualquer toca, ou um buraco qualquer. Era o lar de um *hobbit* (criaturas pequenas, com pés grandes e uma disposição ainda maior para a vida comum), e esse lugar pressupõe conforto, uma boa quantidade de refeições por dia, e um admirável estoque de chá (TOLKIEN, 2018, p. 1).

Criado originalmente para ser uma história para crianças – tanto que a linguagem utilizada pelo autor é consideravelmente infantil, e menos rebuscada que nos demais contos – “O Hobbit” conta sobre as aventuras e andanças de um ser pequeno, diminuto e de caráter extremamente transparente: Bilbo Bolseiro (TOLKIEN, 2018).

O Sr. Bolseiro tem, ao menos no início de sua longa Jornada, todas as características de um excelente figurante. Não é heroico, aventureiro ou destemido. Não é um caçador nato, tampouco utiliza espada e escudo. Tal qual todos de sua raça, Bilbo era pacato, apaixonado por comida e bebidas, além das ervas que abasteciam seu cachimbo, e pouquíssimo dado a aventuras inesperadas. Tolkien descreve os *hobbits* como:

[...] um povo pequeno, com cerca de metade de nossa altura, e menores que os anões barbados. Os hobbits não têm barba. Não possuem nenhum ou quase nenhum poder mágico, com exceção daquele tipo corriqueiro de mágica que os ajuda a desaparecer silenciosa e rapidamente quando pessoas grandes e estúpidas como vocês e eu se aproximam de modo desajeitado, fazendo barulho como um bando de elefantes, que eles podem ouvir a mais de uma milha de distância. Eles têm a tendência a serem gordos no abdome; [...] (TOLKIEN, 2018, p. 2).



Todavia, em que pese a grande disposição para não se aventurar, Bilbo acaba sendo chamado – e convencido – para uma grande aventura. Com uma comitiva de 13 anãos<sup>3</sup>, e sob o mandar de um mago chamado Gandalf, o *hobbit* parte em uma jornada para retornar e reconquistar a terra dos companheiros pequenos e barbudos, atuando especialmente como um ladrão – sorrateiramente, deveria adentrar os salões da Montanha Solitária, também chamada Erebor, e sob a guarda do temível dragão Smaug, furtar (ou recuperar) a pedra Arken, um tesouro da família real (TOLKIEN, 2018).

Os termos são postos à mesa, um contrato é apresentado, bem como devidamente lido, analisado e compreendido. Existem riscos elevadíssimos na jornada, e a promessa de pagamento acaba por ser incerta. Conforme demonstra a obra,

Thorin e Companhia para o Ladrão Bilbo, saudações! Pela sua hospitalidade, nossos mais sinceros agradecimentos, e pela sua oferta de ajuda profissional [que na realidade partiu de Gandalf, o mago], nossa agradecida aceitação. Condições: pagamento contra entrega, até e não acima do valor de um quatorze avos do lucro total (se houver algum); todas as despesas de viagem garantidas em qualquer situação; despesas funerárias a serem custeadas por nós ou nossos representantes, se a ocasião se apresentar e se o assunto não se resolver de outra forma [...] (TOLKIEN, 2018, p. 28)

Iniciada a aventura, a Companhia enfrenta diversas atrocidades e dificuldades. Bilbo encontra o Um Anel (item que será mais bem abordado no próximo tópico), ajuda os anãos a reconquistar sua casa (às custas de várias vidas, incluindo o líder de todos, Thorin), e retorna transformado para o Condado, seu lar. Retorna rico, abundante de histórias e bens – e o faz apenas para descobrir que tinha sido dado por morto (TOLKIEN, 2018).

Acontece que os Bolseiros sempre foram invejados em sua terra. Por longos anos o Bolsão (a toca *hobbit* tradicional da família) foi alvo de inveja e ganância dos demais. Após o sumiço de Bilbo, os moradores do Condado entenderam que esse tinha falecido em sua

---

3. As traduções mais recentes das obras de Tolkien têm utilizado o termo “anãos” para descrever a raça dos *dwarves*, e não “anões”.

jornada, e começaram a distribuir seus bens através de um grande leilão. Para surpresa de todos, o Sr. Bolseiro estava vivo – e muito bem! (TOLKIEN, 2018, p. 294).

### 2.3 A Guerra do Anel

Em pleno contraste com a obra citada anteriormente, O Senhor dos Anéis é um texto extremamente denso, cuja narrativa repleta de detalhes traz um misto eventual de fascínio e cansaço mental por conta do claro esforço para se compreender plenamente o que Tolkien desejava repassar.

Possuindo mais de 1.300 páginas, contando com apêndices e notas quanto às narrativas apresentadas, a obra conta uma jornada épica que se propõe à Sociedade no Anel – uma comitiva de 9 membros (Frodo, Sam, Pippin, Merry, Gimli, Legolas, Boromir, Aragorn e Gandalf) – para a destruição definitiva de um dos males que assolava a Terra-Média na Terceira Era, o Um Anel. Novamente, o destino dos povos encontra-se nas pequenas mãos de um *hobbit* – o Sr. Frodo Bolseiro, sobrinho de Bilbo (TOLKIEN, 2019b).

Assim, a obra tem seu início com um poema, desenvolvido por Tolkien, que dá o grande norte para o desafio a ser enfrentado pelo grupo. Acima de tudo, fala-se sobre Poder.

Três Anéis para os élficos reis sob o céu,  
Sete para os Anãos em recinto rochoso,  
Nove para os Homens, que a morte escolheu,  
Um para o Senhor Sombrio no espaldar tenebroso  
Na Terra de Mordor aonde a Sombra desceu.  
Um Anel que a todos rege, Um Anel para achá-los,  
Um anel que a todos traz para na escuridão atá-los  
Na Terra de Mordor aonde a Sombra desceu.  
(TOLKIEN, 2019b)

Nos tempos narrados pelo Silmarillion, Sauron, Senhor de Mordor, ludibriou os elfos para que forjassem, com o uso de suas habilidades, Anéis de Poder. Inicialmente foram feitos muitos anéis, sendo que o Senhor Sombrio confeccionou o seu, chamado de Um Anel (ou Anel Regente) em segredo, nas chamas da Montanha da

Perdição. Colocando grande parte de seu poder e essência na joia, Sauron desejava controlar cada um dos anéis menores (TOLKIEN, 2019a, p. 376).

Percebendo que foram enganados, os elfos fugiram em posse dos três grandes anéis que lhes foram dados – Narya, NENYA e Vilya, anéis do Fogo, de Água e de Ar, respectivamente – e nunca mais os utilizaram, especialmente enquanto Sauron tinha seu Anel Regente em mãos. Assim, então, tem início a grande Guerra de Sauron contra os seres viventes da Terra-média (TOLKIEN, 2019a, p. 377).

Sauron é temporariamente derrotado, e o Um Anel se perde após passar por algumas mãos, sempre enganando seus portadores e atraindo-os para armadilhas, utilizando-se da sede por poder que cada um tinha dentro de si. Preocupados, os líderes élficos e Gandalf mobilizam-se para conter cada vez mais o Senhor Sombrio, de modo que uma revelação – quiçá profecia – ocorre ao final de suas reuniões. Elrond, o senhor de Valfenda, a Última Casa Amiga dos Elfos, diz ao mago, com temor:

“Mesmo assim, pressinto que o Um ainda será encontrado, e então a guerra há de vir de novo, e, nessa guerra, esta Era terminará. De fato, em uma segunda escuridão terminará, a menos que algum estranho acaso nos livre disso, o que meus olhos não conseguem ver”.

“Muitos são os estranhos acasos do mundo,” disse Mithrandir [Gandalf, como chamado pelos Elfos], “e a ajuda amiúde há de vir das mãos dos fracos quando os Sábios falham” (TOLKIEN, 2019a, p. 393).

De fato, os Sábios falharam, e a ajuda em tempo oportuno veio das mãos, como já dito, de um *hobbit*.

Sendo um simples morador do Condado, Frodo é relativamente jovem para os padrões de seu povo. Seu chamado para percorrer a longa Estrada tem início na festa de aniversário de seu primo e tutor, Bilbo, quando o mais novo acaba por herdar, através de um testamento muito bem elaborado, conforme os ditames legais e costumes do povo do Condado, o Um Anel, ainda que sem saber exatamente o que esse era (TOLKIEN, 2019b, p. 87).

O caminho percorrido pelo jovem *hobbit* é longo, estendendo-se por alguns anos. A Jornada mostra-se dura e difícil. Companheiros morrem na estrada, feridas profundas são sofridas e parcialmente cicatrizadas. Os horrores da guerra deixam suas marcas por toda a Terra-média. Frodo, desde o início, não sabia por quais caminhos deveria seguir, em que pese ter a certeza de que era seu dever lidar com aquele problema. “Eu levarei o Anel”, disse o pequeno *hobbit*, “apesar de não conhecer o caminho” (TOLKIEN, 2019b, p. 386). Por fim, Frodo e Sam conseguem destruir o Um Anel.

Conforme comentado, a narrativa da obra segue em torno de relações de Poder. Trata-se de esperança, superação de obstáculos e outros pontos que tangem a famosa “jornada do herói”. Há, ainda, uma gama de referências à fé cristã – professada pelo professor Tolkien – e a alguns outros contos clássicos da Inglaterra. Para o presente artigo, todavia, serão abordados itens específicos da *Magnum opus* de Tolkien.

### **3 ENTRE A TERRA MÉDIA, O DIREITO E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

As obras do professor foram devidamente apresentadas. As estórias de fadas demonstram-se explicadas, e sua extrema importância à significação da realidade resta alegada. Assim, deve-se partir para o questionamento que dá base ao presente trabalho: de que modo pode o universo de Tolkien ter congruências com o Direito brasileiro?

Por questões óbvias não é correto afirmar que há qualquer relação direta entre tais realidades. Todavia, há nuances que podem ser observados, justamente pela íntima relação entre Direito e Literatura que se construiu ao longo da história.

Começemos, dessa forma, com O Silmarillion.

#### **3.1 O Direito Divino dos Reis, a Justiça e O Silmarillion**

A narrativa apresentada anteriormente, quando relacionada ao Silmarillion, demonstra sobretudo a criação do universo de Tolkien, e especialmente o problema da presença do mal no mundo. Representado inicialmente na figura de Melkor, o mal é personificado,

recebe características próprias e dá diversos rumos às histórias que seguem (TOLKIEN, 2019a).

Nesse sentido, comenta-se sobre a centelha filosófica que a obra de Tolkien apresenta aos seus leitores. Há, naturalmente, e conforme já comentado, uma forte influência do pensamento cristão e de sua teologia para tanto. Contudo, em que pese essas fontes serem abundantes ao escritor, é possível observar também que o conto insere, paulatinamente, a justificativa para a manutenção do poder e da capacidade de se buscar e decretar a ordem (MARCHI, 2022).

Na figura de Eru, o Uno, que traz em si forte lembrança do Deus cristão (SOUZA, 2018), e em suas ordenações quanto à vida que se desenvolve na terra criada, há também uma sombra do que se observou em nossa realidade, fora das letras de Tolkien, especialmente no período posterior à Idade Média – o direito divino dos reis.

Tal teoria política surge frente à necessidade de se justificar a existência do poder temporal e secular, de maneira a fazê-lo unísono com o poder espiritual e religioso. De modo simplificado, a ideia de que os príncipes e reis são chamados a governar e aplicar a justiça, sob o mando de certa divindade, apresenta-se como base para uma unificação do poder, e domínio sobre os demais (LOPES, 2010, p. 216-217).

No cenário de Tolkien, tal exemplo é manifestado justamente nos reinos dos elfos e daqueles que são criados por Eru, compreendendo o poder criador dos Filhos de Ilúvatar, bem como seu correto manejo do cetro real. Ainda, é nesse sentido que se observa a aplicação da Justiça, chamada de virtude cardeal. Conforme aduz Jonas Filipe Matos de Souza (2018):

O primeiro exemplo da virtude cardeal da justiça diz respeito à justiça comutativa. Como dito anteriormente, a justiça comutativa ordena as relações das pessoas particulares entre si e é responsável por dar a cada um o que lhe pertence em relação ao todo. No momento em que os Valar e os Maiar desceram a Arda e iniciaram sua labuta para torná-la conforme a visão de Ilúvatar em sua Música, Melkor procurava subjugar toda a criação à sua vontade, causando o caos e perturbando a paz. Deparando-se com esta realidade, Manwë demonstra

um exemplo de justiça comutativa e busca restaurar o que Melkor havia perturbado [...]

As relações de poder, incluindo-se aqui suas justificativas e manifestações temporais, são mais bem apresentadas pela obra “O Senhor dos Anéis”, quando Sauron move suas tropas em busca de seu Anel Regente.

### **3.2 O Hobbit e a Teoria Geral dos Contratos**

É na saga d’O Hobbit que a fantasia começa a ter contato mais palpável com a legislação brasileira. Bilbo, ao sair para sua aventura – aquela que mudaria por completo sua vida – assina um contrato com a comitiva liderada por Thorin. O questionamento que se forma, então, é: as condições impostas, e já apresentadas neste trabalho, seriam abraçadas pela legislação brasileira? Em outras palavras, o contrato seria válido?

Ora, contratos são, conforme ensina a doutrina, espécies de negócios jurídicos, sendo as fontes mais comuns de obrigações, direitos e deveres. Neles, que carregam sobre si o olhar atento de diversas áreas do Direito (Civil, Administrativo, Consumerista, Penal etc.), são pactuadas as vontades de pessoas, e sob determinadas regras (FARIAS; ROSENVALD, 2015, p. 32).

Tais regras, por sua vez, têm suas bases na legislação e nos princípios gerais do Direito. O Código Civil (Lei 10.406/2002) apresenta, no artigo 104, os requisitos indispensáveis à validade dos negócios jurídicos, e nos artigos 421 a 426, o norte geral a ser seguido quanto à pactuação de contratos:

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

I - agente capaz;

II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

III - forma prescrita ou não defesa em lei.

[...]

Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)

Parágrafo único. Nas relações contratuais privadas, prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)  
[...]

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.  
[...]

Art. 425. É lícito às partes estipular contratos atípicos, observadas as normas gerais fixadas neste Código.

Art. 426. Não pode ser objeto de contrato a herança de pessoa viva. (BRASIL, 2002)

Conforme observa-se na legislação citada, então, alguns pontos devem ser destacados: (I) aqueles que celebram o negócio jurídico devem ser legalmente capazes para tanto; (II) o objeto deve ser lícito, possível, determinado ou determinável; (III) o contrato tem uma função social; (IV) os contratantes devem observar e guardar os princípios da probidade e boa-fé; (V) as partes podem estipular contratos atípicos; (VI) e não há possibilidade de fazer de herança de pessoa viva objeto de contratos. Quando um instrumento desse gênero acaba por ferir tais pontos, esse pode ser considerado nulo ou anulável.

Ora, o contrato assinado às pressas pelo *hobbit* continha cláusulas que são, sob a ótica da legislação brasileira, evidentemente abusivas e contrárias aos ditames apresentados acima. Uma breve leitura no objeto do instrumento e torna-se evidente a falha inicial: Bilbo fora contratado para cometer um crime – agir como o ladrão da comitiva (TOLKIEN, 2018)!

Não fosse pouco o fato de que o objetivo do contrato permeia entre uma espécie de “justiça privada” e o cometimento de um crime, ainda há a incerteza do pagamento, o evidente risco (onde o contratado põe sua vida em jogo enfrentando um dragão) e a disparidade entre as partes – Bilbo só poderia alterar quaisquer cláusulas do contrato original caso um devido protocolo fosse seguido, o que não se aplicava à comitiva contratante (DAILY, 2012).

Também, algumas cláusulas acabam por contradizer-se ao longo do instrumento. Há, em diversos momentos, a caracterização de

Bilbo como empregado da comitiva. Em outros, há pontos que afirmam não haver qualquer tipo de vínculo empregatício, comparando o *hobbit* a uma espécie de Pessoa Jurídica (DAILY, 2012).

Assim, apenas com essas informações já é possível compreender que, se negociado e firmado em solo brasileiro, o contrato assinado entre Bilbo e a Comitiva de Thorin seria evidentemente nulo

### 3.3 A Família Bolseiro e o Direito Sucessório

Conforme demonstrado no tópico anterior, Bilbo Bolseiro, enquanto estava em sua jornada, é declarado morto, e seus bens são postos em um leilão. Percorreu inúmeras milhas, enfrentou um punhado absurdo de desafios (orques, trolls, guerra e um dragão) e, ao voltar para seu amado e pacato Condado, depara-se com o triste anúncio do evento. Conforme nos narra Tolkien, Bilbo e Gandalf, a caminho de Bolsão,

[...] atravessaram a ponte, passaram pelo moinho perto do rio, e chegaram à porta de Bilbo.

- Céus! O que está acontecendo? – gritou ele. Havia grande confusão, e pessoas de todos os tipos, respeitáveis e não respeitáveis, amontoavam-se diante da porta, e muitos entravam e saíam – sem, nem ao menos, limpar os pés no capacho, como notou Bilbo irritado.

Se ele ficou surpreso, eles ficaram ainda mais. Tinha chegado no meio de um leilão. Havia um grande aviso em preto e vermelho pendurado no portão, dizendo que, no dia vinte e dois de junho, os senhores Fossador, Fossador e Covas venderiam em leilão os pertences do falecido e ilustríssimo Senhor Bilbo Bolseiro, de Bolsão, Sob a Colina, Vila dos Hobbits [...] Em resumo, Bilbo estava “Supostamente Morto”, e nem todos que diziam isto ficaram tristes ao perceber que a suposição estava errada (TOLKIEN, 2018, p. 294).

O trecho citado, quando comparado à realidade brasileira, trata de maneira bem explícita quanto à “Morte Presumida”, cujo conceito é apresentado pelo artigo 7º do Código Civil (BRASIL, 2002). Assim, ao menos três pontos devem ser observados e ponderados: (I) Bilbo poderia ser declarado morto? (II) Em caso positivo, o



que aconteceria com seus bens? (III) E o testamento que deixou a Frodo, teria validade e efeitos?

Ora, o referido artigo aduz o seguinte:

Art. 7º Pode ser declarada a morte presumida, sem decretação de ausência:

I - se for extremamente provável a morte de quem estava em perigo de vida;

II - se alguém, desaparecido em campanha ou feito prisioneiro, não for encontrado até dois anos após o término da guerra.

Parágrafo único. A declaração da morte presumida, nesses casos, somente poderá ser requerida depois de esgotadas as buscas e averiguações, devendo a sentença fixar a data provável do falecimento. (BRASIL, 2002)

Vê-se, em uma simples leitura, alguns requisitos para que a declaração de morte presumida seja válida: (I) extrema probabilidade e (II) desaparecimento em caso de guerra. Ainda, deve-se ressaltar o que dispõe o Parágrafo Único – as buscas e averiguações devem ser esgotadas.

Retomando a análise ao texto da obra de Tolkien, um complexo panorama é apresentado, então: a morte de Bilbo era algo extremamente provável (deve-se lembrar que *hobbits* não são naturalmente propensos a aventuras). Todavia, especialmente pela parcialidade daqueles que conduziam o leilão, e de todos os interessados, questiona-se se houve, de fato, um esforço real para averiguar o paradeiro do Sr. Bolseiro (TOLKIEN, 2018).

Em que pese esses panoramas expostos, quando há declaração de morte presumida todo um rol de procedimentos é iniciado para que sejam protegidos os bens do falecido – desde sua personalidade àqueles materiais. Abre-se a sucessão, e são chamados os herdeiros necessários e legais (BACELAR JUNIOR, 2020).

No caso em tela, Bilbo, à época, não possuía herdeiros (sendo que seus problemas com testamento são posteriores, conforme narra a obra *O Senhor dos Anéis*). Sem herdeiros, e novamente sob a ótica da legislação brasileira, seus bens deveriam ser transferidos para o Estado (o Condado), conforme artigo 1.820, do Código Civil, e não leiloados por particulares (BRASIL, 2002).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Motivado pelo desejo de encontrar meios de vencer as crises advindas do Positivismo Jurídico, o presente artigo teve por objetivo encontrar, na literatura – especialmente nos contos de fadas e na Fantasia – congruências entre tais histórias e as ciências jurídicas, culminando em uma comparação de tais narrativas com a legislação brasileira.

Observou-se, então, que criar realidades faz parte do que essencialmente define o ser humano. Conforme citado, o homem cria – e é capaz de fazê-lo – porque foi, em dado momento, criado. Mito e fantasia unem-se na missão de servir à história humana para dar novos significados, atribuindo valores e construindo o fino tecido da realidade social.

Em ato contínuo foram analisadas a vida e algumas das obras do professor Tolkien. Ávido defensor das histórias de fadas e de sua aplicação à caminhada adulta, Tolkien utiliza-se de suas experiências pessoais, de sua própria história, para servir de semente às histórias que diz descobrir na Terra-Média.

Desde a criação de Arda ao fim da Terceira Era, com a derrota de Sauron, a fantasia material permeia cada palavra e letra escrita, de modo que o leitor é transportado a outra realidade enquanto mantém seu livro aberto, porém consegue juntá-la à sua quando retorna para a poltrona em que lê.

Os fatos descobertos nesse ponto são, então, analisados conforme a legislação brasileira. Encontram-se situações que fazem com que seja possível verificar *cases* metodológicos que facilmente seriam utilizados em sala de aula quando ao lecionar sobre Direito.

A Fantasia, então, revela-se de duas formas, ao menos, no presente artigo, de maneira a alcançar os objetivos expostos. A primeira é de servir como objeto de estudos do próprio Direito, servindo-lhe como facilitadora metodológica para a construção do saber jurídico – seja dentro ou fora das salas de aula.

A segunda forma, por fim, reside na realidade de que a Fantasia, aqui tratada também como Mito, e utilizando-se especialmente do fator religioso que está em suas raízes, é capaz de servir ao Direito

como fonte, gerando as fagulhas necessárias para quaisquer mudanças sociais que possam advir.

## REFERÊNCIAS

BACELAR JUNIOR, Anselmo Luiz. Extinção da personalidade: morte natural e presumida. In: LIMA NETO, Francisco Vieira; SILVESTRE, Gilberto Fachetti; HERKENHOFF, Henrique Geaquinto (org.). **Introdução ao Direito Civil: personalidade civil e sua tutela**. Vitória: Edição dos Organizadores, 2020. p. 216.

BASTIDE, Roger. **O Sagrado Selvagem e outros ensaios**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 2002. Institui o Código Civil. **Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Brasília, 10 jan. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 25 jan. 2022.

CARPENTER, Humphrey. **J. R. R. Tolkien: uma biografia**. Rio de Janeiro: Harper Collins, 2018.

CHESTERTON, Gilbert K. **Tremendas Trivialidades**. Alêtheia Editores, 2019. Edição do Kindle.

\_\_\_\_\_, Gilbert K. **Contos de fadas e outros ensaios literários**. São Luis: Resistência Cultural, 2015. Edição do Kindle.

DAILY, James. **The Hobbit Contract**. 2012. Disponível em: <https://lawandthemultiverse.com/2012/12/05/the-hobbit-contract/>. Acesso em: 26 jan. 2022.

ELIADE, Mircea. **Mito e Realidade**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972.

\_\_\_\_\_, Mircea. **O Sagrado e o Profano: a essência das religiões**. São Paulo: Martins Fontes, 2020.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: contratos - teoria geral e contratos em espécie**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

LOPES, Marcos Antônio. De Deus ao Rei: o direito sagrado do mando (implicações teológico-religiosas na teoria política moderna). **Síntese - Rev. de Filosofia**, [s. l], v. 37, n. 118, p. 215-226, ago. 2010. Disponível em: <http://www.faje.edu.br/periodicos/index.php/Sintese/article/view/848/1277>. Acesso em: 26 jan. 2022.

LUCKMANN, Thomas. **A religião invisível**. São Paulo: Loyola, 2014.

MARCHI, Pedro. **Mythopoeia e teodiceia**: o problema do mal em “O Silmarillion”. Disponível em: <https://tuporem.org.br/mythopoeia-e-teodiceia-o-problema-do-mal-em-o-silmarillion/>. Acesso em: 26 jan. 2022.

MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a dádiva. Em: **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: Ubu, 2017.

SCOFANO, Reuber Gerbassi. Ernst Cassirer e o Imaginário. In: AZEVEDO, Nyrma Souza Nunes de; SCOFANO, Reuber Gerbassi (org.). **Introdução aos pensadores do Imaginário**. Campinas: Editora Alínea, 2018. Edição Kindle.

SOUZA, Jonas Filipe Matos de. **O Silmarillion, de J. R. R. Tolkien e as Virtudes Cardeais**: literatura fantástica e moral cristã. 2018. 103 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Literatura, Departamento de Teoria Literária e Literaturas, Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/34881/1/2018\\_JonasFilipeMatosdeSouza.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/34881/1/2018_JonasFilipeMatosdeSouza.pdf). Acesso em: 26 jan. 2022.

TOLKIEN, J. R. R. **Árvore e Folha**. Rio de Janeiro: Harper Collins, 2020.

TOLKIEN, J. R. R. **O Hobbit**. São Paulo: Martins Fontes: 2018.

TOLKIEN, J. R. R. **O Silmarillion**. Rio de Janeiro: Harper Collins, 2019a.

TOLKIEN, J. R. R. **A Sociedade do Anel**: Primeira Parte de O Senhor dos Anéis. Rio de Janeiro: Harper Collins, 2019b.



# NÓS NÃO CONSEGUIMOS RESPIRAR: REPERCUSSÕES DO CASO GEORGE FLOYD NO BRASIL

Thais Bonato Gomes<sup>1</sup>

## INTRODUÇÃO

Em maio de 2020, George Floyd foi assassinado em Minneapolis, nos Estados Unidos. O estrangulamento do homem negro por um policial branco, Derek Chauvin, que ajoelhou no pescoço da vítima em uma abordagem policial, ocorreu em razão do suposto uso de uma nota de vinte dólares falsificada em um supermercado — e, obviamente, do flagrante racismo —.

As últimas palavras de George Floyd foram gravadas por quem transitava pelo local no fatídico dia: “*I can’t breathe*”, que, em tradução livre, quer dizer “Eu não consigo respirar”. Essa frase tornou-se o *slogan* do movimento *Black Lives Matter* (Vidas Negras Importam) para denunciar os abusos e violência policial contra pessoas negras.

Daí deriva o título deste artigo, o qual intencionalmente flexionei para o plural: “Nós não conseguimos respirar”, a fim de demonstrar a coletivização do sofrimento do ser negro, não apenas na América do Norte, mas mundialmente. Dessa forma, é possível observar que houve a internacionalização desse caso paradigmático que serviu como estopim para o desencadeamento de uma série de manifestações protagonizadas pelo Movimento Negro ao redor do globo. No Brasil não foi diferente.

A partir disso, é possível discutir como a Sociedade em Rede impacta na propagação de discussões oriundas de casos específicos, que não fosse o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação

---

1. Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, com bolsa pela CAPES. Mestre em Direitos Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas. Especialista em Direito do Trabalho e Graduada em Direito pela Universidade Franciscana. Advogada. E-mail: thaisbonatog@gmail.com.

(TICs) talvez tivessem um impacto apenas local. O caso George Floyd foi instantaneamente filmado por dezenas de celulares de transeuntes que acompanharam a violenta abordagem policial e postaram em suas redes sociais o que estava acontecendo.

Além disso, a elaboração de *hashtags*, a organização de manifestações nas ruas e de *lives* promovendo debates com pautas antirracistas ganharam visibilidade em função do uso da Internet. Nesse frágil momento da humanidade, em plena pandemia da Covid-19, milhares de pessoas se mobilizaram em torno da agenda antirracista a partir do caso elucidado.

Mais do que a partilha do sofrimento de se enxergar na dor do outro, o Movimento Negro foi capaz de impulsionar a insurgência em prol de pautas em comum — violência policial, falta de acesso a direitos, negligência às vidas negras e genocídio da população jovem são exemplos —. Essa ligação remete à filosofia *Ubuntu*, a qual resgata os saberes ancestrais para reconhecer que “sou porque nós somos”.

A dizimação de corpos racializados durante a pandemia escancara a recorrente desumanização dessas pessoas ao longo da história, as quais possuem as piores condições de vida e seu acesso a direitos obstaculizado por pertencerem, em sua maioria, aos estratos socioeconômicos mais vulneráveis. Somado à crise sanitária que nos assola, o genocídio do povo negro decorrente de políticas Estadais segue sendo responsável pela morte de negros/negras ao redor do mundo. Logo, é no reconhecimento da luta comum e nos saberes da diáspora que proponho as reflexões neste texto.

Nesse sentido, o trabalho visa responder ao seguinte problema de pesquisa: A partir da filosofia *Ubuntu*, como a Sociedade em Rede repercutiu o caso George Floyd no Brasil? Para tentar responder a essa indagação, utilizo-me do método bibliográfico, consultando os referenciais teóricos que subsidiam esse tema. Para tratar sobre a luta antirracista e as articulações do Movimento Negro brasileiro, apoio-me nos estudos pós, anti e decoloniais, resgatando sobretudo autoras/autores negras/negros. Já para refletir sobre o ativismo político e o uso das tecnologias, referencio especialmente estudos que compreendem a complexidade da Sociedade em Rede e do uso das

tecnologias para a comunicação humana. Por fim, para tratar sobre a filosofia africana *Ubuntu*, faço menção a estudiosos/estudiosas da diáspora, a fim de destacar as narrativas afrocentradas.

Por meio do método de abordagem indutivo, parto do estudo de caso das movimentações da Coalizão Negra por Direitos, organização que reúne mais de 200 coletivos negros brasileiros na luta transnacional contra o racismo. É também uma pesquisa autoetnográfica, visto que, na época das manifestações, participei dos atos na cidade onde residia, Pelotas, Rio Grande do Sul, incluindo minha vivência à pesquisa, demonstrando meu posicionamento e percepções sobre o assunto.

Assim, ao longo da escrita, os/as leitores/leitoras<sup>2</sup> se depararão com a predominância da narrativa da primeira pessoa, evidenciando uma escolha minha, enquanto pesquisadora, de me inserir no objeto do estudo. Essa opção está alinhada às epistemologias as quais me filio: anti, pós e decoloniais. Trata-se do meu olhar sobre a interlocução jurídica e os desafios para reconhecer a importância das nossas raízes para denunciar as violações a direitos e para fomentar transformações para concretizar o acesso a eles.

O Movimento Negro brasileiro é plural e esse é apenas um recorte de uma complexa teia de fatores que se cruzam e de uma trajetória pessoal em constante curso evolutivo. Conceição Evaristo (2007) alerta que nossas “escrevivências” não podem ser histórias de ninar para aqueles que ocupam a Casa Grande. Portanto, nesse ímpeto de desconfortavelmente observar pautas sensíveis ao povo

---

2. Além da narrativa em primeira pessoa, considero importante registrar que se problematiza o fato de a língua portuguesa utilizar o masculino como universal. Por isso, ao longo do texto, procurei realizar ajustes no âmbito da linguística, incluindo o feminino no discurso. Grada Kilomba (2019, p. 14) pondera que a língua portuguesa continua ancorada a um discurso colonial e patriarcal extremamente problemático. Diante disso, afirma que “No fundo, através das suas terminologias, a língua informa-nos constantemente de quem é normal e de quem é que pode representar a verdadeira condição humana” (KILOMBA, 2019, p. 14).

Na mesma esteira da autora, também considero a utilização do masculino como o sujeito universal um apagamento através da linguagem. Grada Kilomba despertou para a necessidade e a urgência de se “[...] criar uma nova linguagem. Um vocabulário no qual nós possamos todas/xs/os encontrar, na condição humana” (KILOMBA, 2019, p. 21). Diante disso, apesar de poder representar certa quebra de fluidez à leitura e talvez ser encarado como uma “transgressão” à norma culta, em muitas oportunidades o uso de “o/a” será empregado, em uma tentativa de incluir e abarcar todas as pessoas e sua humanidade.



negro, proponho a discussão sobre a luta antirracista e o princípio da fraternidade da filosofia Ubuntu na Sociedade em Rede.

O trabalho foi dividido em quatro itens. Primeiramente, irei contextualizar a escolha por me inserir na pesquisa e as epistemologias que respaldam esse afastamento de qualquer pretensa neutralidade em expor tais discussões acadêmicas. No segundo momento, apresentarei o caso George Floyd e a sua repercussão na Sociedade em Rede, conceituando-a. Em terceiro lugar, proponho a discussão acerca das mobilizações em razão desse caso no Brasil, observando a experiência da Coalizão Negra por Direitos e dos coletivos de negros/negras de Pelotas, Rio Grande do Sul. Por fim, procurarei demonstrar a importância do princípio da fraternidade nas práticas *Ubuntu* do Movimento Negro brasileiro e seu papel pedagógico na luta antirracista.

## **1 ESCRIVÊNCIA DE UMA PESQUISADORA NEGRA**

Neste primeiro item, irei contextualizar o caminho metodológico escolhido e explicar o porquê falar em primeira pessoa é uma demarcação de um posicionamento político e epistemológico. Isso porque, com a maior inserção de estudantes racializados, pessoas com deficiência, assim como de pessoas de diferentes classes sociais nas universidades, passou-se a exigir uma readequação da forma com que se faz ciência.

A pretensa neutralidade científica e o afastamento de quem pesquisa de seu objeto de estudo não são mais exigências para uma pesquisa acadêmica de relevância. A academia é um espaço de poder em que se produz conhecimento, sendo a pessoa quem pesquisa fruto da sociedade a qual está inserida.

Nessa feita, Grada Kilomba (2019) afirma que a academia não é um espaço neutro, tampouco simplesmente de conhecimento, mas também um espaço de violência em que binarismos como racional/emocional; neutro/pessoal; universal/específico, entre outros, determinam quem faz parte dessa estrutura de poder ou quem está fora dela. Assim, perpetuam-se posições hierárquicas de poder.

Salvador Sandoval (2018, p. 77) ressalta que “A elaboração do plano metodológico não é aleatória nem a priori, mas a consequência da natureza empírica e teórica daquela fatia da realidade social a ser investigada”. Portanto, diante de uma realidade social complexa, o/a pesquisador/pesquisadora deve ser capaz de se debruçar sobre determinada fatia da realidade social, delimitando seu foco de pesquisa e captando dados suficientes para chegar a conclusões relevantes para a academia, prestando retribuição à sociedade sobre os fenômenos que observa.

Neste trabalho, ao procurar observar a filosofia *Ubuntu* na Sociedade em Rede, a partir dos impactos do caso George Floyd no Brasil, optou-se pela análise das mobilizações da Coalizão Negra Por Direitos (CNPD), coletivo de grande abrangência nacional e também internacional. A repercussão das manifestações ocorridas à época e que foram divulgadas, organizadas ou contaram com a participação da CNPD são capazes de fornecer um panorama de como o Movimento Negro promoveu a pauta antirracista a partir desse paradigmático caso.

A adição da minha experiência pessoal ao participar da manifestação organizada na cidade onde eu residia, Pelotas, Rio Grande do Sul, permite reconhecer que as vivências de quem pesquisa interferem nas escolhas teóricas e reflexões que desencadeiam dessa conjunção de subjetividades — ser mulher negra, jovem, acadêmica, advogada e militante do Movimento Negro são fatores essenciais e determinantes para o estudo —. Coincidentemente, a cidade também é historicamente reconhecida pela luta negra, sendo conhecida como a cidade mais negra do Rio Grande do Sul.

Ao longo do trabalho, há o protagonismo dessas percepções durante a investigação e na apuração dos resultados. Logo, a autoetnografia permite que se ouça a voz desses sujeitos que antes eram mero objeto no processo e produto da investigação, conforme elucidam Tony Adams, Arthur Bochner e Carolyn Arthur (2011). Essa invisibilização de saberes e desqualificação de sujeitos é o que Sueli Carneiro (2005) chama de “epistemicídio”. Ele figura como um instrumento de dominação racial pela negação das formas de

conhecimento produzidas pelos grupos dominados e dos indivíduos enquanto sujeitos de conhecimento.

Utilizar o “eu” e o “nós” é centralizar as narrativas de quem também é atuante no ativismo negro, sendo essa interlocução fundamental para diversificar os referenciais utilizados no âmbito jurídico. Karine de Souza Silva (2021, p. 42) entende que as epistemologias pós, anti e decoloniais são “[...] alternativas teóricas que rompem silêncios que permitem verificar as continuidades do padrão colonial capitalista racial [...]”. Trata-se, pois, de uma tentativa de romper com o silenciamento imposto aos corpos negros, unificando os saberes construídos coletivamente e o campo teórico.

Para Robert Yin (2001, p. 239), o método de abordagem indutivo e de estudo de casos deve ser considerado quando se aspira estudar eventos atuais, avaliando a incidência de fenômenos, lançando luz sobre o contexto em que se reproduzem. O recente caso George Floyd repercutiu internacionalmente, demonstrando que há um fenômeno social que impulsionou diversos grupos a mobilizarem-se, tendo sido a Internet e as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) ferramentas essenciais para a concretização dessas manifestações.

O que demonstra que o uso das tecnologias influencia as organizações sociais, as quais, por sua vez, não deixam de resgatar os saberes ancestrais para denunciar a violência e promover a consolidação de pautas antirracistas. Essa coexistência entre as redes sociais online e a valorização das raízes, sobressai a vanguarda e a constante reinvenção dos povos da diáspora negra.

A importância em situar quem lê sobre quem vos escreve é de extrema relevância quando consideramos o histórico de invisibilização sobre os saberes das pessoas negras. A colonialidade do ser, do saber e do poder, conforme pontuou Aníbal Quijano (2005), expressa que houve uma perpetuação das desiguais formas de organização social ao longo da história dos países e dos povos que foram colonizados, subjugando-se as subjetividades, os saberes e as pessoas, hierarquizando-as.

Todavia, não se pode olvidar que não há uma unidade do “pensamento negro brasileiro”. Os referenciais que me baseio e as

observações que realizo não refletem, necessariamente, o que os coletivos que cito neste trabalho pregam. Lélia Gonzalez (1982, p. 13) pondera: “[...] nós negros não constituímos um bloco monolítico, de características rígidas e imutáveis”. E é nesse campo de pluralidade e múltiplas possibilidades interpretativas que escrevo.

Conceição Evaristo (2007, p. 21) cunhou o conceito de “escrevivência”. Destaca que ela não pode ser lida como “histórias para ninar os da casa grande”, mas sim para “incomodá-los em seus sonhos injustos”. Logo, este artigo presta-se a instigar olhares críticos aos fenômenos desencadeados por um caso paradigmático que retrata a desigualdade racial que se perpetua.

Ademais, intenta-se ressaltar as transformações sociais viáveis pela instrumentalização das TICs pelos grupos subalternizados, os quais agem pela filosofia *Ubuntu*. No próximo item analisaremos como o caso George Floyd resultou em uma internacionalização das discussões antirracistas ao redor do mundo, observando a potencialidade da Sociedade em Rede em propagar casos e discussões deles provenientes.

## **2 A INTERNACIONALIZAÇÃO DAS NOSSAS DORES**

Em maio de 2020, George Floyd foi violentamente abordado pelo policial Derek Chauvin — e outros três policiais, Tou Thao, Thomas Lane e J. Alexander Kueg —, pelo suposto uso de uma nota de vinte dólares falsificada em um supermercado. Na abordagem realizada em Minneapolis, Estados Unidos, o policial branco ajoelha-se no pescoço do homem negro que repetidamente suplica “Eu não consigo respirar”.

Civis que passavam pela cena imploravam pela interrupção da violenta ação. O estrangulamento foi filmado pelas pessoas que acompanharam a abordagem policial, o que rapidamente foi propagado nas redes sociais e também replicado nos mais diversos canais de comunicação, como canais de notícias da televisão, rádios e jornais. Esse caso serviu como estopim para manifestações em defesa das vidas negras, contra o racismo e a violência policial, não somente nos Estados Unidos, como no mundo (UOL, 2020).

Ana Luiza Pinheiro Flauzina e Thula Rafaela de Oliveira Pires (2020) refletem acerca do contexto pandêmico que vivenciamos e de como a pretensa união da humanidade para superar o vírus que nos assola contradiz a realidade dos fatos racistas que se impõe. Nesse sentido:

Apesar dos esforços de comoção, a narrativa da fé contradiz a realidade dos fatos. Num mundo em que o racismo é o grande gerente da morte, a pandemia não está a serviço dos mantras da comunhão. Ao contrário, a crise sanitária é deliberadamente usada como veículo para o aprofundamento dos massacres. Na imagem que sintetiza a barbárie, vemos um policial branco ajoelhado no pescoço de um homem negro por oito minutos. Minutos formados por segundos sem fim para aqueles e aquelas que têm o destino de George Floyd implicado com o seu nos caminhos que aproximam a África e suas Diásporas. Minutos que se arrastam por horas na confirmação de que, para as pessoas negras, viver é um risco constante e, respirar, um ato político (FLAUZINA; PIRES, 2020, p. 10).

As autoras contrapõem o discurso humanitário de união, fé e superação da pandemia com a dizimação dos corpos negros. Para compreender tal discrepância, é possível recorrer aos estudos de Frantz Fanon (2008), o qual salientou que para os corpos negros há uma “zona do não ser”. Existe, portanto, uma destituição da condição de humanidade dos corpos racializados, para quem é negada a vivência humana.

Não é coincidência que, mesmo no momento de maiores incertezas sobre o vírus que atingiu a humanidade, a violência contra pessoas negras não deu tréguas. Muito pelo contrário, as mazelas agravaram-se, destacando a realidade desigual que assola também nosso país.

Flauzina e Pires (2020, p. 11) ressaltam que “Enquanto a comoção pelo assassinato brutal de Floyd acende faíscas para protestos em toda parte, a naturalização do sofrimento negro alcança patamares insustentáveis no Brasil”. Afirmam que o genocídio no Brasil segue seu curso, exemplificando alguns casos que à época

demonstram a constância dos abusos policiais e violência contra pessoas negras no país.

Apesar dessas “faíscas para protestos”, de lá para cá, quase dois anos após o caso George Floyd, incontáveis casos semelhantes, em que o racismo é a causa maior da letalidade negra, repercutiram, inclusive no Brasil. Isso revela que a insurgência contra o racismo e suas mortais consequências é uma constante.

Estudar a força da sociedade civil na Sociedade em Rede é importante para reconhecer os mecanismos usados para concretizar esses espaços de luta. Dessa experiência podemos enfatizar o caráter educador do Movimento Negro e seu potencial articulador. Algo que não é novo, mas que ganha novos contornos, visto que a população negra passa a acessar instrumentos diversos para alcançar mais indivíduos para somarem aos movimentos contestatórios com o uso da Internet.

Eric Silva dos Santos e Marco Antônio Lima do Bonfim (2020, p. 17) entendem os acontecimentos de maio de 2020 como uma “falência dos argumentos humanistas desracializados”. Isso porque a população negra é quem mais sofre com as consequências da crise sanitária da Covid-19, assim como são os corpos negros que são mortos em decorrência da violência policial. Portanto, somos todos/todas impactados/impactadas pela pandemia, mas ela atinge com maior agressividade os sujeitos que pertencem aos estratos socioeconômicos mais vulneráveis – majoritariamente compostos por corpos racializados –.

Santos e Bonfim (2020, p. 18) criticam a forma como o Brasil realizou as manifestações, afirmando que “a pauta racial foi atropelada pela pauta antifascista, um equívoco grotesco”. Apesar de compreender o ponto dos autores e de muitos/muitas outros/outras intelectuais negros/negras no mesmo sentido, enxergo como pautas coexistentes, que se inter cruzam e coexistem. É bem verdade que não raras vezes nas marchas organizadas pelo Movimento Negro outras pautas ganhem protagonismo, justamente por essa tendência de secundarizar as reivindicações negras. Todavia, é preciso salientar que foi um caso de racismo e de violência contra um homem negro

que paralisou o mundo. E isso merece ser observado a partir das experiências negras.

É inegável que houve uma mobilização em torno da pauta antirracista nas redes sociais e nas ruas, levando milhares de pessoas a decidirem sair de suas casas para protestar. O impacto das imagens filmadas pelos telefones celulares dos civis que acompanharam o assassinato de George Floyd sensibilizou diversos países e fez com que diferentes pessoas, de diversas localidades, olhassem para si e para o racismo de seus próprios países. Como um espelho, diferentes nações enxergaram a si mesmas e sua própria organização punitivista no letal caso de racismo ocorrido nos EUA.

O uso da tecnologia esteve presente em todo percurso do paradigmático evento: registro do abuso policial; propagação dos vídeos na Internet; criação de *hashtags* em prol do movimento *Black Lives Matter* (Vidas Negras Importam); a replicação nos canais de comunicação tradicionais; a chamada para os atos nas ruas; debates por meio de palestras online etc. Manuel Castells (2007, p. 439) explica que na Sociedade em Rede “os consumidores da Internet também são produtores, pois fornecem conteúdo e dão forma à teia”.

A maior difusão das TICs acarreta um sistema de comunicação que Pierre Lèvy (2004, p. 45) denomina como “todos/todos”. As pessoas que criam conteúdos digitais são as mesmas que recebem informações nesse canal, assim como as distâncias geográficas não são mais uma barreira para estabelecer vínculos de todos para/com todos – Pontuo: ao menos para os que detêm os meios necessários para acessá-las –.

No caso em tela, as pessoas que passavam pelo local filmaram o acontecido, replicaram em suas redes e opinaram sobre o ocorrido. As pessoas que receberam o vídeo, compartilharam e debateram sobre o fato, discutindo sobre violência policial, racismo e outros assuntos correlatos. Rápida e simultaneamente, jornais e programas de televisão passaram a mostrar as mesmas imagens, promovendo debates. Aqui, vale ressaltar a banalização da violência contra corpos negros, que constantemente têm suas mortes, espancamentos, humilhações publicizados sem ao menos se pensar sobre a preserva-

ção da imagem ou o sofrimento da família que, para sempre, terá eternizada nas redes a dor dos seus entes queridos.

Antes do advento da popularização da Internet havia o sistema de comunicação unidimensional dos métodos de comunicação – através, por exemplo, da comunicação direta interpessoal e do telefone – . Por sua vez, a televisão funcionava pelo método de comunicação “um/todos”, já que a mensagem parte de um canal único e chega aos receptores, separados uns dos outros (LÈVY, 2004, p. 44-45). Diferentemente do que ocorre na atualidade, em que o público receptor interage diretamente com os canais de comunicação (por meio de mensagens que são transmitidas no próprio programa de rádio ou televisão, por exemplo), antes havia um abismo entre o comunicador e o receptor da informação.

Portanto, a Internet viabiliza o maior alcance das informações, assim como, “[...] permite, pela primeira vez, a comunicação de muitos com muitos, num momento escolhido, em escala global” (CASTELLS, 2003, p. 8). Assim, há a interatividade entre quem vincula o conteúdo e quem o recebe, sendo o receptor também produtor de conteúdos e opiniões. Os usuários da Internet têm abolida a “realidade das distâncias” (VIRILIO, 1999, p. 6).

Embora os meios de comunicação tradicionais ainda desempenhem papel importante para a comunicação, especialmente para quem não possui acesso à Internet, “as redes de comunicação em tempo real estão configurando o modo de organização do planeta” (MATTELART, 1998, p. 7).

De acordo com os dados coletados na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do ano de 2018, 69,8% da população teve acesso à Internet no Brasil. Todavia, 54,7 milhões de brasileiros com dez anos ou mais não se conectaram à rede mundial de computadores. Dos que estiveram desconectados do meio cibernético, 75,2% não souberam ou não tiveram interesse em acessar a Internet, correspondendo a cerca de 21 milhões de pessoas.

Apesar de muitas pessoas ainda não terem acesso à Internet, a maior popularização dela permite maiores articulações políticas. Antes disso, havia maior empenho em boca-a-boca ou via panfletos



tentar explicar a relevância e as convergências das pautas antirracistas. Essa maior inserção das classes populares às redes online facilita a organização de marchas e protestos de rua, por exemplo.

Com o maior ingresso de estudantes negros/negras no ensino superior brasileiro, que em geral possuem acesso às redes sociais, foi possível “traduzir” essas discussões para a sociedade e acelerar o processo de amplificação desses debates a mais pessoas. Não só as discussões acadêmicas foram levadas a extramuros da universidade, mas os debates dos coletivos e sociedade civil negra foram tomando espaço na academia, havendo a valorização dos saberes populares.

A comoção e a revolta que gerou o caso George Floyd merece relevo e evidencia os tensionamentos entre as pautas reivindicatórias antirracistas e a potencialidade da sociedade civil organizar-se na Sociedade em Rede. Com um necessário olhar crítico, é preciso atentar para possíveis compreensões rasas do ocorrido: “Vidas negras importam além das suas redes sociais? Vidas negras importam no seu cotidiano? Vidas negras importam nas suas práticas linguísticas? Se você for acadêmico/acadêmica, vidas negras importam nas pesquisas que você conduz?” (SANTOS; BONFIM, 2020, p. 18).

Tais questionamentos são um convite para refletir acerca da incorporação das reivindicações online na práxis. No próximo item, observaremos as articulações do Movimento Negro brasileiro a partir do caso elucidado, trazendo à tona as práticas da Coalizão Negra Por Direitos e a manifestação organizada na cidade de Pelotas, Rio Grande do Sul, da qual fiz parte. Isso, a fim de centralizar as práticas populares e o que elas têm a ensinar para o Direito.

### **3 ARTICULAÇÕES DO MOVIMENTO NEGRO BRASILEIRO**

A sociedade civil, especialmente a partir da constituinte, desempenhou papel central na denúncia de violações de direitos e promoção de medidas visando a efetivação de direitos e garantias constitucionais. Nesse sentido, Herrera Flores (2009) enfatiza que há uma classe de direitos para todos: os direitos humanos, devendo ser tratados como faces da mesma moeda as liberdades individuais

e os direitos sociais, haja vista que um sem o outro nada é. Nessa senda:

Não podemos entender os direitos sem vê-los como parte da luta de grupos sociais empenhados em promover a emancipação humana, apesar das correntes que amarram a humanidade na maior parte de nosso planeta. Os direitos humanos não são conquistados apenas por meio das normas jurídicas que propiciam seu reconhecimento, mas também, e de modo muito especial, por meio das práticas sociais de ONGs, de Associações, de Movimentos Sociais, de Sindicatos, de Partidos Políticos, de Iniciativas Cidades e de reivindicações de grupos, minoritários (indígenas) ou não (mulheres), que de um modo ou de outro restaram tradicionalmente marginalizados do processo de positivação e de reconhecimento institucional de suas expectativas (HERRERA FLORES, 2009, p. 71).

As reivindicações coletivas, portanto, são essenciais para compreender os direitos. Os espaços de participação cívica para discutir ou analisar certas medidas ou políticas possibilitam que os direitos sociais em questão possam definir o alcance dessa participação. Esse envolvimento de movimentos de direitos humanos pode iluminar o que merece atenção prioritária do Estado ou realizar um espaço institucional de participação antes da adoção de uma decisão de política social, por exemplo (ABRAMOVICH, 2005, p. 211).

Nessa perspectiva, a maior penetração das TICs integra essa complexa dinâmica de participação popular nos assuntos de interesse público, sendo suas falhas e potencialidades um assunto emergente. O combate ao racismo estrutural, o fim da violência policial, a valorização das vidas negras foram algumas das pautas presentes nas manifestações à época e que reiteradamente aparecem nas marchas promovidas pelo Movimento Negro.

A Coalizão Negra por Direitos é uma articulação de organizações, entidades e coletivos dos movimentos negros de abrangência nacional, criada em 2019. No final de novembro daquele ano, ocorreu o I Encontro Internacional da Coalizão Negra Por Direitos, em São Paulo, na Ocupação 9 de Julho – território importante da cidade para a resistência e a vida comunitária, tendo forte

protagonismo nas lutas por moradia –. Reuniram-se mais de 100 organizações dos movimentos negros de 20 estados brasileiros e lideranças da Colômbia, da África do Sul, do Equador, do Reino Unido, do Togo e dos Estados Unidos. Deste último, destaca-se a comitiva de 14 integrantes do movimento *Black Lives Matter* (COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS, 2020a).

Desde a formação, a CNPD possui vinculação com o movimento *Black Lives Matter* e com outras organizações internacionais, mostrando a transnacionalização das pautas antirracistas. Nesse encontro de formação da CNPD, foi elaborada uma carta que apresenta a Coalizão, estipulando seus princípios e reivindicações centrais. Assinaram o documento, compondo e/ou apoiando a Coalizão, 150 organizações negras oriundas de diferentes regiões do Brasil e de outros países. As notícias mais recentes da Coalizão relatam que já fazem parte da organização quase 200 coletivos.

Ao realizar buscas pelo *site* da organização e pela página na rede social *Instagram* nota-se que desde a eclosão das manifestações, em razão do caso George Floyd, houve um posicionamento de somar à luta. No âmbito cibernético, começou-se a replicar notas de repúdio à violência policial e também passou a se utilizar algumas *hashtags*, como: #ParemDeNosMatar; #AlvosDoGenocídio; #VidasNegrasImportam; #BlackLivesMatter, conforme pode-se averiguar na nota de repúdio à morte de George Floyd e solidariedade à luta do povo negro dos EUA, publicada em 29 de maio de 2020 (COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS, 2020b).

A partir disso, os posts vinculados à rede social da organização, quando ocorriam casos de violência e morte de jovens negros brasileiros, passa-se a utilizar o *slogan* “Vidas Negras Importam”. Demonstrando uma incorporação do *slogan* do movimento *Black Lives Matter* em manifestações locais.

Um ano mais tarde, em maio de 2021, as pautas que eclodiram sob as vozes e cartazes de “Vidas Negras Importam”, no ano anterior, foram novamente às ruas. Dessa forma, mais uma vez pediu-se pelo fim do racismo, do genocídio negro, das chacinas e pela construção de mecanismos de controle social da atividade policial. A convocatória para mobilizar contra o racismo em todos os cantos

do país agora com *slogans* mais locais “nem bala, nem fome, nem Covid, o povo negro quer viver” expressa o mesmo sentido: o de que nossas vidas importam.

Na minha dissertação de mestrado junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas, intitulada “A atuação dos movimentos negros brasileiros na defesa dos direitos sociais das pessoas privadas de liberdade” (GOMES, 2021), apurei que a CNPD promoveu uma série de articulações nacionais e internacionais contra o genocídio do povo negro. Assim, o direito à vida foi evocado diversas vezes. Mais uma vez, casos específicos fomentaram ações concretas. O episódio do assassinato de Beto Freitas e o caso do menino Miguel Otávio – filho de uma mulher negra, empregada doméstica, que morreu aos cuidados da patroa – geraram muitos debates, que resultaram em notas de repúdio e representação por responsabilização.

A organização empenha importante papel na seara internacional, realizando ampla agenda de denúncia de violações de direitos humanos no Brasil. É apoiada por importantes figuras negras, como Angela Davis. Dessa maneira, muitas das suas ações são voltadas aos direitos humanos. Nesse período, a Coalizão participou de diversas atividades fora do país. Como a conferência no Parlamento Europeu para propor cláusulas em defesa da população negra no acordo União Europeia-Mercosul, visando garantir o fim do genocídio negro e das violações de direitos humanos como cláusulas do Acordo de Livre Comércio entre Mercosul e União Europeia. Integrou, também, debate sobre violações de direitos da população negra, denunciando os abusos cometidos pelo Estado.

Relatou os desafios da punição efetiva dos crimes de racismo na esfera jurídica nacional, o que vem sendo feito a partir de mobilizações da sociedade civil. Demonstrou como organismos internacionais podem apoiar a luta pela garantia dos direitos da população negra no Brasil. Nas relações com outros países, prestou solidariedade ao povo afro-colombiano contra o genocídio e etnocídio dos afrodescendentes, assim como, redigiu carta de apoio à luta da juventude nigeriana. Além disso, consolidou apoio em Berlim. O movimento apresentou suas pautas na Organização das Nações

Unidas e em evento de congressistas afro-americanos, socializando no site documento em inglês e português: Direitos humanos para negros e negras/ *Human rights a movement for Black Lives Matter and Coalizão Negra Por Direitos Manifesto* (GOMES, 2021)

Ainda, fez parte da 45ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, o 175º Período de Sessões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, denunciando a situação de direitos humanos no Brasil e o 172º Período de sessões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA. Assim como, denunciou medidas de estímulo ao genocídio de afrodescendentes no Rio de Janeiro e em São Paulo à CIDH. Quanto aos direitos políticos, manifestou-se tecnicamente sobre a preservação de valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira, especialmente na Fundação Palmares. Além disso, escreveu Carta aberta ao STF - ADPF 738/DF sobre o Fundo Especial de Financiamento de Campanha para candidatas e candidatos negros. Ainda, participou como *amicus curiae* em consulta para compreender a possibilidade da participação de pessoas negras no cenário político (GOMES, 2021).

Esteve em voga o direito à liberdade de expressão, por meio de notas de apoio e solidariedade a jornalistas e jornais que vêm sendo atacados pelos opositores políticos conservadores. Além de outras ações diversas, que demonstram que muito trabalho foi despendido para que, em tão pouco tempo, a organização fosse capaz de sedimentar uma agenda nacional e internacional pela liberdade e pela vida (GOMES, 2021).

Na época da eclosão das manifestações do “Vidas Negras Importam”, eu residia na cidade de Pelotas, no Rio Grande do Sul. Já estávamos em isolamento social em razão da Covid-19, o que causou bastante debate em torno da viabilidade da realização do ato. Lembro-me que foi a primeira marcha que participei durante a vigência da pandemia e que a organização reiterou diversas vezes a necessidade de utilizar máscaras, pedindo para que os grupos de risco não comparecessem às ruas e, no dia, distribuindo álcool em gel e máscaras a quem não estivesse utilizando.

Houve uma convergência de coletivos e organizações da sociedade civil, assim como de partidos políticos – especialmente os posicionados à esquerda – para a consolidação da manifestação. Naquele momento de impotência em relação à saúde, vendo muitos dos meus semelhantes sofrendo com o agravamento da situação precária de acesso a direitos que já existia, reunir-me em marcha com palavras de ordem de que nossas vidas importavam, me fortaleceu enquanto membro de algo muito maior.

Insta dizer que a cidade de Pelotas, situada no sul do sul do país, contou com um expressivo contingente de sujeitos escravizados que, desde a época do cativo, reivindicavam por melhores condições de vida e liberdade, conforme estudou Beatriz Ana Loner (1999). Essa característica contestatória e coletiva permaneceu ao longo do tempo. Em 1907, inaugurou-se o Jornal A Alvorada, conhecido como a “voz da população negra em Pelotas”.

Tal jornal foi idealizado e produzido pelos intelectuais negros Antonio Baobab, Rodolfo Xavier, Juvenal e Durval Marena Penny. Estamparam em algumas páginas, discussões sobre a Fundação Frente Negra Brasileira, criada em 1931, e sobre a Frente Negra Pelotense, fundada em 1933, que tinha como objetivo principal a alfabetização de pessoas negras (ADUFPEL, 2019).

Em três anos de residência na Princesa do Sul, observei que para toda a discriminação exacerbada, há também uma resistência efervescente. Trazer à luz esse breve relato sobre a importância da localidade para a luta contra o racismo e sua inserção na agenda internacional antirracista é retribuir os anos formativos que lá tive, enquanto mestre em direito e enquanto pessoa.

Diante das experiências do Movimento Negro na luta pelas vidas negras, pode-se perceber que a Internet foi instrumento de propagação das pautas que há muito se discutem no Brasil. O uso das tecnologias como meio político é uma realidade que não pode ser ignorada por nós juristas. São novos desafios e potencialidades que estamos vivenciando e quiçá sequer temos condições de realizar a projeção do quanto já se transformou até então.

Apesar desses novos contornos, é possível afirmar que a diáspora negra tem feito um importante papel de resgate às raízes para, nos

saberes populares e ancestrais, efetivar um projeto de sociedade mais fraterna. Fraterna sim, passiva não.

#### 4 FRATERNIDADE: “SOU PORQUE NÓS SOMOS”

Não é possível encarar apaticamente e naturalizar a secular violência contra os corpos negros. A mobilização deve girar em torno da efetivação das pautas reivindicatórias e do reconhecimento das demandas coletivas do povo negro. Ana Flauzina e Thula Pires (2020, p. 11) asseveram que:

Politizar os meandros da comunicação é, portanto, tarefa essencial nos *fronts* da resistência negra. Atentar para as notícias jornalísticas, para a forma como são reportadas nossas dores e para as análises dispensadas aos fatos, é trabalho necessário para se confrontar os dados de nosso extermínio. No exercício de dar consequência política às tragédias pessoais que ganham as páginas dos jornais, é fundamental construir análises que promovam conexões com as demandas coletivas que atravessam os destinos das pessoas negras no Brasil (FLAUZINA; PIRES, 2020, p. 11).

Logo, uma das linhas de frente do Movimento Negro é traduzir as tragédias oriundas do racismo em análises que resultem em ações de promoção da vida para os segmentos negros. Aquilo que ganha as manchetes e que ocupa nossas *timelines* deve ser convertido em reflexões e concretização de melhores condições de vida para aqueles/aquelas que estão inseridos/inseridas à margem do acesso a direitos basilares.

Apesar da maior popularização das TICs e dos novos contornos jurídicos que se apresentam para a participação popular, sobretudo os movimentos liderados por pessoas negras, não deixou de recorrer aos saberes ancestrais para elaborar sua agenda. Nesse sentido, é possível visualizar que o princípio da fraternidade, capaz de ser extraído da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), também está presente na filosofia africana *Ubuntu*.

Magobe Ramose (2009) explica que *Ubuntu* consiste em duas palavras numa só. De acordo com o autor, evoca-se a ideia de ser

em geral e as relações entre as pessoas. Também conhecido em português como a filosofia que evoca o saber “Sou porque nós somos”, tal pensamento explicita o reflexo de se enxergar no outro e zelar pela comunidade. Nesse sentido, “*botho, hunhu, ubuntu* é o conceito central da organização social e política da filosofia africana, particularmente entre as populações falantes das línguas Bantu. Ele consiste no princípio de compartilhamento de cuidado mútuo” (RAMOSE, 2009, p. 169).

O Movimento Negro brasileiro, ao participar da comoção mundial com a morte de George Floyd em uma ação policial violenta e racista, demonstrou que, ao visualizar no outro país essa problemática, foi capaz de olhar para si e reivindicar pelas vidas negras que estão sendo subtraídas em função do racismo. Meses após o ocorrido, em setembro de 2020, o Rio Grande do Sul exportava para o mundo imagens de violência e morte de um consumidor na garagem do supermercado Carrefour. O assassinato de Beto Freitas demonstra essa repetição da violência e dizimação dos corpos negros de Norte a Sul.

Lélia Gonzalez (1984, p. 62-82) identifica na diáspora:

[...] uma experiência histórica comum que exige ser devidamente conhecida e cuidadosamente pesquisada. Embora pertençamos a diferentes sociedades do continente, sabemos que o sistema de dominação é o mesmo em todas elas, ou seja: o racismo, essa elaboração fria e extrema do modelo ariano de explicação, cuja presença é uma constante em todos os níveis de pensamento, assim com parte e parcela das mais diferentes instituições dessas sociedades.

É isso que a autora chama de “Amefricanidade”. Logo, a experiência amefricana insiste em, criativamente, resistir, mesmo com a falta de acesso a direitos básicos e obstáculos socialmente impostos para a sobrevivência dos/das negros/negras no país. A crença na universalidade e neutralidade dos direitos humanos fez com que houvesse um esvaziamento do enfrentamento das desigualdades raciais. A amefricanidade valoriza e resgata saberes produzidos pelos povos originários, sobretudo quilombolas e indígenas, para



qualificar e informar outras práticas, outra gramática de direitos (PIRES, 2019, p. 73).

A zona do ser e a zona do não-ser (FANON, 2008) viabilizaram que os paradigmas da modernidade escravista impusessem um único padrão de humanidade, considerado legítimo. Esse padrão contempla as dinâmicas de poder da zona do ser e de violência para as zonas do não-ser. Por conseguinte, na zona do ser, se encontra o padrão do ser homem/mulher, enquanto na zona do não-ser, os padrões animalizados de macho/fêmea caracterizam sujeitos historicamente colonizados, escravizados e até hoje marcados pela servidão e não reconhecidos como seres humanos plenos, conforme assevera María Lugones (2014).

Essa inscrição dos corpos negros na margem da sociedade faz com que eles sejam alvo de políticas desumanizadoras, como a do encarceramento em massa e a recorrente suspeição sob os corpos racializados, alvos de abusos constantes no policiamento de seus atos. Segundo Ramón Grosfoguel (2016), estar situado na zona do não-ser é ter a humanidade negada.

E enquanto pessoas cuja humanidade não se reconhece, a responsabilização pelas violações a que são sujeitadas não são de interesse da sociedade, ainda mais que possuem fundo racialmente seletivo, como discorre Angela Davis (2018). Portanto, a sociedade civil faz a sua parte: luta, se organiza, reivindica o que se espera do exercício da cidadania no Estado Democrático de Direito. Porém, vê seus esforços frustrados pela ausência da implementação de suas conquistas, o que mina a confiança na democracia e na sua capacidade de prover plena igualdade (CARNEIRO, 2019).

As lutas populares têm servido para pressionar as estruturas de dominação e, apesar da morosidade e/ou ausência de vontade política em acompanhar as transformações sociais, os movimentos ainda persistem. Esse cenário demonstra que o Direito pode servir-se das contribuições populares para catalisar transformações.

De acordo com Thula Pires (2018, p. 73) o Direito precisa ser capaz de responder às demandas da zona do não-ser. Por sua vez, o Direito não deve ser visto como emancipatório, “[...] porque emancipatórios e não-emancipatórios são os movimentos, as or-

ganizações e os grupos cosmopolitas subalternos que recorrem à lei para levar as suas lutas por diante” (SANTOS, 2007, p. 71).

Assim, o conhecimento do Direito é instrumento de empoderamento da sociedade civil, que pode usá-lo para alcançar o acesso a direitos. Vale dizer que “[...] o maior bem decorrente do progresso tecnológico não deve estar apenas em resolver problemas materiais da humanidade, mas sim em permitir que a sociedade pense por si mesma suas dificuldades” (ROVER, 2006, p. 93).

A maior difusão às tecnologias deve fomentar a criticidade quanto às desigualdades que permeiam o pleno alcance aos direitos previstos constitucionalmente, tendo como objetivo a efetivação dos direitos humanos desse povo que tem voz, apesar da tentativa de silenciamento constante. Nilma Lino Gomes (2017) proclama que o movimento negro é educador e busca nesses saberes a sua força para resistir ante as recorrentes opressões. Tais experiências pedagógicas devem ser levadas a sério para que se promovam as necessárias transformações sociais, para que casos como o de George Floyd, Beto Freitas, Miguel Otávio, Moïse Kabagambe, entre tantos outros, não sejam normalizados.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com o trabalho, buscou-se salientar os impactos e as repercussões do caso George Floyd (2020) no Brasil. A violência policial, as constantes mortes negras, a falta de acesso a direitos básicos à população racializada são constantes reivindicações do Movimento Negro, não apenas no país, mas no mundo.

Apesar do recorrente silenciamento dos saberes e vozes negras, do sufocamento – em muitos casos, como de George Floyd, literal – o povo negro resiste. A complexa teia da Sociedade em Rede impacta na propagação de discussões oriundas de casos específicos, que não fosse o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) talvez tivessem um impacto apenas local ou demorariam a ter projeções globais.

O uso da tecnologia permitiu que o caso George Floyd fosse filmado por dezenas de celulares de transeuntes que acompanharam

a violenta abordagem policial, o que foi repercutido mundialmente. Além disso, a elaboração de *hashtags*, a organização de manifestações nas ruas e de *lives* promovendo debates com pautas antirracistas ganharam visibilidade em função do uso da Internet.

Embora seja importante notar a potência do uso das redes para globalizar debates, não se deixa de observar a violência da banalização das imagens de sofrimento dos corpos negros, os quais reiteradamente são inseridos nos veículos de comunicação sem filtros ou sensibilidade. A constante propagação das últimas palavras, dos espancamentos, da morte dessas pessoas faz com que essas dores fiquem gravadas na memória e nas redes eternamente.

Nesse frágil momento que vivenciamos enquanto humanidade, em plena pandemia da Covid-19, milhares de pessoas se mobilizaram em torno da agenda antirracista a partir do caso elucidado. Essa ligação da diáspora remete à filosofia *Ubuntu*, a qual resgata nos saberes ancestrais o reconhecimento de que “sou porque nós somos”. Há cuidado, há empatia, há coletividade, mesmo na individualista sociedade capitalista que estamos inseridos. Não obstante a negação da humanidade e a inscrição dos corpos negros na “zona do não-ser”, o povo negro resiste e educa para práticas fraternas.

Apesar da pluralidade, o Movimento Negro brasileiro tem demonstrado ser capaz de dispender esforços para incorporar os saberes ancestrais para efetivar os direitos humanos ao segmento negro. Nesse momento de pandemia, devemos lembrar que a humanidade não é uniforme, pois para determinados corpos, ela nunca foi concretizada.

A “zona do não-ser” desumaniza as pessoas negras, negando-lhes direitos básicos como a vida, saúde, liberdade, trabalho, moradia, entre outros. Os movimentos emancipatórios educam para a necessidade de superar a subjugação imposta ao longo dos anos. Os novos desafios impostos pelo uso da tecnologia – e pela falta de acesso a elas por toda a população – não deixam de fazer valer os saberes construídos ancestralmente. Nas nossas raízes encontramos respostas e com as novas tecnologias instrumentalizamos meios para facilitar o rompimento com os grilhões que ainda nos prendem.

## REFERÊNCIAS

ABRAMOVICH, Victor. Linhas de trabalho em direitos econômicos, sociais e culturais: instrumentos e aliados. **Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos**, ano 2, n. 2, p. 188-223, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sur/v2n2/a09v2n2.pdf>. Acesso em: nov. 2020.

ADAMS, Tony; BOCHNER, Arthur; ELLIS, Carolyn. Autoethnography: an overview. **Historical Social Research**, v. 36, 2011.

ADUFPEL. **Jornal A Alvorada**: uma construção da identidade negra em Pelotas e no RS. Pelotas: Assessoria ADUFPel. Disponível em: ADUFPEL | Home. Acesso em: dez. 2020.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **Construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **Escritos de uma vida**. São Paulo: Pólen Livros, 2019. Documento eletrônico, versão kindle.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**: a era da informação – economia, sociedade e cultura. 10. ed. Traduzido por Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS. **Quem somos**. Disponível em: sobre - Coalizão Negra Por Direitos ([coalizaonegrapordireitos.org.br](http://coalizaonegrapordireitos.org.br)). Acesso em out. 2020a.

COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS. **Repúdio à morte do George Floyd e solidariedade à luta do povo negro dos EUA**. 29 mai. 2020b. Disponível em: [https://www.instagram.com/p/CAx\\_RosH1J7/](https://www.instagram.com/p/CAx_RosH1J7/). Acesso em: jan. 2022.

COALIZÃO NEGRA POR DIREITOS. **Coalizão Negra Por Direitos convoca “13 de maio de lutas” em manifestações em todo o Brasil pelo fim do racismo, do genocídio negro, das chacinas e pela construção de mecanismos de controle social da atividade policial**. Disponível em: <https://coalizaonegrapordireitos.org.br/2021/05/11/coalizao-negra-convoca-13-de-maio-manifestacoes-pelo-fim-genocidio-negro/>. Acesso em: jan. 2022.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

EVARISTO, Conceição. Da grafia-desenho de minha mãe, um dos lugares de nascimento de minha escrita. In: Alexandre, Marcos A. (org.) **Representações performáticas brasileiras: teorias, práticas e suas interfaces.** Belo Horizonte: Mazza Edições, 2007.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas.** Traduzido por Renato da Silveira. EDUFBA, 2008.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Editorial: Por faíscas insurgentes e rebeliões decisivas. In: FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira (Org.). **Rebelião.** Brasília: Brado Negro, Nirema, 2020.

GOMES, Thais Bonato. **A atuação dos movimentos negros brasileiros na defesa dos direitos sociais das pessoas privadas de liberdade.** 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2021.

GOMES, Nilma Lino. **O Movimento Negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação.** Petrópolis, RJ, Vozes, 2017.

GONZALEZ, Lélia. O movimento negro na última década. In: GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. **Lugar de negro.** Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. Rio de Janeiro: **Tempo Brasileiro**, n. 92/93, p. 69-82. jan/jun.1984.

GROSFUGUEL, Ramón. What is racism? **Journal of World-Systems Research**, v. 22. n. 1, p. 9-15, 2016.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos.** Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antonio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua:** acesso à internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal 2017. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

KILOMBA, Grada. **Memórias da Plantação: episódios do racismo cotidiano.** Traduzido por Jess Oliveira. Rio De janeiro: Cobogó, 2019. Documento eletrônico, versão Kindle.

LÉVY, Pierre. **Inteligência coletiva**: por una antropología del ciberespacio. Traduzido por Felino Martínez Álvarez. Washington: Organización Panamericana de la Salud, 2004.

LONER, Beatriz Ana. Negros: organização e luta em Pelotas. **História em Revista**, n. 5, Pelotas/RS, 1999, p. 1-17. Disponível em: NEGROS: ORGANIZAÇÃO E LUTA EM PELOTAS | Loner | História em Revista (ufpel.edu.br). Acesso em: jan. 2021.

LUGONES, María. **Rumo a um feminismo descolonial**. Estudos Feministas, v. 22, n.3, p. 935-952, 2014.

MATTELART, Armand. **La mundialización de la comunicación**. Tradução de Orlando Carreño. Barcelona: Paidós, 1998.

PIRES, Thula. Direitos humanos e América Latina: Por uma crítica americana ao colonialismo jurídico. **LASA FORUM**, v. 50, p. 69-74, 2019.

PIRES, Thula. Racializando o debate sobre Direitos Humanos. Limites e possibilidades da criminalização do racismo no Brasil. **SUR- Revista Internacional de Direitos Humanos**, v.15, n. 28, p. 65 - 75, 2018. Disponível em: sur-28-portugues-thula-pires.pdf (conectas.org). Acesso em: mai. 2021.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LADNER, Edgardo (Org.) **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, p. 117-138, set. 2005.

RAMOSE, Mogobe B. Globalização e Ubuntu. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Editora Almedina, 2009.

ROVER, Aires José. A democracia digital possível. **Seqüência**: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, v. 27, n. 52, p. 85-104, jul. 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15202>. Acesso em: jun. 2021.

SANDOVAL, Salvador A. M. Formação em métodos de pesquisa na pós-graduação: abordagens multimétodos para as demandas da atualidade. **Educar em revista**, Curitiba, v. 34, n. 71, p. 69-82, 2018. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-40602018000500069&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602018000500069&lng=en&nrm=iso). Acesso em: jul. 2021.

SANTOS, Eric Silva dos; BONFIM, Marco Antônio Lima do. Decolonizando as humanidades: ciência, língua e a racialização da branquitude acadêmica no Ceará. In: SILVA FILHO, Antônio Vieira da, et al. (Org). **Ensaio interdisciplinares em humanidades**, v. IV. Rio de Janeiro: Autografia, 2020. Disponível em: <https://unilab.edu.br/wp-content/uploads/2021/04/Ensaio-Volume-IV.pdf>. Acesso em: jan. 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Novos estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 79, p. 71-94, Nov. 2007. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002007000300004&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002007000300004&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 20 jun. 2020.

SILVA, Karine de Souza. “Esse silêncio todo que me atordoa”: A surdez e a cegueira seletivas para as dinâmicas raciais nas Relações Internacionais. **RIL**, Brasília, ano 58, n. 229, p. 37-55, jan./mar. 2021.

UOL. **Policial ignorou pedidos de ajuda enquanto George Floyd era sufocado**. São Paulo, UOL Internacional, 15 jun. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2020/06/15/novo-video-george-floyd-policial.htm>. Acesso em: dez. 2021.

VIRILIO, Paul. **A bomba informática**. Traduzido por Luciano Vieira Machado. São Paulo: Estação Liberdade, 1999.

YIN, Robert. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

# ALGORITMOS: ESPELHOS DE NOSSOS PRECONCEITOS

Caroline Santana Figueredo<sup>1</sup>  
Eduardo Corrêa de Negreiros<sup>2</sup>  
Fabiano Pires Castagna<sup>3</sup>

## INTRODUÇÃO<sup>4</sup>

O racismo imperou e impera no Brasil em diversos contextos diferentes, é um mecanismo operado pela elite branca brasileira há cerca de cinco séculos, que se renova a cada oportunidade/necessidade que se apresenta. É bem verdade que esse problema não é específico do país e sim global, assim como a escravidão negra o foi. No entanto, esse estudo aponta percalços enfrentados pelos afro-brasileiros neste país, com enfoque no fenômeno do racismo algorítmico na perspectiva da Fraternidade enquanto categoria jurídica.

Partindo de uma perspectiva social, questiona-se o resultado de serviços ou conteúdos digitais operados por algoritmos, que são disponibilizados ao público consumidor, bem como, o perfil geral dos desenvolvedores de algoritmos com marcador racial.

---

1. Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito - PPGD da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Advogada OAB/SC. Membro da Comissão de Igualdade Racial da OAB/SC-Florianópolis. Email: caroline.s.figueredo@gmail.com.

2. Mestre em Ciência Jurídica pela UNIVALI (2012). Professor de cursos de Direito desde 2007. Especialista em Processo Civil pela UNIVALI (2005). Advogado OAB/SC. Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SC-Balneário Camboriú. E-mail: educdnegreiros@gmail.com.

3. Mestre (2004) e Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2015). Professor titular da Universidade do Vale do Itajaí, Campi Biguaçu e Tijucas, e Coordenador do Curso de Direito da Univali Campus Biguaçu. Advogado nas áreas Cível e Tributária. Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes de Biguaçu/SC. E-mail: fcastagna@univali.br.

4. Os autores e a autora desta obra consideram importante registrar que problematizam o fato de, em nossa linguagem escrita, haver preponderância do masculino. Assim, consideramos ser necessário realizar ajustes no âmbito da linguística para a inclusão do feminino no discurso. Entretanto, com vistas a garantir fluidez na leitura utilizaremos o padrão atual da língua portuguesa.



Nesse contexto, a presente pesquisa consiste em destacar a reprodução do racismo estrutural na esfera digital através do funcionamento dos algoritmos que selecionam racialmente os conteúdos e recursos disponibilizados. Nesse sentido, busca-se estabelecer o conceito e a categoria jurídica da Fraternidade, de natureza jurídica internacional e de determinação constitucional vigente, por ser imperioso seu papel fundamental no combate ao racismo algorítmico.

Ao debruçar-se sobre essa realidade, surge um importante questionamento, o qual se constitui no problema desta pesquisa: pode a Fraternidade ser colocada como observação obrigatória no combate ao racismo algorítmico, haja vista o seu caráter normativo?

São duas as hipóteses levantadas inicialmente, que se procuram confirmar no decorrer da pesquisa. A primeira, é a de que a Fraternidade precisa ser constantemente proposta do ponto de vista doutrinário e imposta legalmente para frear a discriminação racial praticada de forma intencional ou condicionada pelos desenvolvedores de algoritmos. A segunda hipótese é a de que a Fraternidade precisa ser conceituada de modo genérico e simples, como uma carta de direitos humanos e como um direito fundamental para destacar sua base internacional e seu caráter constitucional vigente de modo a estampar a sua finalidade inequívoca – a obrigatoriedade de se ser fraterno em sociedade, uma vez que ditames constitucionais são normas públicas.

Objetivou-se apontar a forma como os algoritmos são desenvolvidos a partir de um imaginário social racista, e, por conseguinte, destacar os reflexos da utilização desses algoritmos como reprodutores e perpetuadores do racismo que é estrutural e camuflado. E, nesse sentido, reproduzir a conceituação doutrinária da Fraternidade, assim como sua categorização jurídica inequívoca, de origem internacional e hierarquia constitucional, para que se a observe a partir da sua perspectiva normativa e, por conseguinte, obrigatória se, de fato, a criação e o emprego de algoritmos de cunho racista estão em desconformidade com a Fraternidade.

Para tanto, resgatou-se alguns recentes acontecimentos de racismo algorítmico, a fim de demonstrar que o racismo é estrutural, pautado em ideologias como a democracia racial e a meritocracia

para justificar a existência de uma pirâmide racial na sociedade brasileira. Nessa lógica, destacou-se a importância de compreender que o sujeito branco universal também é raça e está diretamente relacionado com o problema apresentado, sendo a branquitude responsável pelas mazelas enfrentadas cotidianamente pelo povo negro.

Por fim, para a realização da pesquisa, adotou-se o método de abordagem indutivo, o método de procedimento monográfico e a técnica de pesquisa bibliográfica, por intermédio da consulta de publicações em periódicos e livros sobre a temática.

## **I RACISMO E OS ALGORITMOS**

Os algoritmos computacionais consistem em um conjunto de orientações que visam encontrar soluções para problemas apresentados ou buscam encontrar uma forma eficiente de realizar tarefas, por meio de consultas em um banco de dados, ou, de forma mais resumida “Algoritmo é um conjunto de instruções a determinar como algo deve ser feito, as quais são organizadas de forma a atender um ou mais temas em específico.” (ROSSETTO, 2021).

Referidos algoritmos são desenvolvidos por meio de uma base de testes montada por pessoas, denominados desenvolvedores, que escolhem quais conteúdos serão selecionados para compor essa base de testes, de modo que, a inteligência artificial possa aprender a realizar determinada tarefa sozinha.<sup>5</sup>

Ocorre que, esses mecanismos digitais, inexoravelmente, absorvem os conflitos sociais que são anteriores à própria existência do algoritmo, vez que são fruto do intelecto de seres humanos que, no mais das vezes, são criados e operados por uma elite branca.

Corroborando com o diagnóstico que aponta a existência prévia da discriminação no desenvolvimento dos algoritmos, a mestre e pesquisadora do Instituto de Tecnologia de Massachusetts, Joy

5. Com efeito, se há uma marca definidora destes tempos, a mesma se concentra nas tecnologias do Big Data, do Machine Learning e da Inteligência Artificial, as quais, utilizadas de maneira combinada, permitem que algoritmos, por meio de reanálise de padrões de interesses, recorram a um banco de dados, previamente estabelecido pelo programador do código-fonte, e formulem o algoritmo mestre, a responder pela capacidade de atuação dos demais. ROSSETTO, GERALDA MAGELLA DE FARIA. **OS VÁRIOS PERFIS DO ALGORÍTMO QUE DISCRIMINA**. Clicnavegantes, 2021. Colunas Network Rights. Disponível em: <https://clicnavegantes.com.br/colunas/network-rights/os-varios-perfis-do-algoritmo-que-discrimina/>. Acesso em: 24 jan. 2022.

Buolamwin (2017, 3:52 min.) assevera que “as séries de treinamento não surgem do nada, nós que a criamos, então podemos criar séries de amplo espectro, que reflitam os rostos humanos de forma mais diversa.”

Neste segmento, aplicando a um caso hipotético a colocação da pesquisadora citada, quando um algoritmo tem a função de realizar reconhecimentos faciais, ele necessariamente tem que ser treinado com um grande número de imagens de rostos humanos e com a maior diversidade física possível, se esses rostos forem somente de pessoas brancas ou somente de homens, o algoritmo não reconhecerá quando aparecer um rosto feminino e/ou negro.

Esta situação até então hipotética aconteceu com a pesquisadora já citada (*Joy Buolamwin*). Ela denunciou vieses<sup>6</sup> em um software genérico de reconhecimento facial, quando robôs de *startups* não reconheceram seu rosto como o de um humano. (2017, 0:50 seg.).

Nesse sentido, explica a doutora Geralda Magella de Faria Rossetto (2021), em seu artigo intitulado “Os Vários Perfis do Algoritmo que Discrimina”:

Ao injetar determinado conteúdo na formulação e programação que dará ensejo à mostra algorítmica, seja valorando-a negativamente ou excluindo do *output* correspondente, significa que estão impressas as qualidades essenciais e perfectibilizadas as características sobre as quais operam o algoritmo, a qual, depois de um processo, de curta ou de longa duração, poderá redundar em exclusão. A que diz respeito às pessoas, afeta as presentes e as futuras gerações, e poderá dar conta de uma violência ou de um dano, sem medida.

---

6. iii) Algoritmo enviesado: os padrões algorítmicos podem se revelar enviesados ou deterem aptidões com possibilidade de evidenciar uma nova espécie de lacuna ou, ainda, de desencadear uma mutação algorítmica, ocasionando evidente possibilidade de dano, ou de inclusão, ou de exclusão – na dinâmica da sociedade tecnológica, da qual não escaparão parcelas da população que podem ter sido “etiquetados” e, então, colocados à margem, no posto da irrelevância. Esse “produto”, geralmente, decorre de uma “revisão” de uma ação ou de uma vontade, ou mesmo de uma omissão, capaz de oportunizar, reproduzir ou amplificar, o preconceito algorítmico e, com igual força e capacidade, desencadear a discriminação algorítmica, obtida pelo “produto” do algoritmo enviesado. ROSSETTO, Geralda Magella de Faria. **OS ALGORITMOS E A LÓGICA E A CRÍTICA DE SEUS CONCEITOS**. Clicnavegantes, 2021. Colunas Network Rights. Disponível em: <https://clicnavegantes.com.br/colunas/network-rights/os-algoritmos-e-a-logica-e-a-critica-de-seus-conceitos/>. Acesso em: 24 jan. 2022.

Portanto, deve haver diversidade na produção dessas tecnologias para que os algoritmos não reforcem estereótipos e discriminações de modo geral, sobretudo quando é notória a relevância da tecnologia e dos algoritmos na vida das pessoas. Aparatos tecnológicos estão presentes em todos os âmbitos.

Não à toa, Rossetto (2021) afirma que: “A Revolução 4.0 trouxe consigo um processo crescente da digitalização da vida e da sociedade, em que os algoritmos dirigem a vida, as decisões e as ações humanas cada vez com mais ênfase e, também, com mais risco.”

Ao perceber o lugar de destaque que o algoritmo alcançou na vida social, surgiram tentativas de medir as consequências das discriminações raciais produzidas, todavia, considerando as crescentes, complexas e céleres mudanças tecnológicas, poderá demorar alguns anos para que seja possível quantificar todos os âmbitos da vida humana que foram e que serão atingidos pela aplicação de algoritmos espelhos do racismo social.

Ainda assim, citando algumas ocorrências dentre os casos mais conhecidos de racismo algoritmo, destacam-se os: programas de reconhecimento facial que não reconhecem um rosto negro; a indicação de marcar pessoas negras em fotos de redes sociais como alguma espécie de primata; os efeitos de câmera de aplicativos que clareiam e afinam traços do rosto de todas as pessoas, aproximando do padrão de estética europeu; programas que analisam expressões faciais para identificar suas emoções e associam emoções negativas a pessoas negras; ferramentas de busca de informações que retratam propriedades negativas as características dos negros, entre outras alarmantes situações. (SILVA, 2019).

Dentre os casos concretos de episódios onde se pôde constatar racismo algorítmico, importante destacar o relevante trabalho elaborado pelo pesquisador Tarcizio Silva, doutorando em Ciências Humanas e Sociais na Universidade Federal do ABC - UFABC. O pesquisador criou uma linha do tempo com diferentes situações de discriminação negativa dos algoritmos, sendo que o primeiro caso é datado de 2010. Ao percorrer tal linha do tempo, torna-se possível perceber a seriedade desse assunto e o quão expansivo são suas consequências. (SILVA, 2019).

A título de exemplo, cita-se uma notícia de outubro de 2013, cujo título é “Busca por “Garotas Negras” resulta em Conteúdo Pornográfico”, seguidamente, outra notícia, desta vez em julho de 2015, intitulada “*Googlephotos Taggeou* Pessoas Negras Como “Gorilas””, mais adiante, em março de 2017, publicou-se a seguinte notícia “Experimento Mostra Invisibilidade Negra Nos Bancos de Imagens”; por fim, em mais um exemplo claro emprego racista dos algoritmos a matéria “App que Transforma *Selfies* Equipara Beleza à Branca”. (SILVA, 2019).

De outro vértice, pesquisas apontam que o perfil dos sujeitos que elaboram os algoritmos constitui-se de uma hegemonia de homens, brancos e heterossexuais. Tratando-se especificamente do Brasil, necessário evidenciar que essa composição não é representativa da maioria populacional reforçando estereótipos raciais, na medida em que, no País o número de pessoas negras é superior ao de brancas; ainda, a proporção de mulheres para homens é superior ao que constantemente está representado nos cargos como os de desenvolvedores de algoritmos, além da ausência de outros grupos como as pessoas com deficiências. (Levantamento do coletivo Pretalab com a consultoria ThoughtWorks, 2017, p. 03).

Agora, para entender por que existe esse enviesamento racial nos algoritmos desenvolvidos inclusive no Brasil e/ou para os brasileiros, é necessário recuperar algumas informações sobre a formação da sociedade brasileira, como se verá a seguir.

## **2 RACISMO ESTRUTURAL**

Uma vez que se evidenciou o que são algoritmos, torna-se possível compreender por que o racismo é reproduzido no desempenho dos algoritmos e qual a responsabilidade que os seus desenvolvedores apresentam nessa situação.

Todavia, antes se mostra necessário entender como o racismo estrutura-se na sociedade brasileira, num diálogo que constantemente retoma os acontecimentos passados para interpretar os dados do presente, para depois inserir tais informações no contexto em que se insere essa pesquisa. Em outras palavras, antes de responder

à questão-chave desta pesquisa, como se desenvolvem as relações entre os brasileiros no que diz respeito às diferentes raças sociais?

O Brasil foi constituído enquanto Estado e Nação, pela violência histórica praticada em face do povo indígena e do povo negro, por meio da institucionalização da escravidão e do genocídio desses grupos, complementados, pela utilização sistemática de mecanismos de dominação ideológicos que visavam manter a coesão social.<sup>7</sup>

A primeira estratégia colocada em prática foi a escravização de povos indígenas e dos povos negros, que por um longo período constituiu a base da economia do país. Pois, “no Brasil, praticamente todos os aspectos da vida colonial giravam em torno da escravidão, que também definia a forma como as cidades eram organizadas [...]” (GOMES, 2019, p. 227).

No que diz respeito ao caso da escravidão africana, foram quase quatro séculos, e cerca de 3,6 milhões de africanos trazidos compulsoriamente ao País para trabalhos forçados, degradantes e desumanos.” (SCHWARCZ, 2012, p. 37).

Posteriormente, novos mecanismos racistas foram desenvolvidos para exterminar ou, no mínimo, mitigar a presença indígena e negra. Por exemplo, após a abolição da escravidão em diante, políticas de clareamento foram pensadas, desenvolvidas e aplicadas no Brasil.<sup>8</sup> Como aponta Cida Bento (2002, p. 5), o branqueamento foi inventado e mantido pela elite branca brasileira.

À vista disso, “raça, no Brasil, jamais foi um termo neutro; ao contrário, associou-se com frequência a uma imagem particular do país, oscilando entre versões ora mais positivas, ora mais negativas.” (SCHWARCZ, 2012, p. 20). Isto porque, o fato do Brasil ser uma

---

7. Nada foi tão volumoso, organizado, sistemático e prolongado quanto o tráfico negreiro para o Novo Mundo: durou três séculos e meio, promoveu a imigração forçada de milhões de seres humanos, envolveu dois oceanos (Atlântico e Índico), quatro continentes (Europa, África, América e Ásia) e quase todos os países da Europa e reinos africanos, além de árabes e indianos que dele participaram indiretamente. Além disso, redesenhou a demografia e a cultura da América, cujos habitantes originais, os indígenas, foram dizimados e substituídos por negros escravizados. GOMES, Laurentino. **Escravidão: Do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares** - Vol. 1. Globo Livros. 2019, p.20.

8. BRASIL. **Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil.** Brasília, 13 maio. 1888. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim3353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm). Acesso em: 18 jan. 2022.

país miscigenado foi interpretado de modos diferentes a depender da localização geográfica e temporal.

Seguidamente, políticas públicas foram empregadas visando desaparecer com os mestiços do país, chamadas de eugenia positiva<sup>9</sup> e eugenia negativa,<sup>10</sup> ideologias foram criadas para justificar a desumanização imposta aos sujeitos não brancos, a exemplo da tese da democracia racial<sup>11</sup> e da meritocracia.<sup>12</sup>

Nessa conjuntura, “milhões de negros e negras foram deixados à própria sorte, uma vez que as regras da abolição não previam a incorporação desse contingente em novas bases na sociedade [...]” (WERNECK, 2004, p. 02).

Diante de ações tão nefastas, mazelas que atingiram a população negra no Brasil foram atrozes e perenes. Milhões foram atingidos por problemas sociais como a fome, a ausência de saneamento básico, a criminalização de suas existências, a falta de acesso à educação, a esterilização compulsória de mulheres negras; dentre tantos outros focos de morte. Era a continuação do genocídio dos povos não brancos no Brasil.

Nesse cenário, o intelectual Abdias Nascimento publicou uma obra intitulada “*O Genocídio do Negro Brasileiro: Processo de um*

---

9. Eugenia positiva é uma vertente da eugenia que se propõe a realizar o melhoramento das espécies através do estímulo à reprodução daqueles grupos considerados superiores ou melhores. WERNECK, Jurema. O belo ou o puro? Racismo, eugenia e novas (bio) tecnologias. **Sob o signo das bios:** Vozes críticas da sociedade civil. Rio de Janeiro: E-papers Serviços Editoriais, 2004, p. 04. Disponível em: [https://univali-my.sharepoint.com/personal/figueredo\\_caroline\\_edu\\_univali\\_br/\\_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Ffigueredo%5Fcaroline%5Fedu%5Ffunivali%5Fbr%2FDocuments%2FMaterial%20antirracista%2FBELO%20E%20PURO%2Epdf&parent=%2Fpersonal%2Ffigueredo%5Fcaroline%5Fedu%5Ffunivali%5Fbr%2FDocuments%2FMaterial%20antirracista](https://univali-my.sharepoint.com/personal/figueredo_caroline_edu_univali_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Ffigueredo%5Fcaroline%5Fedu%5Ffunivali%5Fbr%2FDocuments%2FMaterial%20antirracista%2FBELO%20E%20PURO%2Epdf&parent=%2Fpersonal%2Ffigueredo%5Fcaroline%5Fedu%5Ffunivali%5Fbr%2FDocuments%2FMaterial%20antirracista). Acesso em: 18 jan. 2021.

10. As iniciativas de redução das populações indesejáveis desde a perspectiva eugenista recebe o nome de eugenia negativa e compreende um conjunto de ações tanto biológicas, quanto material e simbólicas que permitiriam a eliminação daqueles indivíduos e grupos considerados inferiores. *Ibidem*, p. 06.

11. Erigiu-se no Brasil o conceito da democracia racial; segundo esta [...] pretos e brancos convivem harmoniosamente, desfrutando de iguais oportunidades de existência [...]. NASCIMENTO, Abdias. **O Genocídio do negro brasileiro** – processo de um racismo mascarado. 3ª Ed. São Paulo: Perspectivas. 2016, p. 47-48.

12. No Brasil, a negação do racismo e a ideologia da democracia racial sustenta-se pelo discurso da meritocracia. Se não há racismo, a culpa pela própria condição é das pessoas negras que, eventualmente, não fizeram tudo que estava ao seu alcance. Em um país desigual como o Brasil, a meritocracia avaliza a desigualdade, a miséria e a violência, pois dificulta a tomada de posições políticas efetivas contra a discriminação racial, especialmente por parte do poder estatal. ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra. 2020, p. 82.

*Racismo Mascarado*” (1978), em que denunciou o extermínio que o Estado brasileiro praticava contra a população negra. A obra teve repercussão internacional, e a imagem que o Itamaraty projetava nas Relações Exteriores, ora de um país com população quase branca,<sup>13</sup> ora de um país mestiço e democrático,<sup>14</sup> sofreu grande impacto. (NASCIMENTO, 2019, p. 190-192).

Vale ressaltar que as contribuições de Abdias Nascimento foram de suma importância para desmistificar as ideologias impregnadas no tecido social a respeito da igualdade racial, e por conseguinte, da meritocracia. Nesse sentido, quando é publicada a obra “Casa Grande & Senzala”, que se tornou um clássico de Gilberto Freyre (grande difusor da tese da democracia racial), Abdias apresenta uma antítese por meio da obra acima citada, relatando que no Brasil estava em curso um processo de genocídio contra o povo negro, pautado no racismo velado. (NASCIMENTO, 2016, p. 83-92).

Deste modo, a tese da democracia racial e da meritocracia surgiram como um véu para encobrir as crescentes desigualdades sociais e raciais no Brasil, representando o país como uma espécie de “paraíso racial”, onde pessoas das mais distintas raças, poderiam relacionar-se com tranquilidade, desfrutando de igualdade perante a lei e tendo resguardada sua dignidade de seres humanos, desse modo, desde que os sujeitos tenham mérito, poderão conquistar o que almejam.

Nota-se que a tática escolhida pela elite brasileira de adaptar as mudanças no pós-abolição às suas necessidades foi de extrema

---

13. [...] no volume *Brazil 1966*, publicado pelo Ministério do Exterior [...] destinado a promover o Brasil internacionalmente, há um capítulo intitulado “Características da População”, no qual se pode ler o seguinte: “3. Cor - A maioria da população brasileira é constituída de brancos, sendo diminuta a percentagem de pessoas de sangue misto.” NASCIMENTO. Abdias. **O Quilombismo**: documentos de uma militância Panafricanista. 3. Ed. rev. São Paulo: Editora Perspectiva; Rio de Janeiro: Ipeafro, 2019, p. 190.

14. No ano seguinte ao da publicação do *Brazil 1966*, ou seja, 1967, de 24 de julho a 4 de agosto, nosso país compareceu ao Seminário Internacional Sobre o *Apartheid*, a Discriminação Racial e o Colonialismo na África do Sul, em Kitwe, na República de Zâmbia, sob os auspícios da ONU. O escritor Guilherme Figueiredo representou o Brasil, enviado pelo Itamaraty. Ele declarou à assembleia daquele Seminário, entre outras coisas, que “se pode calcular que contamos com trinta e cinco milhões de negros e mestiços, o que faz do Brasil uma das maiores comunidades negras do mundo. *Ibidem*, p. 192.



conveniência para seus objetivos racistas, pois se um problema não existe, ninguém procura solução.<sup>15</sup>

Para perceber o que significa a afirmação de que o racismo é estrutural e estruturante, faz-se necessário compreender qual a dimensão e a intensidade com que o racismo é operacionalizado na sociedade brasileira, entender o que os intelectuais negros e negras estão diagnosticando quando apontam que o racismo brasileiro é, concomitantemente, institucional e estrutural.

Nesse sentido, Silvio de Almeida (2020), em sua obra *Racismo Estrutural*, explana sobre três tipos de classificação do racismo, quais sejam: racismo individual, institucional e estrutural.

O racismo individual, segundo o autor, ocorre quando uma pessoa discrimina outra pessoa negra. Neste entendimento, o racismo é fruto das atitudes de pessoas isoladas e deve ser punido pela lei, como já ocorre na injúria qualificada presente no art. 140, § 3º, do Código Penal Brasileiro. “É concebido como uma espécie de “patologia” ou anormalidade. Seria um fenômeno ético ou psicológico de caráter individual ou coletivo, atribuído a grupos isolados.” (ALMEIDA, 2020, p. 36).

Já o racismo institucional, não se atém a comportamentos individuais, abrangendo o funcionamento das instituições. (ALMEIDA, 2020, p. 37). O autor ressalta que as instituições, enquanto reguladoras do comportamento humano (escolas, igrejas, universidades etc.), são parte da sociedade e carregam os conflitos nela existentes, incluindo os embates de classe e raça. “Assim, a desigualdade racial é uma característica da sociedade [...] porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos [...]” (ALMEIDA, 2020, p. 39-40).

Assim, as instituições são regidas por pessoas e essas, por sua vez, estão inseridas em um contexto social, em que detêm poder grupos que exercem o domínio sobre as organizações político-eco-

---

15. Em lugar do estabelecimento de ideologias raciais oficiais e da criação de categorias de segregação, como o *apartheid* na África do Sul ou Jim Crow nos Estados Unidos, projetou-se aqui a imagem de uma democracia racial, corolário da representação de uma *escravidão benigna*. SCHWARCZ, Lilia Moritz. **NEM PRETO NEM BRANCO, MUITO PELO CONTRÁRIO:** cor e raça na sociabilidade brasileira. 1ª ed. São Paulo: Claro Enigma. 2012, p. 41.

nômicas da sociedade. (ALMEIDA, 2020, p. 40), por conseguinte, institucionalizam a discriminação e garantem seu posto no poder.

Consequentemente chega-se à concepção do racismo estrutural, porquanto, “as instituições são apenas a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos.” (ALMEIDA, 2020, p. 47).

Neste ponto, é possível resgatar o que fora descrito até aqui a respeito do racismo, para demonstrar que o racismo não é uma patologia social ou um desarranjo institucional, mas um processo político e histórico que garante como normalidade a constituição de relações em todos os âmbitos baseada na hierarquia racial.

Dito de outra forma, o racismo não se compõe de casos isolados, ao contrário, a discriminação racial é a regra e constitui todas as “relações políticas, econômicas, jurídicas e familiares.” (ALMEIDA, 2020, p. 50). Agora, se o racismo é estrutural, pensar nessas magnitudes passa necessariamente pelo estudo da branquitude, dado que, por muito tempo o sujeito negro foi objeto de estudo e falar de racismo, era falar de um problema do povo negro.

Entretanto, se existem classificações sociais que colocam os seres humanos em grupos diferentes de supostas raças, o branco também é raça, ainda que não se reconheça assim.

Em vista disso, a branquitude não se resume ao pigmento presente na pele das pessoas. Diz respeito, isto sim, a um padrão de comportamento social, em que pessoas brancas privilegiam-se umas às outras, querendo ou não, a partir de uma opressão sistêmica em cima de grupos de pessoas não brancas.

Para melhor compreensão, cita-se os ensinamentos da autora Maria Aparecida da Silva Bento, que alcunhou a expressão “pactos narcísicos” para se referir à branquitude, à qual descreve como:

Um lugar de privilégio racial, econômico e político, no qual a racialidade, não nomeada como tal, carregada de valores, de experiências, de identificações afetivas, acaba por definir a sociedade. Branquitude como preservação de hierarquias raciais, como pacto entre iguais, encontra um território parti-

cularmente fecundo nas Organizações, as quais são essencialmente reprodutoras e conservadoras (BENTO, 2002, p.7).

A autora também aponta que as pessoas brancas vivem em um estado de negação do racismo, enquanto se beneficiam de todos os privilégios dados à branquitude. “Este silêncio e cegueira permitem não compensar, não indenizar os negros: no final das contas, são interesses econômicos em jogo.” (BENTO, 2002, p. 3).

Isso lhes permite não se responsabilizar pela discriminação racial em face dos grupos não brancos, e geralmente, corroboram com as teses da democracia racial e da meritocracia para justificar as desigualdades raciais e sociais do Brasil. Pensando a respeito do que significa a branquitude, Lia Vainer Schucman, explica:

A branquitude é entendida como uma posição em que sujeitos que a ocupam foram sistematicamente privilegiados no que diz respeito ao acesso a recursos materiais e simbólicos, gerados inicialmente pelo colonialismo e pelo imperialismo, e que se mantêm e são preservados na contemporaneidade. (SCHUCMAN, 2020, p. 60-61).

É nesse preciso sentido que se pode enquadrar, o fato, já descrito no item 1 deste estudo, que os desenvolvedores de algoritmos são de modo geral, apenas pessoas brancas, fato que ocasiona, independente da vontade dos indivíduos, um sistema racista de base de dados dos algoritmos.

Para mudar essa situação, faz-se necessário que essas pessoas entendam de modo consciente que ocupam um lugar de privilégio desde o nascimento e que devem fraternalmente se aliar na luta antirracista.

É necessário observar que o Brasil, apesar de ser um país nitidamente racista, coexiste em uma realidade que de forma sistemática nega a prática de condutas discriminatórias, pois, na visão dominante, ninguém é racista, isto é, os indivíduos admitem que o racismo vigora, mas não se reconhecem nessa posição.

Portanto, é ingenuidade pensar que o racismo algorítmico é resultado apenas de um racismo estrutural inconsciente. O alicerce racial da sociedade brasileira mantém o *status quo* da pirâmide pro-

positalmente e, no mundo onde a criação e aplicação de programas e aplicativos domina boa parte das relações humanas, nada mais natural que encontrar o racismo estruturado também no emprego dos algoritmos.

Sem dúvidas, o racismo algorítmico ocorre quando o sistema de base de testes é alimentado com informações enviesadas com informações discriminatórias, que invisibilizam a diversidade e desumanizam corpos negros.

As consequências são nefastas e, diferente do que parece, o ambiente virtual está entrelaçado com a realidade fática, tanto que, essas discriminações de toda ordem que se mostram no mundo digital, apenas existem porque a sociedade é constituída por esses conflitos. Deste modo, não é o ambiente virtual que está afetando a realidade concreta, mas o inverso, os algoritmos reproduzem o racismo, porque o corpo social é racista.

Nessa conjuntura racista tão negativa e enraizada, que inclui os algoritmos, o que se pode fazer para, ao menos, dar início ao combate do racismo algorítmico? A Fraternidade pode ser a resposta.

### **3 APLICAÇÃO DA FRATERNIDADE ENQUANTO CATEGORIA JURÍDICA COMO FORMA DE COMBATER O RACISMO ALGORÍTMICO**

Tendo em vista todo o conjunto de ideias até aqui delineado, começando pela caracterização do algoritmo e a sua inegável importância no cotidiano atual, assim como sua inafastável relação com seus desenvolvedores, passando, em seguida, à análise do racismo impregnado nesse contexto, vez que o preconceito está patenteado nas buscas que corriqueiramente se faz nos sítios de pesquisas, é preciso estabelecer algumas considerações.<sup>16</sup>

16. Quando se faz uma pesquisa no Google, e não é demais retomar o ponto, o algoritmo consegue processar em milésimos de segundos uma análise de diversos critérios, procurando entender quais páginas do índice são as ideais para atender aos termos buscados (palavras-chave) e, basicamente, o Google funciona utilizando robôs (conhecidos como Googlebot, crawler ou spider), que vão de link em link identificando as páginas na internet, classificando e indexando em seus servidores. Sempre que a pesquisa é realizada no Google, seu algoritmo organiza os resultados para priorizar os melhores (e mais relevantes) conteúdos. Obs: propositadamente se faz a citação do primeiro site que apareceu para a definição acerca da função do algoritmo, foi propositadamente aleatório. **Como funciona o Google? Entenda o que acontece quando uma busca é realizada e como os sites são exibidos lá.** Resultados digitais, 2016. Disponível em: <https://resultadosdigitais.com.br/blog/como-funciona-o-google/>. Acesso em: 26 de jan. 2022.

O preconceito racista está entranhado na sociedade brasileira e mundial, sendo um mal que pode e precisa ser combatido sob o enfoque da Fraternidade enquanto categoria jurídica, é o que se propõe como termo final da presente pesquisa.

A Fraternidade como categoria jurídica é a dimensão relacional da dignidade da pessoa humana, princípio constitucional e fundamento da República Federativa do Brasil,<sup>17</sup> que impõe ao Estado o dever de garantir a integridade física e moral da população em todas as suas relações, vez que cada ser humano detém, por “ser” humano, uma dignidade que lhe é inerente e merece incondicional respeito (REZENDE; SILVA; REAL, 2019, p. 404). Na Fraternidade a dignidade só ganha pleno sentido quando o outro, seja quem for, seja uma pessoa, seja milhões de seres humanos, existe, é respeitado e seus problemas procuram ser resolvidos.

Neste sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos expressa, no artigo I, a Fraternidade, conforme se extrai do referido documento: “Artigo I. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade” (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS).

Deste modo, a referida Declaração estabelece a Fraternidade como fruto da razão e da consciência do ser humano, aplicando a ideia do sentimento inerente aos irmãos a todos, que devem tratar o próximo de forma fraterna. Tal texto define o referido princípio como a “responsabilidade e respeito em relação aos deveres para com a comunidade e para com os outros” (VERONESE; OLIVEIRA, 2011, p. 146).

Assim, a Fraternidade apresenta-se juridicamente como comportamento e responsabilidade recíproca entre cada ser humano, ou do indivíduo com a coletividade, como parte da moral que o orienta em suas atitudes e constrói sua personalidade (SANTOS, 2020, p. 17). Daí que aplicar a Fraternidade nas relações cotidianas da sociedade, o que inclui as estruturas do racismo no Brasil

---

17. BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm&gt](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm&gt). Acesso em março de 2020.

e no mundo, implica em assumir que todos são irmãos, iguais em direitos e deveres e, a partir disto, agir concretamente, praticando a Fraternidade no meio social.

A perspectiva da Fraternidade deriva de origem internacional, permeando, inclusive, valores da Revolução Francesa contidos na simbologia de sua bandeira (Igualdade, Liberdade e Fraternidade).<sup>18</sup> Considera-se também a noção estabelecida no âmbito da Organização das Nações Unidas<sup>19</sup> acerca de Direitos Humanos.<sup>20</sup> Trata-se, também, de um rol de garantias que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões (do Estado) que atentem contra a dignidade humana e que, acolhidos em determinado sistema jurídico, convertem-se em Direitos Fundamentais.

Assim, menciona-se Direitos Humanos justamente porque um dos desdobramentos da sua teoria remete à terceira geração de direitos, que visa efetivar a proteção do ideal de Fraternidade ou solidariedade, contemplando-se os direitos difusos, isto é, aqueles que se outorgam a múltiplos titulares (indeterminados ou não, são os direitos coletivos), conforme se depreende da teoria geracional

---

18. Já no período pós-guerra, no final da primeira metade do século XX, a categoria fraternidade ganha um status universal ao ser alçada na Declaração Universal dos Direitos Humanos, justamente como princípio articulador da igualdade e liberdade, uma vez que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade” (ONU, 1948, artigo 1). Ou seja, dotados de condição livre e igual, todos os seres humanos devem relacionar-se de modo fraterno. Isso implica na fraternidade não enquanto um direito em si, mas um princípio regulador da liberdade e igualdade.

19. A Organização das Nações Unidas nasceu oficialmente em 24 de outubro de 1945, depois que a maioria dos 51 Estados membros signatários do documento fundador da Organização, a Carta da ONU, a ratificou. Atualmente, 193 estados são membros das Nações Unidas, que estão representados no órgão deliberativo, a Assembleia Geral. A ONU evoluiu ao longo dos anos para acompanhar um mundo em rápida mudança, mas uma coisa permaneceu a mesma: continua sendo o único lugar na Terra onde todas as nações do mundo podem se reunir, discutir problemas comuns e encontrar soluções compartilhadas que beneficiem toda a humanidade. ONU. **A organização**. Disponível em: <https://www.un.org/es/about-us>. Acesso em: 25 jan. 2022.

20. A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um documento que registra um marco na história dos direitos humanos. Elaborada por representantes de todas as regiões do mundo com diferentes origens jurídicas e culturais, a Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, em sua Resolução 217 A (III) ) como um ideal comum a todos os povos e nações. A Declaração estabelece, pela primeira vez, os direitos humanos fundamentais que devem ser protegidos em todo o mundo e foi traduzido para mais de 500 idiomas. A DUDH é amplamente reconhecida como tendo inspirado e pavimentado o caminho para a adoção de mais de setenta tratados de direitos humanos, que agora são aplicados permanentemente em nível global e regional (todos contêm referências a ela em seus preâmbulos). *Ibidem*.

de Karel Vasak,<sup>21</sup> que distribui os direitos humanos em primeira geração (liberdade), segunda geração (igualdade) e terceira geração (fraternidade).

Nessa toada, é interessante notar a pontuação de Alexandre de Moraes (2006, p. 60), acerca do Estado de Direito estar consubstanciado em constituições que estabelecem a proteção aos direitos fundamentais que lhe são inerentes, incluindo-se obviamente os direitos à solidariedade e à Fraternidade.

Reforçando este ponto, Celso Lafer (1988, p.81) indica que em uma sociedade pautada pelo Estado de Direito, e que defende direitos, é fundamental o reconhecimento de que o primeiro direito de todo indivíduo é o de ter direito a direitos!<sup>22</sup>

A partir desses breves apontamentos destaca-se a necessária inclusão da Fraternidade como princípio nos sistemas normativos de direitos fundamentais dos países a fim de que se aplique com *status* legal máximo na hierarquia de normas. E, assim, a atual Constituição Federal Brasileira (1988) atribuiu plena relevância ao caráter humanístico desses valores, através da opção ideológica, voltada para o essencialmente humano e para a cidadania, através da construção de uma sociedade fraterna, conforme seu Preâmbulo, que detém força normativa:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias,

---

21. Karel Vasak foi Primeiro Secretário-geral do Instituto Internacional de Direitos Humanos em Estrasburgo (1969), diretor da Divisão de Direitos Humanos e Paz da UNESCO e assessor jurídico no referido instituto e na Organização Mundial de Turismo. Em 1979, Vasak propôs uma divisão dos direitos humanos em gerações, inspirado nos ideais da Revolução Francesa sob a tríade Liberdade, Igualdade e Fraternidade. Karel Vasak. Wikipédia: A enciclopédia livre. 2020. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Karel\\_Vasak](https://pt.wikipedia.org/wiki/Karel_Vasak). Acesso em: 26 jan. 2022.

22. LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Cia. das Letras, 1988.

promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988).

E no que diz respeito ao sistema jurídico constitucional brasileiro que se está a mencionar sob o viés da Fraternidade, haja vista o princípio da Fraternidade buscar assegurar o bem-estar nas relações de todos que estão sob a ordem jurídica constitucional vigente decorrente de modo explícito do texto constitucional mencionado, é preciso salientar que a dimensão fraternal do constitucionalismo, refere-se ao bem-estar. E desse modo, o bem estar, como valor supremo de uma sociedade fraterna, não apenas no preâmbulo da Constituição Federal, mas no bem estar de todos (art. 3º, VI), assegurando os direitos sociais de acesso à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, a proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados (art. 6º); ainda, artigo 23, parágrafo único (bem-estar nacional); artigo 182, caput (bem-estar dos habitantes da cidade); no artigo 186, IV (bem-estar dos proprietários e trabalhadores – requisito para aferição da função social da propriedade rural); no art. 193, caput (bem-estar social); no art. 219, caput (bem-estar da população); no art. 230, caput (bem-estar dos idosos) e no art. 231, § 1º (bem-estar dos índios).

Como se vê, o direito à Fraternidade está objetivamente contido em prescrições constitucionais, seja de forma explícita ou implícita, mas devidamente contemplado na sua multidisciplinaridade.

A Fraternidade, dimensão relacional de todos os seres humanos, por revestir-se de caráter jurídico, e mais, principiológico, constitucional, é uma bandeira essencial para combater o algoritmo racista, que se coloca na direção oposta, excluindo, vulgarizando, e violando direitos da população negra. (OLIVEIRA; VERONESE, 2013, p. 124), o que não descarta o teor que se quer imprimir para esta pesquisa.

Assim, é importante ratificar que a Fraternidade, de conceito principiológico internacional devidamente incorporado pelo sistema constitucional vigente nesta ordem jurídica, demanda obser-



vação normativa constitucional e processo político democrático correspondente e atuante, como mencionado.

E, ademais, é importante também reafirmar a denominação conceitual e principiológica da Fraternidade para que fique explícita a conotação que se quer dar para a fraternidade como bandeira de combate ao algoritmo racista, espelho de nossos preconceitos, ou seja, deixar evidente que a Fraternidade precisa ser conjugada com uma série de valores de modo que na composição do algoritmo, a sua integralidade acolhedora e inclusiva esteja sempre presente, como define Reynaldo Soares da Fonseca:

O princípio da fraternidade não pertence apenas à moral e à religião, define-o, assim como liberdade e igualdade, como categoria jurídica que surge no Brasil diretamente da Constituição. Esta, logo em seu preâmbulo, institui um Estado Democrático destinado a assegurar diversos valores supremos de uma “sociedade fraterna”. Dessa forma, é uma exigência constitucional observar o princípio da fraternidade, o que ocorre, por exemplo, quando direitos humanos são respeitados e quando se rechaça qualquer forma de preconceito. (FONSECA, 2019, p.92).

Tendo-se traçado esse enquadramento da Fraternidade na ordem jurídica brasileira necessário se faz uma abordagem no sentido de sua efetiva aplicabilidade ao tema objeto desse estudo, o que se passará a propor.

#### **4 A OBRIGATORIEDADE DE UMA SOCIEDADE FRATERNA**

Para se pretender imprimir um caráter obrigacional da Fraternidade frente ao algoritmo presente nos sítios de buscas na internet, ou seja, para que na origem daquilo que se processa em milésimos de segundos a partir da análise de diversos critérios, procurando entender quais páginas do índice são as ideais para atender aos termos buscados (palavras-chave), o que se faz através de robôs conhecidos como Googlebot, Crawler ou Spider, que vão de link em link identificando as páginas na internet, classificando e indexando em seus servidores milhares e milhares de resultados compatíveis

com a pesquisa do usuário, de modo que seu algoritmo organiza tais resultados priorizando os melhores (e mais relevantes) conteúdos – obviamente já predeterminados pelo algoritmo, como já se mencionou na primeira nota de rodapé deste capítulo –, tem-se a urgência de evitar que esses comandos, que esses algoritmos, sejam racistas, espelhos de nossos preconceitos.

É justamente por isso que se clama pela Fraternidade, princípio jurídico de caráter humanitário, relacional e moral, intimamente ligado à liberdade e à igualdade. A Fraternidade, no Brasil, é categoria jurídica surgida diretamente do Preâmbulo da atual Constituição de 1988 a fim de instituir um Estado Democrático destinado a assegurar diversos valores supremos de uma sociedade fraterna, estabelecendo-se como exigência constitucional na mesma medida do respeito aos direitos humanos, incluindo o rechaço total a qualquer forma de preconceito, como anteriormente dito e referendado pelas palavras de Reynaldo Soares da Fonseca.

Então, desta feita, aqui se pretende implicar o Estado Brasileiro, sua ordem jurídica constitucional, seu sistema de governo atrelado à democracia representativa, e sua sociedade, a encontrar os meios de se impor toda a valoração da Fraternidade inserida no algoritmo de buscas da internet, para que ele represente o que a sociedade realmente é: diversa; multiétnica; heterogênea; em constante transformação, expressão total da sua vicissitude, e, especialmente não branca. A maioria das pessoas não são brancas e não é necessário se escorar em nenhum autor ou dado estatístico para se afirmar isso. O mundo que está aí não é de maioria branca, assim como não o é a massa de pessoas que forma a sociedade brasileira, e, assim sendo, o algoritmo de buscas precisa expressar fraternalmente a sociedade como ela é e se está a dizer.

Desse modo, no que tange a pretensão final deste artigo acadêmico –, isto é, apontar para a obrigatoriedade de observação normativa inserida no algoritmo matricial das buscas de internet, implicando a essa condição a própria razão de ser do Estado em si, escorando-se no que é a sua finalidade sob determinada ótica, assim como no caráter obrigatório da própria ordem jurídica –, necessário se faz essas caracterizações e conotações, para, ao final,

exigir-se a efetivação e/ou proposição de normas mais explícitas e categóricas no sentido de coibir o espelho de nossos prejulgamentos diuturnamente refletindo preconceito racial nas buscas de internet feitas no universo digital.

Assim, do ponto de vista do liberalismo estatal (perspectiva que se pode pegar emprestada para implicar o estado como aquele que tem a autoridade e, sobretudo, o dever de combater o algoritmo racista), o objetivo desta doutrina e concepção de poder foi devidamente alcançado com o surgimento do Estado de Direito na Idade Contemporânea, que assegurou direitos humanos aos indivíduos. Os direitos reivindicados, de índole filosófica e vocação universalista aos poucos foram sendo positivados, tornando-se direitos fundamentais. Estes, vigentes em uma ordem jurídica concreta foram assegurados à medida que o Estado os consagrou (MENDES; BRANCO, 2018, p. 147).

A importância dessas garantias, desses direitos, foi a de estabelecer o condão daquilo que é a razão de ser do estado, isto é, ser o garantidor dessas conquistas, que foram evidenciadas pelas tantas reivindicações em que foram requeridas como necessárias à realização dos indivíduos enquanto detentores de direitos e deveres na ordem jurídica que se estabeleceu. E, desse modo, a razão de existir dos Estados sempre foi proteger os seus cidadãos no âmbito do Estado de Direito, o que demandava proteção formal e material de todo aparato estatal, de sorte que todos os poderes, sem exceção, sob pena de perder sua legitimidade, deveriam buscar dar máxima eficácia a todos os direitos fundamentais, incluindo, com certeza, a tarefa de impor direcionamentos de ordem Fraternal ao algoritmo matricial das buscas de internet como solução para combater o racismo instalado naquela fonte primária de buscas da rede mundial digital.

Assim sendo, o que se tem a partir das responsabilidades dos Estados é que seus poderes constitutivos precisam estar constantemente integrados para entregar o que deles se tem por dever institucional. Portanto, o Poder Legislativo que tem a função de criar normas deve instituir leis que procurem dar eficácia e concretizar direitos fundamentais, assim como o Poder Judiciário tem a obri-

gação de garantir a execução dos direitos fundamentais, enquanto o Poder Executivo precisa cumprir e defender o que é posto pela Constituição (MENDES, 2013, p. 14-20), no que tange o objetivo dessa pesquisa, democratizar o algoritmo de buscas da internet para que ele jamais seja fonte de racismo.

Desta feita, assinale-se mais uma vez que tudo o que se propõe até aqui para frear a faceta racista inculcada no algoritmo de buscas da internet, que sempre esbranquiça as feições humanas quando a pesquisa de dados se refere a cabelos, roupas, corpos, cor de olho, formato de rosto, e não só em buscadores tradicionais como o google, mas também em aplicativos como o Pinterest; Instagram; TikTok; Facebook; Twitter, entre outros, é muito evidente. Assim, o princípio da Fraternidade se torna elemento que subsidia um modo de agir e de se exigir sua aplicação obrigatória na concepção do algoritmo matricial de sítios, buscas e aplicativos de internet.

É importante perceber a relevância do processo de positivação do princípio da Fraternidade como categoria política na Revolução Francesa como mencionado no começo deste capítulo e, como categoria jurídica (MACHADO, 2009, p. 129). É preciso aproveitar o momento atual, pois é o momento da Fraternidade, no sentido de se ter uma Constituição (esta que vivemos, de 05 de outubro de 1988) que, entre tantas perspectivas, inaugurou o surgimento do Estado Fraternal, termo estabelecido por Carlos Ayres Britto. Como também já se mencionou alhures, o que se tem nessa concepção é uma aproximação entre Direito e Moral que permite a universalização do conceito de Fraternidade como princípio que demanda o cumprimento efetivo dos direitos fundamentais (BARROSO, 2001, p. 57).

Do fio dessa meada, também se pode colher, de outra banda, mas guardando conotação, o entendimento de Zygmunt Bauman para dizer que a Fraternidade é elemento nuclear no desenvolvimento do Estado de Bem-estar social que prima pela valorização dos princípios constitutivos legislativos, pela participação ativa dos trabalhadores na formulação de políticas públicas, incluindo a mobilização coletiva dos sindicatos e o empenho das instituições e dos atores políticos por buscar consensos e desarmar conflitos

(BAUMAN, 2008, 39-41), o que já se pontuou nesta pesquisa em contexto assemelhado e conotação congênere.

Mas de qualquer forma, o que se quer fazer notar de um modo mais incisivo e prático é que, por um lado, na qualidade de categoria jurídico-constitucional, a Fraternidade tem força prescritiva (AQUINI, 2008, p. 140), e, assim, podendo dela se extrair, pela via legislativa ordinária ou jurisdicional, obrigações, proibições e permissões. Evidentemente que o simples reconhecimento do dever jurídico de ser fraterno ou de abster-se de não ser fraterno é, por si só, incapaz de provocar uma mudança de comportamento. É preciso, desse modo, pensar e compreender as funções do Direito na contemporaneidade e, especialmente, refletir sobre quais instrumentos jurídicos existentes no sistema jurídico nacional poderão ser utilizados para garantir a plena eficácia do princípio da Fraternidade e, conseqüentemente, se estabelecer um comportamento obrigatório no que diz respeito a que elementos comporão o algoritmo matricial dos sites de buscas e aplicativos de internet a fim de coibir o racismo ali inculcido e impor, conseqüentemente, um algoritmo fraterno para contemplar a multietnicidade dos rostos, corpos e formas corporais e fisionômicas que compõem a realidade não branca da maioria das pessoas que habitam esse país e todo o planeta.

Nessa toada que se quer imprimir, é importante destacar a colocação de Frederick Schauer (2015, p. 1) no sentido de que a característica mais visível do direito é que ele obriga as pessoas a adotarem condutas que elas não desejariam realizar. E o direito possui mecanismos para compelir as pessoas a moldarem suas condutas de acordo com as normas jurídicas vigentes, como por exemplo a sanção. É verdade que existem pessoas que cumprem espontaneamente o direito, ainda que seja contrário aos seus interesses privados, mas, no geral, as pessoas somente fazem aquilo que desejam ou que atenda aos seus interesses particulares, salvo se alguma força externa os obrigue a realizar o contrário. (SCHAUER, 2015, p. 01-05).

Assim, se faz necessário sublinhar que a coerção é uma fonte importante de eficácia do direito e, por consequência, de realização

dos seus fins, na medida em que a tomada de decisão das pessoas pode ser influenciada pelas normas jurídicas punitivas, embora se reconheça que as decisões possam ser tomadas por outros motivos. Por isso, defende-se que a sanção é uma ferramenta que tem o potencial de induzir ações ou omissões das pessoas com o objetivo de se cumprir as finalidades desejadas pela norma jurídica, inclusive pelo princípio da Fraternidade. (SCHAUER, 2015, p. 1936-1938).

Por essas razões, que as sanções são extremamente importantes para garantir o cumprimento do direito e, desse modo, coibir, na medida do possível, comportamentos ilícitos fundados, por exemplo, em motivações egoístas ou erros de percepção que levem à formação de algoritmos racistas como se denota quando se procede buscas na internet (SCHAUER, 2015, p. 74-76).

A sanção funciona como um instrumento que tem por finalidade fazer com que o direito se cumpra, evitando-se, por consequência, a violação das normas jurídicas, já que a sanção não é simplesmente uma consequência do ilícito, mas também instrumento a serviço de valores e objetivos previstos na legislação e almejados pela sociedade, produzindo efeitos prospectivos, com o escopo de assegurar e promover a conformação de condutas, conduzindo o comportamento das pessoas em direção aos objetivos perseguidos pelo Direito e implicando os legisladores a estabelecerem o direito (NADER, 2017, p. 28-30), nesse caso, impondo o princípio da Fraternidade de modo a ser aplicado na raiz do algoritmo que condiciona as buscas na internet e sugere situações em aplicativos e que aponta para um viés racista de entendimento do ser humano como um ser branco ao invés de condicioná-lo como ele realmente é, multiétnico.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O enviesamento tecnológico acarreta parcialidades em funções e buscas digitais que, na prática, emblema discriminações contidas nesses conteúdos de toda ordem, uma vez que essas buscas revelam uma espécie de encobrimento de pessoas não-brancas, o que cria um notório padrão racista de composição de algoritmos.

Nessa perspectiva, a Fraternidade apresenta-se como reafirmação doutrinária constante e de categorização jurídica necessária para que se imponha uma conduta relacional e humanitária de observação normativa por parte dos sítios de busca na internet, como fundamental instrumento de desconstrução da mentalidade hierarquizante de corpos humanos racializados, tanto na raiz do problema ocasionado pelos algoritmos, que é a fase de desenvolvimento, quanto no seu produto final de uso do serviço pelo consumidor.

Extrai-se que problematizar o funcionamento dos algoritmos racistas, exige um olhar crítico por parte do corpo social brasileiro, na medida em que todos os fenômenos que envolvem discriminações raciais estão pautados numa luta de 500 anos. Entender que o assunto é complexo e faz parte da história do Brasil desde a sua origem, assim como faz parte da história mundial como um todo, é necessário, pois não existem soluções simples, tampouco rápidas.

A colocação da categoria jurídica da Fraternidade enquanto mecanismo de combate ao racismo algorítmico, é uma das ferramentas possíveis para dar continuidade aos movimentos de emancipação protagonizados principalmente pelos afro-brasileiros e o povo negro na diáspora. Entretanto, a sanção por parte do Estado como instrumento para democratizar os algoritmos e transformar o espaço digital, que é extremamente violento, em um lugar fraternal, não será uma solução mágica para exterminar o racismo estrutural, isto precisa estar compreendido. Como foi possível perceber com os ensinamentos de Silvio de Almeida, se o racismo fosse somente individual as sanções seriam suficientes.

Todavia, as lutas da diáspora africana nunca estiveram em apenas uma frente, é por isso que o povo negro resistiu até a atualidade, apesar das infames tentativas de seu extermínio. Em razão disso, a Fraternidade é disponibilizada como mais uma ferramenta de combate ostensivo em face desse amontoado de coisas inconstitucionais que consistem nos algoritmos reprodutores do racismo.

Por fim, importante destacar que a Fraternidade implica também na responsabilidade do coletivo, ou seja, toda a sociedade tem o dever de defender os direitos humanos que estão consagrados constitucionalmente, e nesse sentido, não existem ou não deveriam

existir sub-humanidades. O racismo algorítmico fere os direitos fundamentais dos sujeitos negros, e fere a própria democracia e o Estado de bem-estar social, logo, que o avanço continue com a fundamental contribuição da Fraternidade.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra. 2020.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS EM PARIS. **Declaração Universal Dos Direitos Humanos**. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 20 janeiro 2022.

AQUINI, Marco. **Fraternidade e direitos humanos**. In: BAGGIO, Antonio Maria (org.). O princípio esquecido: a fraternidade na reflexão atual das ciências políticas. Vargem Grande Paulista: Editora Cidade Nova, p. 127-151, 2008.

BARROSO, Luís Roberto. **Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro**. Revista de Direito Administrativo, 2001.

BAUMAN, Zigmunt. **A Sociedade Individualizada**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BENTO, Maria Aparecida Silva. **Branqueamento e branquitude no Brasil** In: Psicologia social do racismo – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil / Iray CARONE, Maria Aparecida Silva BENTO (Organizadoras) Petrópolis, RJ: Vozes, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psuf/a/QgDfZFw7cwkkkpYgTqFWjhQ/?lang=pt>. Acesso em: 15 jan. 2022.

BENTO, Maria Aparecida Silva. **Pactos narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público**. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BUOLAMNWINI, Joy. Algorithmic Justice League. Disponível em: <https://www.ajl.org/>. Acesso em: 31 jan. 2022.



BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Preâmbulo. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil**. Brasília, 13 maio. 1888. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim3353.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm). Acesso em: 18 jan. 2022.

**Entenda o que acontece quando uma busca é realizada e como os sites são exibidos lá**. Resultados digitais, 2016. Disponível em: <https://resultadosdigitais.com.br/blog/como-funciona-o-google/>. Acesso em: 26 de jan. 2022.

FONSECA, Reynaldo Soares da. **O Princípio Constitucional da Fraternidade: seu resgate no sistema de justiça**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

GOMES, Laurentino. **Escravidão** - Vol. 1: Do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares. Globo Livros. 2019.

**How I'm fighting bias in algorithms | Joy Buolamwini**. TED, YouTube, 29 de março de 2017, duração 8:44. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=UG\\_X\\_7g63rY](https://www.youtube.com/watch?v=UG_X_7g63rY). Acesso em: 25 jan. 2022.

**Karel Vasak**. Wikipédia: A enciclopédia livre, 2020. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Karel\\_Vasak](https://pt.wikipedia.org/wiki/Karel_Vasak). Acesso em: 26 jan. 2022.

LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Cia. das Letras, 1988.

Levantamento do coletivo Pretalab com a consultoria ThoughtWorks. **#QUEM CODABR**. 2017. Disponível em: <https://www.pretalab.com/>. Acesso em: 31 jan. 2022.

MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. **A fraternidade como categoria jurídico-constitucional**. Revista Brasileira de Direito Público – RBDP, Belo Horizonte, Ano 7, n. 26, jul/set de 2009.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos fundamentais: eficácia das garantias constitucionais nas relações privadas**. Revista de Direito do Consumidor. RDC, v. 22, n. 90, nov./dez. 2013.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

NASCIMENTO. Abdias. **O Genocídio do negro brasileiro – processo de um racismo**

mascarado. 3ª Ed. São Paulo: Perspectivas. 2016.

NASCIMENTO. Abdias. **O Quilombismo**: documentos de uma militância Panafricanista. 3. Ed. rev. São Paulo: Editora Perspectiva; Rio de Janeiro: Ipeafro, 2019.

ONU. **A organização**. Disponível em: <https://www.un.org/es/about-us>. Acesso em: 25 jan. 2022.

ONU. **Declaração Universal Dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/conheca/historia/>. Acesso em: 20 jan. 2022.

**Racismo Algorítmico**: quando o preconceito chega pela internet. Humanista jornalismo e direitos humanos, 2020. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/humanista/2020/11/17/racismo-algoritmico-quando-o-preconceito-chega-pela-internet/>. Acesso em: 29 jan. 2022.

REZENDE, Camila Medeiros; SILVA, Juliana Rodrigues da; REAL, Luiz Ribeiro Pamplona Corte; CASTRO, Mirlane de Oliveira. A dignidade da pessoa humana no cárcere: a maternidade nas penitenciárias femininas. **Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior**. v. 11. edição 1/2019. Jan./jun. p. 404. Disponível em: <https://jornaleletronicofvj.com.br/jefvj/article/view/677/677>. Acesso: 18 janeiro 2022.

ROSSETTO, Geralda Magella de Faria. **Os Algoritmos e a Lógica e a Crítica De Seus Conceitos**. Clicnavegantes, 2021. Colunas Network Rights. Disponível em: <https://clicnavegantes.com.br/colunas/network-rights/os-algoritmos-e-a-logica-e-a-critica-de-seus-conceitos/>. Acesso em: 24 jan. 2022.

ROSSETTO, Geralda Magella de Faria. **Os Vários Perfis Do Algoritmo Que Discrimina**. Clicnavegantes, 2021. Colunas Network Rights. Disponível em: <https://clicnavegantes.com.br/colunas/network-rights/os-varios-perfis-do-algoritmo-que-discrimina/>. Acesso em: 24 jan. 2022.

SANTOS, António José Marques dos. **A Decisão Médica em Cuidados Intensivos – Uma Análise à Luz da Filosofia dos Valores**. 139 p.

Dissertação (Mestrado em Medicina) - Universidade de Lisboa: Faculdade de Medicina, 2008. p. 17 Disponível em: <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/1022>. Acesso em: 19 jan. 2022.

SILVA, Tarcízio. **Linha do Tempo do Racismo Algorítmico**. Blog do Tarcízio Silva, 2019. Disponível em: <http://https://tarciziosilva.com.br/blog/posts/racismo-algoritmico-linha-do-tempo>. Acesso em: 25 jan. 2022.

SCHAUER, Frederick. **The force of law**. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

SCHAUER, Frederick. **Book Review, How to explain things with force, The Force of Law**. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Nem Preto Nem Branco, Muito Pelo Contrário**: cor e raça na sociabilidade brasileira. 1ª ed. São Paulo: Cla-ro Enigma. 2012.

SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o Encardido, o Branco e o Bran-quíssimo**: branquitude, hierarquia e poder na cidade de São Paulo. 2ª Ed. São Paulo: Veneta, 2020.

VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Olga Maria B. Aguiar de. **Direito e Fraternidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Agular. **Direitos na pós-modernidade**: a fraternidade em questão. Florianópolis: Editora Fundação Boiteux, 2011.

WERNECK, Jurema. O belo ou o puro? Racismo, eugenia e novas (bio) tec-nologias. **Sob o signo das bios**: Vozes críticas da sociedade civil. Rio de Janeiro: E-papers Serviços Editoriais, 2004. Disponível em: [https://univali-my.sharepoint.com/personal/figueredo\\_caroline\\_edu\\_univali\\_br/\\_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Ffigueredo%5Fcaroline%5Fedu%5Funivali%5Fbr%2FDocuments%2FMaterial%20antirracista%2FBELO%20E%20PURO%2Epdf&parent=%2Fpersonal%2Ffigueredo%5Fcaroline%5Fedu%5Funivali%5Fbr%2FDocuments%2FMaterial%20antirracista](https://univali-my.sharepoint.com/personal/figueredo_caroline_edu_univali_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Ffigueredo%5Fcaroline%5Fedu%5Funivali%5Fbr%2FDocuments%2FMaterial%20antirracista%2FBELO%20E%20PURO%2Epdf&parent=%2Fpersonal%2Ffigueredo%5Fcaroline%5Fedu%5Funivali%5Fbr%2FDocuments%2FMaterial%20antirracista). Acesso em: 18 jan. 2021.

# **“QUARTO DE DESPEJO (1950)”: O QUE A ESCRIVÊNCIA DE CAROLINA MARIA DE JESUS TEM A NOS ENSINAR SOBRE A REALIDADE POLÍTICO-SOCIAL DE MULHERES E CRIANÇAS NO BRASIL (2022)?<sup>1</sup>**

**Bianca Larissa Soares de Jesus Roso<sup>2</sup>  
Fernanda Ceccon Ortolan<sup>3</sup>**

## **INTRODUÇÃO**

As oito e meia da manhã eu já estava na favela respirando o odor dos excrementos que mescla com o barro podre. Quando estou na cidade tenho a impressão que estou na sala de visita com seus lustres de cristais, seus tapetes de veludos, almofadas de sitim. E quando estou na favela tenho a impressão que sou um objeto fora de uso, digno de estar num quarto de despejo.

Carolina Maria de Jesus, 2014.

O presente ensaio escora-se na análise da obra “Quarto de Despejo: Diário de uma favelada” de Carolina Maria de Jesus, buscando horizontes novos que entrelaçam o Direito e a Literatura, o Direito à alimentação de crianças e adolescentes, os Estudos de gênero e a Justiça Ambiental.

O interesse pelo tema se deu pelo fato de o Brasil ainda apresentar grandes obstáculos e desigualdades latentes, apesar de tantos anos de lutas e conquistas realizadas pelas minorias sociais, representados

---

1. Artigo Acadêmico apresentado junto a disciplina “Direito e Literatura”, do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina - (UFSC, sob orientação da Professora Doutora Josiane Petry Veronese.

2. Doutoranda em Direito Público junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, bolsista CAPES/PROEX. Email: biancasoaresroso@gmail.com.

3. Mestranda em Teoria e Filosofia do Direito junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina. Email: fernandaceconortolan@gmail.com.

através das suas grandes pautas e protagonizados pelos movimentos sociopolíticos.

Ainda, a preocupação com o meio ambiente e o desenvolvimento de uma vida sustentável e plural são formas de garantir melhores condições de vida para as mulheres, suas famílias e da comunidade em geral, bem como conquistas em uma sociedade violenta e discriminatória, principalmente às que vivem em locais mais opressivos do planeta, sem acesso ao conhecimento, à segurança alimentar, ao meio ambiente equilibrado e aos recursos naturais, como a água potável, por exemplo.

A abordagem do trabalho e a compreensão dos elementos teóricos e práticos para tratar do tema ora proposto estarão pautados sob a ótica do Direito na Literatura, a terceira corrente englobada sob o título de Direito e Literatura, com base no método jurídico-Literário de François Ost<sup>4</sup>.

O objetivo dessa proposta é verificar a obra da autora Carolina Maria de Jesus “Quarto de Despejo” sob o viés do direito e literatura. O problema de pesquisa pode ser ilustrado na pergunta: como a narrativa “Quarto de Despejo: Diário de uma favelada” pode ser objeto de denúncia da exclusão e injustiça de mulheres e crianças negras e pobres no contexto social?

A abordagem empregada foi a fenomenológica-hermenêutica. Não obstante, “método” aqui não possui o conceito fechado e racional das ciências exatas, pois o objetivo é criar uma rede de significações através das quais seja possível interpretar os conceitos e fenômenos estudados.

Ainda, o método de procedimento utilizado foi a análise bibliográfica e documental. A instrumentalização Técnica desenvolve-se por intermédio da produção de resumos, fichamentos, bem como convergências e análises de dados.

Dessa forma, divide-se o trabalho em três importantes desdobramentos.

Num primeiro momento, far-se-á a descrição sobre a obra “Quarto de Despejo: Diário de uma favelada” através do Direito

---

4. Essa perspectiva do direito e literatura contribui de modo direto em mostrar que a literatura contribui para a formulação e a elucidação das principais questões relativas à justiça, à lei e ao poder.

& Literatura. Após, apresenta-se a segunda parte deste trabalho “O Direito à alimentação de crianças e adolescentes: Uma reflexão a partir do *Quarto de despejo*”. Por fim, abordar-se-á a relação entre a construção do Direito ao Futuro e a Justiça Ambiental. Desse modo, se apresenta a primeira parte desse ensaio.

## **1 DIREITO & LITERATURA: “O QUARTO DE DESPEJO”, UMA DENÚNCIA JURÍDICO-LITERÁRIA**

A tontura da fome é pior que a do álcool. A tontura do álcool nos impede a cantar. Mas a da fome nos faz tremer. Percebi que é horrível ter só ar no estômago [...]. Eu escrevia as peças e apresentava aos diretores de circos. Eles respondia-me: - É pena você ser preta. Esquecendo eles que eu adoro minha pele negra e meu cabelo rústico. [...] Se é que existe reencarnações, eu quero voltar a ser preta.

Carolina Maria de Jesus, 2014.

A partir de sua experiência dentro da comunidade do Canindé, a intelectual brasileira Carolina Maria de Jesus apresenta em *Quarto de Despejo: Diário de uma favelada* um relato sobre sua vida e da população da comunidade. Mulher, negra, mãe solteira, como tantas mulheres brasileiras, sua escrita é um ato de resistência. Carolina escreve suas vivências, seu diário é um registro de vida, portanto, a escrita de Carolina é uma Escrevivência.

A romancista e poetisa brasileira Conceição Evaristo nos ensina sobre a Escrevivência. Para ela, consiste na “escrita a partir das experiências que o autor obtém ao longo de sua vida. Tendo essa vivência como base, cada autor acaba por ter pontos de vista diferentes sobre uma mesma situação ou fato” (2005, p. 1).

Desse modo, “à literatura cabe representar os papéis sociais e a condição das mulheres que, assim como na vida real, têm sido construídos por meio de uma perspectiva de dominação patriarcal” (ABREU, 2010, p. 65). Assim, conforme a mulher vai se apropriando do discurso, constituindo-se como autora, ela promove a ruptura com essa dominação. É o que Carolina promove, uma ruptura, diante do cenário desumano que ela e sua família se encontravam.

Diversas são as possibilidades e perspectivas a partir do estudo do Direito e Literatura. A autora Martha Nussbaum, por exemplo, faz parte dos pesquisadores que acreditam que a Literatura pode humanizar os juristas – ideia exposta em sua obra “Justiça Poética”. Nesse sentido, buscamos expor as diversas contribuições do estudo do Direito e Literatura.

Por certo, também é conhecida a tricotomia Direito na Literatura, Direito como Literatura e Direito da Literatura. Assim, a partir dessas contribuições e valendo-se da abordagem proposta por François Ost (2004, p.48), este ensaio se insere no último segmento, do direito na literatura. Isto é, que se dedica à análise de fenômenos jurídicos a partir da leitura de obras literárias, para mostrar que a literatura contribui diretamente para a formulação e a elucidação das principais questões relativas à justiça, à lei e ao poder.

Essa perspectiva contribui diretamente para inculcar “competências primordiais de nossa disciplina”: a capacidade de escuta, a aptidão de fazer um discurso que leve em conta a sensibilidade dos ouvintes, o dom de escrever tendo em vista o objetivo que se fixou (OST, 2004).

Nessa lógica, “na medida em que esse universo é representado na literatura, ele pode se converter em elemento político influente na transformação dos sistemas de poder existentes” (ZINANI, 2006, p. 17).

Segundo Nussbaum, é mais difícil preservar estereótipos e preconceitos em relação a grupos sociais distintos depois de entrar em contato com uma história verossímil sobre o sofrimento de indivíduos que integram aquele grupo (1995, p. 90). François Ost (2004), do mesmo modo, espera que do confronto dos juristas com os métodos e os textos literários possa haver a aquisição de competências técnicas, a difusão das capacidades morais e a formação da imaginação dos juristas. Dessa forma, tendo como pano fundo a aproximação da juridicidade à literatura, na linha do já referido movimento Direito e Literatura, passa-se a verificar a obra “Quarto de Despejo: Diário de uma favelada”.

Mulheres negras como Carolina Maria de Jesus sofrem algumas opressões: a racial e a de gênero, além da desigualdade social, por

conta da pobreza. Assim, carregam processos diversos de dependência, que são descritas como cargas múltiplas, ou seja, carregam problemas que as fazem suportar um sistema injusto e discriminatório, denominado interseccionalidade. A jurista norte-americana Kimberlé Crenshaw ensina que:

[...] a Interseccionalidade é uma associação de sistemas múltiplos de subordinação, sendo descrita também como cargas múltiplas, ou como, que concentra problemas, buscando capturar as consequências estruturais de dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação (CRENSHAW, 2002, p. 177).

A leitura de “Quarto de Despejo” incomoda, tornando impossível não se angustiar, descortinando as consequências estruturais dos eixos de dominação e opressão que integram o gênero. A autora Carolina Maria de Jesus faz uso de uma linguagem direta com o leitor, expondo a crueldade da fome e de suas vivências na comunidade, mantendo a estrutura do seu diário. Portanto, trata-se de uma obra narrada em primeira pessoa.

Carolina inicia o registro do diário no dia 15 de julho de 1955, aniversário de sua filha Vera Eunice. “Quando despertei o astro rei deslisava no espaço. A minha filha Vera Eunice dizia: – Vai buscar agua mamãe!” (JESUS, 2014, p. 11). Em outro ponto, elucida:

31 de junho ... comprei 20 de carne gorda, porque eu não tenho gordura. Passei no empório do senhor Eduardo para comprar 1 quilo de arroz. Deixei os sacos na calçada. A Vera pois a carne em cima do saco, o cachorro pegou. Chinguei a Vera. – Ordinaria, preguiçosa. Hoje você vai comer m... Ela dizia: – Deixa mamãe. Quando eu encontrar o cachorro eu bato nele.

[...] Quando cheguei em casa estava com tanta fome. Surgiu um gato miando. Olhei e pensei: eu nunca comi gato, mas se este estivesse numa panela ensopado com cebola, tomate, juro que comia. **Porque a fome é a pior coisa do mundo. ... Eu disse para os filhos que hoje nós não vamos comer. Eles ficaram tristes.** (JESUS, 2014, p. 186, grifo nosso).



Assim, ela vai revelando ao leitor de modo direto coisas íntimas e inquietantes. A escrita de Carolina torna-se um grito de libertação da personagem através do seu relato. As descrições chocam e comovem o leitor.

Carolina chega a afirmar: “Eu não sou indolente. Há tempos que eu pretendia fazer o meu diário. Mas eu pensava que não tinha valor e achei que era perder tempo” (JESUS, 2014, p. 28). No trecho de 11 de maio de 1958, data em que se comemorava o dia das mães:

Dia das Mães. O céu está azul e branco. Parece que até a **Natureza** quer homenagear as mães que atualmente se sentem infeliz por não poder realizar os desejos de seus filhos... O sol vai galgando. Hoje não vai chover. Hoje é nosso dia! [...] (JESUS, 2014, p. 30, grifo nosso).

Carolina faz uso da criação de imaginários, buscando novas realidades e espaços, chamados por ela de “ambiente de fantasia”, ou de fuga da favela:

Enquanto escrevo vou pensando que resido num castelo cor de ouro que reluz na luz do sol. Que as janelas são de prata e as luzes de brilhantes. **Que a minha vista circula no jardim e eu contemplo flores de todas as qualidades.** [...]. É preciso criar este ambiente de fantasia, para esquecer que estou na favela. (JESUS, 2014, p. 58, grifo nosso).

Neste trecho, observamos a apropriação de imagens românticas como “castelos”, “ouro”, “luz”, “jardim”, contrapostas à realidade da favela. Outro trecho que chama a atenção, em relação a essa linguagem literária em o Quarto de Despejo, é uma das metáforas criadas pela escritora, a favela é um “quarto de despejos”, diz o seguinte:

[...] ... Nós somos pobres, viemos para as margens do rio. As margens do rio são os lugares do lixo e dos marginais. Gente da favela é considerado marginais. Não mais se vê os corvos voando as margens do rio, perto dos lixos. Os homens desempregados substituíram os corvos. (JESUS, 2014, p. 54)

Observa-se, também, como o trabalho é prioridade para sobrevivência. Carolina diz que se sente triste quando amanhece chovendo, pois, assim, não pode sair para catar papel:

22 de maio ... Eu hoje estou triste. Estou nervosa. Não sei se choro ou saio correndo sem parar até cair inconsciente. É que hoje amanheceu chovendo. E eu não saí para arranjar dinheiro. Passei o dia escrevendo. Sobrou macarrão, eu vou esquentar para os meninos. (JESUS, 2014, p. 41).

Com isso, mais uma vez traz à tona aspectos da realidade de seu tempo, sendo o desemprego, a fome, a miséria, exclusão social e segregação, temas intrínsecos à análise proposta. A autora Carolina, tem consciência das relações de dominação em nossas relações sociais, revela na seguinte passagem:

Quando eu era menina o meu sonho era ser homem para defender o Brasil porque eu lia a História do Brasil e ficava sabendo que existia guerra. Só lia os nomes masculinos como defensor da pátria. Então eu dizia para minha mãe: – Porque a senhora não faz eu virar homem? Ela dizia: – Se você passar por debaixo do arco-íris você vira homem. (JESUS, 2014, p. 48)

O conceito de lugar de fala, elaborado pela filósofa brasileira Djamila Ribeiro (2017), contribui para o entendimento da análise realizada. As proposições de Ribeiro explicam que os estudos de feministas negras chamam a atenção para o “não lugar” da mulher negra na sociedade. Destinadas às tarefas domésticas e longe da produção intelectual, sendo impedidas de ter voz, como lócus social, ou seja, o “direito à existência digna”, além do mais, “falar não se restringe ao ato de emitir palavras, mas de poder existir” (RIBEIRO, 2017, p. 64).

Parte desses grupos subalternizados, as escritoras negras são, então, afetadas diretamente pela desigualdade e pela hierarquização, como explica Ribeiro:

As experiências desses grupos localizados socialmente de forma hierarquizada e não humanizada faz com que as produções intelectuais, saberes e vozes sejam tratadas de modo igualmente subalternizado, além das condições sociais os manterem num

lugar silenciado estruturalmente [...] A questão é que essas condições sociais dificultam a visibilidade e a legitimação dessas produções. (RIBEIRO, 2017, p. 63).

Assim, as formas pelas quais a cultura estabelece fronteiras e distingue diferenças são cruciais para entender as identidades na contemporaneidade, frequentemente por meio de uma oposição entre “nós e eles”, por exemplo. (SILVA, 2009, p. 41) O que ocorre é que a cultura ocidental produziu uma separação a partir de pares opostos (homem/mulher, europeu/não-europeu, natureza/humanidade). Nesse caso, as oposições são o mecanismo central de dominação como um todo (CONNELLI; PEARSE, 2015, p.237). É por meio dessas dicotomias que as relações de poder existentes são mantidas (SILVA, 2009, p. 53).

A obra de Carolina Maria de Jesus nos apresenta: uma denúncia literária-jurídica e política acerca da invisibilidade e exclusão da mulher negra e pobre no Brasil. “Quarto de Despejo; Diário de uma Favelada” faz um retrato das lutas diárias de mulheres e homens inseridos na miserabilidade social, esquecidos e deixados à margem do “progresso” do Brasil, que traz consigo a ideia de desenvolvimento, de riqueza, de modernidade e que, na verdade, busca camuflar uma de suas facetas: o da exclusão social. Nesse sentido, passa-se a descortinar a segunda parte deste estudo.

## **2 O DIREITO À ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA REFLEXÃO A PARTIR DO *QUARTO DO DESPEJO***

O Brasil precisa ser dirigido por uma pessoa que já passou fome. A fome é professora. Quem passa fome aprende a pensar no próximo, e nas crianças.

Carolina Maria de Jesus, 2014.

A fome é a tônica do diário de Carolina Maria de Jesus. A obra, que fala da favela a partir dela própria, se constrói sobre a incômoda repetição diária em torno das tentativas de subsistência de Carolina e sua família. Narrando aquilo que é quase um ciclo de lutas diárias contra a fome, a obra revela a agonizante falta de espaço

para movimentos emancipadores que rompam com esse ciclo da pobreza que assola o Brasil até a atualidade. A obra, que se situa na favela de Canindé, São Paulo, nos anos 60, ganha contornos ainda muito atuais, em uma realidade na qual a fome assombra boa parte da população.

O conceito de Segurança Alimentar e Nutricional foi incorporado pela Lei 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. Define-se como segurança alimentar e nutricional a

[...] a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis. (BRASIL, 2004)

No ano de 2020, a Rede de Informações sobre Segurança Alimentar estimou que 135 milhões de pessoas estavam em situação de crise de fome no mundo, número que depois foi atualizado para 149 milhões. Levando-se em conta as pessoas sem segurança alimentar, já são mais de 800 milhões de pessoas espalhadas pelo globo.<sup>5</sup>

No âmbito nacional, a Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (PENSSAN), realizou, no ano de 2021, o *Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil* (PENSSAN, 2021), que revelou que 55,2% da população brasileira estava em situação de insegurança alimentar e 9% conviviam com a fome. Em números absolutos, significa que aproximadamente 116 milhões de brasileiras e brasileiros não têm a garantia sobre uma alimentação adequada e suficiente ao fim de cada mês e ao fim de cada dia.

A pesquisa revelou ainda, ao analisar o perfil da pessoa referência de cada família, que a insegurança alimentar é seis vezes mais grave quando a pessoa estava desempregada, e quatro vezes mais grave quando tinha trabalho informal. Ainda, colocando em análise ou-

---

5. Segundo levantamento de dados pelo Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas (PMA), cujo relatório pode ser acessado em [http://www.ipcinfo.org/fileadmin/user\\_upload/ipcinfo/manual/IPC\\_Technical\\_Manual\\_3\\_Final.pdf](http://www.ipcinfo.org/fileadmin/user_upload/ipcinfo/manual/IPC_Technical_Manual_3_Final.pdf). Acesso em: maio 2021.

tros fatores como sexo, raça/cor de pele e escolaridade, desenha-se o perfil de Carolina de Jesus em *Quarto de Despejo*: o maior índice de insegurança alimentar grave nas famílias acomete pessoas do sexo feminino, autodeclaradas pretas/pardas e com menor escolaridade. Assim, a história de Carolina se repete em muitos lares e revela-se como um retrato duro da realidade.

Certamente um dos pontos mais notórios para qualquer pessoa que leia Carolina de Jesus é a percepção de que sua obra é marcada pela fome diária nos relatos de uma favelada. Demonstrando como um povo pode ser marcado pela fome, como se já tivesse um destino traçado de antemão, *Quarto de despejo* é quase um manifesto da fome:

[...] morreu um menino aqui na favela. tinha dois meses. Se visse ia passar fome. (JESUS, 2014, p. 124)

[...]

Comecei a queixar para dona Maria das Coelhas que o que eu ganho não dá pra tratar os meus filhos. Eles não tem roupa nem o que calçar. E eu não paro um minuto. Cato tudo o que se pode vender e a miséria continua firme ao meu lado. Ela disse-me que já está com nojo da vida. Ouvi seus lamentos em silêncio. E disse-lhe: **Nós já estamos predestinados a morrer de fome!** (JESUS, 2014, p. 142, grifo nosso)

No entanto, o que também se percebe, apesar de todos os infortúnios na vida da narradora que embalam o livro, parece existir, concomitantemente às frustrações da miséria, alguma esperança de fuga dessa realidade que apresenta a fome como único destino possível. É nesse sopro de esperança que se revela a simpatia de Carolina pelas crianças, a quem ela perdoa constantemente por suas travessuras infantis: “Eu nunca xinguei filhos de ninguém, nunca fui na porta de vocês reclamar contra seus filhos. Não pensa que eles são santos. É que eu tolero crianças”. (JESUS, 2014, p. 16)

Essa tolerância e simpatia, que se estende não só aos seus filhos, mas também aos filhos dos outros, pode revelar um certo otimismo que Carolina ainda mantém vivo apesar de tudo. Pois é na potência das crianças que a autora deposita sua esperança de

que um dia aquele povo possa enfim ser tratado de forma digna, mudando os rumos dessa vida árdua marcada pelo estômago vazio. Há uma constante esperança em assegurar um futuro digno às crianças. Interessante perceber como esse sentimento atravessa outras personagens da obra, inclusive a própria filha de Carolina, criança que, ao ganhar uma boneca, invoca pedidos divinos para que a boneca não sofra como ela:

[...] Pegou a boneca e voltou correndo para mostrar-me. Ela agradeceu e disse que as meninas da favela iam ficar com inveja. E que ela ia rezar todos os dias para a mulher ser feliz. Que ela vai ensinar a boneca a rezar. E vai levá-la na missa para a mulher ir para o céu e não ter doença que dói muito. (JESUS, 2014, p. 147)

Nessa esperança de uma vida digna e sem sofrimentos, a alimentação das crianças é a principal chave capaz de abrir portas para o desenvolvimento das gerações futuras, que devem ter assegurado o pleno desenvolvimento de suas capacidades e habilidades.

Tanto é assim que o Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL, 1990) definiu essa garantia como um dever coletivo, seja “da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público”, que devem assegurar em caráter prioritário a alimentação, bem como a efetivação dos direitos “à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. Da mesma forma, a legislação prevê, ainda, no artigo 7º, a “efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

Percebe-se, assim, tanto pelos enunciados legais do Estatuto, como pela narrativa de Carolina, que a questão da fome é muito maior do que a mera subsistência e a mera sobrevivência, e que a fome é mais do que o vazio no estômago e a dor física de cada dia. O que se revela na repetição da obra é que, além de toda a violência, desamparo, fome e miséria que assolam as personagens da história (que são também personagens da vida real), há também

uma série de outras violências daí decorrentes, relacionadas a tudo aquilo que a fome limita na potência de cada um.

Com a fome, a vida se resume à sobrevivência, e os dias que passam nada mais são do que um dia a mais e um dia a menos na luta contra a fome. Não sobram espaços para sonhos, para outra vida possível, para fazer emergir o brilho daqueles que estão famintos. A fome lhes retira, pouco a pouco, a humanidade. Carolina reafirma isso de diversas maneiras, como quando diz que “não se vê mais os corvos voando às margens do rio, perto dos lixos. Os homens desempregados substituíram os corvos.” (JESUS, 2014, p. 54)

Assim, a obra de Carolina, além de ser um grito de libertação, é também um grito de socorro para todas as crianças que passam fome e que têm sua potência de vida cerceada pela escassez.

### **3 ECOLOGIA POLÍTICA E JUSTIÇA AMBIENTAL: UMA REFLEXÃO A PARTIR DO “QUARTO DE DESPEJO”**

O maior espetáculo do pobre na atualidade é comer.

Carolina Maria de Jesus, 2014.

As perspectivas da ecologia política nos ajudam a compreender os problemas sociais, de saúde e meio ambiente que assolam a sociedade brasileira atual. Assim, também demonstram a relação intrínseca do modelo de desenvolvimento atual e a economia de um território. O texto constitucional de 1988 rompe com o viés antropocêntrico (centrado no homem) e o viés ecocêntrico ganhou reforço a partir do disposto no artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

Esse dispositivo situou no plano dos deveres a preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais e o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, a preservação da diversidade e a integridade do patrimônio genético do País, a definição, em todas as unidades da Federação, de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos e, por fim, a proteção da fauna e da flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em

risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Muito embora as legislações dos Estados Democráticos primem, na maioria dos casos, pela proteção ambiental, como o Brasil –, que possui um Capítulo (VI) específico para tratar da qualidade ambiental e sua promoção como responsabilidade do Estado e da coletividade –, os modelos de produção seguem centrando-se na exploração da natureza e dos seres humanos. Assim, prevalece o modelo antropocêntrico de dominação e exploração que integra no homem o ponto central, separado da natureza. Além disso, o atual debate político e econômico é dominado por um pensamento linear, com uma crença injustificada no progresso e no desenvolvimento infinito, mesmo com os recursos comprovadamente finitos do planeta. Essa disputa tem sido responsável pela degradação do meio ambiente, da vida na terra e por desigualdades sociais profundas.

A “Teia da vida” de Fritjof Capra busca descortinar exatamente isso, estabelecer as relações e interdependências entre fenômenos psicológicos, biológicos, físicos, sociais e culturais. Para Capra, o grande desafio do nosso tempo é “criar comunidades sustentáveis”, sendo algumas soluções para muitos de nossos problemas até mesmo simples, mas que demandam uma mudança radical das nossas percepções e valores. Essa mudança paradigmática, em síntese, requer uma mudança profunda, da visão mecanicista de mundo, de Descartes e Newton, para uma visão holística e ecológica, a qual “concebe o mundo como um todo integrado, e não como uma coleção de partes dissociadas”, no qual se “reconhece o valor intrínseco de todos os seres vivos e concebe os seres humanos apenas como um fio particular na teia da vida” (1996).

A pesquisadora Leatrice Daros, vinculada à Universidade Federal de Santa Catarina, aborda a temática da justiça ecológica, enquanto representação do vínculo entre a ecologia e a justiça, com o intuito de fornecer suporte para as questões relativas ao direito ambiental ecologizado. Ela desvela que as situações conflituosas envolvendo o meio ambiente são antigas, muito embora o paradigma do direito ambiental seja relativamente recente. No plano internacional, os movimentos ambientalistas podem ser divididos em, pelo menos,



três fases distintas: a fase da conservação, a fase da preservação e a fase do desenvolvimento sustentável (2018).

Historicamente, a locução “justiça ambiental” identifica, no mínimo, dois componentes do movimento ambiental: o movimento contra a contaminação tóxica e o movimento contra o racismo ambiental. Essa dualidade, porém, não reflete a variedade do ativismo em justiça ambiental que combina pautas sociais, territoriais, ambientais e de direitos civis (DAROS, 2018).

Sobre os mecanismos de produção de injustiça ambiental, Acselrad (et al., 2009), ensinam que a desigualdade ambiental pode se manifestar tanto sob a forma de proteção ambiental desigual como de acesso desigual aos recursos ambientais. Destaca-se que a desigualdade na forma de proteção ambiental se dá quando a implementação de políticas públicas ou omissão ante a ação de forças do mercado, que geram riscos ambientais desproporcionais. Isto é, intencionais ou não intencionais, os riscos afetam os mais carentes de recursos financeiros e políticos, ou seja, os mais pobres, os moradores de áreas desvalorizadas e etnias marginalizadas.

Portanto, os graus de diferença na exposição das populações aos males ambientais não decorrem de nenhuma definição natural, determinação geográfica ou causalidade histórica, mas de processos sociais e políticos que distribuem de forma desigual a proteção ambiental (ACSELRAD et al., 2009). Via de regra, tais processos antidemocráticos e antinatureza produzem consequências desproporcionais sobre os diferentes grupos sociais. Para Vandana Shiva (1998), ao assumir uma postura de dominação e antinatureza, as autoridades admitem o racismo e danos irreversíveis às populações mais vulneráveis, principalmente do Sul Global.

A outra forma de manifestação da desigualdade ambiental diz respeito ao acesso desigual aos recursos ambientais. O acesso desigual se manifesta “tanto na esfera de produção, no que diz respeito aos recursos do território, como na esfera do consumo, com recursos naturais já transformados em bens manufaturados” (ACSELRAD et al., 2009, p.74).

Assim, na esfera da produção, esse acesso desigual irá se manifestar no processo de contínua destruição de formas não convencionais

(capitalistas) de apropriação da natureza. A pesca artesanal, a pequena produção agrícola ou o uso de recursos comuns são afetados pelo modo de produção centrado na exploração da natureza. Dessa forma, seus protagonistas são atingidos pelos impactos ambientais de grandes projetos de desenvolvimento, comprometendo a possibilidade de se manterem (ACSELRAD et al., 2009).

Na esfera de consumo, esse acesso desigual se expressa na concentração de bens em poucas mãos. “Estima-se que 20% da população mundial consome entre 70% e 80% dos recursos do mundo” (ACSELRAD et al., 2009, p. 75). Assim, de um lado, temos uma parcela pequena com um alto padrão de consumo, por outro, grande parte da população mundial permanece abaixo dos patamares de consumo necessários para sua sobrevivência. A fome é uma realidade, principalmente no Brasil.<sup>6</sup>

Portanto, a constatação da desigualdade ambiental, tanto no acesso desigual como de proteção nos leva a reconhecer que o que “está em jogo não é simplesmente a sustentabilidade dos recursos e do meio ambiente, ou as escolhas técnicas descoladas da dinâmica da sociedade, mas sim as formas sociais de apropriação, uso e mau uso desses recursos e desse ambiente” (ACSELRAD et al., 2009, p. 76). É dessa forma que os mecanismos de desigualdade ambiental e social se encontram.

O que se quer demonstrar, portanto, é que a pobreza não é um fenômeno inscrito na natureza das coisas, mas sim um produto de processos sociais. Isto é, a pobreza é um sintoma de um processo social complexo e com características próprias. Ele se encontra na raiz da desigualdade ambiental, pois os benefícios de uso e mau uso do meio ambiente estão concentrados nas mãos de poucos e de forma injustificada contribuem para a crise ambiental – compreendida como planetária – e social. Assim, para enfrentar a crise ambiental é necessário promover justiça social.

No entanto, os efeitos da crise ambiental afetam de forma distinta a população. Uma vez que não estamos todos igualmen-

---

6. Segundo levantamento de dados pelo Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas (PMA), cujo relatório pode ser acessado em [http://www.ipcinfo.org/fileadmin/user\\_upload/ipcinfo/manual/IPC\\_Technical\\_Manual\\_3\\_Final.pdf](http://www.ipcinfo.org/fileadmin/user_upload/ipcinfo/manual/IPC_Technical_Manual_3_Final.pdf). Acesso em: maio 2021.

te sujeitos aos efeitos nocivos dela, suas repercussões aumentam a desigualdade social e ambiental. Essa concepção socialmente homogênea constitui o pensamento (linear e simplista) político e empresarial – ainda atual –. Assim, contra o pensamento dominante surgiram os movimentos por justiça ambiental, trazendo uma nova concepção crítica da noção ambiental.

O governo atual, para além das evidentes afrontas ao regime democrático e constitucional brasileiro, subverte a ordem institucional da política ambiental. Ao utilizar do momento crítico da pandemia pelo (COVID-19<sup>7</sup>), o Ministério do Meio Ambiente expõe suas intenções nocivas e desenhos normativos desregulamentadores da ordem político-jurídica ambiental brasileira.<sup>8</sup>

O sociólogo ambientalista Enrique Leff (2003) diz que a crise ambiental é uma crise do nosso tempo. Ela se apresenta como um limite da crença injustificada no progresso e do dito desenvolvimento, e, portanto, do que parecia impossível acontecer. Assim, chegamos ao limite da pobreza e desigualdade social, sendo esta, também uma crise do pensamento fragmentado, linear e moderno, que se apresenta como forma de domínio, controle dos corpos, natureza, coletividade e que negou a diversidade, o limite e a vida.

O economista Amartya Sen (2010) aponta uma abordagem das capacidades. Trata-se de uma teoria da justiça que aborda as capacidades para os indivíduos funcionarem plenamente em suas vidas. Examina o que é necessário transformar e o que interrompe esse processo, vislumbrando a injustiça na limitação do funcionamento e do florescimento. Assim, para ele, a justiça gira em torno das liberdades. Isto é, a importância da abordagem das capacidades está ligada com a liberdade de decidir o curso de suas vidas. Essa

---

7. ESTADÃO, Brasileiros consideram que país tem a pior resposta à pandemia, diz pesquisa. 2020. Disponível em: <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-considera-que-pais-tem-a-pior-resposta-a-pandemia-diz-pesquisa,70003335740>. Acesso em: 31 jan. 2022.

8. Durante a reunião ministerial do dia 22 de abril de 2020, o Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, alertou os ministros sobre o que considerava ser uma oportunidade trazida pela pandemia da Covid-19: para ele, o governo deveria aproveitar o momento em que o foco da sociedade e da mídia está voltada para o novo coronavírus para passar “a boiada” e “mudar” regras enquanto a atenção da mídia está voltada para Covid-19. G1. Ministro do Meio Ambiente defende passar ‘a boiada’ e ‘mudar’ regras enquanto atenção da mídia está voltada para a Covid-19. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/ministro-do-meio-ambiente-defende-passar-boiada-e-mudar-regramento-e-simplificar-normas.ghtml>. Acesso em: 31 jan. 2022.

abordagem pode ser implicada à justiça ambiental<sup>9</sup> e de gênero, isso porque a participação cidadã é entendida como uma capacidade para o funcionamento no âmbito político e na luta contra a desigualdade.

Dessa forma, o movimento de Justiça ambiental surge nos anos 1980 nos EUA. O movimento nasce a partir de uma articulação criativa entre lutas de caráter social, territorial, ambiental e direitos civis. A partir de redefinições de termos que se refere “ambientais” foram travados embates contra as condições inadequadas de saneamento, contaminação química de locais de moradia e trabalho e disposição indevida de lixo tóxico e perigoso (ACSELRAD et al., 2009, p.17).

Essa dualidade, porém, não esboça com clareza o movimento de justiça ambiental que combina, portanto, pautas sociais, territoriais, ambientais e de direitos civis. Assim, consolidou-se como uma rede “multicultural e multirracial nacional, e em seguida internacional, articulando entidades de direitos civis, grupos comunitários, organizações de trabalhadores, igrejas e intelectuais no enfrentamento do “racismo ambiental”, visto como uma forma de racismo institucional” (ACSELRAD et al., 2009, p. 23).

A filósofa feminista brasileira Djamila Ribeiro (2019) aponta que o racismo estrutura a sociedade, sobretudo a brasileira. É algo que está presente e devemos lutar sempre. Por isso, o processo contra o racismo é longo e doloroso. Não foi à toa que buscou-se integrar a luta antirracista a agenda ambiental, despertando a comunidade para as lutas contra a desigualdade em suas mais variadas formas.

Conforme Acsehrad (et al., 2009, p.16), a pauta que trata da má distribuição com a centralização dos benefícios do desenvolvimento para um grupo e a destinação desproporcional dos riscos ambientais para outro – os pobres e grupos étnicos despossuídos – permanecem ausentes nas discussões dos governos e das grandes corporações. Os movimentos de justiça ambiental rebelaram-se

---

9. Esse tema já foi tratado pela pesquisadora DAROS, F. Leatrice em “Delineando uma Compreensão da Justiça Ecológica para Perspectiva do Direito Ambiental Ecologizado”. Que aborda a temática da justiça ecológica, enquanto representação do vínculo entre a ecologia e a justiça, vinculando as diferentes abordagens da justiça.

contra essa racionalidade que cria uma injustiça ambiental, sendo essa entendida como:

[...] o mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos raciais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis (ACSELRAD et al., 2009, p. 41).

Nessa perspectiva, empreendimentos danosos ao meio ambiente deslocam-se dos países desenvolvidos – nos quais as lutas dos movimentos já alcançaram uma legislação ambiental protetiva – para aqueles nos quais a proteção é mínima ou inexistente, seja pela falta de legislação ou a inércia na fiscalização. Em vista desse tipo de realidade, os movimentos de justiça ambiental continuam atuais. Carolina expressa bem os contornos desafiadores dos padrões dominantes que constroem a injustiça. Por meio da análise literária proposta se pode vislumbrar com clareza a denúncia da exclusão social da mulher negra e pobre e sua família, que representa os vulneráveis sociais e o retrato da injustiça ambiental do Brasil, que infelizmente, continua atual.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As múltiplas relações possíveis entre Direito e Literatura nos trouxeram até a escrita de Carolina de Jesus, ou melhor, à *escrivivência* da autora, que revela a possibilidade de ruptura de estruturas de dominação por parte da mulher negra que se apropria do discurso, assumindo um local de fala que historicamente não lhe foi reconhecido. Assim, de início, pôde-se compreender como *Quarto de Despejo* carrega consigo não somente uma denúncia sobre injustiças sociais das mais diversas – que foram abordadas ao longo do artigo –, mas também um potencial emancipador.

A obra de Carolina de Jesus retrata as cargas múltiplas que recaem sobre a mulher negra, pobre, favelada e mãe, através da narrativa cotidiana e repetitiva dos retratos da miséria. *Quarto de Despejo*, datado da década de 1950, permanece muito atual, sobretudo no

que diz respeito à fome. A atualidade do diário salta aos olhos em um cenário no qual a fome e a insegurança alimentar voltaram a assombrar milhões de pessoas no país e no mundo.

Foi possível notar, a partir da leitura da obra e elaboração do presente artigo, que as injustiças sociais nela reveladas guardam íntima relação entre si, comunicando o direito das crianças e adolescentes a um desenvolvimento sadio, sem fome, com o direito a um ambiente equilibrado, com oportunidades para que todas e todos desenvolvam suas potencialidades e habilidades – um direito ao futuro.

É nesse sentido que se evidencia também que a injustiça ambiental é parte constituinte e parte reprodutora das demais injustiças. Ou seja, manifestando-se tanto sob a forma de proteção ambiental desigual, como pelo acesso desigual aos recursos ambientais, a injustiça ambiental traz à baila a necessária denúncia ao racismo ambiental, brilhantemente demonstrado por Carolina de Jesus. O racismo ambiental, que é parte do racismo institucional, manifesta-se pela exclusão da mulher negra e pobre e de sua família, que não têm acesso aos elementos básicos para suprir sua subsistência, revelando o impacto de um ambiente desequilibrado no cotidiano das pessoas, e como ele afeta de forma muito distinta os diferentes grupos sociais, atravessando questões de raça, gênero, socioeconômicas, entre tantos outros.

Essa correlação evidencia a importância de compreender a justiça ambiental em conjunto com a justiça social, sob um viés crítico que refute a ideia hegemônica e simplista de que estamos todos igualmente sujeitos aos efeitos nocivos da natureza. É necessário, enfim, compreender que não se trata somente da sustentabilidade do meio ambiente e sua proteção, mas sim de como se dá a apropriação dos recursos naturais de forma desigual, decorrente de relações sociais calcadas na desigualdade e múltiplas opressões.

Por todas essas questões urgentes e sempre necessárias, *Quarto de Despejo* é uma expressão dos desafios que temos pela frente, ilustrando as cores e formas da exclusão das pessoas vulneráveis – de uma forma mais atual do que gostaríamos de acreditar.

## REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H.; MELLO, C. C. do A.; BEZERRA, G. das N. **O que é Justiça Ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea). **II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 17-20 março, 2004**. Brasília: Consea; 2004.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Diário Oficial da União, 1990.

CAPRA, Fritjof. A teia da vida. **Uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. Editora Cultrix. São Paulo. 1996.

CAZES, Leonardo. **Conceição Evaristo: a literatura como arte da ‘escrivência’**. 2016. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/cultura/livros/conceicao-evaristoliteratura-como-arte-da-escrevivencia-19682928>. Acesso em: maio 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. **A interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero**. Disponível em: <http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wpcontent/uploads/2012/09/KimberleCrenshaw.pdf>. Acesso em: maio 2021.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de Despejo**. São Paulo: Ática. 2014.

OST, François. **Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico**. Porto Alegre: Unisinos, 2004.

PENSSAN, Rede. **Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil**. Rio de Janeiro: Rede Penssan, 2021.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 112 páginas, 2017. (Coleção: Feminismos Plurais)

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. Companhia das letras, 2019.

SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). **Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais**. 9. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

SHIVA, Vandana. **Abraçar a vida: Mujer, ecología y supervivencia**. 1998. Disponível em <https://observatorio.aguayvida.org.mx/media/vandana-shiva-abrazar-la-vida.-mujer-ecologia-y-supervivencia.pdf>. Acesso em: maio 2021.

- SEN, A. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- ZINANI, Cecil Jeanine Albert. **A literatura e gênero**: a construção da identidade feminina. Caxias do Sul: Educs, 2006.
- ZINANI, Cecil J. A.; SANTOS, Salete R. P. dos (Orgs.) **Mulher e Literatura**: história, gênero e sexualidade. Caxias do Sul: Educs, 2010.
- ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros. Introdução Desenvolvimento, Sustentabilidade e Conflitos Socioambientais. In: ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice Barros. **A insustentável leveza da política ambiental**: desenvolvimento e conflitos socioambientais. Belo Horizonte: Autêntica. 2010.





# ANÁLISE DA CULPA NO DIREITO PENAL E NA CRIMINOLOGIA CRÍTICA: UMA LEITURA A PARTIR DE “CRIME E CASTIGO” DE FIÓDOR DOSTOIÉVSKI

Antônio Leonardo Amorim<sup>1</sup>  
Josiane Rose Petry Veronese<sup>2</sup>

## INTRODUÇÃO

Em 1866 é publicada a obra “Crime e Castigo” de Fiódor Dostoiévski, considerada como um dos maiores romances já escritos e publicados pela literatura. Este artigo tem por objetivo analisar as condutas do personagem central da obra, Ródion Romanovitch Raskólnikov.

“Crime e Castigo” apresenta a história de vida de um jovem estudante de Direito, Raskólnikov, em São Pesteburdo (na época, capital da Rússia), que acabou por deixar o curso, por não ter condições de se sustentar e estudar. Passava o personagem por diversos problemas financeiros, em especial, com a agiota Ivánovna, com quem tinha dívidas de penhora, bem como devia aluguéis, com isso, passou a arquitetar sua morte, com objetivo de buscar uma condição de vida melhor.

---

1. Professor no Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, Doutorando em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina, sob orientação da Profa. Dra. Josiane Rose Petry Veronese. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Especialista em Direito Penal e Processo Penal. E-mail: amorimdireito.sete@hotmail.com.

2. Professora Titular da Disciplina de Direito da Criança e do Adolescente da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Mestre e Doutora em Direito pela UFSC, com pós-doutorado pela PUC Serviço Social/RS e pós-doutorado em Direito pela UnB. Professora dos Programas de Mestrado e Doutorado do Curso de Pós-Graduação em Direito/UFSC. Coordenadora do NE-JUSCA - Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente e colíder do Núcleo de Pesquisa Direito e Fraternidade. Integra a Academia de Letras de Biguaçu/SC, com a Cadeira n° 1, a RUEF (Rede Universitária para o Estudo da Fraternidade) e a Red Iberoamericana para la Docencia e Investigación en Derechos de la Infancia.

Após matar a agiota Ivánovna e sua irmã Lizaveta, Raskólnikov passa por sérias confusões no seu íntimo, questionando se a conduta que havia praticado era correta, apresentando justificativas (homens extraordinários), tendo ações contraditórias ao longo da trama, que diziam respeito à sua culpa, e o fato de ser condenado pela prática de um ato nobre, visto que tinha eliminado um ser humano perverso. A agiota Ivánovna é apresentada como uma pessoa mesquinha, sem compaixão com os pobres, em decorrência das experiências que teve com essa senhora, Raskólnikov decide por matá-la e roubá-la.

Uma das questões mais relevantes que podem ser verificadas em “Vigiar e Punir”, de Michel Foucault, é a culpa, e é sobre a culpa que esse estudo se desenvolve, fazendo uma análise da culpa tanto no Direito Penal, comparando imputação, culpabilidade, inimputabilidade, depois, passamos a analisar a culpa sob a ótica da criminologia crítica.

O Código Penal entende a culpa como juízo de entendimento sobre o ato praticado, com objetivo de aplicar sanção penal aquele que praticou a conduta dirigida a lesar bens jurídicos tutelados. De outro lado, a criminologia crítica se propõe compreender a culpa a partir de outros fenômenos, dispondo que existe socialmente a construção de culpa a partir de diversos aspectos, com reflexos da religião, organização social, que vão dar conta até mesmo da escolha do que será criminalizado e o que será permitido socialmente.

Tendo em vista que a obra “Crime e Castigo” coloca em discussão a justificação do assassinato da agiota Ivánovna, em decorrência das explicações apresentadas por Raskólnikov, questiona-se: pode a ausência de culpa na percepção do sujeito ser utilizada como causa justificadora da conduta? A resposta a esse problema de pesquisa se dará a partir do método hipotético dedutivo, da pesquisa bibliográfica sobre culpabilidade, imputação, imputabilidade e inimputabilidade penal, com objetivo de analisar se pode a ausência de culpa na perspectiva do agente ser considerada como uma causa justificadora.

No primeiro tópico analisaremos a “imputação” para o Direito Penal, oportunidade em que se discute a capacidade de imputa-

bilidade e imputabilidade penal, quando os sujeitos podem ser responsabilizados pela prática da conduta dirigida. No segundo tópico, o objeto de nossa investigação é a “culpa”, na perspectiva da estrita legalidade, analisando os conceitos que correspondem a formação teórica do Código Penal, para depois compreender, de modo crítico, a relação da culpa a partir do olhar da Criminologia crítica. O que se fará por meio de diálogos estabelecidos com a obra “Vigiar e Punir”. No terceiro tópico, descreveremos o papel da Criminologia na construção da culpabilidade, apresentando pontos importantes, em que se discute a culpa de Raskólnikov.

## **1 A IMPUTAÇÃO NO DIREITO PENAL – IMPUTABILIDADE E INIMPUTABILIDADE PENAL**

Segundo a teoria causal, a imputabilidade é compreendida como culpabilidade, de outro lado, na perspectiva da teoria finalista, adotada nessa pesquisa, tem-se a imputabilidade como elemento prévio estrutural, com isso, será apresentado nesse breve estudo, a imputabilidade e, depois, a culpabilidade, diferenciando os institutos.

Historicamente, a imputação teve seus primeiros desenvolvimentos a partir da filosofia de Aristóteles, que tinha como pressuposto de centralidade a categoria teleológica da conduta. Assim, “Aristóteles delineou o conceito de imputação a partir da ética e com um conteúdo perfilhado pelo domínio do fato” (MARTINELLI; DE BEM, 2020, p. 617).

Com o passar dos anos, os estudos sobre a imputação sofreram modificações, em especial, com relação aos paradigmas conceituais. Hegel que entendia a imputação como responsabilidade da vontade (1997), posteriormente abandona esse posicionamento em razão das influências do naturalismo no direito (MARTINELLI; DE BEM, 2020), já para Larrauri (1988), a imputação tinha como objetivo a delimitação dos fatos ocorridos dos acontecimentos, a qual tem uma vertente objetiva e prevê a possibilidade de consideração de condutas (ações) culposas.

Ao longo dos anos, vários pensadores conceituavam e explicavam a imputação. Em meados de 1970, Claus Roxin apresenta o que

é chamado de moderna teoria da imputação objetiva, que o faz a partir da perspectiva subjetiva, ou seja, analisando a vontade dirigida pelo sujeito, chave do finalismo (ROXIN, 1997).

Nesse íterim, João Paulo Martinelli e Leonardo Schmitt de Bem afirmam que para a imputação objetiva é necessário que a ação do sujeito (subjetividade) encontre sua limitação na ordem objetiva, quando estiver em confronto com a norma jurídica incriminadora, ao pontuarem que:

Apenas as condutas intoleravelmente perigosas estão proibidas no direito. O desvalor do resultado é igualmente enriquecido, pois nem toda causação de lesão ao bem jurídico será castigada penalmente, mas apenas a causação na qual o risco proibido criado pelo autor se realizar. Em síntese, a construção roxiniana representa um novo sentido na dogmática penal, pois já no âmbito do tipo objetivo é possível excluir muitas causações irrelevantes. (MARTINELLI; DE BEM, 2020, p. 621).

Assim, na imputação objetiva de Claus Roxin o resultado apenas pode ser imputado ao agente que com sua conduta, acabou por criar um perigo para o bem jurídico tutelado, esse perigo deve superar os paradigmas do risco permitido, ou seja, “o tipo penal não está completo se apenas houver o nexo de causalidade como elo naturalístico da ação e o resultado” (MARTINELLI; DE BEM, 2020, p. 622).

Aceita-se doutrinariamente que são dois os requisitos para se imputar objetivamente o resultado de um crime àquele que praticou a conduta, a primeira condição é que o sujeito tenha criado um risco juridicamente proibido pela norma penal incriminadora, a segunda condição é que a realização desse risco possa ocasionar um resultado concreto (MARTINELLI; DE BEM, 2020), acrescenta Roxin (1997), um terceiro pressuposto, ao considerar que deve o resultado ser abarcado pelo alcance do tipo.

Luís Greco (2005, p. 97-98) entende que “quando ocorre a lesão ao bem jurídico, tem o direito a oportunidade de reiterar o motivo pelo qual ele comandara a abstenção de certa conduta: a necessidade de evitar tais comportamentos”, com isso, a imputação ao tipo objetivo, em decorrência da ausência de realização de perigo,

ficará excluída, seja nas situações em que não se realizou o risco proibido, assim como nas hipóteses em que não se tem proteção por norma ao bem jurídico.

Nesse sentido, Claus Roxin (1997, p. 373) afirma que “fica excluída a imputação quando, ainda que o autor haja criado um risco para o bem jurídico tutelado, o resultado não é consequência desse perigo, senão fruto do acaso”.

De outro lado, a imputabilidade além de ser a capacidade de compreensão da conduta praticada, dirigida para a prática do ato, é também a condição de ser imputado ao sujeito a prática de um fato punível. Como já desenvolvido na obra “Direito Penal Juvenil e Responsabilização Estatutária” (2015), Josiane Rose Petry Veronese (2015, p. 89) entende que imputabilidade é a “capacidade de compreender e de querer no campo do Direito Penal”.

Na percepção de Hungria (*apud* VERONESE, 2015, p. 90), a imputabilidade pode ser entendida como capacidade de compreensão do ilícito praticado, bem como a capacidade de ação de acordo com essa compreensão, nesse sentido, entende o autor que imputabilidade é condição abstrata de compreensão, assim, menciona Hungria (*apud*, VERONESE, 2015, p. 90) que:

[...] são equivalentes, podendo, com idêntico sentido, ser considerados *in abstracto* ou *in concreto*, *a priori*, ou *a posteriori*. Na terminologia jurídica, ambos os vocábulos podem ser indiferentemente empregados, para exprimir tanto a capacidade penal *in genere*, quanto a obrigação de responder penalmente pelo fato concreto, pois uma e outra são aspectos da mesma noção.

Em várias doutrinas é possível encontrar o mesmo posicionamento de Hungria, que considera a capacidade como sinônimo de imputabilidade, no entanto, não se pode confundir a capacidade de compreensão da prática do ilícito.

A capacidade na imputabilidade é compreendida como capacidade de ação, entender, de querer, desejar que aquela conduta seja praticada, que os fatos ocorram. Se têm três diplomas normativos que dão conta da existência da inimputabilidade, que regulamentam essa disposição e informam quem são os inimputáveis:

Constituição Federal de 1988, Código Penal Brasileiro e Estatuto da Criança e Adolescente.

Dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 228, que “são penalmente inimputáveis os menores de 18 anos”, para o referido diploma, os menores de dezoito anos de idade, não podem responder penalmente por suas condutas. Nesse mesmo sentido, o que se tem a partir do art. 228, da CF/1988 é um novo paradigma para a responsabilização de crianças e adolescentes, qual seja, o reconhecimento de que se terá uma norma específica que tutelaré e regulamentará a aplicação da lei incriminadora.

Considerando que esse é um dos pontos, que é frente de discussão crítica no NEJUSCA (Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente da UFSC)<sup>3</sup>, já foi produzido por Josiane Rose Petry Veronese, diversas pesquisas jurídicas sólidas na análise desse ponto, por isso, o que se fará nesta seção, é apenas uma análise dos principais aspectos.

Uma vez que a Constituição Federal de 1988 considerou a maioria civil de dezoito anos para fins de imputabilidade penal, por ser uma garantia de direito individual e fundamental, é considerado pela doutrina predominante como cláusula pétrea (art. 60, § 4º, da CF).

Por isso, não pode o legislador infraconstitucional diminuir a maioria penal, sem que ocorra uma mudança na ordem constitucional, uma vez que a Constituição Federal garante a imputabilidade como direito individual fundamental, não permitindo sua modificação. Quando se menciona imputabilidade, se faz referência a atribuição de responsabilidade, aqui no nosso objeto de estudo, responsabilidade penal, capacidade de atribuir a determinado sujeito a responsabilidade pela prática de um crime.

Nesse sentido, imputabilidade penal é possibilidade de responsabilizar o sujeito nas sanções penais, para isso, é preciso que tenha dezoito anos de idade, para os menores de dezoito anos é presunção

---

3. Cf. VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito Penal Juvenil e Responsabilização Estatutária:** elementos aproximativos e/ou distanciadores? – o que diz a lei do Sinase – a inimputabilidade penal em debate. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2015.

absoluta de inimputabilidade, isso significa que não se responsabiliza crianças ou adolescentes nos paradigmas do Código Penal.

O Brasil adotou, com o Código Penal, como sistema de consideração com relação a idade de dezoito anos, o sistema biológico ou etário, o que significa dizer que a faixa etária é o importante, logo, pessoa com menos de dezoito anos de idade, não será responsabilizada penalmente.

O Código Penal em seu art. 27, dispõe que “os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial” (BRASIL, 1940), tem-se que o Código Penal está alinhado ao que dispõe a Constituição Federal de 1988, na consideração da inimputabilidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, pautado na Convenção sobre os Direitos da Criança e na Constituição Federal de 1988, dá um novo sentido que corresponde ao paradigma da proteção integral. Isso posto, dispõe o art. 104, do Estatuto da Criança e Adolescente, que reproduz em parte o texto constitucional, reforçando a garantia dada pela Constituição, pontuando que “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta lei”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece um sistema próprio de responsabilização, que nos estudos do NEJUSCA se intitula responsabilização estatutária, com paradigmas próprios de conceituação e consideração de crianças e adolescentes como sujeitos de direito, com essa perspectiva, alinhada aos preceitos da Doutrina da Proteção Integral, novas garantias são construídas para que se tenha responsabilização adequada da criança e do adolescente, que a apuração do ato infracional esteja alinhada ao preceito pedagógico da medida a ser aplicada.

O que se pretende com a responsabilização estatutária é que todo e qualquer procedimento que se instaure para apurar a prática de atos infracionais, cometidos por adolescentes, tenham seu desenvolvimento alinhado às garantias da proteção integral estabelecidas no Estatuto da Criança e Adolescente.



## 2 A CULPABILIDADE NO DIREITO PENAL: UM OLHAR CRÍTICO DOS ASPECTOS LEGAIS

A análise da culpabilidade neste tópico, tem como paradigma literário o personagem Raskólnikov, responsável pelo assassinato de duas pessoas na obra “Crime e Castigo”, de Fiódor Dostoiévski.

O personagem do livro Raskólnikov, que foi responsável por matar uma agiota (Alyona) e sua sobrinha (Lizaveta), para tanto, justificou filosoficamente sua ação, dizendo que foi um ato de um homem extraordinário, justamente porque, homens extraordinários, para o niilismo, é responsável por criar a história e valores que devem ser seguidos pelos homens ordinários. Com isso, em um trecho da obra citada, questiona Razumíkhin “– Pessoas extraordinárias nascem muito raramente. Uma em um milhão, eu diria. Mas existem e devem existir. – Está falando sério, Ródia? – Interrompeu Razumíkím, perturbado. – Acredita mesmo que há pessoas que tem direito de matar?” (DOSTOÉVSKI, 2020, p. 121).

O que se verifica ao longo do instigante texto é que o personagem Raskólnikov tenta construir no seu psicológico uma causa justificadora do ato praticado, muito embora por vários reflexos sociais, em especial da religião, tem o personagem constantes conflitos sobre a morte da agiota e muito mais sobre a morte de Lizaveta.

No Direito Penal da antiguidade, “a responsabilidade penal decorria, contudo, do simples fato lesivo, sem que indagasse da “culpa” do autor da conduta” (MIRABETE; FABBRINI, 2021, p. 181), não se abrindo margem para análise do sujeito e do domínio que tinha sobre o fato, podendo evitar ou não, com sua conduta, o resultado do fato praticado.

Com isso, “é necessário indagar se o homem quis o resultado ou ao menos poderia prever que esse evento iria ocorrer” (MIRABETE; FABBRINI, 2021, p. 181), nesse sentido, é imprescindível analisar se no evento danoso foi possível verificar vontade ou previsibilidade, como pontuam Mirabete e Fabbrini (2021, p. 181), ao comentarem que “torna-se assim indispensável, para se falar em culpa, verificar se no fato estavam presentes à vontade ou a previsibilidade”.

Rogério Greco (2021, p. 372) apresenta o que chama de livre-arbítrio e determinismo para justificar a culpabilidade, sendo que o livre-arbítrio surge na Escola Clássica, “sob o fundamento de que o homem é moralmente livre para fazer suas escolhas” (GRECO, 2021, p. 373), já o determinismo tem suas bases de fundamentação na Escola Positivista, que considera “que o homem não é dotado desse poder soberano de liberdade de escolha, mas sim que fatores internos ou externos podem influenciá-lo na prática da infração penal” (GRECO, 2021, p. 374).

A doutrina de Rogério Greco (2021) fundamenta a existência da culpabilidade a partir do livre-arbítrio e do determinismo, como conceitos que se complementam.

Noutro giro, explica Juarez Tavares (2018), a culpabilidade como capacidade de entendimento e autodeterminação do agente em decorrência de suas deficiências, com isso, o Código Penal traz no seu art. 26, parágrafo único, o reconhecimento de diminuição de pena, para aqueles que sofram de perturbação de saúde mental ou em razão de desenvolvimento mental incompleto, retardado e, que não era inteiramente capaz de nas circunstâncias fáticas compreenderem o caráter ilícito da conduta praticada. A Organização Mundial da Saúde, entende perturbação mental, como “transtorno mental” (CID-10), compreendida como deficiências de desenvolvimento, bem como retardamento.

Entende Juarez Tavares (2018, p. 458) que, “uma vez que se estabeleça como objetivo metodológico a compreensão da culpabilidade como juízo de limitação e não de reprovação, não há o menor problema em antecipar a análise de seus elementos”, o que seria suficiente para verificar a compreensão do sujeito com relação a compreensão do fato praticado, de outro lado, entende o professor que “o que não se pode fazer é submeter, previamente, a realidade, quer que seja empírica, a uma metodologia inflexível, que seja incapaz de superar e contornar situações que afetem a liberdade da pessoa e a situem como objeto da ordem jurídica e não como sujeito de direitos” (TAVARES, 2018, p. 458).

A culpabilidade na perspectiva de Juarez Tavares, muito se aproxima do que a Criminologia crítica com Alessandro Baratta

tem a contribuir para a análise da culpabilidade como conceito de crime, uma vez que a teoria adotada pelo Código Penal, entende o crime como fato típico, ilícito e culpável, portanto, merece uma análise crítica, na perspectiva da criminologia sobre o conceito de culpabilidade.

Ao analisar a culpabilidade, Alessandro Baratta (2020, p. 73-74), o faz a partir das teorias das subculturas criminais, afirmando que se apresentam como crítica ao que se considera no direito penal como princípio da culpabilidade:

Sob este ponto de vista, a teoria das subculturas criminais nega que o delito possa ser considerado como expressão de uma atitude contrária aos valores e às normas sociais gerais, e afirma que existem valores e normas específicos dos diversos grupos sociais (subcultura).

[...]

Não existe, pois, um sistema de valores, ou o sistema de valores, em face dos quais o indivíduo é livre de determinar-se, sendo culpável a atitude daquele que, podendo, não se deixam “determinar pelo valor”, como quer uma concepção antropológica da culpabilidade, cara principalmente para a doutrina penal alemã (concepção normativa, concepção finalista).

Vários são os comportamentos culturais, denomina Baratta (2020), de subgrupos culturais, o pluralismo de cultura, que é suficiente para que não se tenha um sistema fechado de valores, pelo contrário, propõe o autor que se considere várias formas de comportamentos alternativos, podendo se organizar e serem considerados.

Por isso, na Criminologia crítica se entende que o sujeito não escolhe os valores do sistema que está inserido, pelo contrário, esses valores já preexistem a sua concepção, com isso, “só aparentemente está à disposição do sujeito escolher o sistema de valores ao qual adere” (BARATTA, 2020, p. 74), uma vez que a subcultura é responsável pela transmissão de valores e modelos de comportamento.

No livro “Crime e Castigo”, é possível verificar que os aspectos culturais da sociedade em que está inserido Raskólnikov, não

admitem que a vida seja retirada, ainda que se tenha qualquer justificativa. No entanto, o personagem, cria na sua consciência uma “causa” legitimadora da ação, que passa tanto pelo fato de que a vítima era uma agiota e que estaria fazendo um bem à sociedade, como também o fato de que ele se considerava como um ser extraordinário, contudo, essa mesma justificativa dá conta de responder o fato de ter ele matado a jovem Lizaveta.

Baratta (2020, p. 75) ao comentar sobre o sistema de normas e a sua relação com a consciência da sociedade, coloca dois pressupostos responsáveis pela análise crítica e empírica da perspectiva sociológica:

Estes pressupostos são os seguintes:

- a) o sistema de valores e de modelos de comportamento recebido pelo sistema penal corresponde aos valores e normas sociais que o legislador encontra preconstituídos, e que são aceitos pela maioria dos consócios;
- b) o sistema penal varia em conformidade ao sistema de valores e de regras sociais.

Pontua Baratta (2020, p. 75-76) que a investigação sociológica se mostra ao contrário, dispondo que:

- a) no interior de uma sociedade moderna existem, em correspondência à sua estrutura pluralista e conflitual, em conjunto com valores e regras sociais comuns, também valores e regras específicas de grupos diversos ou antagônicos;
- b) o Direito Penal não exprime, pois, somente regras e valores aceitos unanimemente pela sociedade, mas seleciona entre valores e modelos alternativos, de acordo com grupos sociais que, na sua construção (legislador) e na sua aplicação (magistratura, polícia, instituições penitenciárias), têm um peso prevalente;
- c) o sistema penal conhece não só valoração e normas conforme às vigentes na sociedade, mas também defasamentos em relação a elas; [...]
- d) enfim, uma sociologia historicista e crítica mostra a relatividade de todo sistema de valores e de regras sociais, em uma

dada fase do desenvolvimento da estrutura social, das relações sociais de produção e do antagonismo entre grupos sociais, e por isso, também a relatividade do sistema de valores que são tutelados pelas normas do Direito Penal.

O que faz o sistema criminal é escolher valores que se encontram em determinados grupos, que serão considerados para fins de proteção pelo Direito Penal, de outro lado, nega-se os valores de outros grupos. O que ocorre aqui no Brasil é muito próximo desse efeito, se protege pelas normas penais o patrimônio individual, não dando a mesma importância jurídica para os delitos econômicos, ambientais e contra crianças e adolescentes (BARATTA, 2020, p. 75).

A teoria funcionalista da anomia e a teoria das subculturas criminais trazem suas contribuições para que seja possível a relativização do sistema de valores e regras do Direito Penal, o que faz, em contraponto com o que dispõe à ideologia jurídica tradicional que se pauta na obediência da norma como um mínimo ético esperado de toda sociedade para manutenção do convívio social, colocando as referidas teorias (funcionalista e das subculturas criminais) que os valores e regras podem ser relativizados.

A teoria da anomia, leciona Alessandro Baratta, “põe em relevo o caráter normal, não patológico, do desvio, e a sua função em face da estrutura social” (BARATTA, 2020, p. 76), de outro lado, a teoria das subculturas criminais, “mostra que os mecanismos de aprendizagem e de interiorização de regras e modelos de comportamento, que estão na base da delinquência, e em particular, das carreiras criminosas, não diferem dos mecanismos de socialização”, explicando, pois, que os mecanismos de socialização somado a outros caracteres naturais da personalidade do sujeito, por serem relativos, o que justifica a criminologia crítica negar a teoria normativa e ética da culpabilidade (BARATTA, 2020).

Nesse sentido, explica Baratta que condutas estão pautadas nos modelos comportamentais que circundam o sujeito. As relações sociais podem influenciar na ação de determinada conduta, aceitando que culturas podem criar condutas aceitas socialmente, mas que seja criminalizada pelo Estado. Quando estivermos diante dessa situação, a construção social deve predominar sobre o que se espera

da criminalização, já que quando se criminaliza, considera parte de uma cultura social para ponderar o que é crime e até mesmo para as ações de repressão do Estado no combate a essas condutas.

### **3 O PAPEL DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA NA CONSTRUÇÃO DA CULPABILIDADE EM “CRIME E CASTIGO”**

A culpa, conforme desenvolvido no tópico anterior, corresponde a compreensão sobre o ato praticado pelo sujeito, bem como as suas consequências jurídicas e sociais, a qual tem sua formação em decorrência de diversos preceitos sociais que circundam a formação do sujeito, como religião, moral, conceitos do bom e ruim.

A criminologia crítica, em Alessando Baratta (2020), aceita que múltiplas culturas podem influenciar na construção do sujeito, que serão responsáveis por suas ações de julgamento do que entende como correto ou não. O Estado, na construção social, utiliza de paradigmas estabelecidos por uma parte da sociedade para dizer o que é certo e errado.

Nesse sentido, vários reflexos sociais vão contribuir para que se tenha a formação do sujeito, funcionando como paradigma interpretativo de ação, responsável por julgar suas ações e até mesmo decidir sobre a realização de determinadas condutas. A religião e a moral, exerce forte influência na construção social da culpa.

Lola Aniyar de Castro (2005, p. 157) ao comentar sobre o aspecto moral da religião durante o iluminismo, comenta que num primeiro momento, os aspectos morais colocavam o sujeito para obedecer à uma norma que emanava da religião, para depois passar a obedecer às leis civis, nesse sentido, comenta que:

Essa obediência vai ser ratificada na contemporaneidade por todas as mensagens de um controle social muito mais sofisticado: os que não se apresentam como mandatos (como seria o caso das leis), mas como algo que emana “quase naturalmente da natureza mesma das coisas”. Nos textos escolares isso é paradigmático. Neles aprendemos que ser obediente é a primeira virtude. A mensagem é reforçada mediante a atribuição de papéis muito concretos e de aparência “natural.

Socialmente se constrói o que se espera de determinado sujeito enquanto um ator social, o que se faz com objetivo de controlar socialmente esses sujeitos, com objetivo de que sejam obedientes ao que se estabelece por aqueles que estão no controle.

Em diálogo, os personagens de “Crime e Castigo” - Razumíkhin e Pretróvitch, discorrendo sobre a culpabilidade e justificação de possíveis ações, pontuam que (DOSTOIÉVSKI, 2020, p. 117):

– É verdade, não foi bem assim – concordou Razumíkhin. – Ouça, Ródia, ouça e diga o que acha. Quero saber sua opinião. Começaram com a seguinte questão: o crime nada mais é do que um protesto contra a anormalidade das condições sociais.

– Que metira! – gritou Porfiri Petrívitch, visivelmente animado em retomar o assunto.

– Mentira nenhuma! – respondeu Razumíkhin, com furor – Posso mostrar vários livros que falam disso” “O indivíduo é fruto de seu meio” é a frase predileta deles. Se a sociedade se constrói de forma normal e justa, então o crime não existe, pois não há motivos para protestar. Tudo muito simples, muito frio até. Como se não existisse a natureza, a humanidade, como se não existisse a vontade e sentimento, e tudo se resumisse a um bom quarto e um prato de comida!

Os diálogos constroem uma justificação para a conduta praticada, em especial quando se menciona que o crime é um protesto, ou seja, na percepção dos personagens a prática do crime está ligada a problemas sociais que existem naquela sociedade.

A Criminologia crítica se propõe a compreender essas desigualdades sociais, quando analisa os fenômenos criminológicos a partir de raça, classe e gênero, demonstrando que o abismo social criado pelo Estado é responsável para que determinados grupos sejam criminalizados e, que o mesmo não ocorre com a elite (BARATTA, 2020).

A proposta da obra “Crime e Castigo” é demonstrar que Raskólnikov com todas as suas dúvidas, medo, desespero com relação ao assassinato, desenvolve no seu psicológico a culpa que o atormenta, deixando de lado o que o Direito Penal nos colocaria como consequência – a prisão, ainda que ao final acabara por ser preso em

decorrência do crime praticado. Com toda essa trama, é possível extrair que toda a situação vivida por Raskólnikov (psicologicamente) é muito pior que o encarceramento.

Só é pior que o encarceramento, pelo fato de que a culpa que Raskólnikov carregava consigo, estava ligada a conceitos sociais criado por uma cultura que compreendia o ato por ele praticado como errado, como perverso, ruim, o que fez com que o julgamento do personagem ocorresse muito antes da sua presença com o juiz da instrução.

Por vários diálogos estabelecidos por Raskólnikov, tentou-se construir a possibilidade de que a ausência de percepção de culpada seria suficiente para que não pudesse ser condenado pela prática do ato, que essa ausência de percepção de culpa o isentaria da pena.

Para o Direito Penal brasileiro, não se admite essa retórica, sendo o sujeito maior de dezoito anos de idade, compreendendo na data dos fatos a sua conduta, pouco importa se entende que o ato praticado é correto, será responsabilizado criminalmente, o que se faz na análise da culpa é verificar se tinha compreensão da conduta praticada e do resultado, deixando de lado a análise do que o sujeito entende como correto ou errado.

Na Criminologia crítica, o que se constrói é a possibilidade de que seja relativizado os valores que constam nas normas do Direito Penal, tendo em vista a existência de subculturas criminais, teoria essa que nos esclarece que as pessoas são formadas a partir de diversas situações, com isso, se espera que toda formação desses sujeitos sejam aceitas pelo Estado quando da interpretação dos fatos praticados, com objetivo de encontrar soluções que comportem a não criminalização de condutas socialmente aceitas.

Santos (et al, 2021, p. 51) ao analisarem a postura do personagem principal de “Crime e Castigo”, comentam:

No entanto, algo de novo é apresentado na condição de Raskólnikov, que é notável na sua extrema complexidade psicológica, a qual expõe a controvérsia de que ele é um homem extraordinário. Se o seu ato poderia salvar uma nação, Ródion estaria plenamente consciente da sua decisão e de que os planos anteriores, de fato, estariam sanadas, afinal, em



seu ato havia uma aparente justificativa. Mas a personagem percebe que não é um sujeito extraordinário, muito menos um legislador que marcou a história mundial. Ele não é esse tipo de indivíduo e não faz parte desse tipo de história.

O fato de que Raskólnikov entender que era um homem extraordinário, o colocava numa situação de superioridade com relação aos demais e, que essa situação legitimaria toda e qualquer conduta por ele praticada, como sendo normal e aceita pela sociedade.

Raskólnikov não conseguiu encontrar nenhuma culpa na sua consciência, poderia ele então ser punido pelas leis? O fato por ele praticado na sua percepção teria sido de alta nobreza, pois matou alguém que não era bom para a sociedade, no entanto, pode ele julgar quem é bom ou não para a sociedade? A quem cabe esse julgamento?

São questões importantes que precisam ser compreendidas causalmente, uma regra engessada pelo direito de culpa, não é suficiente para compreender outros fenômenos, que precisam também serem compreendidos e validados retoricamente.

Na proposta da Criminologia crítica, esses outros fenômenos que vão explicar a culpa do sujeito, precisam ser compreendidos, melhor debatidos, para que seja dada a devida interpretação criminológica para o caso, não se colocando numa regra que foi criada em um contexto, que não corresponde à realidade vivenciada.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O que se verificou ao longo deste artigo é que a obra “Crime e Castigo” traz com grande maestria uma análise profunda da culpa e consciência. Compreender os motivos que determinaram a prática do ato, provoca o leitor a se questionar se a causa justificadora apresentada pelo personagem principal deve se sobrepor a aplicação da norma.

Entender os aspectos da culpa a partir das diversas culturas, como faz a Criminologia, apresenta-se como um importante papel de controle social, visto que promove a adequação casuística das relações sociais.

Promover essa integração entre direito e literatura é necessário para que se atinja o andamento dos fatos sociais, além do que, seja possível, aproximar o leitor do como se organiza o sistema de justiça criminal brasileiro, para a repressão de condutas como a do personagem Raskólnikov.

A “culpa” em sua prospecção diz respeito ao que se espera da consciência do sujeito que praticou a conduta, quando esse sujeito não entende determinada conduta como errada, mesmo sendo apenado pelo cárcere, não se modificará, visto que a função de repressão do Estado naquela situação não se operou completamente.

Por isso, a importância de uma análise que comporte verificar a culpa do sujeito a partir de paradigmas sociais criados por ele, na sociedade onde está, levando em consideração a normatividade imposta pelo Estado, para que, então, seja possível verificar, no caso concreto, a solução mais justa a ser aplicada.

Não se defende neste texto a ausência de culpa dos sujeitos que se acham melhores que outros, antes, o que se busca é compreender os motivos que levaram esses sujeitos a praticar determinada conduta munidos desse sentimento, para, então, proceder a análise de modo adequado e pertinente ao caso concreto.

## REFERÊNCIAS

BARATTA. Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: Introdução à Sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2020.

BRASIL. Constituição Federal de 1988.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal.

BRASIL. Lei n. 8.060, de 13 de junho de 1990. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CASTRO. Lola Aniyar de. **Criminologia da Libertação**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

DOSTOIÉVSKI. Fiódor. **Crime e Castigo**. Traduzido por Yuri Martins de Oliveira. Jandira: Principis, 2020.

GRECO. Luís. **Um Panorama da Teoria da Imputação Objetiva**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

GRECO. Rogério. **Curso de Direito Penal**: Parte Geral. Rio de Janeiro: Impetus, 2021.

HEGEL. Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da filosofia do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

LARRAURI. Elena. **Notas Preliminares para Uma Discusión Sobre la Imputación Objetiva**. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Dialnet-NotasPreliminaresParaUnaDiscusionSobreLaImputacionO-46335.pdf>. Acesso em: 10 de jan. 2022.

MARTINELLI. João Paulo. DE BEM. Leonardo Schmitt. **Direito Penal**: Lições Fundamentais. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020.

MIRABETE. Julio Fabbrini. FABBRINI. Renato N. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Atlas, 2021.

ROXIN. Claus. **Derecho Penal**: Parte General: Madrid: Civitas, 1997.

SANTOS. Esdras Vitor Samuel Elói dos. SILVA. Marcus Henrique Pereira. MICCHI. Rosa Maria. Crime e Castigo: Uma Análise Literária da Personagem Central sob a Perspectiva Social e Histórica. **Revista Acadêmica** - ensino de ciências e tecnologias. IFSP – campus Cubatão. Número 8 – jan/jun de 2021.

TAVARES. Juarez. **Fundamentos de teoria do delito**. Florianópolis: Empório do Direito, 2018.

VERONESE. Josiane Rose Petry. **Direito Penal Juvenil e Responsabilização Estatutária**: elementos aproximativos e/ou distanciadores? – o que diz a lei do sinase – a inimizabilidade penal em debate. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2015.



Composto com a família tipográfica Adobe Garamond Pro.

Miolo impresso em papel Pólen Soft 80g/m2.

Capa impressa em papel Tripléx 250g/m2.